

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 05 de Junho de 2007 Nº 24607

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 327, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 316.218/2006, da Secretaria de Estado de Educação,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual Indígena de Educação Básica "Butse Wawe"**, que funcionará na Aldeia São Felipe, no Município de Campinápolis/MT.

**Art. 2º** A unidade escolar ora criada oferecerá a Educação Básica partir do ano letivo de 2007, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Unidade Escolar, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 384/04, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado de Educação tomar as providências necessárias ao funcionamento da Escola de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 328, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 147.229/2007, da Secretaria de Estado de Educação,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual Indígena de Educação Básica "Leonardo Crixi Apiaká"**, que funcionará na Aldeia Mayrob, no Município de Juara/MT.

**Art. 2º** A unidade escolar ora criada oferecerá a Educação Básica partir do ano letivo de 2007, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Unidade Escolar, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 384/04, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado de Educação tomar as providências necessárias ao funcionamento da Escola de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 329, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Colniza/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 661 de 12 de março de 2007, do Prefeito do Município de **Colniza/MT**, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 661 de 12 de março de 2007, do Prefeito Municipal de **Colniza/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 185º da independência 118º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 330, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Cotriguaçu/MT.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 412 de 19 de março de 2007, do Prefeito do Município de **Cotriguaçu/MT**, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 412 de 19 de março de 2007, do Prefeito Municipal de **Cotriguaçu/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 185º da independência 118º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 331, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Itanhanga/MT.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 013/2007 de 26 de fevereiro de 2007, do Prefeito do Município de **Itanhanga/MT**, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 013/2007 de 26 de fevereiro

de 2007, do Prefeito Municipal de **Itanhanga/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 185º da independência 118º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 332, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

**Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 1.714, de 24 de outubro de 2003, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira de Perito Criminal e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o **Parecer nº 070/GE/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 28.799/SAD**, de 20 de outubro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nº Decreto nº 1.714, de 24.10.2003.

**ONDE SE LÊ**

**01- TELMA JAKELINE GREICY KIRCHESCH**, Matrícula 668320060, Cargo de Perito Criminal, Nível "01", a partir de 13 de junho de 2001.

**LEIA-SE**

**01- TELMA JAKELINE GREICY KIRCHESCH**, Matrícula 668320060, Cargo de Perito Criminal, Nível "02", a partir de 13 de junho de 2001.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR**  
Presidente do Estado do Planejamento



**CARLOS BRITO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 333, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

**Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.311, de 16 de março de 2005, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nas Carreiras de Perito Criminal, Perito Criminal Médico Legista e Perito Criminal Odontológico e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o **Parecer nº 070/GE/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 28.799/SAD**, de 20 de outubro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** No Decreto nº 5.311, de 16.03.2005.

**ONDE SE LÊ**

**01- TELMA JAKELINE GREICY KIRCHESCH**, Matrícula 668320060, Cargo de Perito Criminal, Nível "02", a partir de 14 de junho de 2004.

**LEIA-SE**

**01- TELMA JAKELINE GREICY KIRCHESCH**, Matrícula 668320060, Cargo de Perito Criminal, Nível "03", a partir de 14 de junho de 2004.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Indústria e Segurança Pública

DECRETO Nº 334, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 25.000.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR SUPLEMENTADO
1321	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	25.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo I de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1321		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	782	218	1289	0600	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VI - SUL	F	44909200	100	NÃO	SU	25.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>25.000.000,00</b>

DECRETO Nº 335, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.433.572,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

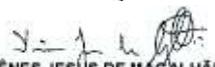
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR SUPLEMENTADO
1363	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	1.495.000,00
1397	10101 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	193.000,00
1392	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E ENERGIA	130.000,00
1435	26202 FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.415.572,00
1360	17601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.433.572,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1360		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	256	3647	9900	INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - ESTADO	F	33503900	101	Não	NO	200.000,00
PROCESSO : 1363		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	203	2373	0600	CONSERVACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NO ESTADO - REGIAO VI - SUL	S	44905100	112	Não	SU	180.000,00
10	304	241	1487	9900	FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZACAO DAS ACOS DE VIGILANCIA SANITARIA - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	445.000,00
						S	44905200	112	Não	SU	400.000,00
10	304	241	1490	9900	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILANCIA, PREVENCAO E ATENCAO EM SAUDE DO TRABALHADOR - ESTADO	S	33901400	112	Não	NO	25.000,00
						S	33903000	112	Não	NO	60.000,00
						S	33903300	112	Não	NO	10.000,00
						S	33903600	112	Não	NO	29.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	150.000,00
						S	44905200	112	Não	SU	150.000,00
10	304	241	3093	9900	IMPLANTACAO DE CENTRO ESTADUAL E REGIONAL DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR - ESTADO	S	44404200	112	Não	NO	46.000,00
PROCESSO : 1392		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E ENERGIA									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	751	201	1845	9900	FOMENTO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA - ESTADO	F	33503900	109	Não	SU	130.000,00
PROCESSO : 1397		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10101 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	155.000,00
						F	33903600	100	Não	NO	38.000,00

PROCESSO : 1435		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33901400	145	Não	NO	9.400,00
						F	33903000	145	Não	NO	4.000,00
						F	33903700	145	Não	NO	10.700,00
						F	33903900	145	Não	NO	2.200,00
						F	44905200	145	Não	NO	50.000,00
19	573	255	3040	9900	POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA - ESTADO	F	33503900	145	Não	NO	460.000,00
						F	33902000	145	Não	NO	259.272,00
						F	33903300	145	Não	NO	50.000,00
19	573	255	3042	9900	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ESTADO	F	44905200	145	Não	NO	240.000,00
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913000	145	Não	SU	20.000,00
04	573	255	3024	9900	CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO - ESTADO	F	33403900	145	Não	SU	230.000,00
04	573	255	3042	9900	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ESTADO	F	33903900	145	Não	SU	80.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>3.433.572,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1360		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	256	3647	9900	INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - ESTADO	F	33903500	101	Não	NO	200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>200.000,00</b>

PROCESSO : 1363		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	305	241	1488	9900	FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA (DNC) OUTRAS DOENÇAS E AGRAV - ESTADO	S	33901400	112	Não	NO	550.000,00
						S	33903000	112	Não	NO	80.000,00
						S	33903300	112	Não	NO	400.000,00
						S	33903500	112	Não	NO	150.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	315.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.495.000,00</b>

PROCESSO : 1392		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E ENERGIA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	751	201	1845	9900	FOMENTO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA - ESTADO	F	33203900	109	Não	NO	130.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>130.000,00</b>

PROCESSO : 1397		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	092	176	3668	9900	QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO - ESTADO	F	33903700	100	Não	NO	85.000,00
04	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	108.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>193.000,00</b>

PROCESSO : 1435		UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	573	255	1581	0400	APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA - REGIÃO IV - LESTE	F	44505100	145	Não	NO	592.290,00
19	573	255	1581	0700	APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA - REGIÃO VII - SUDOESTE	F	44505100	145	Não	NO	564.010,00
19	573	255	3024	9900	CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO - ESTADO	F	33903900	145	Não	NO	259.272,00
<b>TOTAL:</b>											<b>1.415.572,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>3.433.572,00</b>

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.253/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar VANESSA ROSIN do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Assessora Especial I, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 30 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Assessoramento

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.254/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, MÔNICA BALBINO CAJANGO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 30 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Assessoramento

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.255/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, JOSÉ APARECIDO DE ABREU do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 04 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Assessoramento

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.256/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ADRIANA DA SILVA RODRIGUES do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretária Adjunta de Cidadania, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 30 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Assessoramento

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 2.257/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **CLAUDIANE AMORIM DA CRUZ** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente Regional de Fiscalização de Obras I, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 24 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**ATO Nº 2.258/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **BENEDITO FERNANDO PACHECO P. DE CASTRO** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Metrológico, Nível DAM-4, de Gerente Metrológico Financeiro, do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, a partir de 31 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

  
**JAIR JOSÉ DURIGON**  
 Presidente do IMEQ/MT

**ATO Nº 2.259/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **LYS SUYÊNE BARCO HERNANDES SERAPHIM** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Modernização Administrativa, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 04 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

  
**NELDO EBEN WEIRICH**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

  
**DÉCIO COUTINHO**  
 Presidente do INDEA

**ATO Nº 2.260/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **DANIELA FRANZINI NOCHI** do cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-1, de Assessora Especial I, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

**ATO Nº 2.261/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de **ELTON CITADELLA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-3, de Gerente de Núcleo de Diamantino, publicado no D.O.E. de 15.05.07, à pág.04, da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

**ATO Nº 2.262/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de **MARIA DE LOURDES MEDEIROS** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, publicado no D.O.E. de 04.06.07, à pág.15, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

**ATO Nº 2.263/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de exoneração de **CLEIDE DE BRITO MACHADO** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, publicado no D.O.E. de 04.06.07, à pág.14, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

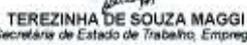
**ATO Nº 2.264/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **VANESSA ROSIN** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretária Adjunta de Cidadania, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 31 de maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado de Administração

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 2.265/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOSÉ APARECIDO DE ABREU** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 05 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

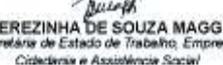
**ATO Nº 2.266/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ANTONIO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO NETO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 05 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 2.267/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **DENISE DE SÁ RIZK** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Professora Convitada, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO CASTRO**  
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CEPROTEC

**ATO Nº 2.268/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **FERNANDO CESAR AUGUSTO BOURET TORRES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Modernização Administrativa, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**NELSO EBEN WEIRICH**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

  
**DÉCIO COUTINHO**  
 Presidente do INDEA

**ATO Nº 2.269/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **FÁBIO PEREIRA LOPES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Metrológico, Nível DAM-4, de Gerente Metrológico Financeiro, do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

  
**JAIR JOSÉ DURIGON**  
 Presidente do IMEQ/MT

**ATO Nº 2.270/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **BENEDITO FERNANDO PACHECO P. DE CASTRO** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Metrológico, Nível DAM-4, de Assistente Metrológico Técnico, do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

  
**JAIR JOSÉ DURIGON**  
 Presidente do IMEQ/MT

**ATO Nº 2.271/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **PATTY HENRY** para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior, Nível DNS-1, de Assessora Especial I, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 05 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.272/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 197.313/CCV/2007, resolve nomear o Conselho de Justificação composto pelo Ten Cel PM **JADIR METELLO DA COSTA** (Presidente); Maj PM **MARCOS ROBERTO SOVINSKI** (Interrogante e Relator) e Maj PM **MARIA DO CARMO DE ROMA** (Escrivã), a fim de submeter o Justificado Cap PM RR **JORGE LUIZ BARRETO** a Conselho de Justificação, nos termos da Lei Estadual nº 3.993, de 26 de junho de 1978.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de Junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

ATO Nº 2.273/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 116797/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 757,39 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, proporcional a 24 (vinte e quatro) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.02.83 a 27.03.2007, a Srª. **ANA ROSA DA SILVA CINTRA**, RG nº 0218034-0/SSP-MT, CPF nº 536.248.151-72, Matrícula nº 156300010, Título de Eleitor nº 004011451872, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "08", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira, pelo Decreto nº 2374, de 09.03.2001 - D.O de 09.03.2001, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO LUIZ", município de Cáceres – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 05 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.274/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 38033/2007, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 986,01 (novecentos e oitenta e seis reais e um centavo)** contando com 31 (trinta e um) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.11.75 a 17.05.2007, a Srª. **ARISTOTELINA DA SILVA GOMES**, RG nº 245.317/SSP-MT, CPF nº 138.499.801-20, Título Eleitoral nº 006526611864, Matrícula nº 2340011, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.1989 - D.O de 21.12.1989, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3837, de 30.01.2002 – D.O de 30.01.2002, promovida de nível, pelo Decreto nº 5217 de 28.02.2005 – D.O de 28.02.2005, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 05 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.275/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10517/2005, da Secretaria de Estado de Administração resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 871,81 (oitocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 22.01.82 a 15.05.2007, a Sra. **IRACEMA OLÍMPIA DALTO**, RG nº 245.162-SSP/MT, CPF nº 171.157.011-72, Matrícula nº 815590016, Título de Eleitor nº 8062518-05, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B" Nível "07", declarada estável no serviço público estadual, pelo Decreto 2173 de 21.12.89 - D.O de 21.12.89, enquadrado na referida carreira, conforme Decreto nº 3.846 de 04.02.2002 - D.O de 04.02.2002, lotada na Secretaria do Estado de Administração, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 05 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.276/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70329/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 23.05.2007, já **Descontados:** 06 (seis) meses e 17 (dezesseite) dias de afastamento sem remuneração no período de 13.02.90 a 30.08.90, a Sra. **IZABEL ZIMERMANN DIAS**, RG nº 0427797-0/SSP-MT, CPF nº 202.597.511-20, Matrícula nº 12580015, Título de Eleitor nº 8400618-80, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O de 21.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de classe, pela Portaria nº 420/2000, de 09.08.2000 – D.O de 17.08.2000 e de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JR. JAIMINHO", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 05 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.277/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 74481/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 65, de 09.04.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.301,97 (um mil trezentos e um reais e noventa e sete centavos)** contando com 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 03.03.69 a 31.12.69; 22.02.79 a 22.05.79; 01.03.80 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 17.05.2007, já **Descontados:** 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, a Sra. **IZAILDE GONÇALVES DE FREITAS**, RG nº 032.291/SSP-MT, CPF nº 229.698.701-00, Matrícula nº 336510012, Título de Eleitor nº 143043418/13, no cargo efetivo de Professor, Classe "3 e 4", Nível "09" nomeada pelo Decreto nº 1221, de 08.02.85 – D.O de 08.02.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.04.2004 – D.O de 20.04.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 05 de junho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.278/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 116752/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, proporcional a 16 (dezesesseis) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.09.90 a 29.03.2007, o Sr. **JOEL DE ALMEIDA**, RG nº 220.276/SSP-MT, CPF nº 206.064.861-00, Matrícula nº 384990010, Título de Eleitor nº 004176301880, no cargo efetivo de Porteiro, Referência "01", nomeado pelo Decreto de nº 2860 de 17.09.90 - D.O de 17.09.90, enquadrado na referida carreira, conforme Decreto nº 2320, de 10.12.92 - D.O de 10.12.92, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOSÉ OURIVES", município de Barra do Bugres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.279/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70910/2005, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 002/DARH-05/2005, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve transferir, *ex officio*, para a inatividade mediante Reforma, nos termos do Art. 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.98 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.783,83 (um mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, contando com 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 16.07.84 a 29.10.2004. **AVERBADOS:** 04 (quatro) meses, conforme BCG nº 221, de 27.11.90 - Férias não gozadas nos anos de 87 e 88 = 120 (cento e vinte) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 1842/DARH-6/2005, fls. 19-SAD, o Sr. **LEVI NOBRE DE MIRANDA FILHO**, Soldado PM, Classe "D", RG nº 875.022/PM-MT, CPF nº 346.461.241-49, Matrícula nº 182810011, Título de Eleitor nº 003559541880, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia de Trânsito, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.280/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 302571/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 3.177,45 (três mil cento e setenta e sete reais e cinco centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, período de 18.02.83 a 31.01.2007. **AVERBADOS:** 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, da seguinte forma: BCG nº 978, de 02.01.98 - Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 18.02.83 a 17.02.93 = 360 (trezentos e sessenta) dias; BCG nº 1168, de 08.10.98 - Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 18.02.93 a 17.02.98 = 360 (trezentos e sessenta) dias e Empresa Privada, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS = 2273 (dois mil duzentos e setenta e três) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 005/DARH-3/2007, fls. 129-SAD, o Sr. **MAFALDO SALES DA SILVA**, SUB TEN PM, RG nº 874.374/PM-MT, CPF nº 103.121.371-68, Matrícula nº 134230019, Título de Eleitor nº 002923811856, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 7º Batalhão de Polícia Militar, município de Rosário Oeste - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.281/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 265194/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 410, de 13.08.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.432,19 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, períodos de 02.08.82 a 31.01.83, 13.02.84 a 30.06.84 e 13.08.84 a 21.05.2007, já descontados 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de Licença para Trato de Interesse Particular e que esteve exercendo funções estranhas a sala de aula, nos períodos de 04.09.89 a 01.01.91; 10.01.96 a 09.02.96; 27.03.96 a 30.12.96 e 30.06.2000 a 30.09.2000. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, constante no processo nº 108031/2006, apenso, fls 01/09-SAD, a Srª. **RAIMUNDA CANDIDA DE OLIVEIRA**, RG nº 463.018-SSP/GO, CPF nº 123.443.201-30, Matrícula nº 170390012, Título de Eleitor nº 000196471899, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "07", nomeada pelo Decreto nº 830 de 13.08.84 - D.O de 13.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO JOSÉ DO RIO CLARO", município de São José do Rio Claro - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.282/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 175403/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, alterada pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.755,83 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, períodos de 01.06.79 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 03.09.2005. **AVERBADOS:** 09 (nove) meses e 06 (seis) dias, conforme período, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.167.689-0/1996, apenso, fls. 34/40-SAD, a Srª. **REGINA CÉLIA GERALDO**, RG nº 9.231.315/SSP-SP, CPF nº 802.455.108-00, Matrícula nº 141210010, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Decreto nº 883, de 18.09.84 - D.O de 20.09.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I da LC nº 206/04), promovida de nível conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 - D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª ELMAZ GATTAS MONTEIRO", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIAS****CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2007

PROCESSO N.º	162890/2007 de 07/05/2007/CCV
CONTRATANTE:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.
CONTRATADA:	EMPRESA RALHID AKEL

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Suprimentos de Informática, quais sejam, Cartuchos e Tonners para Impressoras e Copiadoras da marca Brother e Cartuchos para Impressoras da marca HP, para atender demanda da Secretaria da Casa Civil, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 162890/2007 – CCV, fazendo adesão ao Pregão n.º 010/2007/SAD e Ata de Registro de Preços de n.º 017/2007 e seus anexos.

**VALOR:** O valor total do CONTRATO é de **R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais)**.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste CONTRATO é de 29/05/2007 até 29/05/2008.  
Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
*Secretário Chefe da Casa Civil*  
**CONTRATANTE**

**ARNALDO PEDROSO DA SILVA**  
*Ralhid Akel.*  
**CONTRATADA**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 023/2007**

**PROCESSO N.º** 162906/2007 de 07/05/2007/CCV

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

**CONTRATADA:** EMPRESA RIO JET COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA-ME

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Suprimentos de Informática, quais sejam, Cartuchos e Tonners para Impressoras e Copiadoras da marca Brother e Cartuchos para Impressoras da marca HP, para atender demanda da Secretaria da Casa Civil, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 162906/2007 – CCV, fazendo adesão ao Registro de Preço n.º 010/2007/SAD e Ata de n.º 017/2007 e seus anexos.

**VALOR:** O valor total do CONTRATO é de **R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)**.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste CONTRATO é de 29/05/2007 até 29/05/2008.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
*Secretário Chefe da Casa Civil*  
**CONTRATANTE**

**MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**  
*Rio Jet de Comércio de Cartuchos LTDA-ME*  
**CONTRATADA**

**RESOLUÇÃO N.º 17/07**

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Estadual n.º 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando a Portaria GM n.º 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece uma nova orientação para o processo de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM n.º 699, de 30 de março de 2006, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, que institui a unificação total dos processos de pactuação de indicadores para o ano de 2007;

Considerando a Portaria GM n.º 91, de 10 de janeiro de 2007, que regulamenta a unificação do processo de pactuação de indicadores do Pacto pela Saúde, a serem pactuados por municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando a reunião extraordinária do dia 23 de maio de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a pactuação dos indicadores do Pacto pela Saúde do Estado de Mato

Grosso.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.

(original assinado)  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde e  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

(original assinado)

Homologada: **BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO N.º 13/2007-SAD/MT**

**CONSIGNANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**.

**CONSIGNATÁRIA:** INSTITUIÇÃO BANCO SOFISA S/A.

**OBJETO:** Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da instituição **BANCO SOFISA S/A**, decorrente de amortização de empréstimos e/ou financiamentos, realizados pelos servidores públicos estaduais com a CONSIGNATÁRIA

**VIGÊNCIA:** 30/05/2007 a 30/05/2008.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica  
**CONSIGNANTE**

**LUIZ ANTONIO VIANA ROSA**  
Diretor  
**CONSIGNATÁRIA**

**FRANCISCO BACELOS VACCO**  
Diretor  
**CONSIGNATÁRIA**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N.º 061/2007**

**DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

**DONATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/SECRETARIA MUNIC.DE SAÚDE.

**OBJETO:** TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS N.º 015/2007/SAD, DESCRIMINADOS ABAIXO: 02(DOIS) ARQUIVOS DE AÇO C/04 GAVETAS,1(UMA) MESA EM CEREJEIRA C/03 GAVETAS, 02(DUAS) MESAS EM MELAMINICO BRANCO S/GAVETA, 04 (QUATRO) QUADRO DE PAREDE EM MADEIRA, 01(UM) QUADRO PEQUENO EM MELAMINICO, 01(UMA) MESA P/TELEFONE EM MADEIRA, 01(UMA) MESA DE MEDEIRA VERMELHA EM MELAMINICO BRANCO C/02 GAVETAS, 01(UMA) MESA S/GAVETA P/LEITURA, 01(UM) ARMÁRIO DE MADEIRA EM COR CLARO C/02 PORTAS C/03 PRATELEIRAS, 01(UMA) MESINHA DE AÇO C/RODIZIO C/SUP EM FORMICA, 01(UMA) LIXEIRA/CINZEIRO, 07(SETE) CADEIRAS ESCOLAR EM TECIDO AZUL, 02(DUAS) ESTANTES DE AÇO C/07 PRATELEIRAS, 01(UMA) ESTANTE DE MADEIRA C/03 COMPARTIMENTO, 02(DOIS) ARMÁRIOS DE AÇO C/02 PORTAS, 05(CINCO) CADEIRAS GIRATÓRIA EM TECIDO VERMELHO, 02(DUAS) CADEIRAS EM TECIDO VERMELHO, 01(UMA) CADEIRA FIXA C/BRAÇO EM TECIDO VERMELHO, 02(DUAS) CARTEIRAS FIXA EM COURVIM AZUL E 01(UM) QUADRO DE PAREDE DE MADEIRA C/VIDRO.  
VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS R\$ 2.402,52 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de JUNHO de 2007.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.**  
Secretário Adjunto de Estado de Administração.  
**DOADOR.**

**ILMA REGINA FIGUEIREDO DE ARRUDA.**  
Secretária Municipal de Saúde – Poconé – MT.  
**DONATÁRIA.**

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

AGÊNCIA FAZENDÁRIA TERRA NOVA DO NORTE  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI

TDI n.º 004/2007. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

090.865.609.20	AGENOR BESERRA DOS SANTOS	13511769 SSP PE
884.843.191.72	ALTEMAR DUTRA	12899607 SSP MT
913.288.531.87	ANTONIO SARAIVA DOS SANTOS	12317080 SSP MT
411.683.211.15	EDMUNDO DOLINSKI	13745786 SSP MT
299.192.661.91	EUCLIDES ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	04382420 SSP MT
012.835.051.26	FABIANO DA SANTANA	1968101.1 SSP MT
015.005.801.20	FABRIZIO DAMACENA MIRANDA	17548950 SSP MT
372.860.139.04	JOAO MARIA MENDES	30637135 SSP MT
025.849.021.76	LUCAS ENOQUE DOS SANTOS	15347761 SSP MT
731.239.861.87	MARIA DO CARMO DA SILVA	09345612
968.642.301.04	MAURO MARCIO CORREIA DA COSTA	001243026 SSP MT
026.363.851.00	SIMONE MACHADO	19956177 SSP MT
442.646.400.59	VANDERLEI AGOSTINI	821649 SSP MT
400.517.819.72	VICENTE TEZZA NETO	12761118 SSP SC
786.464.991.20	VILMAR FAGUNDES	969318 SSP MT

Apresentou(ram) junto a está Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI n.º 006/2007 Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionados:

043	Nelson Marcelino Pinto	3.949.260-1/ssp/PR	543.966.119-00
044	Pedro Motta Oliveira	1237296-01/ssp/MT	224.283.999-34

045	Nelson da Costa	1521663-2/ssp/MT	630.300.041-04
046	Laurinda de Oliveira Araújo	1532198-3/ssp/MT	002.295.521-61
047	Sebastião Luiz da Silva	1183604-0/ssp/MT	317.256.391-49
048	Adair Jose KuKul	1329609-4/ssp/MT	698.638.101-00
049	Quelli Cristina Merloti Gonzales	1091768-3/ssp/MT	901.260.841-49

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

AGENCIA FAZENDARIA DE PARANATINGA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI  
TDI n° 006/2007 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo

relacionado(s):

CPF	NOME	RG
009.460.240-90	ADROALDO LUIZ DA SILVA RAMOS	4094010751
380.067.151-49	DIVINO DE SOUZA SILVA	517.956
024.779.458-90	JOÃO FERREIRA DE SOUZA	3.032.813-2
796.200.781-87	JOSÉ MARIA OLIVEIRA	457.147
845.334.901-15	NOELI SALETE COSTA	1432238-2

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÁ  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI

TDI N° 14/2007 Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
796.028.519-53	ANDRÉ LUIZ SORDI	5893899-8 - SSP/PR
988.680.631-15	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	0793284-7-SSP/MT.
169.490.219-68	BENEDITO FERRO DAS NEVES	1.174.965-8-SSP/PR
651.322.621-04	EDAZIR MOREIRA FERNANDES	0593763-9-SSP/MT.
761.011.709-91	HELENA PANDOLFO	12R2.432.709-SSP/SC
108.760.491-53	JOAQUIM PARPINELI FILHO	44.767-SSP/MT.
054.155.929-03	JOSÉ AUGUSTO SORDI	8.095.905-2-SSP/PR
211.281.469-91	LUIZ ADRIANO DA SILVA	1653133-SSP/PR
604.122.911-34	MARIO MOTA	912.825-SSP/MT.
306.183.551-20	MARLENE JAMARIQUELI	218.346-SSP/MT
839.042.391-04	NADIA CORREA RIBEIRO	1137161-7-SSP/MT.
503.612.010-87	PAULOSIDNEI TELOCKEN PRESTES	2039203233-SSP/RS
448.661.191-87	PORFIRIO RODRIGUES GALVÃO	382482+SSP/MS
009.399.871-63	REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS	1626144-5SSP/MT
000.338.841-70	ROBERTO ALBINO DE SOUZA	1260106-3-SSP/MT
825.106.951-34	ROSANA DA SILVA	897234-SSP/MS
896.446.031-68	ROZILEI DOS SANTOS CUNHA	815.306-SSP/MT.
950.622.701-20	SILAS VICTOR RIBEIRO JUNIOR	1209345-9-ssp/mt.
049.034.699-56	TIAGO JUNIOR SORDI	8.095.898-6-SSP/PR
862.900.531-91	VALTER DA COSTA LEITE	1249579-4-SSP/MTR

Apresentaram junto a esta AGENFA, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100,00 has. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art.26 da Port. 114/02. José Adeldo dos Santos - Gerente da AGENFA/TABAPORÁ/MT

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - RITO SUMÁRIO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de PARANATINGA, sito a Avenida Brasil, 1191, Bairro centro, no horário de 8 às 16 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n. 3853800110045200725 de 28/03/2007, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: AGROTOTAL COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA  
End: AVENIDA BRASIL, Nº 953, CENTRO  
Insc. Estadual : 13.178.398-0

PAT n. : 9091/2007 NAI n.: 3853800110045200725 de 28/03/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Paranatinga, 05 de maio de 2007.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - RITO ORDINÁRIO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de PARANATINGA, sito a Avenida Brasil nº 1191, Bairro Centro, no horário de 08 às 16 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n. 122655001800144200720 de 04/05/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: IVAEF EMP E BENEFICIADORA LTDA  
End: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, n° 298, SETOR AEROPORTO  
Insc. Estadual : 13.193.326-4

PAT n. : 9451/2007 NAI n.: 122655001800144200720 de 04/05/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Paranatinga, 05 de maio .

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) e representante(s) legal(is) da empresa abaixo relacionada por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária de Primavera do Leste, sito na Av. São João, 794, centro, Primavera do Leste, no horário das 09:00 às 17:00hs., para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica, também o contribuinte cientificado que dentro do prazo supra mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Art. 47 da Lei n° 7.098/98.

Empresa: Hidropora Poços Artesianos Ltda. NAI n°8432001000018200719  
Insc. Est. n°13.216.844-8 CNPJ n°01.414.355/0001-90

Endereço: Rua Olivério Porta, n°1.046, Centro, Município de Primavera do Leste – MT  
O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em dívida ativa, conforme dispõe o Artigo 38, inciso I e II, §1º e 2º da Lei n° 7.609/01.  
Agência Fazendária de Primavera do Leste – MT, 05 de Junho de 2.007.

AGÊNCIA FAZENDARIA DE PONTES E LACERDA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, sito à Av. Marechal Rondon, nº 600, no horário das 09:00 as 16:30 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso .

Fica, também, o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60%(sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Firma: L. MOREIRA MARTINS  
NAI n° 38538001100032200721 - I.E. n° 13.141.877-7

End.: Rodovia BR-364, km 221, s/nº - zona rural – Pontes e Lacerda/MT.

O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 inciso I e II § 1º e 2º da Lei nº 7.609/01. Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, 04 de Junho de 2007. Maria Conceição Vieira Lima-Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

Relação dos Produtores Rurais que optaram pelo Termo de Opção para realizações de Operações/Prestações com Deferimento do ICMS de acordo com a Portaria 079/2000-SEFAZ, com a alteração dada pela Portaria 057/2001-SEFAZ.

Nº Ordem	Nome Produtor	Nº Inscrição
01	ADEMIR SALVADOR DOGNANI E OUTRO	13.339.072-1
02	ADEMIR SALVADOR DOGNANI E OUTRO	13.339.075-6
03	ADEMIR SALVADOR DOGNANI E OUTRO	13.339.098-9
04	ADILMAR SARTORI E OUTROS	
05	ALEXANDRO GAERTNER	13.338.134-0
06	CELSON RODRIGUES GOMES	13.338.801-8
07	CLOVIS DEMIR MOELLMANN	13.337.691-5
08	DELSON RODRIGUES GOMES	13.338.797-6
09	HELIO LEANDRO ZENKER	13.338.882-4
10	MARCELO CLEMENTE ARAUJO	13.338.289-3
11	OLIMPIO JOSE FERREIRA NETO	13.338.729-1
12	SOPAVE NORTE S/A MERCANTIL RURAL	13.338.854-9
13	SOPAVE NORTE S/A MERCANTIL RURAL	13.338.856-5

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIIS

(Decreto nº 4314-SEFAZ)

LEANDRO VERDELIO ME – IE 13.304.183-2  
Itamar Rodrigues – Gerente da Agência Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO GARÇAS

Relação dos Produtores Rurais optantes pela realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port 079/00 e 057/01 SEFAZ/MT).

Nome ou Razão Social	Inscr. Estadual
AILTON ALVES ROSA	13.336.694-4
ANTONIO CARLOS ZANIN	13.338.901-4
CLOVIS AUGUSTIN	13.338.378-4
GILSON GIL DE CARVALHO	13.335.242-0
JOEL FURINI	13.337.386-0

MILTON MARTINS COSTA FILHO	13.335.158-0
VALMIR ANTONIO DA SILVA	13.335.436-9

Alto Garças-MT; 31 de maio de 2007. Paulo Viana Prado – Gerente da Agência

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.**

Reconheço que o microprodutor rural abaixo descrito:  
**BRASILINA VERGÍLIA DOS REIS, CPF: 002.828.351-13;**  
 Apresentou nesta AGENFA de Cuiabá documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 (cem) hectares, atendendo o dispositivo do parágrafo 19 do Art. 26 da portaria nº 114/SEFAZ-MT.  
 Iracema Josefa da Silva Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO AO TERMO DE ADESÃO N. 041/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**ADERENTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**CONTRATADA: AS&M PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**  
**OBJETO: (...)** Adesão ao CONTRATO N. 020/2005/SECOM, firmada com a empresa AS&M PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, (...) cujo objeto é a Aquisição de prestação de serviços de redação, edição, revisão ortográfica e gramatical, programação especializada, programação visual, diagramação, ilustração, fotografia com tratamento de imagem por computação gráfica, editoração eletrônica, fotolitos por seleção de cores e impressão de 08 (oito) edições mensais (maio a dezembro) do jornal da SEFAZ "Aqui Sefaz" (...).  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: (...)** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).  
**VIGÊNCIA: (...)** 21 de maio de 2007, com término em 31 de dezembro de 2007.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Aderente	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Lúcio Aparecido Sorge AS&M Publicidade e Marketing Ltda Contratada
--	--	--

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO AO TERMO DE ADESÃO N. 042/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**ADERENTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**CONTRATADA: A C ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP.**  
**OBJETO: (...)** Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2007/SAD, firmada com a empresa A C ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP (...), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal, para atender a SEFAZ (...).  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: (...)** R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais).  
**VIGÊNCIA: (...)** 25 de maio de 2007, com término em 31 de dezembro de 2007.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Aderente	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Antonio Carlos Araújo A C Araújo Distribuidora de Jornais Epp Contratada
--	--	--

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO AO TERMO DE ADESÃO N. 043/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**ADERENTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**CONTRATADA: DC GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME.**  
**OBJETO: (...)** Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2007/SAD, firmada com a empresa DC GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME (...), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal, para atender a SEFAZ (...).  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: (...)** R\$ 700,00 (setecentos reais).  
**VIGÊNCIA: (...)** 25 de maio de 2007, com término em 31 de dezembro de 2007.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Aderente	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Orlando Fernandes Junior DC Gráfica e Editora Ltda – Me Contratada
--	--	--

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 019/2007/SEFAZ/EGE.**  
**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, por intermédio do ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE.**

**CONTRADA: DE SÁ & BERETTA LTDA - ME.**  
**OBJETO: (...)** contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria externa, para exame das demonstrações financeiras da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – Sanemat (...).  
**VALOR GLOBAL: (...)** valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).  
**VIGÊNCIA: (...)** 90 (noventa) dias, com início em 02 de junho de 2007 e término previsto para 30 de agosto de 2007.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Edmilson Pinho De Sá De Sá & Beretta Ltda – Me Contratada
---	--	---

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 040/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.**

**CONTRATADO: GLOBAL SOLUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**OBJETO: (...)** alterar o Disposto na Cláusula Sexta – Da Vigência do contrato original.  
**VIGÊNCIA: (...)** início no dia de 16/05/2007 e término previsto para de 16/11/2007 (...).

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Joailton Bittencourt de Souza Global Soluções Serviços e Representações Ltda Contratada
---	--	---

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO CESSÃO DE USO N. 03/2006/SEFAZ.**  
**CEDENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.**  
**CESSIONÁRIO: Município de Jaúru - MT.**  
**OBJETO: (...)** alterar o Disposto na Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato original.  
**DO OBJETO: (...)** Suprime-se do Termo de Cessão de Uso n. 03/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ, os objetos descritos nos itens 1.1.3., 1.1.4., 1.1.14. e 1.1.16., da Cláusula Primeira do contrato original (...).

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Cedente	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Pedro Ferreira de Souza Prefeito do Município de Jaúru – MT Cessionário
---	--	---

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 16/2004/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.**

**LOCADOR: RAIMUNDO DE FRANÇA BARBOSA.**  
**OBJETO: (...)** alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do Termo de Contrato Original.  
**VALOR MENSAL: (...)** o novo valor mensal dos aluguéis passa a ser de R\$ 514,20 (quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).  
**VALOR GLOBAL ANUAL: (...)** o novo valor global dos aluguéis passa a ser de R\$ 6.170,40 (seis mil cento e setenta reais e quarenta centavos).  
**VIGÊNCIA: (...)** início em 05/06/2007 e término em 05/06/2008.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Locatário	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Raimundo de França Barbosa Locador
---	--	---------------------------------------

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 03/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.**  
**ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.**

**CONTRATADA: ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**OBJETO: (...)** alterar o disposto no item 2.5., da Cláusula Segunda do Termo de Adesão 03/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.  
**DO OBJETO: (...)** A empresa Contratada passa a atender a SEFAZ em todas as localidades do interior e capital onde existam Postos de Combustíveis credenciados (...).

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Aderente	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Edézio Correa ADM Comércio e Representações Ltda Contratada
--	--	---

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO** representado por seu governador **SR BLAIRO BORGES MAGGI** brasileiro, casado, portador do RG nº111470 SSP/RS e do CPF/MF nº 242.044.049-87 por meio da sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, instituição pública da administração direta, com sede na Rua C, Centro Administrativo, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Meio Ambiente **LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 597870 SSP/MT e do CPF/MF nº. 429.581.991-34, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro lado, o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEFET/MT**, com sede na Rua Zulmira Canavarros nº. 95, Centro, CEP 78.005-200, com CNPJ 33.710.211/0001-77, neste ato representado pelo Diretor Geral **HENRIQUE DO CARMO BARROS**, brasileiro, portador do RG nº. 210479 SSP/MT e do CPF/MT nº. 109.066.731-00.

#### Cláusula Primeira-DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a integração Institucional entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato grosso visando a preservação do Parque Estadual Massairó Okamura, área II, Setor Sul (demais informações relacionadas ao referido Parque encontram-se nos anexos I, II e III ).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLABORAÇÃO

I - O ESTADO DE MATO GROSSO propiciará os meios necessários para articulação dos diversos setores públicos com vista à implementação das metas, dentro do plano de trabalho a ser acordada;

II - os partícipes promoverão o aporte técnico e científico para a construção e discussão dos mecanismos de implementação das metas do presente Protocolo de entendimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

I - as Partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos, mapas, assim como produtos específicos usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos das Partes. Salvo se as Partes acordem de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão individualmente à Parte que elabore o produto;

II - se o produto for elaborado conjuntamente pelas Partes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão conjuntamente às Partes;

III - nenhuma das Partes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a participação da outra;

IV - a menos que seja acordado de outra maneira em outro instrumento, os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização expressa escrita de seus proprietários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Cabe a todos os partícipes, a busca de soluções que visem o implemento de ações de controle ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA

Cabe a SEMA fornecer informações necessárias ao implemento das ações para a execução do presente Protocolo.

Cabe ao CEFET disponibilizar sem ônus a SEMA equipamentos e condições para realizar as medidas acordadas entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo vigorará por 180(cento e oitenta dias) a partir da data de publicação, quando deverá ser assinado o termo de permissão de uso objetivando o gerenciamento do Parque Estadual Massairo Okamura pelo Cefet-MT

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das Partes terá direito de rescindir este Protocolo mediante a entrega de notificação com 30 (trinta) dias às outras Partes da intenção de rescindir. Ao receber a notificação de rescisão de uma Parte, as demais tomarão as medidas necessárias para cancelar compromissos pendentes relacionados com os trabalhos previstos neste Protocolo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Cada parte deverá ser individualmente responsável por toda e qualquer demanda por responsabilidade civil ou outros danos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais em decorrência de qualquer ação ou omissão de seus prepostos ou agentes no cumprimento das atividades previstas neste Protocolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOTALIDADE

Este Protocolo, incluindo eventuais anexos e documentos adjuntos, compreendem a totalidade do acordo entre as Partes e nenhuma modificação será válida a menos que seja assinada por todas as Partes.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
Blairo Borges Maggi  
Governador de Mato Grosso

\_\_\_\_\_  
Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Meio Ambiente – SEMA

\_\_\_\_\_  
Henrique do Carmo Barros  
Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET

#### Testemunhas:

Nome:  
Everaldo Farias  
CPF: 023475841-5

Nome: Renata Malheiros  
CPF: 936858661-8

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2007/SEMA/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.738/0001-09, com sede na Rua "C", esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN, brasileiro, casado, portador do RG nº 59.7870 SSP/MT e do CPF/MF nº 429.581.991-34, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, e de outro lado a SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ sob nº. 00989587/0001-03, com endereço Avenida Transversal s/n Bloco B, 2º piso, neste ato representada pelo seu Secretário, CARLOS BRITO DE LIMA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 507.429 SSP-MT, devidamente inscrito no CPF 763838907-78, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (CBM/MT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00284077/0001-30, com endereço Rua Coronel Bendito Leite, nº 401, Bairro Centro Sul, neste ato

representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, **CEL BM SÉRGIO ROBERTO DELAMÔNICA CORRÊA**, brasileiro, portador do RG nº 000.009 CBM-MT e do CPF nº 207.469.971-91, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica visa o desenvolvimento da gestão, coordenação, gerenciamento e execução das atividades de Defesa Civil, do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais, do Serviço de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, da gestão das atividades relacionadas com os acidentes envolvendo produtos perigosos e do Programa de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Acidentes com Produtos Perigosos - P2R2.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A SEMA e o Corpo de Bombeiros Militar/MT, objetivando a operacionalidade deste Termo e observadas suas disposições legais, serão conjuntamente responsáveis pelo(a):

- I - atendimento emergencial às ocorrências envolvendo produtos perigosos e incêndios florestais, visando o salvamento de vítimas e a proteção ambiental;
- II - coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes e crimes ambientais e suas causas;
- III - implantação das Políticas da Defesa Civil e do Meio Ambiente;
- IV - adoção de medidas, nas diferentes áreas de ação pública, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;
- V - desenvolvimento de ações de prevenção e fiscalização ambiental;
- VI - fomento das atividades educativas sobre preservação e proteção do meio ambiente, riscos com produtos químicos, uso do fogo em práticas agropastoris e urbanas e incêndios florestais;
- VII - planejamento e execução das atividades fiscalizadoras, preventivas, repressivas e de resposta e reconstrução de cenários atingidos por emergências e desastres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecidas as legislações de defesa civil e ambiental federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

##### a) À SEMA caberá:

- I - orientar, técnica e administrativamente, os procedimentos técnicos e operacionais necessário à execução do objeto pactuado, respeitadas as Políticas do Meio Ambiente e de Defesa Civil;
- II - ceder espaço físico adequado para o funcionamento do apoio designado pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- III - custear as ações necessárias à execução do objeto deste termo, conforme Plano de Trabalho e disponibilidade de dotação orçamentária e financeira:
  - a) apoio logístico (materiais de consumo, equipamentos, fardamentos, veículos, motores náuticos, dentre outros);
  - b) pagamento de despesas, diárias e passagens;
  - c) cessão de bens móveis e materiais;

IV - integrar ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica as ações de Educação Ambiental desenvolvidas pela SEMA;

V - publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado;

VI - encaminhar o Termo de Cooperação Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para registro.

##### b) Ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR caberá:

- I - disponibilizar e manter bombeiros militares para assessorar, chefiar e participar das ações referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- II - expandir, através da capacitação dos militares da Instituição, servidores da SEMA e público em geral, os conhecimentos referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- III - intervir nos casos de acidentes e/ou desastres que impliquem na quebra da ordem pública, acionando outros órgãos, quando for o caso, e em especial a SEMA, para adoção de medidas complementares;
- IV - promover e participar de projetos e programas de Educação Ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONAMA, CONSEMA e SEMA/MT;
- V - desenvolver pesquisas e estudos que subsidiem o planejamento das atividades que envolvam a conservação e a preservação de recursos ambientais e o estabelecimento de critérios de exploração e manejo dos mesmos;
- VI - disponibilizar, para a devida adaptação, as instalações do Quartel do Distrito Industrial de Cuiabá-MT, a fim de que este sirva de sede para o Centro de Treinamento para o Atendimento a Emergências e Desastres;
- VII - enviar descrições técnicas necessárias, adequadas e corretas, para as aquisições de equipamentos, viaturas e demais materiais;
- VIII - obedecer à programação prévia, acordada pelas partes, nas demais operações de ação ou quando solicitadas pela SEMA;
- IX - encaminhar à SEMA:

- a) solicitação para o pagamento de despesas, para cada ação a ser desenvolvida, devidamente justificada;

b) relatórios de comprovação da execução e de despesas, para cada ação desenvolvida, com a finalidade de prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que o CBM/MT será o responsável pelas despesas que incorrer referente à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto à SEMA ou ao Estado de Mato Grosso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações que envolvem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A SEMA e o CBM/MT designarão, por portarias, representantes legais para acompanhamento da fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O CBM/MT poderá ceder profissionais contratados ou do seu quadro de servidores para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação para a SEMA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em **23 de abril de 2007 até 31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos participantes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A SEMA não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo CBM/MT relacionados com objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordos, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**

Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso

**CARLOS BRITO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Justiça e  
Segurança Pública

**SÉRGIO ROBERTO DELAMÔNICA CORREIA**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

TESTEMUNHAS:

1. Everaldo Farias  
RG. 023475841-5 MEX  
CPF. 321.763.257-53

2. Renata Malheiros  
RG. 1408328-5 SSP/MT  
CPF. 936858661-68

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2007/SEMA/MT**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO (SEMA), A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (PM/MT).**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.738/0001-09, com sede na Rua "C", esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário **LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 59.7870 SSP/MT e do CPF/MF nº 429.581.991-34, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00989587/0001-03, com endereço Avenida Transversal s/n, Bloco B, 2º Piso, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **CARLOS BRITO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 507429 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 763.838.907-78, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (PM/MT)**, inscrita no CNPJ/MT sob nº. 24.672.842/0001-58, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Cel. PM ANTÔNIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO**, portador do RG nº. 874.687 - PMMT e CPF nº. 173.362.875-15, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica visa o desenvolvimento em regime de mútua cooperação entre os participantes, para o cumprimento das ações e operações militares, mediante o policiamento e fiscalização ambiental, visando à proteção da fauna, da flora, da ictiofauna, dos recursos hídricos e florestais, das extensões d'água e dos mananciais, sujeitando-se na prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente no Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso e 225 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 38 e demais disposições em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A SEMA e a PM/MT, objetivando a operacionalização deste Termo de Cooperação Técnica e observando as disposições legais, são conjuntamente responsáveis por:

- I - desenvolver, através de esforço conjunto, medidas que possibilitem coibir as infrações contra o meio ambiente no Estado de Mato Grosso;
- II - cumprir a legislação e as normas de proteção ambiental, na circunscrição do Estado de Mato Grosso;
- III - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes e crimes ambientais e suas causas;
- IV - implementar as medidas da Política Nacional do Meio Ambiente;
- V - executar a fiscalização ambiental com base no Art. 6º do Código Ambiental de Mato Grosso (Lei complementar nº 38, de 21.11.95).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

**a) À SEMA caberá:**

- I - garantir a execução do objeto deste instrumento;
- II - planejar e desenvolver em conjunto as atividades preventivas, fiscalizatórias e repressivas, e caso necessário, firmar parcerias com outros órgãos congêneres;

III - custear as ações necessárias à execução do objeto deste termo, conforme

Plano de Trabalho e disponibilidade de dotação orçamentária e financeira:

a) apoio logístico (materiais de consumo, equipamentos, fardamentos, veículos, motores náuticos, dentre outros);

b) pagamento de despesas, diárias e passagens;

c) cessão de bens móveis e materiais;

IV - direcionar a gestão da Política Ambiental, bem como orientar, apoiar, integrar, planejar e monitorar as diretrizes, detalhando os planos de ações, de acompanhamento e de avaliação das atividades fiscalizadoras e confeccionando relatórios mensais e anuais referentes às notificações de infrações.

V - analisar relatórios técnicos mensais e anuais e a supervisão da execução deste Termo;

VI – Atuar em conjunto nos trabalhos administrativos e de fiscalização quando solicitado pela PMMT e em comum acordo com a SEMA

VII - capacitar e treinar policiais militares, através de cursos de atualização e capacitação na área de proteção ao meio ambiente, conforme a apresentação de um projeto ou plano de trabalho, justificando a necessidade do curso, a meta, o prazo, o local, a data e a quantidade de pessoal indicado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para análise e aprovação da SEMA, conforme dotação orçamentária e financeira, ressalvados os casos emergenciais;

VIII - acompanhar a pós-ocorrência no que se refere à recomposição de áreas degradadas, acidentes tóxicos e incêndios;

IX - monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente ou por terceiros expressamente autorizados pela SEMA/MT, bem como a avaliação da Política Estadual do Meio Ambiente aplicada e executada pela Polícia Militar;

X - garantir o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;

XI - promover o monitoramento e a fiscalização ostensiva dos ecossistemas terrestre e aquático, implantando e mantendo a infra-estrutura adequada, com vistas à adoção das medidas necessárias à sua proteção e à fiscalização, conforme delineado no objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

XII - oferecer suporte e assistência jurídica, aos policiais militares, por meio de profissionais habilitados de seu quadro de servidores, por atos em seu nome praticados e decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica;

XIII - delegar, quando necessário, os poderes de polícia administrativa ambiental à Polícia Militar, no intuito de executar a atividade fiscalizatória, respeitando as diretrizes e normas vigentes ambientais, bem como, acionar outros órgãos, quando for o caso, para adoção de medidas complementares;

XIV - fiscalizar, avaliar e cobrar os cuidados e zelos para com os equipamentos, viaturas, veículos e outros bens disponibilizados pela SEMA, ressalvando que na detecção, da ocorrência de algum dano, será apurada administrativamente a responsabilidade do agente que deu causa, bem como o seu devido ressarcimento.

#### **b) À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO caberá:**

I - executar ações e operações militares através do tipo específico de policiamento ostensivo, visando à preservação da fauna, da flora, das florestas e das demais formas de vegetação, das extensões d'água e mananciais, evitando a caça e a pesca ilegal, a devastação indevida de qualquer forma de vegetação, as extrações irregulares dos recursos minerais e a poluição em qualquer de suas formas em todo o Estado de Mato Grosso;

II - disponibilizar e manter policiais militares para participar de ações referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de disciplinamento, responsabilidade e fiscalização das normas ambientais vigentes, a fim de preservar a ordem pública do Estado do Mato Grosso;

III - planejar e desenvolver em conjunto com a SEMA, as operações de policiamento e fiscalização ambiental, de acordo com as diretrizes e normas vigentes, pactuadas por ambas as partes;

IV - intervir, nos casos de acidentes ambientais e outros fatos que impliquem a quebra de ordem pública, acionando outros órgãos, quando for o caso, em especial a SEMA, para adoção de medidas complementares;

V - adotar medidas administrativas previstas no Art. 102 do Código Ambiental de Mato Grosso visando o controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico e cultural;

VI - manter espaço físico destinado à guarda de materiais e/ou objetos apreendidos, informando à SEMA dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de regularização, exceto nos casos de crimes ambientais;

VII - executar o policiamento ostensivo ambiental em Unidades de Conservação Estaduais (Parques, Reservas Ambientais e Área de Proteção Ambiental);

VIII - controlar, monitorar e executar a fiscalização do transporte de produtos florestais, conforme as legislações pertinentes e adotar as medidas cabíveis, enviando relatório técnico à SEMA para as devidas providências legais;

IX - apresentar, mensalmente, relatórios técnicos sobre as atividades de fiscalização e ações desenvolvidas, visando educação ambiental;

X - promover e participar de projetos e programas de educação ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONAMA, CONSEMA E SEMA;

XI - colocar toda a estrutura da PM/MT, no que tange à fiel integração dos conceitos de proteção ambiental, para atuar conjuntamente com a SEMA;

XII - estabelecer sistema de fiscalização fixa ou móvel, em todas as bacias hidrográficas do Estado, com ênfase nas fases de capturas, extração, benefício, transporte e comercialização das espécies da icnofauna;

XIII - estimular a conscientização ambiental, bem como cooperar com os órgãos federais na fiscalização ambiental das terras indígenas;

XIV - executar a fiscalização e repressão das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais, da fauna e da flora, bem como estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental e ainda promover o levantamento, organização e manutenção do Cadastro Estadual de Atividades Poluidoras;

XV - operar na prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente e monitorar o desenvolvimento de programas de turismo ecológico e eco-turismo, informando sempre à SEMA, através de relatório técnico, as ações realizadas;

XVI - garantir a fiscalização de depósitos de resíduos urbanos, industrial e hospitalar nas florestas e demais formas de vegetação natural;

XVII - responsabilizar-se e zelar pela competência delegada pela SEMA/MT, exercendo o poder de polícia administrativa ambiental do Estado do Mato Grosso, conforme estabelecido no artigo 6º c/c artigo 28, da Lei Complementar estadual nº 038, de 21/11/95;

XVIII - promover, nos casos de infrações ambientais (compreendidas como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do ambiente), a apuração imediata, com a devida comunicação à SEMA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência do fato, sob pena de co-responsabilidade e responsabilização administrativa, penal e civilmente;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização das ações a serem executadas, operações de repressão e educação ambiental serão definidas pelo Secretário Adjunto da SEMA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação, ressalvado o pagamento de diárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LOGÍSTICA**

Os bens adquiridos pela SEMA/MT para a consecução deste Termo de Cooperação Técnica, ou seja, veículos, equipamentos, materiais permanentes e outros, poderão ser cedidos em comodato à Polícia Militar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer afronta aos dispositivos da legislação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado nas cláusulas legalmente admissíveis, através de termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, admitindo-se, também, a rescisão mediante concordância das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em caso de descumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em **23 de abril de 2007 até 31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não sejam solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**CARLOS BRITO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Justiça e  
Segurança Pública

**ANTÔNIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO**  
Comandante Geral da Polícia Militar  
do Estado do Mato Grosso

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Everaldo Farias  
RG. 023475841-5 MEX  
CPF. 321.763.257-53

2. \_\_\_\_\_  
Renata Malheiros  
RG. 1408328-5 SSP/MT  
CPF. 936858661-68

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2007/SEMA.**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO (SEMA), E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PJC).

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.738/0001-09, com sede na Rua "C", esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário **LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 59.7870 SSP/MT e do CPF/MF nº. 429.581.991-34, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00989587/0001-03, com endereço Avenida Transversal s/n, Bloco B, 2º Piso, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **CARLOS BRITO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 507429 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 763.838.907-78, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, por intermédio da POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PJC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.432/0001-88, neste ato representada pelo Diretor Geral **JOSÉ LINDOMAR COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1356487 SSP/GO e inscrito no CPF nº 262.796.301-53, residente e domiciliado na Rua Ana Lúcia, nº. 1, B, Jardim Itália, Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a participação da SEMA, da POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL no projeto "CAPACITAÇÃO DE AGENTE AMBIENTAL", através de planejamento estratégico e capacitação de seus integrantes para melhor reconhecimento e agilidade nos procedimentos contra ilícitos de caráter ambiental, agindo como multiplicadores da Política Estadual de Meio Ambiente, auxiliando a fiscalização e a educação ambiental, o combate às queimadas ilegais e à pesca predatória, o monitoramento da pesca amadora, a proteção da biodiversidade, a preservação das matas ciliares, rios e nascentes e o gerenciamento de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações do presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas de acordo com a programação de cursos desenvolvida pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GDP) da SEMA e conforme a disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

A SEMA, e a POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, objetivando a operacionalização deste Termo e observadas suas disposições legais, serão conjuntamente responsáveis pelo (a):

- I - planejamento nas atividades de implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação na execução do objeto deste Termo;
- II - conscientização pública da educação ambiental, com ênfase na participação dos poderes constituídos;
- III - execução de projetos e programas ambientais comuns.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida a legislação ambiental federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

**a) À SEMA caberá:**

- I - organizar, orientar e integrar a Política Estadual do Meio Ambiente;
- II - realizar cursos de capacitação para o quadro de servidores da POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL;
- III - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- IV - custear as ações necessárias à execução do objeto deste termo, conforme Plano de Trabalho e disponibilidade de dotação orçamentária e financeira:
  - a) apoio logístico (materiais de consumo, equipamentos, veículos, dentre outros);
  - b) pagamento de despesas, diárias e passagens;
  - c) cessão de bens móveis e materiais
- V - publicar o Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado;
- VI - encaminhar o Termo de Cooperação Técnica ao Tribunal de Contas do Estado para registro.
- VII - capacitar e treinar policiais civis, por meio de cursos de atualização e capacitação na área de proteção ao meio ambiente, conforme a apresentação de um projeto ou plano de trabalho, justificando a necessidade do curso, a meta, o prazo, o local, a data e a quantidade de pessoal indicado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para análise e aprovação da SEMA, conforme dotação orçamentária e financeira, ressalvados os casos emergenciais;
- VIII - acompanhar a pós-ocorrência no que se refere à recomposição de áreas degradadas, acidentes tóxicos e incêndios;
- IX - garantir o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;
- X - promover o monitoramento e a fiscalização ostensiva dos ecossistemas terrestre e aquático, implantando e mantendo a infra-estrutura adequada, com vistas à adoção das medidas necessárias à sua proteção e à fiscalização, conforme delineado no objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

XI - oferecer suporte e assistência jurídica, aos policiais civis, por meio de profissionais habilitados de seu quadro de servidores, por atos em seu nome praticados e decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica;

XII - fiscalizar, avaliar e cobrar os cuidados e zelos para com os equipamentos, viaturas, veículos e outros bens disponibilizados pela SEMA, ressalvando que na detecção da ocorrência de algum dano, será apurada administrativamente a responsabilidade do agente que deu causa, bem como o seu devido ressarcimento.

**b) À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL caberá:**

- I - garantir a execução do objeto deste instrumento;
- II - assegurar a ordem pública, mediante investigação para apurar e reprimir ilícitos penais, em defesa da paz social bem do meio ambiente;
- III - disponibilizar e Manter efetivo de policiais judiciários civis para chefiar e participar de ações de disciplinamento e aplicação das normas penais ambientais vigentes;
- IV - designar um ou mais representantes para coordenarem, junto com o(s) representantes(s) designados pela SEMA a Política Estadual Ambiental;
- V - ser multiplicador dos conhecimentos através de Cursos Básicos para a Polícia Judiciária Civil e Público em Geral;
- VI - utilizar os símbolos da SEMA e da Polícia Judiciária Civil e o número do Termo de Cooperação com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recurso deste Termo de Cooperação Técnica;
- VII - encaminhar a SEMA, os relatórios de Ocorrências Atendidas para as medidas administrativas cabíveis de competência da SEMA;
- VIII - encaminhar a SEMA, Relatórios e Comprovantes das Despesas oriundas de todas as Atividades desenvolvidas pela DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - DEMA, vinculadas a este Termo de Cooperação Técnica;
- IX - disponibilizar as Especificações Técnicas necessárias para aquisição de Equipamentos, Viaturas, Móveis e implementação da sede da Delegacia Especializada do Meio Ambiente;
- X - nas demais operações de ação conjunta ou quando solicitadas pela SEMA, obedecerão à programação prévia, acordada pelas partes;
- XI - apresentar, dentro de 30(trinta) dias à SEMA um Plano de Trabalho, a fim de direcionar a cooperação técnica proveniente do presente Termo de Cooperação Técnica;
- XII - informar à SEMA a necessidade de vagas para o curso de capacitação;
- XIII - executar ações voltadas para a conservação e proteção das unidades de conservação existentes em sua área de responsabilidade, em parceria com a SEMA;
- XIV - custear as despesas de deslocamento e estadia dos servidores que participarão dos cursos de capacitação técnica realizados pela SEMA;
- XV - responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A SEMA, a POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL designarão, por portaria, representantes para acompanhamento fiel da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

Os partícipes poderão ceder profissionais contratados ou do quadro de servidores para atuação conjunta, visando à execução do presente termo, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação para a SEMA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LOGÍSTICA**

Os bens adquiridos pela SEMA/MT para a consecução deste Termo de Cooperação Técnica, ou seja, veículos, equipamentos, materiais permanentes e outros, poderão ser cedidos em comodato à POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em **23 de abril de 2007** até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A SEMA não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pela POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, relacionados com objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**

Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso

**CARLOS BRITO DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso

**JOSÉ LINDOMAR COSTA**

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso

**TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
<b>Everaldo Farias</b>	<b>Renata Malheiros</b>
RG. 023475841-5 MEX	RG. 1407328-5 SSP/MT
CPF. 321.763.257 - 53	CPF. 936858661-68

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2007/SEMA.**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO (SEMA), E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA (POLITEC).

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.738/0001-09, com sede na Rua "C", esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário **LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 59.7870 SSP/MT e do CPF/MF nº. 429.581.991-34, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00989587/0001-03, com endereço Avenida Transversal s/n, Bloco B, 2º Piso, neste ato representada pelo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **CARLOS BRITO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 507429 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 763.838.907-78, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, por intermédio da PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA (POLITEC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.167/0001-88, neste ato representada pelo Superintendente da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, **ZUILTON BRAZ MARCELINO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3004435339 SSP/RS e inscrito no CPF nº 217.484.540-72, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº. 334, Ed. San Marco, aptº 402, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a participação da SEMA, e da POLITEC no projeto "CAPACITAÇÃO DE AGENTE AMBIENTAL", através de planejamento estratégico e capacitação de seus integrantes para melhor reconhecimento e agilidade nos procedimentos contra ilícitos de caráter ambiental, agindo como multiplicadores da Política Estadual de Meio Ambiente, auxiliando a fiscalização e a educação ambiental, o combate às queimadas ilegais e à pesca predatória, o monitoramento da pesca amadora, a proteção da biodiversidade, a preservação das matas ciliares, rios e nascentes e o gerenciamento de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações do presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas de acordo com a programação de cursos desenvolvida pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GDP) da SEMA e conforme a disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

A SEMA, e a POLITEC, objetivando a operacionalização deste Termo e observadas suas disposições legais, serão conjuntamente responsáveis pelo (a):

- I - planejamento nas atividades de implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação na execução do objeto deste Termo;
- II - conscientização pública da educação ambiental, com ênfase na participação dos poderes constituídos;
- III - execução de projetos e programas ambientais comuns.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos participantes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida a legislação ambiental federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

**a) À SEMA caberá:**

- I - organizar, orientar e integrar a Política Estadual do Meio Ambiente;
- II - realizar cursos de capacitação para o quadro da equipe técnica da POLITEC;
- III - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- IV - publicar o Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado;
- V - encaminhar o Termo de Cooperação Técnica ao Tribunal de Contas do Estado para registro.

**b) À POLITEC caberá:**

- I - informar à SEMA a necessidade de vagas para o curso de capacitação;
- II - executar ações voltadas para a conservação e proteção das unidades de conservação existentes em sua área de responsabilidade, em parceria com a SEMA;
- III - custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos que participarão dos cursos de capacitação técnica realizados pela SEMA;
- VII - responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que os mesmos serão responsáveis por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA ou ao Estado de Mato Grosso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A SEMA, e a POLITEC designarão, por portaria, representantes para acompanhamento fiel da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

Os participantes poderão ceder profissionais contratados ou do quadro de servidores para atuação conjunta, visando à execução do presente termo, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação para a SEMA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em **23 de abril de 2007** até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A SEMA não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pela POLITEC, relacionados com objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**

Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso

**CARLOS BRITO DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso

**ZUILTON BRAZ MARCELINO**

Superintendente da Perícia Oficial e Identificação Técnica

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
**Everaldo Farias** **Renata Malheiros**  
 RG. 023475841-5 MEX RG. 1407328-5 SSP/MT  
 CPF. 321.763.257 - 53 CPF. 936858661 - 68

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 018/2007/ SEMA/MT**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SEMA/MT** E A **OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.472.738/0001-09, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário **LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 597 870 SSP/MT e do CPF n.º 492 581 991 - 34, residente e domiciliado em Cuiabá - MT e de outro lado a, **OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS** inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.439/0001- 06, com sede na Avenida Auta de Souza, 53, Bairro 1º de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCIO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico portador do RG sob n.º 1106357 SSP/GO e inscrito no CPF sob n.º 251767301-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Termo de Cooperação Técnica firma parceria para executar, o Programa de Educação Ambiental "Planeta Azul", com o objetivo de:

- Reduzir o desemprego e o subemprego nas comunidades assistidas pelas Obras Soc Wantuil de Freitas nos bairros da periferia de Cuiabá e Várzea Grande;

- Capacitar pessoas desempregadas ou subempregadas para geração de novos postos de trabalho com geração de renda, potencializando os recursos e vocações econômicas das comunidades assistidas;

- Possibilitar a efetivação de projetos de Educação Ambiental sobre o consumo consciente, reaproveitamento de resíduos, produção de adubos orgânicos e comercialização dos resíduos recicláveis dentre outros;

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades ligadas aos trabalhos assistenciais desenvolvidos pela Obras Soc Wantuil de Freitas.

- Elaborar e implantar o Programa de Educação Ambiental "Planeta Azul".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação ambiental federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

**a) À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT caberá:**

I - prestar apoio técnico a Obras Sociais Wantuil de Freitas, na elaboração e implantação do Programa de Educação Ambiental "Planeta Azul";

II - Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

III - prestar apoio técnico às atividades ambientais executadas pela Obra Sociais Wantuil de Freitas, mediante prévia aprovação dos Planos de Trabalho;

IV - publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado;

V - encaminhar o Termo de Cooperação Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para registro;

VI - implementar cursos de capacitação nas áreas de:

- Legislação Ambiental;

- Fitoterápicos, plantas nativas, ornamentais e medicinais;

- Coleta seletiva (inclusive funcionamento do PEV);

- Oficinas de: Reutilização de resíduos; Compostagem, Viveiros, produção de mudas e arborização;

VII - Proferir palestras e fornecer insumos para a realização dos cursos e oficinas.

**b) AS OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS caberá:**

I - prestar apoio técnico logístico à SEMA/MT;

II - fornecer a SEMA/MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo, demonstrando por relatório semestral, conforme acordado em cada projeto atividade;

III - obedecer à programação prévia, acordada pelas partes, nas demais operações de ação conjunta ou quando solicitadas pela SEMA/MT;

IV - responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, isentando a SEMA/MT de qualquer litígio decorrente de legislação ou de qualquer outra normatização administrativa;

V - sensibilizar a comunidade local para a implementação do Programa Educação Ambiental "Planeta Azul".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Obras Sociais Wantuil de Freitas é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

A SEMA/MT se compromete em ajudar a elaborar projetos para capitação de recursos financeiros em Instituições de Fomento e outras, na viabilização deste Programa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A SEMA/MT e Obras Social Wantuil de Freitas designarão, por portaria conjunta, representante para acompanhamento da fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Termo de Cooperação Técnica não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LOGÍSTICA**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em **05 de junho de 2007** até **31 de dezembro de 2009**, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITÁVIA - DA SUSPENSÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente Termo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pela Obras Sociais Wantuil de Freitas, relacionados com objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordos, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
**LUIS HENRIQUE DALDEGAN**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso

\_\_\_\_\_  
**MARCIO MONTEIRO**  
 Presidente da Obras Sociais Wantuil de Freitas

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**JADER JOSÉ M. MORAES**  
 RG n.º 311760 SSP/MT  
 CPF n.º 241967201-10

2. \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA**  
 RG n.º 214.116 MAER  
 CPF n.º 311971247-72

**SEEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.003/2007.**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - CNPJ Nº.01.367.853/0001-29.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Convenio o provimento dos recursos para cobrir as despesas com a Cobertura da Quadra E. E. Cora Coralina.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão: 15.601 Projeto: 3035 Regionalização: 0700  
 Fonte: 148 Elemento de Despesa: 44405100 Empenho nº. 15601.0001.07.00172-3

**PRAZO:** O presente Termo de Convenio vigorara até 30 de julho de 2007.  
 Cuiabá-MT, 02 de maio de 2007.

  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
 Secretário de Estado do Esporte e Lazer

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**PORTARIA / SINFRA Nº337 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-338, Trecho: Entrº MT-170 (Jurueña) - Rio Jurueña, sobre o Córrego Sem Denominação, localizado no Km 15, numa extensão de 15,0m, modalidade Carta Convite Edital Nº137/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 172/2007/00 - ASJU.  
**FIRMA:** MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - ME

**FISCAL :** ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES  
**MEMBROS:** ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA  
 ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO  
**CUMPRASE**

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Maio de 2007**

**PORTARIA / SINFRA Nº338 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT- 388 (Projetada), Trecho: Km 23 – Reserva indígena Parecis (Km 63), numa extensão de 40,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 146 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 162/2007/00 - ASJU.

**FIRMA: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**

**FISCAL :** ENGº: JORGE MOURA MATOS  
**MEMBROS:** ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA  
 ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 16 de Maio de 2007**

**PORTARIA / SINFRA Nº 345 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia MT-240, Trecho: Entrº BR-163 (Posto Gil) – Rio Teles Pires, sub Trecho: Km 42,0 – Rio Teles Pires, numa extensão de 152,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº138/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 167/2007/00 - ASJU.  
**FIRMA:** V.J. ANDRADE & CIA LTDA

**FISCAL :** ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI  
**MEMBROS:** ENGº: ARMANDO LOPES RIBEIRO  
 ENGº: REGINA LÚCIA F. VILANOVA

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 01 de Junho de 2007**

**PORTARIA / SINFRA/Nº/349/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais com 32,00 m² de área ,sala, cozinha, banheiro, dois quartos, mão de obra e infra estrutura no município de Lambari D' Oeste – MT de conformidade com o Termo de Convênio nº 132/04 assinado em 05/04/2004, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste.

**COMISSÃO:**

**FISCAL:** ENGº ARTHUR JORGR DOS SANTOS WAQUED

**MEMBROS:** ARQTº NELSON ANTONIO MASSA  
 ENGº WILMAR RODRIGUES  
 ENGº IRINEU DE ARAUJO

**CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº/350/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais com 39,64 m² de área ,sala, cozinha, banheiro, dois quartos, mão de obra e infra estrutura no município de Curvelândia – MT de conformidade com o Termo de Convênio nº 405/04 assinado em 08/06/2004, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT

**COMISSÃO:**

**FISCAL:** ENGº ARTHUR JORGR DOS SANTOS WAQUED

**MEMBROS:** ARQTº NELSON ANTONIO MASSA  
 ENGº WILMAR RODRIGUES  
 ENGº IRINEU DE ARAUJO

**CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2007.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA , através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT , torna público que , pelos expedientes abaixo relacionados , a Ordem de Início de Serviços , conforme estão discriminadas , todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OS/Nº 080/07 1º / 06 / 07	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO	211/06/00/00 - ASJU	VIAPONTE CONSTRUÇÕES LTDA	MT – 370
SUOT/OS/Nº 081/07 1º / 06 / 07	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO	212/06/00/00 - ASJU	AMPLA ENGENHARIA LTDA	MT - 370

Cuiabá , 05 de junho de 2.007.

**Engº Nilton de Britto**  
 Sup. de Obras de Transportes

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 187/2007/00/00 - ASJU**

**Processo n 0.060.065-2/2007-SINFRA**  
**Modalidade: Carta Convite nº 167/2007**

**Objeto do Contrato:** Fornecimento e Instalação de Sistema de Comunicação Visual através de Placar Eletrônico para o Ginásio Poliesportivo Aecim Tocantins do complexo do Verdão, no Município de Cuiabá-MT.

**Valor:** R\$ 59.757,00 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais).  
**Dotação:** 15601.0001.27.122.036.2007.9900.44905200.148.1.1, NE 15601.0001.07.00222-3.  
**PARTES:** ELISEU KOOP E CIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 368/2006/01/02- ASJU

Processo nº 0.061.610-9/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma das Instalações Elétricas, Instalação do SPDA e Posto de Transformação de 225 KVA para atender a Unidade de Ensino Descentralizado do CEPROTEC/MT, no Município de Alta Floresta-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 368/2006/00/00-AJU, o prazo de 30 (trinta) dias.

Partes: LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 369/2006/01/02- ASJU

Processo nº 0.061.611-7/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Objeto do Contrato: Reforma das Instalações Elétricas, Instalação do SPDA e Posto de Transformação de 225 KVA para atender a Unidade de Ensino Descentralizado do CEPROTEC/MT, no Município de Sinop-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 369/2006/00/00-AJU, o prazo de 30 (trinta) dias.

Partes: LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 430/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.060.731-2/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção de 02 (Duas) Unidades Escolar Indígenas, sendo: 01 (Uma) Escola Estadual, na Aldeia Central Diawarum, no Município de São Félix do Araguaia – MT; 01 (Uma) Escola Estadual, na Aldeia Marawatedes, no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 430/2006/00/00-AJU, o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: CONSTRUTORA I.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 049/07

PROCESSO: 59.450-4/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de um Centro Profissionalizante para Formação de Jovens e Adultos, no Município de GUARANTÁ DO NORTE/MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 41.059,52 (Quarenta e um mil cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) sendo R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com recursos da SINFRA e R\$ 11.059,52 (Onze mil cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) com recursos da Prefeitura Municipal de GUARANTÁ DO NORTE

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 130/07

PROCESSO: 59.714-7/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de ITANHANGÁ.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (TRINTA MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 050/07

PROCESSO 58.528-9/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de construção de 01 (uma) Creche municipal no Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 232.653,18 (Duzentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos). Deste total R\$: 110.000,00 (Cento e dez mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 122.653,18 (Cento e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três e dezoito centavos) que serão a título de contrapartida por parte do município conforme o plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 090/06

PROCESSO: 40.987-1/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 40.987-1/06 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 090/06 o prazo de 90 (Noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 528 (Quinhentos e vinte e oito) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 090/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 144/06

PROCESSO: 34.369-2/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 34.369-2/05 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 144/06 o prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 789 (Setecentos e oitenta e nove) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 144/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 291/04

PROCESSO: 19.725-4/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 19.725-4/04 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 291/04 o prazo de 153 (Cento e cinquenta e três) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1277 (Hum mil duzentos e setenta e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 291/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE TABAPORÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 122/06

PROCESSO: 46.592-5/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 46.592-5/06 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 122/06 o prazo de 90 (Noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 490 (Quatrocentos e noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 122/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE TABAPORÁ

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2007/SEJUSP

DA ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.

DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 04 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2007

ASSINAM: CARLOS BRITO DE LIMA - (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E MAURICIO CARDOSO TONHÁ - (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT).

PROCESSO Nº 185146/2007

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2007

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o Sr. IIRRAEL SANCHES CAMPOS

DO OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à Rua das Marumas, nº 113, Bairro Cidade Nova, no município de Guarantã do Norte – MT, sob matrícula nº. R-01/M.7.480, ficha 01, para abrigar as instalações do Destacamento de Polícia Militar de Guarantã do Norte/MT

DO VALOR: Valor mensal do aluguel convencionado é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2197 - Elemento de Despesa: 33903600 – Fonte: 242.

DA VIGÊNCIA: 04/05/2007 a 04/05/2008

DA DATA: 04/05/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Ordenador de Despesa – Diretor Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. IIRRAEL SANCHES CAMPOS/LOCADOR.

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA Nº 94/07/DGPJ/EXT

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 10 da lei Complementar nº 155/04 etc.

CONSIDERANDO o Art. 9º do Decreto nº 7116, datado de 01 de março de 2006, publicado no D.O.E. da mesma data, regulamentando o adicional noturno e escala prévia de plantão no âmbito da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO ainda o Art. 3º da Instrução Normativa nº004/CSPJC/2006, data de 10 de março 2006, publicada no D.O.E. da mesma data;

CONSIDERANDO que a Escala de Plantão encaminhada a esta Diretoria Geral, não contemplou o adicional noturno para o servidor LEONARDO VIEIRA e, em obediência ao art. 1º da Instrução Normativa supracitada;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Publicar, a escala de plantão complementar do servidor acima, referente ao mês de junho de 2007.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 1º de junho de 2007.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.

JOSÉ LINDOMAR COSTA  
Delegado de Polícia  
Diretor Geral

ESCALA DE PLANTÃO

UNIDADE: DISTRITAL DE VILA OPERÁRIA HORÁRIO: DAS 07:00HS AS 07:00HS.

PLANTONISTA	JUNHO
LEONARDO VIEIRA	2,6,10,14,18,22,26,30

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 95/07/DGPJ/EXTERNA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10 inciso III e XVI da Lei Complementar n.º 155, de 14 de janeiro de 2004 etc....

CONSIDERANDO que da conclusão do processo de promoção instaurado em 2005, restou no D.O.E em 16/05/06 os Decretos nº 7.591, 7.592 e 7.593/06, onde promoveu respectivamente, Delegados Escrevães e Investigadores de Polícia, às Classe Especial, "C" e "B".

CONSIDERANDO ainda a existência de cargos vagos no quadro da Polícia Judiciária Civil, e a necessidade de serem preenchidos, dentro do percentual regulamentado pelo Art.106 da LC. nº 155/04;

CONSIDERANDO que a existência de normalizações (LC 155/04, Lei 8.348 de 06/07/05 e PORT. 69/05/EXT-DGPJC de 21/06/05), dando condições de procedibilidade para o processo de elevação do policial civil à classe imediatamente superior, como dispõe o Art.100, Incs. II, III, IV, e Art. 101 do mesmo diploma legal supracitado;

CONSIDERANDO que esta lista de antiguidade gerará efeitos exclusivamente para processo de promoção em trâmite, não trazendo quaisquer prejuízos a outros direitos do policial civil.

CONSIDERANDO que foram realizadas alterações na Lista de Promoção de antiguidade dos Delegados de Polícia, Escrevães de Polícia e Investigadores de Polícia, conforme of. nº 013/07/CP/PJC/MT, apresentado pela Comissão de Promoção.

**R E S O L V E:**

Art. 1º RETIFICAR parcialmente a lista de antiguidade publicada no D.O. do dia 18.05.07, através da Portaria 84/07/DGPJ/EXTERNA,

**REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 05 de junho de 2007.

JOSÉ LINDOMAR COSTA  
Delegado de Polícia  
Diretor Geral

RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE - DELEGADO DE POLÍCIA  
CLASSE "A"

Matricula	Nome	Dias na Classe	Classifi-cação Concurso	Dias na Carreira	Dias no Serviço Público	Data Nascimento
1016750010	VAR POLESSO	1.460	136,30	1.460	1.460	16/10/67
1016760016	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	1.460	133,71	1.460	1.460	06/06/68
1023330013	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS	1.460	131,38	1.460	1.460	2/3/1961
1016790012	JOAZ GONÇALVES DA SILVA	1.460	127,91	1.460	1.460	30/01/59
1016860010	ROMILDO SOUZA GROTA JUNIOR	1.460	127,64	1.460	1.460	16/11/46
1016810013	JOACIR BATISTA DOS REIS	1.460	124,69	1.460	1.460	20/10/65
1016850015	LILIANE DE SOUZA SANTOS	1.460	121,36	1.460	1.460	23/04/73
1016730010	DINELSON PIREES JUNIOR	1.460	119,65	1.460	1.460	16/09/68
1081310011	CLEY CELESTINO BATISTA	1.214	134,29	1.214	1.214	23/02/73
1083340015	EDMAR FARIA FILHO	1.214	133,50	1.214	1.214	08/12/74
1081320017	ANDERSON CLAYTON DA CRUZ E VEIGA	1.214	132,88	1.214	1.214	03/03/73

1080940011	RODRIGO RICARDO SANTANA	1.214	131,94	1.214	1.214	22/02/57
1081300016	MARIO DERMEVAL ARVECHIA	1.214	131,89	1.214	1.214	27/07/71
1081100017	THORMIRES AROLDO PINTO GODDY	1.214	131,76	1.214	1.214	05/09/56
1080830011	FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI	1.214	130,89	1.214	1.214	12/06/76
1081390015	LAUDEVAL FREITAS DA SILVA	1.214	130,11	1.214	1.214	16/05/58
1080880019	CLEIBE APARECIDA DE PAULA	1.214	130,08	1.214	1.214	28/12/63
1080850012	NEWTON DE CAMARGO BRAGA	1.214	129,43	1.214	1.214	09/05/67
1080890014	WYLTON MASSAO OHARA	1.214	129,37	1.214	1.214	06/07/76
1080780014	JULIANO SILVA DE CARVALHO	1.214	129,17	1.214	1.214	13/08/75
945550022	ANA PAULA DE FARIA CAMPOS	1.214	128,42	1.214	1.214	04/03/76
1081350013	ANDRE RENATO GONÇALVES	1.214	126,77	1.214	1.214	10/02/72
1083350010	JOÃO PAULO DE ANDRADE FARIA	1.214	125,84	1.214	1.214	23/10/68
1080910015	SILVIA MARIA PAULUZI	1.214	125,29	1.214	1.214	08/01/72
1080980013	CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI	1.214	123,68	1.214	1.214	01/10/67
1076550018	GERSON VINICIUS PEREIRA	1.214	120,30	1.214	4.293	20/02/72
1076580014	FRANCISCO KUNZE JUNIOR	1.212	123,20	1.212	1.212	20/09/74
1081400014	HERODOTO SOUZA FONTENELE	1.209	135,20	1.209	1.209	06/01/66
1076590010	CLAUDIO VICTOR FREESZ	1.208	132,36	1.208	1.208	15/07/67

RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE - ESCRIVÃO DE POLÍCIA  
CLASSE "A"

Matricula	Nome	Dias na Classe	Classifi-cação Concurso	Dias Na Carreira	Dias no Serviço Público	Data Nascimento
958780013	JANUARIO PINTO	1.803	116,05	1.803	1.803	03/01/70
928620026	VALTENCIR SIQUEIRA DE FARIA	1.628	104,78	1.628	1.628	24/09/68
958110018	DENISE DE SOUZA OLIVEIRA	1.465	138,36	1.465	1.465	11/04/78
575500123	JOSENIL BRAZ DA SILVA	1.460	96,00	1.460	4.932	14/03/73
1016920013	WANDER DOMINGOS BARBOSA	1.460	93,71	1.460	1.460	11/05/67
658390074	ANDERSON VIEIRA DA SILVA	1.460	93,54	1.460	1.460	11/10/68
1079430013	ALECIANE HAUER ESPIRITO SANTO	1.214	114,78	1.214	1.214	06/04/77
955320020	IVALDO BERTOZO REIS	1.214	105,42	1.214	1.214	27/02/53
904250024	VINICIUS BORGES	1.214	104,89	1.214	1.214	30/11/76
1079460010	JOSE EDUARDO DA SILVA PENHA	1.214	104,26	1.214	1.214	19/03/72
1079470015	PAULO ALVES DE ALENCAR	1.214	103,71	1.214	1.214	17/10/64
1079480010	MARIA VIRGINIA DE ARRUDA BURLI	1.214	99,97	1.214	1.214	04/08/75
1079500011	ROSENY AKEMY ABE	1.214	99,34	1.214	1.214	24/01/77
1079540013	EUCELLEI DOS SANTOS FERNANDES	1.214	95,96	1.214	1.214	19/04/76
1079560014	EMERSON SILVA TOCANTINS	1.214	95,77	1.214	1.214	20/03/78
1077460020	HELOIZA DIAS GUIMARAES	1.214	94,08	1.214	1.214	24/02/72
1079580015	ROZAN HAUAGGE DOS SANTOS	1.214	93,17	1.214	1.214	21/08/67
1079880019	VANETE TAVARES DE MATOS	1.214	92,29	1.214	1.214	27/07/75
1085580013	CELMA RABELO XAVIER	1.214	91,40	1.214	1.214	26/05/72
1079900010	EDILENA DE ARAUJO CAMPOS	1.214	91,40	1.214	1.214	25/07/73

RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE - ESCRIVÃO DE POLÍCIA  
CLASSE "C"

Matricula	Nome	Dias na Classe	Dias na Carreira	Dias no Serviço Público	Data nascimento
212760017	CLOVIS BEZERRA DA SILVA	4.414	7.798	7.798	22/08/49
191930016	GERSON LEOCADIO DAS NEVES	4.394	7.976	7.976	14/08/61
387160019	EDZON LUIZ LACERDA	2.862	5.874	5.874	05/01/55
87910012	LOURIVAL ASSIS BARBOSA	2.061	4.896	9.237	20/06/66

RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE - INVESTIGADOR DE POLÍCIA  
CLASSE "A"

Matricula	Nome	Dias na Classe	Classifi-cação Concurso	Dias na Carreira	Dias no Serviço Público	Data Nascimento
973250011	JESSE PAZ GONÇALVES	1.628	107,68	1.628	1.628	15/10/69
900140020	DJAILSON AMORIM DE JESUS	1.628	101,45	1.628	1.628	23/05/69
974400017	PEDRO MARCIO PORTILHO	1.617	120,41	1.617	1.617	13/03/76
940400022	EDVAL ALVES AMORIM	1.460	114,17	1.460	1.460	02/06/57
1016880011	LUIS FERNANDO PINHEIRO FERREIRA	1.460	104,24	1.460	1.460	11/10/72
1016890017	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	1.460	102,64	1.460	1.460	01/05/68

1016900012	EMERSON GONÇALVES DA COSTA	1.460	102,16	1.460	28/06/76
1016910018	LUCIANO LEONARDO DE FIGUEIREDO	1.460	101,70	1.460	22/08/72
1016710019	EDEMARCIA LEMES DUARTE	1.460	100,69	1.460	02/03/76
907700020	RAFAEL DOS SANTOS MEIRELES	1.460	100,54	1.460	23/07/76
1016720014	DORIVAL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR	1.460	100,50	1.460	17/07/73
1016800018	VANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA	1.460	100,50	1.460	29/01/76
714920126	JOSUÉ DA SILVA FERNANDES	1.460	100,23	1.460	14/11/73
1016950010	ELAINE MARQUES DA SILVA	1.460	99,76	1.460	27/01/77
494610050	MARCOS AUGUSTO SERRA	1.460	99,43	1.460	14/05/70
597080038	AGUIOMAR MEZZALIRA	1.460	99,43	1.460	27/10/72
1016940014	SATURNINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.460	99,36	1.460	02/11/75
1016820019	SEBASTIÃO BARTOLOMEU BARROSO FÉLIX	1.460	99,24	1.460	28/02/71
1016830014	ROGÉRIO FERNANDES GOMES	1.460	99,17	1.460	31/12/71
1016840010	ANDRES DE MELO FARIA	1.460	98,36	1.460	02/08/75
1016960015	MARTA DOS SANTOS	1.460	98,19	1.460	27/03/73
1016970010	ADEMIR RODRIGUES	1.460	96,80	1.460	02/10/75
558790038	EDISON PEREIRA DA SILVA	1.460	96,40	1.460	21/11/72
1016980018	NELCIO DRAZDAUSKAS DA SILVA	1.460	92,03	1.460	08/12/74
1016990011	RONEI SANTANA DE OLIVEIRA	1.460	90,86	1.460	24/04/66
1017020016	SÉRGIO AMANCIO DA CRUZ	1.460	87,03	1.460	01/11/76
894000047	LUCIANO CRISTOVÃO	1.460	83,55	1.460	07/09/78
957740018	FRANCISCO PIANA GONÇALVES	1.438	113,36	1.438	05/02/73
1024630010	WANDERLIÇO LIZI DE LIMA	1.424	97,87	1.424	09/04/74
1085630010	EDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	1.214	117,54	1.214	14/12/59
577940031	JEAN EDER FERREIRA DA SILVA	1.214	111,21	1.214	20/08/71
1081340018	JEFFERSON GONÇALVES DE PINHO	1.214	110,54	1.214	08/04/77
803640021	JERONIMO SANTANA DE SOUZA	1.214	105,54	1.214	30/09/62
1085650011	ELSON MANOEL DA SILVA	1.214	104,76	1.214	11/11/63
1081460011	RAFAEL PINHEIRO DE FARIAS	1.214	104,43	1.214	10/11/75
1081480014	GILSON QUEIROZ DE BARRROS	1.214	103,36	1.214	20/04/76
489190030	HOMERO PASCOAL BUENO DIAS	1.214	102,57	1.214	04/09/68
986080020	ERIK JUNIOR NEVES BARACAT	1.214	100,63	1.214	12/09/76
1081880012	CLEUSAIR APARECIDA FERREIRA BARBOSA	1.214	100,11	1.214	13/04/77
945450036	MARCIO JOSE DA SILVA BRITO	1.214	99,34	1.214	05/11/75
385780028	EDILSON TAPAJÓES DE LIMA	1.214	99,30	1.214	27/02/69
1022040018	CARLOS ROBERTO TAVARES LIRA	1.214	99,24	1.214	20/10/74
1082070014	EDVALDO SANTOS MORAES	1.214	99,20	1.214	13/12/73
1082100010	MARCOS AURELIO TIBALDE MAGOSSO	1.214	99,03	1.214	24/12/76
915980029	AYRON DE SOUZA MARCONDES SANTOS	1.214	98,36	1.214	17/10/74
1082190010	ALAN CANTUÁRIO RODRIGUES	1.214	98,36	1.214	04/06/78
347350038	LUIS FERNANDO DA SILVA	1.214	98,23	1.214	20/05/67
782700058	WAGNER GALVÃO DE VASCONCELOS	1.214	98,17	1.214	23/08/71
909370028	CLAUDIO SANTANA COSTA	1.214	98,04	1.214	08/10/74
902810022	OACY BORGES	1.214	97,97	1.214	2.897 01/04/58
1082150018	MILTON SERGIO BERTAGLIA	1.214	97,97	1.214	07/07/57
1082180014	JAMILSON ADRIANO DE SOUZA MOURA	1.214	97,97	1.214	02/09/78
993530028	MÁRIO DA SILVA BULLER	1.214	97,81	1.214	01/08/76
584530102	JOSÉ MARIA DIAS DAS NEVES	1.214	97,68	1.214	23/08/66
1082280019	JORGE SARAVI BARBOSA	1.214	97,60	1.214	17/11/70
1082300010	VILMAR ALVES DA SILVA	1.214	97,03	1.214	20/08/70
910780056	VALDINEISA JOANA DA SILVA	1.214	97,03	1.214	04/12/72
1082380013	SANDRA DE MOURA LEITE PORFIRO	1.214	97,03	1.214	30/03/75
1082440016	DULCEMAR GALDINO DELGADO JUNIOR	1.214	96,90	1.214	07/01/73
1082910012	JUREMA POMPEO DE CAMPOS	1.214	96,43	1.214	24/06/63
1082490013	ONAS SCARCELLA FIRMINO	1.214	96,43	1.214	13/01/71
984680020	FABIO MELQUIZEDEQUE DE SOUZA	1.214	96,41	1.214	1.620 29/06/76
936100036	SOLANEA PALMA SACLIOTTI	1.214	95,96	1.214	09/04/61
1082940019	EDILBERTO DAMACENA MEIRA	1.214	95,96	1.214	22/02/69
1082950014	EVERTON KUMBIER	1.214	95,86	1.214	28/01/77
1082970015	JUCINEY LEMES DO NASCIMENTO	1.214	95,83	1.214	28/04/76
1082290014	DULCINEY ALCANTARA DE CAMPOS	1.214	95,77	1.214	3.376 09/03/59
1082350017	FRANCISCO CLAUDIO FURTADO DE SOUZA	1.214	95,73	1.214	09/04/76
1082360012	JOCIMAR GABRIEL DE FRANÇA	1.214	95,47	1.214	14/03/74
1082420015	HELENO XAVIER DE OLIVEIRA	1.214	95,23	1.214	20/12/77
1082460017	JOÃO BOSCO DA SILVA	1.214	94,76	1.214	23/07/75

918790026	BENEDITO LAURINDO MACHADO	1.214	94,66	1.214	05/11/66
1082930013	MARCO ANTONIO DE AMORIM	1.214	94,62	1.214	14/06/66
1082510014	EDUARDO CESAR MORETO	1.214	94,62	1.214	03/05/75
704860040	MANOLITO DELFINO CESAR	1.214	94,34	1.214	20/09/76
1082520010	JAMMES STAINER DOS SANTOS LUCAS	1.214	94,20	1.214	15/06/74
1082540010	ADEMILSON ABADIAS MOURÃO	1.214	94,03	1.214	23/05/77
1082270013	GIOVANE SILVA DAMASCENO	1.214	93,93	1.214	23/05/74
840720114	MARCELO DA SILVA BARRETO	1.214	93,90	1.214	10/12/77
269420029	PAULO DA SILVA BRITO	1.214	93,55	1.214	01/02/67
1082400014	CARLOS CESAR BASTOS DE SOUZA	1.214	93,55	1.214	05/01/77
1082370018	JUCIMAURO BENEDITO DE FREITAS ANTUNES	1.214	93,55	1.214	21/04/78
1082500019	DANY ELSON PEREIRA DE MORAES	1.214	93,46	1.214	07/04/75
1082900017	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	1.214	93,33	1.214	17/10/69
1079040010	CRISTYANE SOARES DA SILVA	1.214	93,33	1.214	04/12/77
1079070017	MARCO GONÇALO DE MAGALHÃES	1.214	93,23	1.214	29/11/64
1085670012	MAURO MOREIRA LOPES	1.214	93,19	1.214	22/11/69
1081980017	CLAUDIO MARCIO NAZARIO CASTELO	1.214	93,19	1.214	12/04/73
1038220022	MAURILIO DIAS DE AMORIM	1.214	93,10	1.214	13/09/61
1083010015	HUDSON ARLINDO CORREA	1.214	92,93	1.214	17/12/65
990545830039	WELINGTON FERNANDES	1.214	92,83	1.214	05/02/70
1083080013	TEREZA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	1.214	92,77	1.214	25/04/61
1083090019	JOELBEL HEDVIRGIO DA CRUZ	1.214	92,16	1.214	16/10/68
1083040011	MANOEL ANTONIO SALES DE SOUZA	1.214	92,16	1.214	07/01/77
1081820010	CLAUDINEI TEIXEIRA PEREIRA	1.214	92,16	1.214	12/05/78
1083060012	KLEBERSON NUNES DE SOUZA	1.214	92,12	1.214	05/02/76
1085590019	KLEIZE TARCYS SOUZA DE CAMPOS	1.214	92,12	1.214	16/02/78
1082990016	ANDERSON SOARES GONÇALVES	1.214	92,12	1.214	08/03/79
908120028	LEONARDO VIEIRA DE SOUZA	1.214	91,93	1.214	2.118 27/04/75
1083070018	ANTONELI SANTANA CORREA DE SOUZA	1.214	91,90	1.214	23/08/78
1083000010	MARCOS DA CONCEIÇÃO AMORIM	1.214	91,40	1.214	08/12/72
1081440012	EDMILSON VITOR DA SILVA	1.214	91,05	1.214	10/03/70
1081510010	JOSE MARIA ESPERIDIÃO COSTA	1.214	91,05	1.214	17/10/75
674070020	MARIA ROSEMARY DE SOUZA	1.214	90,96	1.214	10/03/71
1081420011	LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA	1.214	90,96	1.214	18/09/71
1081720015	EDIMARCIO DA SILVA MORAIS	1.214	90,96	1.214	25/03/75
1083020010	LUCIANO DOS SANTOS BOLOGNES	1.214	90,96	1.214	26/10/75
1081750011	PEDRO PAULO MOTTA MELLO	1.214	90,83	1.214	22/05/52
1083100014	LEODOVINO LIBERATO DA SILVA	1.214	90,83	1.214	06/09/66
1078820012	PAULO SERGIO DOS SANTOS	1.214	90,83	1.214	30/06/69
1082430010	JAIRO DE SOUZA FERREIRA	1.214	90,83	1.214	06/04/71
1085570018	ROSIMA CRISTINA DA CRUZ	1.214	90,83	1.214	07/05/71
1078960019	RILEY DE SOUZA	1.214	90,73	1.214	07/01/72
1078830018	JDSON DE ALBUQUERQUE	1.214	90,73	1.214	06/12/77
1078840013	JURANDIR FERREIRA RODRIGUES	1.214	90,47	1.214	17/06/68
1081540017	JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO	1.214	90,06	1.214	28/12/69
1078970014	EDNEL ADRIANO GOMES DA SILVA	1.214	89,97	1.214	26/11/75
1082240017	JAIRO PAULO MELO MACIEL	1.214	89,76	1.214	19/11/62
1079000019	CLAUDIO MOLINA	1.214	89,76	1.214	08/08/64
1081770012	FABIO NALIN	1.214	89,76	1.214	17/09/73
1081890018	REINALDO ASSUNÇÃO MARQUES	1.214	89,76	1.214	23/05/76
1082260018	NILSON LANDVOIGT DE OLIVEIRA	1.214	89,76	1.214	26/09/77
1082000016	ETEVALDO MANOEL DE FIGUEIREDO	1.214	89,66	1.214	31/07/74
1081800019	EDUARDO DOS SANTOS GAMA	1.214	89,62	1.214	04/07/68
1081900013	DANILO CARVALHO NUNES	1.214	89,62	1.214	26/11/70
1079020010	MANOEL BENEDITO FERRAZ JUNIOR	1.214	89,62	1.214	23/02/77
1081910019	ROBSON ROGERIO DE ARRUDA MORAES	1.214	89,40	1.214	06/04/75
1082030012	LEDEMAR DE SOUZA CAMPOS	1.214	89,30	1.214	29/01/68
1085640016	DORIVAN MIRANDA SENA CORADO	1.214	88,55	1.214	25/03/68
1078860014	EDER LUCAS DE REZENDE	1.214	88,55	1.214	02/06/78
1078870010	JOSE NILSON RODRIGUES	1.214	88,46	1.214	03/08/69
1082060019	ENILMAN CONCEIÇÃO RONDON	1.214	88,46	1.214	13/04/73
1082090015	GILBERTO DOS SANTOS	1.214	88,46	1.214	31/07/73
626070031	MARILUCE JESUS DE MIRANDA	1.214	88,33	1.214	1.639 01/08/72
1078920017	JOÃO BATISTA FERREIRA CARMIM	1.214	88,33	1.214	25/10/66

1078900016	GUSTAVO DOS REIS AMORIELO	1.214	88,33	1.214	1.214	31/03/77
1082330016	MARIA TENORIO DE MELO	1.214	86,05	1.214	1.214	09/11/70
1078940018	MARCIO XAVIER DA COSTA	1.214	86,05	1.214	1.214	09/11/74
588900036	TELMON BATISTA DE FREITAS	1.214	84,62	1.214	1.214	03/11/72
1082470012	GIOVANA PEDRO MAPELLI	1.213	96,90	1.213	1.213	07/04/77

## RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE - INVESTIGADOR DE POLÍCIA

## CLASSE "B"

Matricula	Nome	Dias na Classe	Dias na Carreira	Dias no Serviço Público	Data Nascimento
237700018	WANDERLEI SANT'ANA DO NASCIMENTO	3.782	6.700	7.172	23/03/64
326890017	WILSON VILA DA SILVA	3.547	5.162	8.046	26/02/64

## RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE - INVESTIGADOR DE POLÍCIA

## CLASSE "C"

Matricula	Nome	Dias na Classe	Dias na Carreira	Dias no Serviço Público	Data Nascimento
188440011	ANTÔNIO SANTOS CARVALHO	4.414	8.031	8.031	15/02/56
194300013	VALDINEZ ALVES DA CRUZ	4.414	8.031	8.031	28/02/60
188240022	ALDERICO SILVA SETUBAL	4.414	8.031	8.031	07/04/64
192020013	LINDOMAR BRAGA DE QUEIROZ	4.414	7.996	7.996	16/05/65
195320018	MIGUEL FLÁVIO MIRANDA	4.414	7.947	7.947	22/12/50
349230013	ILDO ALVES MOREIRA	4.414	7.947	7.947	14/07/61
195080017	EDILZETH ALVES DA CRUZ ALMEIDA	4.414	7.947	7.947	17/01/62
199790019	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	4.414	7.875	7.875	05/01/56
199870022	ADENALZE MENDES DE MELO	4.414	7.875	7.875	09/09/56
199580014	DEONÍCIO CEZARINO DE OLIVEIRA	4.414	7.875	7.875	09/10/56
199620016	ANTÔNIO SANTOS BOA	4.414	7.875	7.875	15/01/57
199880017	NILZA MARIA MARTINS CARRASQUEIRA	4.414	7.875	7.875	08/03/63
251460010	HÉLIO JOSÉ BASTOS	4.414	7.861	7.861	08/09/56
212810014	JOSÉ THOMAS DE AVELINO FILHO	4.414	7.798	7.798	15/08/40
212490010	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	4.414	7.798	7.798	14/06/42
212380010	GONÇALO LACERDA DE ALENCAR	4.414	7.798	7.798	17/03/50
212320017	JOÃO APARECIDO MACHADO	4.414	7.798	7.798	01/05/51
212410016	ELIVALDO DA SILVA	4.414	7.798	7.798	06/07/55
212930010	ALMIR PICADA DE LARA	4.414	7.798	7.798	14/06/57
212860011	OTACÍLIO DE OLIVEIRA	4.414	7.798	7.798	13/05/59
212700014	JOSÉ CARLOS DE FARIAS	4.414	7.798	7.798	28/01/60
212340018	ROSIMARI FONSECA GONZAGA	4.414	7.798	7.798	01/01/63
212870017	LUSMARA ANTÔNIA SANCHES ARRUDA	4.414	7.798	7.798	05/08/64
216000017	VALMIR FRANÇA BARBOSA	4.414	7.749	7.749	10/11/34
215990013	ARIOVALDO MARTINS DE SOUZA	4.414	7.749	7.749	25/02/51
216040019	FERNANDO DE AMORIM	4.414	7.749	7.749	17/05/54
219630011	JOSÉ JAIRO COSTA DA SILVA	4.414	7.721	9.924	16/08/55
219640017	JOSÉ ROBERGE DE LIMA	4.414	7.721	7.721	30/11/61
249610019	JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO	4.414	7.654	7.654	24/06/57
237960010	DEUSDETE LOPES DE SOUZA	4.414	7.570	7.570	05/05/47
224550012	HELMIRO FELIPE DE OLIVEIRA	4.414	7.493	7.493	29/08/62
228120012	JOSÉ GABRIEL PEREIRA	4.414	7.479	7.479	28/02/54
228200016	JOSÉ BELMIRO FILHO	4.414	7.479	7.479	12/12/54
228220017	AURÉSIO NASCIMENTO DA MATA	4.414	7.479	7.479	13/07/56
228130016	PEDRO IRAN GONÇALVES	4.414	7.470	7.470	29/07/51
231970013	EDMÉ GONÇALVES VASQUEZ	4.414	7.429	7.429	06/04/46
232010013	NESTOR BRÍGIDO DE MORAES	4.414	7.429	7.429	08/10/53
231910010	EURIDES MAGALHÃES	4.414	7.427	7.427	08/07/43
234480017	MANOEL ORTIZ FILHO	4.414	7.424	7.424	14/03/36
234710012	ANTÔNIO BUENO DE GODÓI	4.414	7.424	7.424	22/02/54
234280016	JOSÉ CLARINDO DA SILVA	4.414	7.422	7.422	10/03/49
234530014	LUIZ PINTO	4.414	7.422	7.422	05/01/55
234200014	LÁZARO DUTRA GALVÃO	4.414	7.422	7.422	08/01/55
234610018	MARGARETH DA CONCEIÇÃO COSTA	4.414	7.422	7.422	14/05/63
234740019	ALICE RONDON DOS SANTOS	4.414	7.422	7.422	19/12/65
234620013	ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	4.414	7.420	7.420	15/08/65
239150012	ALINOR DA CRUZ OLIVEIRA	4.414	7.420	7.420	30/09/64
237600013	WILSON RODRIGUES DE SOUZA	4.414	7.414	7.414	25/07/59
234650010	OSMARILDO CLEMENTE DE SOUZA	4.414	7.406	7.406	29/09/63
235570010	LEOPOLDO FERREIRA DOS SANTOS	4.414	7.368	7.368	20/04/55
235450014	DORLENE LÚCIA PEDROSO DE OLIVEIRA	4.414	7.368	7.368	27/09/63
235490016	EDVIDES DE FRANÇA BARBOSA	4.414	7.367	7.367	17/10/46
236960016	JOÃO CARLOS PERRONE BASTOS	4.414	7.351	7.351	10/01/58
236640011	JOSÉ SILVESTRE PORFÍRIO ALVES	4.414	7.351	7.351	31/12/64
236900013	LUCÍLIA MENDES MACHADO	4.414	7.351	7.351	16/10/67
236680013	PEDRO FERNANDES BARRETO	4.414	7.340	7.340	16/12/45
237720019	NEIVA JOSÉ FILHO	4.414	7.340	7.340	18/03/63
238020010	MARCOS ANTÔNIO GUEDES	4.414	7.332	7.332	28/12/55
237770016	MARICELMA REGINA DE MOURA BUENO JESUS	4.414	7.332	7.332	17/01/68
237660016	FORTUNATO ALVES DE MIRANDA	4.414	7.323	7.323	07/01/38
238010015	VALDIVINO SOUZA SOARES	4.414	7.323	7.323	08/10/53
238070018	DULCE MARIA SAVARIZ DE SALES	4.414	7.323	7.323	22/11/61
238030016	ROSALINA ANDRADE DA SILVA	4.414	7.323	7.323	06/02/66
238690016	BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA	4.414	7.304	7.304	17/03/41
238850013	JOARI PAULO DE ARRUDA	4.414	7.297	7.297	05/09/65
239090012	ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	4.414	7.295	7.295	11/07/62
239100018	MÁRCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	4.414	7.295	7.295	01/07/68

238810011	MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES	4.414	7.288	7.288	01/02/60
239040015	SIMÃO DA SILVA SANTANA	4.414	7.288	7.288	06/02/47
239110013	ELIZIA APARECIDA SANTOS PEIXOTO DA SILVA	4.414	7.288	7.288	15/06/59
239250010	RUI DA CUNHA MILHOMEM FILHO	4.414	7.288	7.288	06/12/60
238970019	SEBASTIANA GOMES DA CUNHA COSTA	4.414	7.288	7.288	22/05/65
238820017	NEY DILSON BARRETO	4.414	7.288	7.288	26/07/67
92320015	SAC RODRIGUES	4.414	7.142	9.878	11/04/50
92170013	LUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA	4.414	7.142	9.830	24/11/59
92200010	ELIETE DA SILVA	4.414	7.142	9.702	05/06/55
252630017	ADELINO DOS SANTOS FILHO	4.414	7.142	8.990	01/06/60
152840010	MARIA REGINA DE QUEIROZ NASSER BRAGA	4.414	7.142	8.509	14/12/63
158910010	ROBSON LUIZ CORSINO ORTIZ	4.414	7.142	8.456	30/07/55
172820014	BENEDITA DE AMORIM CAMPOS	4.414	7.142	8.445	03/04/45
165290013	ANACLETO NUNES MIRANDA	4.414	7.142	8.434	13/07/58
165470011	MARILDA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES	4.414	7.142	8.434	16/01/60
259830011	LÍDIO BENTO SANTANA	4.414	7.142	8.434	21/03/62
166280011	BENEDITO DE OLIVEIRA MOURA	4.414	7.142	8.337	05/10/55
165310014	ANTÔNIO ANTONIOLLO	4.414	7.142	8.324	09/09/47
166330019	JOSÉ AQUINO DE MAGALHÃES FILHO	4.414	7.142	8.306	23/07/58
167670018	HORMÍZIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	4.414	7.142	8.250	01/05/38
174570015	HENRIQUE PEDRO DE LIMA FORTES	4.414	7.142	8.108	15/03/54
196140013	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA	4.414	7.142	7.932	21/03/58
216130018	FAUSTO IRENO DA PAIXÃO	4.414	7.142	7.880	05/05/45
207970017	EREMITA DE SIQUEIRA	4.414	7.142	7.850	07/11/66
213050013	JOSIMIRO BISPO DO CARMO	4.414	7.142	7.798	17/10/45
212950010	PREVISTO RODRIGUES MOREIRA	4.414	7.142	7.798	06/06/50
216030013	GILSON SANTANA GARCEZ	4.414	7.142	7.739	10/11/66
219890013	VALDOMIRO RAMOS DA SILVA	4.414	7.142	7.723	13/08/54
249820013	FERNANDO LOPES	4.414	7.142	7.142	30/05/47
253860016	MARIA DO ROSÁRIO MEDEIROS BRAGA	4.414	7.142	7.142	02/04/50
249590018	AGENÁRIO ALVES DA SILVA	4.414	7.142	7.142	25/08/53
253900018	MAURÍCIA PEDROSA DA SILVA	4.414	7.142	7.142	10/07/54
249680017	REGINA LÚCIA DA SILVA	4.414	7.142	7.142	05/03/65
252620011	ANA JÚLIA BATISTA DE QUEIROZ	4.414	7.142	7.142	04/11/61
248950010	ALTENY LÚCIA BOTELHO	4.414	7.142	7.142	29/12/62
249130017	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO	4.414	7.142	7.142	02/06/63
249320010	ENIR ANTUNES PAES DA SILVA	4.414	7.142	7.142	13/01/64
249690012	RITA DANIELA DA SILVA LINO	4.414	7.142	7.142	20/07/66
253770017	JOÃO PEREIRA DA SILVA	4.414	4.826	4.826	06/09/52
93130015	DAVID PINHEIRO DA CRUZ	4.413	8.085	11.200	16/10/43
177310014	WALTER PINHEIRO LOPES	4.413	8.077	8.077	26/06/59
94470014	BENEDITO MOREIRA ROMPATE	4.413	8.068	9.114	17/03/58
216060010	NELIR DA COSTA LIMA	4.413	7.748	7.748	16/04/47
234230010	JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA	4.413	7.421	7.421	20/08/53
251510018	GERALDO PEREIRA DE MATOS	4.413	7.339	7.339	03/08/47
237630010	SERVÁSIO LUCAS DE SOUZA	4.413	7.331	7.331	28/05/61
93560010	NORANICY CORNÉLIO DA CRUZ	4.413	7.141	9.929	30/03/65
158940016	EDITH WOICIECHOWSKI	4.413	7.141	8.569	22/06/54
199600015	ASSIS MONTEIRO LIMA	4.413	7.141	7.874	07/12/62
163350019	DONATO CATARINO DE CAMPOS	4.413	7.136	8.472	17/02/47
219820015	LOURIVAL DIAS DE MOURA	4.412	7.721	9.331	24/02/54
238950018	PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	4.412	7.302	7.302	09/07/68
238730018	EDSON PEDROSO DE JESUS	4.412	7.295	7.295	29/08/59
249660016	MARCIO FERRARI	4.412	7.140	7.140	01/01/61
199670013	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	4.411	7.872	7.872	09/11/44
216020018	BENEDITO MANOEL DA SILVA	4.411	7.746	7.746	05/01/46
254050018	SANDOVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO	4.411	7.478	7.478	28/09/58
158840011	MARIA AUXILIADORA LEITE SILVA HELLING	4.411	7.139	8.471	05/03/61
166290017	CID NUNES DE ARRUDA	4.411	7.139	8.363	08/09/40
191950017	EVA PEREIRA SANTANA SILVA	4.411	7.139	8.020	02/11/55
250010011	LÁZARO DA SILVA RIBEIRO	4.411	7.139	7.139	01/10/64
212600010	JOÃO ALVES FERREIRA	4.410	7.784	7.784	23/06/58
237820013	GILBERTO CALISTO LESSA	4.410	7.319	7.319	24/10/62
166310018	LEDIR VIEGAS	4.410	7.138	8.437	08/03/50
165330015	DORICAS SOARES DE SOUZA	4.410	7.138	8.314	15/07/64
249310015	LINDINALVA LENIR COSTA LEITE	4.410	7.138	7.138	26/06/59
249540010	ADEMAR HELENO DA COSTA	4.410	7.138	7.138	18/08/61
188340017	ARGENTINO DE SOUZA OLIVEIRA	4.409	8.026	8.452	08/10/50
212740016	EVERALDO CRISÓSTOMO DA CRUZ	4.409	7.137	7.783	27/01/62
249760010	ZULMIRA EMÍLIA NARDES DA SILVA	4.409	7.137	7.137	17/08/60
238720012	AMANDO MARANHÃO DE SÁ JÚNIOR	4.408	7.668	7.668	02/03/60
208010025	OLGA MARIA GONÇALVES DE SOUZA	4.408	7.585	7.585	31/01/50
237740010	ENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA	4.408	7.326	7.326	29/04/66
92830013	MARIA AUXILIADORA SOL	4.408	7.136	11.064	29/08/51
253930014	SANDRA MARIA DA CRUZ ALMEIDA	4.408	7.136	7.136	28/08/52
164490019	DÉLCIO DIAS DUARTE	4.408	7.126	8.921	08/03/41
168300010	NÉLSON PEREIRA	4.407	8.073	8.073	06/04/37
92660010	CREUNICE TEODORA SANTANA	4.407	7.135	9.136	07/01/61
236770012	MARIA DO SOCORRO SANTOS DIAS	4.405	7.342	7.342	20/03/54
93810016	TEREZINHA SOLANGE MONTEIRO	4.405	7.133	9.529	02/10/55
248960016	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	4.405	7.133	7.133	24/10/62

232050015	JOAMIL RONALDO DE AMORIM	4.404	7.432	7.432	14/11/64
234450010	LAURENTINO DA SILVA RIBEIRO	4.404	7.412	7.412	05/09/53
93190018	EDSON CORDEIRO DA COSTA	4.404	7.132	7.885	07/12/57
249240017	LUIZ CARLOS DA CRUZ	4.404	7.132	7.132	20/08/60
177330015	JULDES GONÇALINA DE PINHO	4.403	8.067	8.067	07/04/65
234720018	ANTÔNIO JOSÉ POLARI FONSECA	4.403	7.413	7.413	22/10/63
259810010	MÁRCIA PINHEIRO	4.403	7.011	7.814	01/10/49
172880017	FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA	4.402	8.074	8.123	09/03/59
212560018	JOÃO TIBURCIO DO NASCIMENTO FILHO	4.402	7.786	7.786	28/08/45
237900017	JASSIMARA ALMEIDA DE SOUZA	4.402	7.410	7.410	27/05/59
338000011	VAN ALVES DO CARMO	4.401	6.301	6.301	28/08/61
196150019	CLEIDIVAN MIRANDA DE SOUZA JUMA	4.399	7.127	7.916	18/05/60
199830010	MAURO ROBERTO PAULO	4.399	7.125	7.858	02/09/54
195300017	NEUZA CLARIMERIA DA ABADIA	4.397	7.930	7.930	23/10/60
236730010	MARA DE ALMEIDA XAVIER AMORIM	4.397	7.334	7.334	05/02/66
249300010	MARCOS TÁDEU CORRÊA GOMES	4.396	7.124	7.124	25/12/64
174460015	PAULO TENÓRIO DE MELO	4.394	8.088	8.088	10/05/58
168210010	ANTÔNIO FERREIRA ORTIZ	4.392	8.059	9.808	15/08/52
231940017	BRAZ ALVES DE ARRUDA	4.391	7.419	7.419	03/02/53
236790013	CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS	4.389	7.295	7.295	26/10/62
212580018	LUÍS CARLOS DE JESUS SILVA	4.386	7.770	7.770	25/08/63
90850017	JORGINDO DE SALES	4.384	7.107	9.116	03/04/53
219610010	CELINO FRANCISCO DE PAULA	4.382	7.750	7.750	11/12/62
133370011	RELEIGIAN PEREIRA ROCHA	4.382	7.110	8.910	29/10/61
188410015	BENEDITO TEIXEIRA DE ARRUDA	4.376	7.993	7.993	24/07/53
353440019	LUIZMAR FERREIRA	4.372	7.986	7.986	17/11/54
280800010	VERGLIO PEREIRA DOS SANTOS	4.371	7.560	7.560	26/06/50
238840018	ADELMO RODRIGUES	4.366	7.280	7.280	18/10/59
237800012	ROZENI PADILHA DE MORAES	4.359	7.277	7.277	23/03/62
237690012	REGINA DE FIGUEIREDO SANTOS	4.352	7.245	7.245	09/02/64
249780011	ALTAMIRO DE CARVALHO SILVA	4.340	8.012	8.012	22/12/48
177400013	ONÉSIMO MARTINS DE CAMPOS	4.338	8.002	8.002	16/02/54
127220011	VANIRDO JOSÉ DE CAMPOS	4.332	8.004	8.004	12/06/58
174360010	DE ARNALDO FILHO	4.238	7.932	8.556	26/04/60
199770018	VANDERLINA PAULA DE SOUZA SILVA	4.060	7.535	7.535	08/11/52
239150015	SAÍDE ALVES DE SOUZA	4.046	6.679	6.679	22/02/67
377620017	VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO	3.958	8.324	8.324	25/07/45
236750011	MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA	3.958	7.340	7.340	03/09/45
237940019	EVA GONÇALVES DE LIMA	3.958	7.323	7.323	29/10/42
237780011	SEMIRAMIS BENEDITA DA SILVA	3.958	7.323	7.323	04/10/62
237930013	ANTÔNIO WANDERLEY NETO	3.958	7.323	7.323	19/08/65
238940012	BENEDITO AMORIM DA SILVA	3.958	7.304	7.304	24/08/52
239270010	LEONAN DA SILVA ESPÍNDOLA	3.958	7.304	7.304	21/03/55
238960013	ELZA MORAES LUCAS	3.958	7.295	7.295	12/08/50
133570010	PAULO ANTÔNIO DA COSTA MARQUES	3.958	7.142	8.786	27/08/54
249080010	BERNARDETE GONÇALINA DE BARROS	3.958	7.142	7.142	27/02/63
323640010	MANOEL CORREIA FILHO	3.958	6.567	6.567	17/10/56
323520014	MARTINS GOMES DA SILVA JÚNIOR	3.958	6.567	6.567	12/05/68
249340011	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	3.957	7.141	7.141	11/12/60
249990016	ELIANA PAIVA DE ALMEIDA PEREIRA	3.957	7.141	7.141	11/11/66
239020014	EDSON RODRIGUES DA SILVA	3.955	7.301	7.301	28/09/64
239260015	HAGAMENON LOPES DE ALMEIDA	3.955	7.285	7.285	25/11/57
236740016	EMANOEL DIAS PACHECO	3.954	7.336	7.336	27/07/63
249710013	JOILCE GOMES DOS REIS	3.952	7.136	7.136	09/08/62
249670011	MOLANDA ELI DA SILVA	3.948	7.132	7.132	28/09/57
323470017	RÓBSON MAGALHÃES LONDON	3.946	6.555	6.555	16/04/66
325860017	MAURA ROSA PINTO	3.934	6.089	6.089	15/01/61
93530013	SÓSTENES VERÍSSIMO DOS REIS	2.872	7.127	10.621	01/10/57
356370011	VITAL BATISTA RIBEIRO NETO	2.862	7.478	8.620	22/05/62
228170010	EURIDES PEREIRA RIOS	2.862	7.476	7.476	26/06/46
92510019	JOSÉ ÉRICO BORGES GOMES	2.862	7.361	9.744	18/05/50
238670015	DAVID JOSÉ DE MAGALHÃES	2.862	7.288	7.288	29/12/48
239190017	ROSEMEIRE PEDROSA DA SILVA RIBEIRO	2.862	7.283	7.283	30/04/68
253960010	WALTER PEREIRA DOS SANTOS	2.862	7.142	9.050	06/07/57
259820016	ALMINDO JOSÉ DA SILVA	2.862	7.142	8.862	13/05/61
161900011	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FRANÇA	2.862	7.142	8.453	07/12/63
248940015	BENEDITO VIRTES PEREIRA	2.862	7.142	7.142	18/10/57
249530015	WILSON BENEDITO DE CARVALHO	2.862	7.142	7.142	09/11/59
249400014	GONÇALINA FERREIRA DA SILVA	2.862	7.142	7.142	10/01/60
249410010	MARIA JACILENE COSTA ASSUNÇÃO	2.862	7.142	7.142	10/08/63
252640012	ELZA SILVINA LEMES	2.862	7.142	7.142	08/11/66
249390015	LINDINALVA SOUZA CÉZAR	2.862	7.140	7.140	04/01/49
252660013	LAÍDE MARIA LEMES DO NASCIMENTO	2.862	7.139	7.139	22/10/64
259890014	CELSON VIEIRA DE QUEIROZ	2.862	7.137	7.137	20/08/65
323380018	PAULO JORGE FERRARI	2.862	6.567	6.567	27/07/55
323610013	CÉLIA SILVA DE QUEIROZ	2.862	6.567	6.567	08/07/63
327230010	RÓBSON PEREIRA LIMA	2.862	6.458	6.458	28/04/63
68720025	PAULO CÉSAR MACIEL DE CAMPOS	2.862	6.455	10.523	10/12/54
325780013	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	2.862	6.445	7.824	12/04/65
327290013	DOMINGAS CATARINA DIAS DE OLIVEIRA	2.862	6.394	6.394	10/11/57
356260011	JOSÉ RIBAMAR TORRES ARAÚJO	2.862	6.140	6.140	26/03/60
228340012	WILSON VALÉRIO DA SILVA	2.861	7.478	7.478	21/01/61
254000010	GERVÁSIO OLIVEIRA GAMA	2.861	7.141	7.141	15/11/62
323440010	JOSENIL PACHECO DA SILVA	2.861	6.566	6.566	18/02/67
337820015	JANETE XAVIER VILHALBA DE LIMA	2.861	6.313	6.313	12/05/61
252590015	MARLENE DO CARMO SANTIAGO DE OLIVEIRA	2.860	7.140	7.140	16/07/60
249620014	JOSÉ MARCOS PEREIRA	2.857	7.137	7.137	03/07/56
249120011	ARISTÓTELES JERÔNIMO DOS SANTOS FILHO	2.854	7.131	7.131	22/09/63
327140011	JOSÉ DO CARMO RODRIGUES	2.854	6.368	6.368	30/07/64
249580012	VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA	2.802	7.052	7.052	06/06/65
235530018	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	2.563	5.516	5.516	04/06/63
143000012	MARIA APARECIDA MIRANDA DUARTE	2.115	8.525	8.525	15/08/64
234520019	LUIZ CÂNDIDO DE MAGALHÃES	2.115	7.422	7.422	11/03/65
252670019	BEATRIZ AMÉLIA DE OLIVEIRA	2.115	7.142	7.142	10/07/52
249840014	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA	2.115	7.142	7.142	26/05/54
259860018	RAIMUNDO XAVIER SOBRINHO	2.115	7.142	7.142	07/09/66
249100010	JOIRCE SANTANA MERLINO	2.115	7.138	7.138	09/02/65
338010017	DILSON ANTÔNIO DA SILVA	2.115	7.134	7.134	13/10/63
266910017	MÁRCIA VIANA DA SILVA	2.115	6.943	6.943	04/03/69
323410014	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA	2.115	6.567	6.567	05/10/60
323570011	PEDRO MOREIRA FERNANDES	2.115	6.567	6.567	22/04/62
325790019	DOMINGOS GERMANO DOS SANTOS	2.115	6.478	6.478	20/07/58
325750017	MERCÍOLINA BARBOSA DE FREITAS	2.115	6.455	6.455	16/07/58
327040017	JANETE FIGUEIREDO DA CUNHA	2.115	6.414	6.414	01/08/66
93770014	JOÃO EVANGELISTA BASTOS SILVA	2.115	6.394	9.997	13/01/59
326920013	ARTUR RODRIGUES PEREIRA NETO	2.115	6.394	6.394	17/11/65
327060018	JOSELITO EULÁLIO DE OLIVEIRA	2.115	6.378	6.378	14/12/59
337900019	JOSÉ EMÍDIO	2.115	6.314	6.314	24/07/63
356430014	VALDECI MARCELINO DE MOURA	2.115	6.140	6.140	06/06/58
356390012	APARECIDO LUIZ EVANGELISTA DE OLIVEIRA	2.115	6.140	6.140	25/08/65
357560019	RICARDO DE SOUZA PESSÔA	2.115	6.132	6.132	20/11/63
386970017	SILVIO DA SILVA GALVÃO	2.115	6.120	6.590	10/04/56
387060014	MARIA ABREU DA CRUZ	2.115	5.875	5.875	06/08/54
386920010	HÉLIO NUNES	2.115	5.874	11.519	16/09/50
386750017	PAULO ROBERTO RONDON SILVA	2.115	5.871	5.871	24/11/66
386700010	NELSON DE ARRUDA CHAVES	2.115	5.859	5.859	21/04/62
387030018	ARISTIDES PERALTA MARTINS	2.115	5.849	5.849	30/10/49
327020024	LILIANE KRAUSE MENDONÇA	2.115	5.274	5.274	29/08/65
440340012	CLEOMILSON COSTA LEITE	2.115	4.987	4.987	18/05/56
441310010	DELCIDES RODRIGUES DE MOURA	2.115	4.987	4.987	10/09/60
441190014	JARBAS NÓIA DE ANDRADE	2.115	4.987	4.987	20/09/63
441070019	AURO MOURA	2.115	4.987	4.987	10/07/64
440640016	ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS	2.115	4.987	4.987	18/06/65
441340016	DALMIR COMERLATO	2.115	4.987	4.987	01/01/69
440200016	JÚLIO CÉSAR ALEXIS DE MELLO	2.115	4.987	4.987	31/08/70
440230012	PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA	2.115	4.987	4.987	28/06/72
388080019	ELNITA RODRIGUES DE AMORIM	2.115	4.986	6.332	02/05/48
440420016	VALÉRIA SOARES DOS SANTOS	2.115	4.985	4.985	03/08/63
388290013	AMÉLSON MOREIRA LEITE	2.115	4.980	6.400	12/09/67
440160014	ADEMILSON DE MORAES	2.115	4.964	4.964	28/06/70
441300014	CARLOS AUGUSTO DE LIMA	2.115	4.952	4.952	27/03/63
440850010	MARCO ANTÔNIO VIANA DE MORAES	2.115	4.941	4.941	28/07/72
254010016	GILBERTO JOÃO SIMÃO	2.114	7.138	7.138	27/11/58
325680019	ELÂNIA PAIVA DE ALMEIDA BORGES	2.114	6.454	6.454	28/12/65
338040013	JOSÉ SIPLAKI NETTO	2.114	6.313	6.313	05/09/62
441450016	LUDINEIA FONSECA DA SILVA	2.114	4.986	4.986	13/02/61
441350011	PULQUÉRIO NETO SOARES DA SILVA	2.114	4.983	4.983	07/03/67
337950016	RENATO SÉRGIO MORAES	2.113	5.660	5.660	12/10/56
440680018	EMIVALDO MIRANDA DE AMORIM	2.113	4.970	4.970	13/09/73
237610019	ADONIAS DE MORAES	2.112	7.327	7.327	16/06/61
349240019	LUIZ RIBEIRO NETO	2.112	6.465	6.465	08/05/58
356460010	DUQUE DIAS CAMPOS	2.112	6.166	6.166	22/11/51
327090014	SILVAN MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA	2.112	5.645	5.645	04/07/65
441230016	CARLOS ROBERTO DE SENA	2.111	4.976	4.976	01/12/68
237850010	JOSÉ NILSON DE FREITAS	2.110	7.318	7.318	16/02/60
323680011	JOSÉ CARLOS DE BARROS	2.110	6.562	6.562	20/02/65
249090015	ROSANA RIBEIRO CHIORATTO	2.109	7.136	7.136	18/10/63
337970017	ADEMIR PALLETINI	2.109	6.308	6.308	17/12/64
327200014	EDGAR FERREIRA JÚNIOR	2.109	6.280	6.280	10/07/59
441510019	NILCÉIA REGINA DOS SANTOS	2.109	4.968	4.968	10/09/72
441460011	GERALDINA GONÇALVES DA SILVA	2.107	4.979	4.979	28/04/74
249630010	BENEDITO CÉSAR DE ARRUDA	2.106	7.133	7.133	28/08/62
386620016	DENIVAL JORGE DE SOUZA	2.105	5.864	5.864	01/09/53
249460017	ROSIDELMA DE SOUZA	2.097	7.119	7.119	02/03/64
440250013	LUÍS JOSÉ JAC DE JESUS NETO	1.380	4.263	4.263	20/04/65
356350010	ALCEU DE OLIVEIRA	1.164	5.189	5.189	23/09/43

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº. 128/2007/GS/SEDUC/MT**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004, e;

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº. **077/2007/GS/SEDUC/MT** publicada no Diário Oficial 02/04/2007 pág. 19, que instituiu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as supostas irregularidades constantes dos Processos nº. 5094/2007, tendo como acusada a servidora **FLORA LOPES SANTIAGO**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de Junho de 2007.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**

Secretário de Estado de Educação  
Original assinado

**Obs: Republique-se por ter saído incorreta**

**PORTARIA Nº. 224/2007/GS/SEDUC/MT**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de instruir o processo de Sindicância Administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº. 178/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 03.05.2007.

**Art. 2º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2007.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**

Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 206

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 163/2006.**

**CONVÊNIO:** Projeto Aplauso.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o a Prefeitura Municipal de VARZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 163/06 do Projeto Aplauso que passam a ter a seguinte redação: A vigência do Convênio passa de 30 de abril de 2007 para 28 de junho de 2007.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/04/07

**CONVOCAÇÃO**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no prazo de 72 (SETENTA E DUAS) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência Adjunta de Gestão de Pessoas, da SEDUC/MT, sito a Travessa "B", snº. Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, para tratar de assunto referente à sua situação funcional.

-**DIOGO GALDINO DE CAMPOS**, Auxiliar da Área Instrumental do Governo, lotado na E.E. Professor Feliciano Galdino, Município de N.S. do Livramento.

- **SOLANGE DA CONCEIÇÃO GOMES**, Apoio Administrativo Educacional, matrícula 992660017, CPF: 87712016100.

O não comparecimento implicará em adoção de medidas administrativas cabíveis ao caso.

Cuiabá, 04 de junho de 2007.

**VERA LÚCIA PEREIRA ARAUJO**

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

**SETECS****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO 013/CEAS-MT/2007**

O Conselho Estadual de Assistência Social – **CEAS/MT**, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e em razão da decisão do conselho reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2007, para discutir e deliberar sobre o Processo Eleitoral para a Gestão 2007/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em nome da garantia da paridade na representação da sociedade-civil no CEAS/ MT, abrir inscrições no período de 1º de junho de 2007 a 11 de junho de 2007, para eleição de Suplentes, de acordo com a seguinte representação:

1 (um) Suplente para Representação de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social;

1 (um) Suplente para Representação de Prestadores de Serviços;

1 (um) Suplente para Representação de Profissionais de Sociologia.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da Assembléia Ordinária.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2007.

(original assinado)

**LENIL DA COSTA FIGUEIREDO**

Presidente do CEAS/MT

**RESOLUÇÃO 014/CEAS-MT/2007**

O Conselho Estadual de Assistência Social – **CEAS/MT**, representado neste ato, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e em razão da decisão do Conselho reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2007 e,

Considerando a realização das Conferências da Assistência Social nas três esferas de Governo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Organizadora da VII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado de Mato Grosso, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2007, na cidade de Cuiabá/MT.

**Art. 2º** A Comissão que trata o artigo 1º desta Resolução fica assim constituída:

- I - Representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- II - Representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- IV - Representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA;
- V - Representante da Pastoral da Criança;
- VI - Representante da Federação das APAE's do Estado de Mato Grosso;
- VII - Representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT;
- VIII - Representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP MT/MS

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da Assembléia Ordinária.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2007.

(original assinado)

**LENIL DA COSTA FIGUEIREDO**

Presidente do CEAS/MT

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

**OBJETO:** Convergência de ações conjuntas voltadas para a operacionalização do Ganha Tempo - Unidade de Atendimento Ipiranga, em Cuiabá/MT, por meio de Posto de Serviços a ser disponibilizado pela SETECS a Parceira, para o desenvolvimento de atendimento aos contribuintes, com a realização de serviços de Emissão de DAR - 1 Aut de ICMS Normal, ICMS Estimativa e Diferença de Estimativa, ICMS Garantido e de ICMS Garantido Integral; Recepção de GIA - ICMS e de Emissão de Extrato de Conta Corrente Fiscal.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, encerrando-se em 31/12/2010, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2007.

**ASSINAM:** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e WALDIR JÚLIO TEIS - Secretário de Estado de Fazenda.

**SEDER****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL****CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CDA/MT****RESOLUÇÃO Nº 015 / 2007**

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA, criado pela Lei Complementar nº24, do dia 23 de novembro de 1992, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, "ad referendum" do respectivo Conselho, o artigo 1º em seus parágrafos 1º, 2º e 3º do regimento interno, aprovado pelo decreto nº 3.032 de 17 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme a Lei nº 8.607 de 20 de dezembro de 2006, ficam cadastrados os produtores: Adriano Luiz Barchet, portador do CPF nº 568.879.301-53, Inscrição Estadual nº 13.222.534-4 e Gettúlio Luiz Barchet portador do CPF nº 100.499.750-72, Inscrição Estadual nº 13.222.535-2 no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER

**Art. 2º** - O produtor devesse recolher 3% (três por cento) valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR no ato da operação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de junho 2007.

  
**NELDO EBEN WEIRICH**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 0662/2006**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosália Casarin, com interveniência da UNEMAT – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO.

**Objeto:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa – "Erosão Laminar do Solo e Qualidade da Água na Bacia do Alto Rio Paraguai-MT : procedimentos metodológicos de Educação e Avaliação Ambiental". **Valor:** R\$ 48.556,00 ( Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.9900.3390.2000.4490.5200 **Fonte 145, Vigência:** 16.05.07 a 16.05.09 **Data Assinatura:** 16.05.07

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim- Reitor e Rosália Casarin – Concessionária.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 0777/2006**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Ivanety Pereira Santos de Jesus Assis, com interveniência da FIC – Faculdade Integrada de Cuiabá-MT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para execução do projeto de pesquisa: "Estudo da Contaminação por Combustíveis nas Águas Subterrâneas das Formações Miguel Sutil e Rio Coxipó em Cuiabá-MT" **Valor:** R\$ 42.340,79 ( Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Setenta e Nove Centavos) **Dotação Orçamentária:** 1581.9900.3390.2000.4490.5200 **Fonte 145, Vigência:** 04.06.07 a 04.06.09 **Data Assinatura:** 04.06.07

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Acomerques Antonio da Silva-FIC, e Ivanety Pereira Santos de Jesus Assis- Concessionária.

**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 024/2007 - UNEMAT**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES/MT

**DO OBJETO:** Proporcionar aos estudantes dos cursos técnicos da EAFC a oportunidade de estágio de interesse curricular.

**DA ASSINATURA:** 18/05/2007

**DA VIGÊNCIA:** 18/05/2007 a 17/05/2012

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Prof. Fernando Rodrigues Maciel – Diretor Geral.

**JUCEMAT****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº. 005/2007**

**Processo:** nº. 07/033801-9

**Assunto:** Recurso ao Plenário (processo vinculado: nº. 07/003958-5)

**Recorrente:** CÁCERES FLORESTAL S/A, NIRE 5130000508-5.

**Vogal relator:** HEITOR GERALDO REYES, representante da Associação Comercial de Cuiabá/MT.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, na sessão do dia 05 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõem os artigos 21, inciso IX e 34 do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Dar provimento, por unanimidade de votos, ao Recurso ao Plenário do processo em epígrafe com base no Voto apresentado pelo vogal relator concludo pelo arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária protocolada sob nº. 07/003958-5, uma vez que as atribuições do Conselho Consultivo da recorrente não se confundem com as atribuições pertinentes ao Conselho de Administração de uma sociedade anônima.

**Art. 3º -** Esta Resolução Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, MT, 05 de junho de 2.007

  
RUYTER BARBOSA  
Presidente do JUCEMAT

**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/INTERMAT/SINFRA/2007**

**Partes:** Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e a Secretaria de Infra-Estrutura de Mato Grosso- SINFRA

**Objeto:** Perfuração e Instalação de poço artesiano, Implantação de sistema de reservatório com Instalação de caixa de água metálica no PA Barranco Alto, município de Santo Antonio de Leverger.

**Valor:** R\$ 39.976,55 ( trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

**Dos Recursos:** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do INTERMAT

**Unidade Orçamentária:** 12.301

**Função:** 21 – organização agrária

**Sub-função:** 632 – Colonização

**Programa:** 240 – Nossa Terra Nossa Gente

**Projeto/Atividade:** 1832 – Assentamentos Rurais

**Microrregião:** 0600- Sul

**Despesa:** 44.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos:** 108 – Recursos de Alienação de Terras

**Prazo de Vigência:** 4 (quatro) meses, contados à partir da data de assinatura

**Data:** 01/06/2007

**Assinaturas:** Afonso Dalberto – Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT  
Vilceu Francisco Marchetti – Secretário de Infra Estrutura - SINFRA

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****Portaria nº248/2007/GP/DETRAN/MT**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT,** usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Aditar Portaria nº 298/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006, para excluir a Sra Leila de Fátima Novaes Fortes da Comissão de Sindicância acima mencionada, em virtude de não fazer

mais parte do quadro de funcionários do DETRAN/MT.

II. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de maio de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 298/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006.

Cuiabá, 21 de maio de 2007.

  
TEODORO MACIEIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº249/2007/GP/DETRAN/MT**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT,** usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de maio de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 307/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.

Cuiabá, 30 de maio de 2007.

  
TEODORO MACIEIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº250/2007/GP/DETRAN/MT**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT,** usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

I. Aditar Portaria nº 308/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006, para excluir a Sra Leila de Fátima Novaes Fortes da Comissão de Sindicância acima mencionada, em virtude de não fazer mais parte do quadro de funcionários do DETRAN/MT.

II. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.

Cuiabá, 30 de maio de 2007.

  
TEODORO MACIEIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº 184/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de junho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 299/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, na página 08.

Cuiabá, 31 de maio de 2007.



TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº 252/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de junho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 435/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 28 de novembro de 2005, na página 08.

Cuiabá, 31 de maio de 2007.



TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

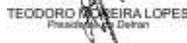
**Portaria nº 253/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de junho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, na página 10.

Cuiabá, 31 de maio de 2007.



TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº 254/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de junho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 436/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 01 de dezembro de 2005, na página 29.

Cuiabá, 31 de maio de 2007.



TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 255/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento e o que consta na Lei nº 1811 de 13/04/77, o que preceitua os artigos 115 e 221 da lei 9.503/98 (CTB), bem como, a Resolução nº 045 de 21/05/98 do CONTRAN, combinado com a Portaria nº 020 de 11/05/1999 do DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

Credenciar Empresa **RG PLACAS** com sede sito Av. Da Feb, 2222, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob nº 08.715.160/0001-29 para fabricar placas de identificação de veículos automotores reboques e semi-reboques junto ao Município de Várzea Grande/MT.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Cuiabá, 01 de junho de 2007.



TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº. 256/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento e o que consta na Lei nº. 1811 de 13/04/77, o que preceitua os artigos 115 e 221 da lei 9.503/98 (CTB), bem como, a Resolução nº. 045 de 21/05/98 do CONTRAN, combinado com a Portaria nº. 020 de 11/05/1999 do DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

Credenciar Empresa GILBERTO VASCONCELOS-ME, nome fantasia SÓ PLACAS com sede sito Rua Iguazu, 68 – Centro, Barra do Bugres/MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.373.997/0002-31 para fabricar placas de identificação de veículos automotores reboques e semi-reboques junto ao Município de Barra do Bugres/MT.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá, 04 de junho de 2007.



TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2001**

**OBJETO:** Tem por objeto alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Dos Recursos e dos Prazos, do Contrato Original. (Reajuste de 2007)

**VIGENCIA:** 26/03/2007 a 26/09/2007

**VALOR:** R\$ 148.376,48 (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.

**CONTRATADA:** TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2006.**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta – Da Vigência – Do contrato original.

**VIGENCIA:** Desta data, até 13/06/2007

**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.

**CONTRATADA:** MONZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 020/2007**

**OBJETO:** Execução de melhoria viária – vertical e horizontal no município de Nova Mutum/MT.

**VIGÊNCIA:** Terá vigência de 12 meses a partir 11/05/2007.

**VALOR:** R\$ 148.208,88 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

**CONVENIENTE:** DETRAN/MT

**CONVENIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT.

**CEPROMAT****CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO****INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 005/2006**

**CONTRATADA :** Módulo Security Solutions S/A.

**CONTRATANTE :** Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

**PROCESSO :** 147113/2007

**OBJETO :** Constitui objeto do presente termo, aditar o prazo do Instrumento de Contrato nº 005/2006, que trata da Contratação de empresa especializada para manutenção e suporte da ferramenta Check-up Tool® (Sistema de Análise de Riscos e Gestão do Conhecimento em Segurança da Informação), e prestação de serviços de apoio técnico, consultoria e treinamento especializado em Gestão do Conhecimento em Segurança da Informação, junto ao CEPROMAT e nos órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso.

**ASSINATURA :** 02/06/2007

**SIGNATÁRIOS**  
Adriano Niehues (contratante)  
Grazielle Cauhy Pichioni (contratante)  
Luciano Luiz Bigatão (contratante)  
Emanuel Ciattei (contratada)  
Marcello Fernandes Chedid (contratada)

Cuiabá, 05 de Junho de 2007.



ADRIANO NIEHUES  
Presidente do CEPROMAT

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

### SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00015/2007 DE: 05/06/2007

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266

Processo Numr.: 201986  
NOME..... (990621010050) JOENIR COUTO ALVES DOS SANTOS  
A Partir de.: 15/05/2007 Até 13/06/2007  
Cargo/Funcao.: 116060018 DGA-6 SERVIDOR  
Substituido.: 445410043 - WILSON CESAR PEREIRA SEGOVIA  
Unidade Adm.: 128929 - UNIDADE DE ACESSORIA (SEPLAN)  
  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRE-SE.  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,  
em Cuiabá, 02 de Junho de 2007.  
Yenes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

### SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### PJC

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00088/2007 DE: 05/06/2007

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: 149004/1546 - REMOÇÃO POR INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL

Processo Numr.: 197965/07  
NOME..... (974330019) ADEMILSON EVANGELISTA DA SILVA  
A Partir de.: 04/05/2007  
Unidade Adm.: 5541 - DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. (PJC)  
Processo Numr.: 198068/07  
NOME..... (92970010) ADEMIR LUCINIO DA CRUZ  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 5894 - DELEGACIA DISTRITAL DA CIDADE ALTA (PJC)  
Processo Numr.: 198089/07  
NOME..... (592760030) ANAIDE BARROS DE SOUZA SANTOS  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 5436 - DEL. ESPEC. HOMIC. E PROTEÇÃO A PESSOA (PJC)  
Processo Numr.: 198063/07  
NOME..... (921280017) ANDRE LUIS HAAK KLEY  
A Partir de.: 10/05/2007  
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)  
Processo Numr.: 185884/07  
NOME..... (236670018) ANTONIO REINALDO TEIXEIRA  
A Partir de.: 17/05/2007  
Unidade Adm.: 104566 - ACADEMIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL (PJC)  
Processo Numr.: 198055/07  
NOME..... (975240013) APARECIDA DE ARRUDA PINHEIRO  
A Partir de.: 15/05/2007  
Unidade Adm.: 5541 - DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. (PJC)  
Processo Numr.: 198073/07  
NOME..... (311850014) AQUILES TOSCHI JUNIOR  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 5894 - DELEGACIA DISTRITAL DA CIDADE ALTA (PJC)  
Processo Numr.: 166714/07  
NOME..... (356380017) ASSIS SANTANA RONDON  
A Partir de.: 25/04/2007  
Unidade Adm.: 5509 - DEL. ESP. DE ROUBOS E FURTOS - V. GRANDE (PJC)  
Processo Numr.: 198340/07  
NOME..... (249010011) CARLOS ALBERTO ROSA  
A Partir de.: 03/05/2007  
Unidade Adm.: 5894 - DELEGACIA DISTRITAL DA CIDADE ALTA (PJC)  
Processo Numr.: 198111/07  
NOME..... (1081880012) CLEUSAIR APARECIDA FERREIRA  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 104728 - DIRET. POL. JUDIC. CIVIL METROPOLITANA (PJC)  
Processo Numr.: 198101/07  
NOME..... (1081310011) CLEY CELESTINO BATISTA  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 5894 - DELEGACIA DISTRITAL DA CIDADE ALTA (PJC)  
Processo Numr.: 198136/07  
NOME..... (323560016) CLOVIS VAZ DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 18/05/2007  
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)  
Processo Numr.: 177979/07  
NOME..... (922300011) DINALICE RAMALHO GERINO  
A Partir de.: 27/03/2007  
Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERÁRIA (PJC)  
Processo Numr.: 198087/07  
NOME..... (337960011) DOMINGOS SAVIO NUNES DA SILVA  
A Partir de.: 15/05/2007  
Unidade Adm.: 5720 - DELEGACIA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA (PJC)  
Processo Numr.: 198367/07  
NOME..... (311990010) DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE  
A Partir de.: 16/05/2007  
Unidade Adm.: 5991 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)  
Processo Numr.: 198149/07  
NOME..... (921430019) EDEUSA AFONSO DE MESQUITA  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 104728 - DIRET. POL. JUDIC. CIVIL METROPOLITANA (PJC)  
Processo Numr.: 198162/07

NOME..... (236740016) EMANOEL DIAS PACHECO  
A Partir de.: 16/05/2007  
Unidade Adm.: 22691 - DEL. DE DEFESA DA NATUREZA (PJC)  
Processo Numr.: 198172/07  
NOME..... (974660019) EMERSON ANDREOLI SILVESTRE  
A Partir de.: 18/05/2007  
Unidade Adm.: 5991 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)  
Processo Numr.: 159693/07  
NOME..... (1016900012) EMERSON GONCALVES DA COSTA  
A Partir de.: 25/04/2007  
Unidade Adm.: 104442 - GERENCIA DE SUPORTE E HELP DESK (PJC)  
Processo Numr.: 198184/07  
NOME..... (921690010) FOAD JOSE GATTASS  
A Partir de.: 26/04/2007  
Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)  
Processo Numr.: 198204/07  
NOME..... (973410019) GUSTAVO RODRIGUES DAS NEVES  
A Partir de.: 04/05/2007  
Unidade Adm.: 5541 - DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. (PJC)  
Processo Numr.: 175483/07  
NOME..... (974080012) IDALMIR BEZERRA FERREIRA  
A Partir de.: 20/04/2007  
Unidade Adm.: 104566 - ACADEMIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL (PJC)  
Processo Numr.: 198263/07  
NOME..... (327090014) ISILVAN MIRANDA DE SOUZA  
A Partir de.: 08/05/2007  
Unidade Adm.: 22691 - DEL. DE DEFESA DA NATUREZA (PJC)  
Processo Numr.: 198250/07  
NOME..... (127220011) IVANIRDO JOSE DE CAMPOS  
A Partir de.: 17/05/2007  
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)  
Processo Numr.: 198323/07  
NOME..... (1082430010) JAIR DE SOUSA FERREIRA  
A Partir de.: 15/05/2007  
Unidade Adm.: 5690 - DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)  
Processo Numr.: 198275/07  
NOME..... (949780014) JESSES JAMES DE FIGUEIREDO  
A Partir de.: 11/05/2007  
Unidade Adm.: 5436 - DEL. ESPEC. HOMIC. E PROTEÇÃO A PESSOA (PJC)  
Processo Numr.: 198285/07  
NOME..... (973440015) JILENO RIBEIRO DO BOMFIM  
A Partir de.: 16/05/2007  
Unidade Adm.: 22691 - DEL. DE DEFESA DA NATUREZA (PJC)  
Processo Numr.: 198299/07  
NOME..... (921410018) JOAO BATISTA DE LIMA  
A Partir de.: 23/05/2007  
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)  
Processo Numr.: 156988/07  
NOME..... (92510019) JOSE ERICO BORGES GOMES  
A Partir de.: 21/08/2006  
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)  
Processo Numr.: 177971/07  
NOME..... (133230015) LAISES BORGES MIRANDA ALMEIDA  
A Partir de.: 13/04/2007  
Unidade Adm.: 6610 - DEL. MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (PJC)  
Processo Numr.: 198167/07  
NOME..... (91470013) MANOEL APARECIDO FERREIRA QUEIROZ  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 22691 - DEL. DE DEFESA DA NATUREZA (PJC)  
Processo Numr.: 198175/07  
NOME..... (323580017) MARCIA MASSAKO SAKAMOTO PESSOA  
A Partir de.: 01/04/2007  
Unidade Adm.: 6726 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP (PJC)  
Processo Numr.: 198311/07  
NOME..... (1083000010) MARCOS DA CONCEIÇÃO AMORIM  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)  
Processo Numr.: 198151/07  
NOME..... (922240019) MARCOS ROGERIO XAVIER FRANCA  
A Partir de.: 07/05/2007  
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)  
Processo Numr.: 191553/07  
NOME..... (973510013) MARIONILDES MARTINS DE SIQUEIRA  
A Partir de.: 22/05/2007  
Unidade Adm.: 6335 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO (PJC)  
Processo Numr.: 198202/07  
NOME..... (325860017) MAURA ROSA PINTO  
A Partir de.: 09/04/2007  
Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERÁRIA (PJC)  
Processo Numr.: 198294/07  
NOME..... (975470019) MILTON ROBERTO CORREIA PESCARA  
A Partir de.: 18/05/2007  
Unidade Adm.: 5371 - DEL. ESP. DE CRIME CONTRA A ECO. POPULAR (PJC)  
Processo Numr.: 177989/07  
NOME..... (168300010) NELSON PEREIRA  
A Partir de.: 23/02/2007  
Unidade Adm.: 6556 - DELEGACIA MUNICIPAL DE DOM AQUINO (PJC)  
Processo Numr.: 198328/07  
NOME..... (249520010) NEURI ALVES DA SILVA  
A Partir de.: 04/05/2007  
Unidade Adm.: 5436 - DEL. ESPEC. HOMIC. E PROTEÇÃO A PESSOA (PJC)  
Processo Numr.: 198346/07  
NOME..... (195300017) NEUZA CLARIMERIA DA ABADIA  
A Partir de.: 26/04/2007  
Unidade Adm.: 5452 - DEL. ESP. DE MENORES - B.GARCAS (PJC)  
Processo Numr.: 198433/07  
NOME..... (91190010) ODENAIR NEVES AIARDES  
A Partir de.: 21/05/2007  
Unidade Adm.: 5991 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)  
Processo Numr.: 198472/07  
NOME..... (386830010) PAULO ALBERTO DE ARAUJO  
A Partir de.: 23/05/2007  
Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)  
Processo Numr.: 198527/07  
NOME..... (974440019) RICARDO COSTA FIGUEIREDO  
A Partir de.: 08/05/2007  
Unidade Adm.: 5380 - DEL. ESP. DE DEF. DA MULHER - CAPITAL (PJC)  
Processo Numr.: 198505/07  
NOME..... (922030014) RICARDO SANCHES FILHO  
A Partir de.: 10/05/2007  
Unidade Adm.: 22691 - DEL. DE DEFESA DA NATUREZA (PJC)  
Processo Numr.: 198518/07  
NOME..... (957650019) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 18/04/2007  
Unidade Adm.: 6246 - DEL. MUNICIPAL DE NOBRES (PJC)  
Processo Numr.: 198492/07  
NOME..... (158910010) ROBSON LUIZ CURSINO ORTIZ  
A Partir de.: 17/05/2007  
Unidade Adm.: 5371 - DEL. ESP. DE CRIME CONTRA A ECO. POPULAR (PJC)

Processo Numr.: 198387/07  
 NOME..... (219810010) SEBASTIAO MAURO DIAS DA SILVA  
 A Partir de.: 05/03/2007  
 Unidade Adm.: 6157 - DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM (PJC)  
 Processo Numr.: 198400/07  
 NOME..... (165570016) SEBASTIAO ODIL MARQUES  
 A Partir de.: 18/04/2007  
 Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA (PJC)  
 Processo Numr.: 198407/07  
 NOME..... (280800010) VERGILIO PEREIRA DOS SANTOS  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Unidade Adm.: 5991 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)  
 Processo Numr.: 198422/07  
 NOME..... (91750016) WILSON RIBEIRO AGUIAR  
 A Partir de.: 18/04/2007  
 Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA (PJC)  
 Processo Numr.: 198414/07  
 NOME..... (165600012) WILTON BRANDI HOHLENVERGER  
 A Partir de.: 17/05/2007  
 Unidade Adm.: 5991 - DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI (PJC)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.  
 Policia Judiciaria Civil,  
 em Cuiaba, 02 de Junho de 2007.  
 Jose Lindomar Costa  
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 842/07  
 NOME..... (1322840013) MARCIA HELENA VARGAS MANFRINATO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 696/07  
 NOME..... (1319450013) MARIELE SCHMIDT CANABARRO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 30/03/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 894/07  
 NOME..... (1354000010) MINEIA CAPPPELLARI FAGUNDES  
 A Partir de.: 15/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 842/07  
 NOME..... (823370011) MOISES RODRIGUES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58521 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 897/07  
 NOME..... (701410094) OSCAR MITSUO YAMASHITA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 900/07  
 NOME..... (1319400016) OSVALDO MARIOTTO CEREZER  
 A Partir de.: 15/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 866/07  
 NOME..... (1190410025) ROBERTA LEAL RAYE  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/01/2007  
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 905/07  
 NOME..... (1100470031) ROSANE MARIA ANDRADE VASCONCELOS  
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 836/07  
 NOME..... (1319250014) SERGIO DIAS MACIEL  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 02 de Junho de 2007.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00235/2007 DE: 05/06/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 903/07  
 NOME..... (873310039) ALEKSANDRA ROSENDO DOS SANTOS RAMOS  
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 904/07  
 NOME..... (1302780023) ALINE CRISTINA ARAUJO ALCANTARA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 838/07  
 NOME..... (1043630039) ARY BIANCARDINI FILHO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 902/07  
 NOME..... (1320460019) CARMEN WOBETO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 903/07  
 NOME..... (426310055) CLEVIO OCTAVIO BORGES FERRAZ  
 A Partir de.: 12/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 836/07  
 NOME..... (1252340025) EDUARDO SOARES GONCALVES  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 842/07  
 NOME..... (896170055) FRANCISCO DE PAULA ATHAYDE FILHO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 838/07  
 NOME..... (1207610027) GEOVANY JESSE ALEXANDRE DA SILVA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 836/07  
 NOME..... (1326550010) GISELE CARIGNANI  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 836/07  
 NOME..... (1319240019) JAUCELE DE FATIMA ALVES DE AZEREDO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 898/07  
 NOME..... (1320570019) JOAO AGUILAR MASSAROTO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 21/07/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 836/07  
 NOME..... (1169150028) JOAO CARLOS MACHADO SANCHES  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 926/07  
 NOME..... (1319710015) LEANDRO NOGUEIRA PRESSINOTTI  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 898/07  
 NOME..... (1095450058) LEANDRO SCHWETNER CHARAO  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 21/07/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 895/07  
 NOME..... (605810079) LISANIL DA CONCEICAO PATROCINIO PEREIRA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 897/07  
 NOME..... (1319440018) LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 02 de Junho de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00340/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 08/03/2007  
 CONTRATADO.: (475630203) PATRICIA MARIA MARTINS NAPOLIS ROSSETTE  
 CARGO/FUNCAO: 68230060 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: B/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 054/07 REF ALTERACAO CARGA HORARIA P/ 30 HS  
 Em.....: 08/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00341/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO.: (749600128) SOELI APARECIDA ROSSI DE ARRUDA  
 CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: A/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 112/07 REF ALTERACAO CARGA HORARIA P/ 30 HRS  
 Em.....: 05/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00342/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 03/04/2007  
 CONTRATADO.: (860460070) MARCIA ELISABETE KLEIN  
 CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: A/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 133/07 REF ALTERACAO CARGA HR P/ 30HRS  
 Em.....: 05/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00343/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO.: (874650089) LUIZ FERNANDO DE FRANCA  
 CARGO/FUNCAO: 68230060 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: B/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 150/07 REF ALTERACAO DE CARGA HORARIA P/30 HRS  
 Em.....: 05/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00344/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO.: (962610194) RENATA BEATRIZ BRANDESPIN ROLON  
 CARGO/FUNCAO: 68230060 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: B/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 084/07 REF ALTERACAO CARGA HORARIA P/ 30 HRS  
 Em.....: 05/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00345/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 03/04/2007  
 CONTRATADO.: (991270053) JACQUELINE DA SILVA COSTA  
 CARGO/FUNCAO: 68230060 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: B/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 145/07 REF ALTERACAO CARGA HORARIA P/ 30 HRS  
 Em.....: 01/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00346/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 05/03/2007  
 CONTRATADO.: (1148190047) RICARDO KEICHI UMETSU  
 CARGO/FUNCAO: 68230060 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: B/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 152/07 ALTERACAO CARGA HR P/ 30 HS  
 Em.....: 05/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00347/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 12/04/2007  
 CONTRATADO.: (1177900049) VERONICA DE SOUSA BEZERRA  
 CARGO/FUNCAO: 68230060 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: B/Niv.: 001  
 MOTIVO.: H P/ 30 HRS  
 Em.....: 15/03/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00348/2007 DE: 05/06/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 05/03/2007  
 CONTRATADO.: (1354040012) PATRICIA NAYARA CALDAS SILVA  
 CARGO/FUNCAO: 68230060 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl.: B/Niv.: 001  
 MOTIVO.: RETIF CONF TA 001/07 AO CONTR 046/07 ALTERACAO CARGA HR P/ 30 HRS  
 Em.....: 05/03/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 02 de Junho de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N. 03/DETRAN/00068/2007 DE: 05/06/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 30399/07

NOME.....: (800530012) AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA

A Partir de.: 05/02/2007 Até 05/05/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	16/02/2000	15/02/2005

Processo Numr.: 49949/07

NOME.....: (68970013) ERIVALDO DA COSTA MARQUES

A Partir de.: 23/02/2007 Até 24/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	13/04/1983	12/04/1988

Processo Numr.: 239271/06

NOME.....: (74390015) MARIA LUISA DE MORAES OZAKI

A Partir de.: 05/12/2006 Até 03/01/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	14/04/2000	13/04/2005

Processo Numr.: 14859/07

NOME.....: (44600011) TERESINHA DE FATIMA OLIVEIRA

A Partir de.: 05/02/2007 Até 06/03/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/04/1990	31/03/1995

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,  
em Cuiabá, 02 de Junho de 2007.

Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00069/2007 DE: 05/06/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 199936/07

NOME.....: (1265800011) CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR

A Partir de.: 15/05/2007

Unidade Adm.: 129267 - GER.NUCLEO ATEN.AG.VIP AUTO SHOP.FORMULA (DETRAN)

Processo Numr.: 198361/07

NOME.....: (823070018) GONCALO DE OLIVEIRA COSTA

A Partir de.: 29/05/2007

Unidade Adm.: 103527 - 25ª JUINA (DETRAN)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,  
em Cuiabá, 02 de Junho de 2007.

Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

**LICITAÇÃO****SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE 2º ADENDO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2007/SAD**

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº 024/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 27/06/2007, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fardamento para Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme edital e seus anexos, foi PRORROGADO para o dia 05 de julho de 2007, alterando-se portanto todos os prazos relativos a entrega, análises das amostras e realização do certame, face a inclusão do segundo adendo. Informamos que o conteúdo do Adendo encontra-se publicado no site [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br); link: portal de aquisições.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**CANCELAMENTO DO AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2007/FAPEMAT**

**JUSTIFICATIVA: O CANCELAMENTO DO AVISO DE EDITAL PUBLICADO NO D.O.E. NO DIA 04 DE JUNHO DE 2007 SE JUSTIFICA POR TER SIDO PUBLICADO DE FORMA ERRÔNEA.**

SEGUIE ABAIXO O AVISO COM AS DEVIDAS CORREÇÕES:

**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007/FAPEMAT**

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: do dia 15 ao dia 19 de junho de 2007 em período integral, sendo que excepcionalmente, no dia 19 de junho de 2007 as propostas poderão ser encaminhadas até as 10 horas e 30 minutos (dez horas e trinta minutos), horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas e 30 minutos (dez horas e trinta minutos)  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10 horas e 45 minutos do dia 19 de junho de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de software PRONTO! de gestão de Incubadoras de Empresas em cada uma das 7 Incubadoras de Empresas participantes da rede criativa, com treinamento de pessoal, para atender assim a demanda da FAPEMAT, conforme especificações e disposições constantes no edital e seus anexos.

LOCAL: Site do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e EDITAL a ser retirado através dos sites: [www.sad.mt.gov.br/Link:PortaldeAquisicoes](http://www.sad.mt.gov.br/Link:PortaldeAquisicoes) e [www.bb.com.br/Licitacoes-e](http://www.bb.com.br/Licitacoes-e).  
Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.

**Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD****EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2007/SAD/SEJUSP**

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0004-97, neste ato representada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, designada pela Portaria n.º 010/2007/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 25 de abril de 2007, e o Pregoeiro DEVAIR BOTTURA levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, farão realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, visando alienar bens inservíveis do Estado de Mato Grosso, mediante as condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

**1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO**

1.1 – Local: Pátio do prédio pertencente à Secretaria de Estado de Administração, localizado na Av. Jurumirim, s/n.º, bairro Carumbé, Cuiabá/MT, antiga Oficina Única do Estado de Mato Grosso.

1.2 – Data: 20 de junho de 2007.

1.3 – Horário: 9hs. (nove horas).

1.4 – Pregoeiro: DEVAIR BOTTURA, matrícula n.º 002, residente na Rua Santa Terezinha, n.º 1192, telefone: (65) 3623-9400, Bairro Poção, e-mail [moacircabanh@terra.com.br](mailto:moacircabanh@terra.com.br), indicado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

1.5 – Comissão: Presidente: Apolônio Bouret de Melo Filho

Secretário: Odil Francisco de Campos

Membros: Antonio Geraldo do Espírito Santo  
Genésio Arakaki Junior  
Marcelo Stiegemeier

**2 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

2.1 – A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e por 03 (três) membros, designados pelo Secretário de Estado de Administração.  
2.2 – Haverá substituição de membro da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis em suas faltas, impedimentos e em casos de afastamento definitivo, por outro designado pelo Presidente da Comissão, visando atender à necessidade de quorum.  
2.3 – Os membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, bem como seus parentes, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, e afim, e respectivos cônjuges e companheiros(as), não poderão participar do presente Leilão.  
2.4 – A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, e suas reuniões serão registradas em Ata.

**3 - DOS PRODUTOS A SEREM LICITADOS**

3.1 – O produto em licitação constitui-se em bens inservíveis ao Estado de Mato Grosso, que se encontram loteados e discriminados no Anexo Único, classificados segundo as condições variadas de aproveitamento, a saber:

a) Sem direito à documentação – “Sucatas” (veículos que não poderão voltar a circular, sendo passíveis tão-somente de desmanche, para reutilização de peças e demais bens móveis);  
b) Com direito à documentação (veículos que poderão voltar a circular).

3.2 – Os lotes são discriminados contendo a descrição sucinta dos bens, o valor mínimo de arrematação e eventuais débitos apurados.

3.3 – Os lotes de sucatas de veículos não conterão discriminação de eventuais débitos, haja vista que estão impedidos de voltar à circulação.

3.4 – Os bens serão vendidos por lotes, não podendo ser arrematados individualmente, exceto se no lote contiver apenas um bem.

3.5 – Os bens serão vendidos no estado e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**4 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EXAME DOS BENS**

4.1 – Local: Pátio do prédio pertencente à Secretaria de Estado de Administração, localizado na Av. Jurumirim, s/n.º, bairro Carumbé, Cuiabá/MT, antiga Oficina Única do Estado de Mato Grosso.

4.2 – Data: no período de 11 de junho a 15 de junho de 2007, das 14h às 18h; nos dias 18 e 19 de junho de 2007, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

4.3 – Fica expressamente proibida a visita e a circulação de pessoas entre os bens no dia da realização do leilão.

**5 – DAS LICITANTES**

5.1 – Poderão oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ), e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2 – Aberta a sessão, e em se tratando de Pessoa Jurídica, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Leiloeiro, comprovando possuir poderes para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

5.2.1 – Somente poderá participar da fase de lances a própria licitante, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciado mediante procuração.

5.3 – Para o credenciamento das licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo:

a) CNPJ, se pessoa física, e CNPJ, se pessoa jurídica;  
b) carteira de identidade, tanto da licitante pessoa física como do representante da pessoa jurídica;  
c) procuração do representante da licitante pessoa jurídica e da licitante pessoa física, caso a própria não venha participar da fase de lances.

5.4 – Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo **Leiloeiro** e Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a partir do documento original.

5.5 – Ficam impedidos de participar do presente **Leilão**:

- os membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis;
- o leiloeiro;
- os servidores lotados na Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração;
- os parentes, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, e afins, e respectivos cônjuges e companheiros(as) das pessoas acima citadas.

#### 6 – DOS LANCES

6.1 – Os lances iniciais deverão partir do valor de avaliação inserida no Anexo Único.

6.2 – Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor a licitante que houver oferecido a maior oferta.

6.3 – Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para veículos e R\$ 10,00 (dez reais) para bens móveis.

6.4 – Uma vez aceito o lance não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência, sob pena de responsabilização penal nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### 7 – DO PAGAMENTO

7.1 – No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o leiloeiro, com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ);
- documento de identidade, no caso de Pessoa Física, ou documento de identidade e credenciamento pela empresa, no caso de Pessoa Jurídica;
- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Termo de Procuração, com firma reconhecida.

7.1.1 – Os documentos explicitados acima poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo **Leiloeiro** e Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a partir do documento original.

7.2 – No ato da arrematação o comprador pagará ao leiloeiro o valor integral do bem arrematado.

7.2.1 – Além do valor integral do bem arrematado, deverá o comprador pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação.

7.2.2 – O pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou cheque do próprio licitante.

7.2.3 – No caso de pagamento em cheque, deverá o arrematante aguardar sua compensação para que sejam liberados os bens.

7.2.4 – O arrematante que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar o seu recebimento terá sua venda cancelada, bem como deverá:

- pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem arrematado, valor este que será cobrado judicialmente;
- pagar os 10% (dez por cento) referentes à comissão do leiloeiro, que poderá ser cobrado judicialmente por ser considerada como dívida líquida e certa, nos termos do art. 580 e seguintes do CPC, sem prejuízo da sanção penal do art. 171 do Código Penal.

7.3 – Após o recebimento dos valores dos bens arrematados, será lavrada Ata Circunstanciada com todos os fatos relevantes, bem como a descrição dos lotes vendidos, do nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, dos valores de arrematação dos lotes, bem como os trabalhos que foram desenvolvidos na licitação.

7.4 – O leiloeiro oficial entregará para a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis a Ata do leilão com o respectivo depósito original na conta do FESP / SEJUSP (Banco do Brasil – AG: 3834-2 – Conta n.º 1.041.059-7) e FUNDESP / SAD (Banco do Brasil – AG: 3834-2 – Conta n.º 3.040.301-4).

7.5 – A ata será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e pelo leiloeiro, sendo posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado.

#### 8 – DA LIBERAÇÃO DOS BENS

8.1 – Para a liberação dos veículos arrematados deverá o licitante efetuar a integralização do pagamento e legalização de todas as despesas dos veículos junto ao DETRAN/MT, DNIT, SMTU, INMETRO E SEFAZ.

8.2 – Até que seja realizada a legalização da documentação necessária, ficarão os veículos no pátio do prédio pertencente à Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT.

8.3 – É de inteira responsabilidade do arrematante providenciar a regularização dos documentos junto ao DETRAN/MT e SEFAZ/MT, bem como recolher as taxas junto ao DETRAN/MT e ao INMETRO, quando houver remarcação de chassi, regravação de motor ou troca de numeração de motor, devendo neste último caso, assinar declaração de responsabilidade civil e criminal exigidas pelo DETRAN/MT.

8.4 – É também de inteira responsabilidade do arrematante, as despesas com IPVA, SEGURO, LICENCIAMENTO E PERÍCIA, sendo que os valores estarão disponíveis no Anexo Único deste Edital.

8.5 – Os débitos de IPVA proporcionais ao exercício do ano de 2007 gerados para os veículos constantes do presente leilão deverão ser recolhidos, de imediato, sob pena de implicação de acréscimos legais.

8.6 – Serão necessárias as seguintes documentações para regularização dos veículos:

- cópia de RG e CPF;
- comprovante de residência; e
- cópia do Recibo de Pagamento, emitido pelo leiloeiro.

8.7 – Caso o veículo não seja apresentado na Divisão de Vistoria do DETRAN/MT, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de realização do leilão, para efetivação da transferência de propriedade, o arrematante será multado no valor de R\$ 101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos), conforme disposto no art. 233 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

8.8 – A entrega dos lotes arrematados dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a realização do leilão, ocasião em que serão repassados aos arrematantes os seguintes documentos, tendo em vista a peculiaridade do lote:

- LOTE SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA:** termo de transferência e cópia do Extrato do Edital do Leilão;
- LOTE COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO:** termo de transferência e cópias do auto de apresentação e apreensão, da Sentença e/ou Acórdão declaratório do perdimento do bem, da respectiva certidão de trânsito em julgado, ou documento judicial equivalente e cópia do Extrato do Edital do Leilão.

8.9 – Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada do bem do PÁTIO DA SAD, no prazo estabelecido no subitem 8.8, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem ao patrimônio do Estado, independente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

8.10 – As despesas tradicionais e com a remoção dos bens do local onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

8.11 – O arrematante é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

#### 9 – DAS PENALIDADES

9.1 – A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita a licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666/93:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

9.2 – As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

#### 10 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 – Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao **Leiloeiro**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10.2 – Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Secretário de Estado de Administração.

10.3 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Leiloeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

10.4 – O recurso interposto deverá ser comunicado ao **Leiloeiro**, logo após ter sido protocolado na Coordenadoria de Informações e Protocolo da Secretaria de Estado de Administração.

#### 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A partir do pagamento do valor oferecido pelo produto correrão por conta do(s) arrematante(s) todas as despesas relativas à transferência e outras que porventura gravem os bens.

11.2 – O leiloeiro deverá efetuar a prestação de contas do presente certame à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua realização.

11.3 – Deverá o arrematante remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Estado de Mato Grosso, após a concretização da alienação.

11.4 – É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículo(s) e/ou sua(s) sucata(s) antes do pagamento e da extração da Nota de Venda.

11.5 – A Secretaria de Estado de Administração não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente **Leilão**.

11.6 – As decisões do **Leiloeiro** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página *web*, no endereço [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br), pelo menos 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- julgamento de propostas/lances;
- resultado de recursos porventura interpostos;
- resultado de julgamento do presente **Leilão**.

11.7 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **Leiloeiro**, através de ligação telefônica aos números (65) 3623-9400 e (65)9983-8383, ou então a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso na Superintendência de Patrimônio e Serviços/SAD, Centro Político Administrativo – CPA, Palácio Paiguaguá, Bloco III, Cuiabá – MT – (65) 3613-3640.

11.8 – A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do presente Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas pessoas/empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião pública de realização de lances.

11.9 – A resposta do **Leiloeiro** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Secretaria de Estado de Administração, no endereço eletrônico [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br), ficando as pessoas/empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

11.10 – A Secretaria de Estado de Administração reserva-se o direito de anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogar, por interesse público ou conveniência administrativa, o presente **Leilão**, sem que aos interessados participantes caiba indenização de qualquer natureza.

11.11 – O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente edital acarretará a exclusão do interessado da presente licitação.

11.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e pelo **Leiloeiro**.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2007.

#### APOLÔNIO BOURET DE MELO FILHO

Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis

#### ODIL FRANCISCO DE CAMPOS

Secretário da Comissão

#### ANTONIO GERALDO DO ESPÍRITO SANTO

Membro da Comissão

#### GENÉSIO ARAKAKI JUNIOR

Membro da Comissão

#### MARCELO STIEGEMEIER

Membro da Comissão

#### ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS FUNDESP/SAD		
LOTE	CARACTERÍSTICAS	VALOR INICIAL
01	SUCATAS DE: EM MÉDIA 122 CPUS (VÁRIAS MARCAS).	500,00
02	SUCATAS DE: EM MÉDIA 264 NOBREAK, ENTRE GRAMPEADORES, FURADORES E LANTERNAS TÊM UM TOTAL DE 22 ITENS, 12 APARELHOS DE FAX, 44 CALCULADORA ELÉTRICA, 176 TECLADOS, 18 BATERIAS DE NOBREAK.	500,00
03	SUCATAS DE: EM MÉDIA 123 IMPRESSORAS, 1 MICROONDAS, 3 SCANNER.	500,00
04	SUCATAS DE: EM MÉDIA 139 MONITORES (VÁRIAS MARCAS), 30 MOUSES, 1 TELEVISÃO 14 POLEGADAS, 15 CD ROOM.	500,00
05	SUCATAS DE: EM MÉDIA 125 MÁQUINAS DE ESCRIVER (MANUAL E ELETRÔNICA), 1 TELEVISÃO, 1 APARELHO DE SOM, 1 CAIXA REGISTRADORA, 2 RETROPROJETOR, 2 IMPRESSORA.	500,00

06	SUCATAS DE: EM MÉDIA 31 APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS (AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, BEBEDOUROS, FREEZER E ETC...), 01 BALANÇA, 01 ROLETA, 01 EXTINTOR DE INCENDIO, 1 FOGÃO.	500,00
07	SUCATAS DE: EM MÉDIA 11 COPIADORAS (VÁRIAS MARCAS), 2 CAIXAS DE SUCATAS DIVERSAS, 4 IMPRESSORAS, 1 NOBREAK, 5 MAQUINA DE XEROX.	400,00
08	SUCATAS DE: EM MÉDIA 04 NOTEBOOKS, 04 MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, 01 TECLADO, 01 VIDEO CASSETE, 150 RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO DIVERSAS MARCAS E 10 FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	500,00
09	SUCATAS DE: EM MÉDIA 150 RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO DIVERSAS MARCAS E 10 FONTES DE ALIMENTAÇÃO, 1 RETIFICADOR DE ENERGIA COM PAINEL 2 MÓDULOS RETIFICADOR EM PARALELO DE 100 AMPERES E 50VOLTS MAIS CARREGADOR DE BATERIA ENTRADA TRIFÁSICA DE 220VOLTS FASE-FASE.	2.000,00

## RELAÇÃO DE VEÍCULOS FUNDESP/SAD

LOTE	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS E MULTAS	VALOR INICIAL
10	GM/BLAZER	1998	KAM3038	9BG116ASWVC948331	710587996	VEÍCULO	1.315,45	7.000,00
11	FIAT PALIO ADVENTURE	-	-	-	-	SUCATA	33,40	2.000,00
12	VW GOL CL	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.500,00
13	VW GOL	-	-	-	-	SUCATA	33,40	700,00
14	FIAT UNO MILLE SX	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.000,00
15	FIAT PALIO ADVENTURE	-	-	-	-	SUCATA	33,40	5.000,00
16	VW/KOMBI	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.000,00
17	TOYOTA BANDEIRANTES	1993	JZC6437	9BR0J0060P1022895	126041393	VEÍCULO	750,61	3.000,00
18	FORD F-1000	1996/97	JYM2951	9BFETNL49TDB10074	664538770	VEÍCULO	1.333,29	6.000,00
19	REBOQUE/ BUENO TR BARCO	-	-	-	-	SUCATA	33,40	50,00
20	FORD DEL REY BELINA	-	-	-	-	SUCATA	33,40	50,00
21	FORD ESCORT GL	1998	JYP7795	8AFZZZFFWJ002837	687188892	VEÍCULO	2.886,42	5.000,00
22	IMP MMC PAJERO SPORT 4X4	1999/00	JYD0045	JMY0RK960YPX00174	732307287	VEÍCULO	724,25	15.000,00
23	VW PARATI	1997	JZT9000	9BWZZZ379VT151768	680568891	VEÍCULO	667,92	6.000,00
24	FIAT TEMPRA 16 V	1996	JYO4950	9BD159542T9166651	661315088	VEÍCULO	637,71	4.000,00

## RELAÇÃO DE VEÍCULOS FESP/SEJUSP

LOTE	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS E MULTAS	VALOR INICIAL
1	FIAT PALIO EDX	1997	JYX0680	9BD178226V0384403	685632393	VEÍCULO	1.007,69	4.500,00
2	GM CORSA WIND	2000	JZD4975	9BGSC68N0YC171351	736528962	VEÍCULO	624,10	5.000,00
3	GM CORSA WIND	2000	JZD5035	9BGSC68N0YC168922	736529020	VEÍCULO	1.964,86	4.000,00
4	GM CORSA WIND	2001/02	JZJ3365	9BGSC68N02C130915	780719905	VEÍCULO	515,03	6.000,00
5	**VW GOL 1000	1996	JY16015	9BWZZZ377T058265	653418434	VEÍCULO	2.306,56	3.000,00
6	GM CORSA CLASIC	2003	JZP7041	9BGSB19N03B190367	819538396	VEÍCULO	461,41	6.000,00
7	GM CORSA WIND	2000	JZK1477	9BGSC68N0YC164664	763057789	VEÍCULO	496,41	5.500,00
8	GM CORSA WIND	2000	JZD7457	9BGSC68N0YC203610	738860751	VEÍCULO	1.517,94	5.000,00
9	GM CORSA WIND	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.500,00
10	FIAT UNO MILLE EX	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.500,00
11	GM S-10 2.2	1996	JYK6528	9BG124ARTTC941421	658520806	VEÍCULO	4.405,78	5.000,00
12	GM CORSA WIND	2001/02	JZJ4691	9BGSC68N02C128382	773432183	VEÍCULO	542,03	4.500,00
13	GM CORSA WIND	2000	JZK5487	9BGSC68N0YC168458	763167320	VEÍCULO	496,41	5.000,00
14	GM BLAZER	1997/98	JZK8287	9BG116ASWVC917693	763301035	VEÍCULO	579,49	9.000,00
15	FIAT PALIO ELX	2001	JZE6145	9BD17141312057348	757656641	VEÍCULO	554,41	8.500,00
16	GM CORSA CLASSIC	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.000,00

17	GM CORSA WIND	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.500,00
18	GM CORSA WIND	-	-	-	-	SUCATA	33,40	100,00
19	GM CORSA WIND	2001/02	JZJ3185	9BGSC68N02C131644	780716302	VEÍCULO	795,96	3.000,00
20	FIAT PALIO ADVENTURE	-	-	-	-	SUCATA	33,40	200,00
21	GM BLAZER	2000	JZD4815	9BG116AS0YC414136	736528334	VEÍCULO	689,35	6.000,00
22	FIAT UNO MILLE SX	1998	JYR1536	9BD146048W5980524	699486300	VEÍCULO	326,80	3.000,00
23	GM CORSA WIND	2000	JZK5717	9BGSC68N0YC169192	763175706	VEÍCULO	2.114,00	5.500,00
24	GM CORSA WIND	2001	KAA8325	9BGSC68N01C208325	757868770	VEÍCULO	515,03	5.000,00
25	FIAT UNO MILLE EX	1998	JZK2337	9BD146048W5977172	763082872	VEÍCULO	326,80	4.000,00
26	GM CORSA WIND	2000	JZD5015	9BGSC68N0YC167994	736528997	VEÍCULO	496,41	4.000,00
27	FIAT UNO MILE	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.000,00
28	FIAT UNO MILLE	-	-	-	-	SUCATA	33,40	1.000,00
29	GM CORSA WIND	-	-	-	-	SUCATA	33,40	300,00
30	GM CORSA WIND	2001/02	JZJ3145	9BGSC68N00C131106	780713974	VEÍCULO	515,03	3.500,00
31	VW GOL CL	-	-	-	-	SUCATA	33,40	150,00
32	FIAT PALIO	2001	JZE6275	9BD17141812069140	757659640	VEÍCULO	397,86	3.500,00
33	GM CORSA WIND	2000	JZK5257	9BGSC68N0YC169984	763161845	VEÍCULO	624,41	3.500,00
34	IMP CHRYSLER CARAVAN LE	1997/98	JZD5619	1CAGYB4RXVU512541	724428151	VEÍCULO	901,67	15.000,00
35	IMP MMC PAJERO GLS	1998/99	JYX6011	JMY0NV460WJ800503	711452822	VEÍCULO	1.901,08	10.000,00
36	MMC L200 GL	-	-	-	-	SUCATA	33,40	2.500,00
37	GM CORSA WIND	-	-	-	-	SUCATA	33,40	150,00
38	GM BLAZER	-	-	-	-	SUCATA	33,40	150,00
39	FIAT UNO MILLE SX	-	-	-	-	SUCATA	33,40	50,00
40	VW PARATI	-	-	-	-	SUCATA	33,40	150,00
41	VW GOL CL	-	-	-	-	SUCATA	33,40	30,00
42	FIAT PALIO ADVENTURE	-	-	-	-	SUCATA	33,40	50,00
43	**GM VECTRA GL	1997/98	JYO9644	9BGJG19BWBV534522	695537121	VEÍCULO	1.193,57	5.000,00
44	**FIAT UNO MILLE SX	1997/98	JZK4917	9BD146048V5972295	763151580	VEÍCULO	1.492,02	3.500,00
45	GM CORSA WIND	2000	JZD7337	9BGSC68N0YC203430	738721646	VEÍCULO	6.048,01	3.500,00
46	FIAT PALIO ADVENTURE	2006/07	KAL6419	9BD17309T74183216	893318787	VEÍCULO	2.161,24	14.000,00
47	HONDA CG 125 TITAN ES	2001	JZL2477	9C2JC30201R029815	763451169	VEÍCULO	523,45	1.200,00
48	HONDA XR 200	2001	JZL2847	9C2MD28001R010032	763456896	VEÍCULO	388,88	1.500,00
49	HONDA CG 125 TITAN ES	2001	JZM7498	9C2JC30201R011377	763448044	VEÍCULO	328,65	1.200,00
50	HONDA CG 125 TITAN ES	2001	JZL2247	9C2JC30201R031647	763447471	VEÍCULO	391,19	1.200,00
51	FIAT UNO MILLE EX	1998/99	JZK1867	9BD158068W4009851	763064971	VEÍCULO	326,80	3.000,00

\* VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI

\*\* VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REGRAVAÇÃO DE MOTOR

\*\*\* VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE TROCA DE Nº DE MOTOR

**SEPLAN****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, **HOMOLOGO** a licitação realizada em 04/06/2007, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2007/SEPLAN**, tipo menor preço, constante do processo administrativo nº 328.377/2006/SEPLAN, cujo resultado foi publicado no DOE/MT de 04/06/2007, p. 36, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de sistemas nas tecnologias, já em uso nos sistemas implantados na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme especificado no respectivo Edital e seus anexos, cujo objeto foi adjudicado pelo Sr. Pregoeiro à empresa **NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, que apresentou coeficiente "K" no valor de 2,94, conforme consta na Ata de Abertura e Julgamento da referida licitação.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.



**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
Processo n.º 110859/2007 – Pregão n.º 001/2007/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 34/2007 – SEMA, de 12 de Abril de 2007, publicado no D.O.E. da mesma data, vem a público divulgar o resultado dos Recursos interpostos pela licitante **TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, que negou-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que passa a entregar a presente decisão, tudo em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Cuiabá – MT, 05 de junho de 2007.

**PEDRO JULIÃO DE CASTRO BORGES**  
Pregoeiro – Port. 34/2007 – SEMA/MT

**MOACIR COU TO FILHO**  
Diretor Executivo do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM-  
Ordenador de Despesas da SEMA/MT

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2007/SEJUSP/MT**

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 188/2007/AJ/SEJUSP, e **AUTORIZO**, a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, dos serviços abaixo especificados, no valor total de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais), a serem executados pela **Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT**, CNPJ 03.507.415/0004-97, tudo com espeque no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITEM	OBJETO	Valor Total
01.	Execução de serviços gráficos – capa de processo em papel cartolina amarela 280 mg², 1x0 com formato 330x470mm. Nas quantidades e especificações constante na proposta de preço apresentada pela Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, destinada à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.	14.800,00
Valor Total da Contratação		14.800,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2007.

**MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**  
Diretor Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública  
Ordenador de Despesas/SEJUSP

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2007/SEJUSP/MT**

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 204/2007/AJ/SEJUSP, e **AUTORIZO**, a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, dos serviços abaixo especificados, no valor total de **R\$ 33.445,00** (trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), a serem executados pela **Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT**, CNPJ 03.507.415/0004-97, tudo com espeque no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITEM	OBJETO	Valor Total
01.	Contratação de Empresa especializada em confecção de material gráfico da <b>Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC</b> , IOMATA por <b>Dispensa de Licitação</b> , conforme processo nº 128616/2007.	33.445,00
Valor Total da Contratação		33.445,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2007.

**MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**

Diretor Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública  
Ordenador de Despesas/SEJUSP

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2007**

Processo n.º 59640/2007

**I – PARTES:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a Empresa Auge Tecnologia & Sistemas Ltda (Contratada).

**II – OBJETO:** Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para aquisição de direito de uso e manutenção mensal do Sistema Gerencial de Informações Educacionais, junto ao Programa de Fluxo e de Aceleração do Instituto Ayrton Senna, Se Liga, Acelera e Circuito Campeão.

**III – JUSTIFICATIVA:** Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência nº 51/2007, pela Superintendência de Educação Básica, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico da Contratante, relacionado com o objeto da aquisição, anexo autos, parte integrante do mesmo independente de transcrição, corroborado pelo fato de se tratar de monopólio de exclusividade dos serviços ora Contratados.

**IV – FUNDAMENTO:** A presente inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V – VALOR ESTIMADO:** R\$ 82.368,60 (Oito e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

**VI – SIGNATÁRIOS:** Luiz Antônio Pagot – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Auge Tecnologia & Sistema Ltda – CONTRATADA, neste Ato representado pelo seu Sócio Diretor Sr. Antônio Geraldo Mota.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2006.

**Luiz Antônio Pagot**  
Sr.º Secretário de Estado de Educação

Republicado por incorreção no valor

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
EDITAL Nº 018 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2007/SES/MT

**CRENCIAMENTO:** A partir das 08:30 até às 09:00h.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 20 de Junho de 2007, às 09:00h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: **Aquisição de Colchão Hospitalar para atender ao CIAPS Adauto Botelho**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração) e [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00h, trazer disquete para cópia - Telefones: (xx65) 3613-5309 e 3613-5410(fone/fax).

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** na sala 01, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguaguá – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 05 de Junho de 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Coordenador de Licitação e Aquisição/Pregoeiro

**LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS**  
Gerente de Licitação/Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições **ADJUDICA** o objeto do **Pregão nº. 001/2007/DETRAN** – Veículos, conforme especificação em edital, bem como **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº. 001/2007/DETRAN**, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**TEODORO OLIVEIRA LOPES**  
Presidente do Detran

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO ADMINISTRATIVO N. 015/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Ato Administrativo n. 306/2005-PGJ à deliberação do E. Colégio de Procuradores de Justiça tomada na reunião ordinária realizada no dia 03/05/2007, bem como aperfeiçoá-lo de acordo com a necessidade do serviço e os interesses da Instituição;

CONSIDERANDO o requerimento da AMMP ? Associação Mato-grossense do Ministério Público constante do GEDOC n. 003271-01/2007, referente ao pagamento do adicional de férias, RESOLVE:

**Art. 1º.** Os §§ 1º. e 2º. do artigo 1º., passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os requerimentos de férias deverão ser formulados, preferentemente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu início, observadas as regras do § 1º. do artigo 59 da LCE 027/93 e as escalas de férias, previamente estabelecidas, devendo ainda o requerimento conter, se possível, o aceite do substituto legal.

§ 2º. Se houver pedido de parcelamento do período de férias, uma vez iniciado o gozo do primeiro período, o segundo só poderá ser modificado uma única vez.”

**Art. 2º.** O artigo 2º. passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** As férias poderão ser gozadas alternadamente, ou seja, um período mais antigo e um mais recente.

**Parágrafo Único.** Quando o membro do Ministério Público estiver em gozo do período de férias, cujo adicional já tenha sido antecipado pela administração, o valor já recebido será abatido nominalmente, aplicando-se, para todos os efeitos, a legislação vigente na época do gozo.

**Art. 3º.** O artigo 3º. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As férias compensatórias podem ser parceladas, desde que o requerimento contemple antecipadamente o período total.”

**Art. 4º.** O artigo 6º. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A suspensão das férias deve ser medida de caráter excepcional e será deferida pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela Corregedoria Geral do Ministério Público, atendendo a solicitação fundamentada do interessado. ”

**Art. 5º.** As regras acima estipuladas entram em vigor na data da publicação deste ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.  
Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 197/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229 de 07 de dezembro de 2004,

### RESOLVE:

Nomear **ANDERSON JOSÉ FABIAM**, Bacharel em Direito, portador do RG nº 1408106-7-SSP/MT e do CPF nº 488.503.499-04, para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor Especial**, nível **MP-CNE-II**, da Procuradoria Geral de Justiça, com efeitos **retroativos a 01.06.2007**.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/690. Apolo: 7518

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): J. COIMBRA LTDA e JOAQUIM DOS SANTOS COIMBRA e EDINA FABIANO DA SILVA COIMBRA

CITANDO(A, S): Sócia-Gerente da Executada: Sra. **NEDINA BABIANO DA SILVA**, Cpf: 288.419.211-53, brasileiro(a), Endereço: Av. Marechal Rondon, N.º, Cidade: Colíder-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 277.232,09

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito de **R\$ 50.040,50 (cinquenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos)**, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "... Alega a Parte Autora que é credora do(a) Executado(a) a importância atualizada de R\$ 50.040,50 (cinquenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos), representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 000012/93-A e Requer a Citação do Executado e sua esposa para pagar o débito, no prazo legal".

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 5 de junho de 2007.

Gustavo Chiminzazo de Faria  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/13 - Apolo: 7500

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): COMERCIAL PARAÍSO LTDA

CITANDO(A, S): Devedor(a): Comercial Paraíso Ltda, CNPJ: 15.063.670/0001-24, brasileiro(a), Endereço: Av. do Colonizador, 687, Bairro: Centro, Cidade: Colíder-MT, bem como de SEUS SÓCIOS: ANTONIO RODRIGUES DOS REIS e VALTENIRA DIAS DOS REIS, portador(es) do CPF nº 142736161-49, ambos residentes na Rua do Aeroporto n. 351, Bairro: Aeroporto, em Peixoto de Azevedo/MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2005

VALOR PRINCIPAL: R\$ 2.203,20

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 9.860,49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "... Alega a Parte Autora que é credora da Executada a importância atualizada de R\$ 9.860,49 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 001567/97 e Requer a Citação do Executado para pagar o débito, no prazo legal".

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 5 de junho de 2007.

Solange Maria Salette Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/725. Apolo: 8187

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: J. CONSTANCIO RODRIGUES FILHO e JOSÉ CONSTÂNCIO RODRIGUES FILHO

INTIMANDO(A, S): Executados(as): J. Constancio Rodrigues Filho, CNPJ: 14.980.0001-31 Inscricão Estadual: 13.115.273-4, brasileiro(a), Endereço: Br 163, Km 688, Cidade: Colíder-MT e Executados(as): José Constâncio Rodrigues Filho, Cpf: 122.953.966-20, brasileiro(a), , Endereço: Br 163 - Km 688, Cidade: Colíder-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Proferida às fls. 116/118: "1. Trata-se de feito de acerto fiscal em trâmite entre as partes acima nominadas. 2. Digo eu, a constituição definitiva da(s) exação(ões) em comento se deu(eram) em 1984, ao passo que a vertente demanda restou proposta no mesmo ano. 3. Ocorre que, o executado foi devidamente citado e, após, o tramite do feito foi suspenso nos termos do art. 40 da LEF (1990), eis que não localizados bens penhoráveis, oportunidade em que o feito permaneceu inerte até 2003, quando então prosseguiu. 4. Dito isto, inidivável não reconhecer que a pretensão executória está totalmente acobertada pela prescrição (intercorrente), bem como o(s) respectivo(s) crédito(s) tributário(s), o que suscita o reconhecimento do temário respectivo, eis que matéria de ordem pública, independentemente da oitiva da Fazenda Pública. No ponto, vide jurisprudência

de ponta: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. ... 4. Correlativamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." 5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". 6. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso facto, a inexistência do direito trazido à sua cognição. 7. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há de ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 8. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/04/2006). 9. Execução fiscal paralisação há mais de 5 (cinco) anos. ..." (Superior Tribunal de Justiça, REsp 855525 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 18.12.2006) "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente." (Enunciado da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça) 5. Ademais, na análise integral do trâmite processual, colhe-se, insofismavelmente, que a demora quanto à retomada do trâmite processual não se deu por falha do mecanismo da Justiça, mas apenas pela inércia da parte autora em conferir andamento ao feito adequadamente. 6. Do exposto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Buzaid, JULGO IMPROCEDENTE o presente, proposto pelo pólo ativo em face do passivo, justamente, por reconhecer a extinção da(s) obrigação(ões) tributária(s) em comento pela consumação da prescrição, oportunidade em que extingo o vertente meritariamente. Deixo de fixar honorários advocatícios eis que, embora aperfeiçoada a triangulação processual, o pólo passivo não constituiu patrono aos efeitos de direito. A vencida ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária, se existentes. 7. Considerando-se que não há DPE instalada na Comarca, nomeio o Dr. Paulo Alvim, oficiante nesta Comarca para zelar pelos interesses do embargante, oportunidade em que arbitro honorários em R\$500,00 (quinhentos reais) para, doravante, acompanhar o feito, expedindo-se certidão conforme o Prov 09/07 da CGJ.P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 5 de junho de 2007.  
Solange Maria Salette Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/862. Apolo: 30310

ESPÉCIE: Cancelamento de registro

PORTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉ: SEVERO MARQUES CALDEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Severo Marques Caldeira, Cpf. 117.136.829-15, Rg: 438.174 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), industrial, Endereço: Av. Estados Unidos S/nº, Cidade: Vera-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "...Os autos trata-se de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL RURAL sob matrícula de nº 4.089, ficha 01, Livro 2, RGI de Colíder-MT, aberta em 13/10/89, para fins de transmitir uma propriedade rural do Estado de Mato Grosso para o Sr. SEVERO MARQUES CALDEIRA. Ocorre que essa matrícula foi aberta com base em documentos forjados na forma de meras certidões de inteiro teor e de localização e que teriam sido expedidas pelo INTERMAT..."

DESPACHO: "1. Cumpra-se os pleitos exarados às fls.57, eis que os defiro integralmente; 2. Às providências, expedindo-se e certificando-se o necessário."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 5 de junho de 2007.

Gustavo Chiminzazo de Faria

Juiz de Direito

# DEFENSORIA PÚBLICA

## RESOLUÇÃO 019/2007 – CSDP.

*Cria, modifica e extingue Defensorias Públicas com respectivos núcleos e áreas de atuação.*

### O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual 146/03.

**CONSIDERANDO** a necessidade da reestruturação de vários Núcleos da Defensoria Pública, cominando na extinção de algumas Defensorias e modificação da nomenclatura de outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de Núcleos especializados que atendam a crescente demanda em determinadas áreas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar os Núcleos e Defensorias, visando a compatibilização da aplicação da Resolução 06/2003/CSDP e 07/2003/CSDP que disciplinam as hipóteses de substituição legal entre os Defensores Públicos;

### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Resoluções n. 02/2004/CSDP, 04/2006/CSDP, 15 e 16/2007CSDP, e demais disposições em contrário.

Art. 2º - Modificar as Defensorias Públicas com os respectivos núcleos e áreas de atuação conforme anexo único.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após a data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2007.

**Helyodora Carolyne Almeida Rotini**  
Conselheira-Presidente

**Edson Jair Weschter**  
Conselheiro

**Regiane Xavier Dias Ribeiro**  
Conselheira-Secretária

**Márcio Frederico de Oliveira Doriléo**  
Conselheiro

**Fábio César Guimarães Neto**  
Conselheiro

### ANEXO ÚNICO

#### Núcleo Criminal da Capital

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª e 2ª Vara Especializada na Violência Doméstica contra a Mulher (Defesa do acusado)
2ª Defensoria	12ª Vara Criminal – instrução e plenário

3ª Defensoria	13ª Vara Criminal – instrução e plenário
4ª Defensoria	3ª e 6ª Vara Criminal
5ª Defensoria	5ª e 7ª Vara Criminal
6ª Defensoria	4ª e 9ª Vara Criminal
7ª Defensoria	8ª e 10ª Vara Criminal
8ª Defensoria	11ª e 15ª Vara Criminal

#### Núcleo de Execução Penal da Capital

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Criminal da Capital)	2ª Vara Criminal da Capital (Execução Penal)
2ª Defensoria (antiga 14ª Defensoria Criminal da Capital)	14ª Vara Criminal da Capital (Execução Penal)

#### Núcleo da Infância e Juventude da Capital

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria (antiga 1ª e Defensoria Cível da Infância e Juventude)	1ª. Vara Especializada da Infância e Juventude
2ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria Infracional da Infância e Juventude)	2ª. Vara Especializada da Infância e Juventude e Unidade de Internação

#### Núcleo de Atendimento ao Público, Conciliação e Propositura de Iniciais

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
2ª Defensoria	Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
3ª Defensoria	Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
4ª Defensoria	Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
5ª Defensoria	Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
6ª Defensoria	Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais – Assembléia Legislativa do Estado.
7ª Defensoria	Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
8ª Defensoria	Especializada na Defesa dos Direitos Coletivos
9ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria de Atendimento e Proteção a Saúde e ao Idoso)	Especializada na Defesa dos Direitos Relativos à Saúde

#### Núcleo de Defesa do Consumidor da Capital

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria de Atendimento e Proteção ao Consumidor)	Defesa dos Direitos do Consumidor – Atendimento junto ao Complexo do Consumidor (Juizado e PROCON)
2ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria de Atendimento e Proteção ao Consumidor)	Especializada na Defesa dos Direitos do Consumidor

**Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	Especializada em Conflitos Fundiários
2ª Defensoria	Especializada em Conflitos Fundiários

**Núcleo Estadual da Cidadania**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria Única	Mutirões com participação da Defensoria Pública

**Núcleo Cível de Cuiabá**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria de Família e Sucessões)	1ª Vara Especializada em Família e Sucessões
2ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria de Família e Sucessões)	2ª Vara Especializada em Família e Sucessões
3ª Defensoria (antiga 3ª Defensoria de Família e Sucessões)	3ª Vara Especializada em Família e Sucessões
4ª Defensoria (antiga 4ª Defensoria de Família e Sucessões)	4ª Vara Especializada em Família e Sucessões
5ª Defensoria (antiga 5ª Defensoria de Família e Sucessões)	5ª Vara Especializada em Família e Sucessões
6ª Defensoria (antiga 6ª Defensoria de Família e Sucessões)	6ª Vara Especializada em Família e Sucessões
7ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria de Feitos Gerais)	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 13ª Vara Cível da Capital
8ª Defensoria (antiga 3ª Defensoria de Feitos Gerais)	14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª e 21ª Vara Cível da Capital
9ª Defensoria (antiga 4ª Defensoria de Feitos Gerais)	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública; Vara Especializada em Falência, Concordata e Carta Precatória e pela Diretoria do Fórum
10ª Defensoria	1ª e 2ª Vara Especializada na Violência Doméstica contra a Mulher (Defesa da Mulher)

**Defensoria Pública de Várzea Grande**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria de Família e Sucessões)	1ª Vara de Família e Sucessões e Atendimento Inicial
2ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria de Família e Sucessões)	2ª Vara de Família e Sucessões e Atendimento Inicial
3ª Defensoria (antiga 3ª Defensoria de Família e Sucessões)	3ª Vara de Família e Sucessões e Atendimento Inicial
4ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria de Feitos Gerais)	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara de Feitos Gerais; 1ª, 2ª e 3ª Vara de Fazenda Pública e Atendimento Inicial
5ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria Criminal)	1ª e 3ª Vara Criminal
6ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Criminal)	2ª e 4ª Vara Criminal
7ª Defensoria (antiga 6ª Defensoria Criminal)	5ª Vara Criminal e Vara Especializada na Violência Doméstica contra a Mulher (Defesa da Mulher)
8ª Defensoria	6ª Vara Criminal e Vara Especializada na Violência Doméstica contra a Mulher (Defesa do Acusado)
9ª Defensoria	Vara Especializada da Infância e Juventude, Cartas Precatórias, Diretoria do Fórum e Atendimento Inicial

**Defensoria Pública de Rondonópolis:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria	2ª Vara Criminal e Vara Especializada na Violência Doméstica Contra a Mulher (defesa do acusado)
3ª Defensoria	3ª Vara Criminal e 4ª Vara Criminal
4ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria Cível de Família e Sucessões)	1ª Vara de Família e processos ímpares da Vara Especializada na Violência Doméstica Contra a Mulher (defesa da mulher)
5ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Cível de Família e Sucessões)	2ª Vara de Família e processos pares da Vara Especializada na Violência Doméstica Contra a Mulher (defesa da mulher)
6ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Cível de Feitos Gerais)	1ª, 2ª e 3ª Vara Cível
7ª Defensoria (antiga 3ª Defensoria Cível de Feitos Gerais)	1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 4ª Vara Cível e Vara Especializada da Infância e Juventude

**Defensoria Pública de Barra do Garças:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria Cível)	1ª e 2ª. Vara Cível
2ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Cível)	3ª, e 4ª. Vara Cível
3ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria Criminal)	1ª Vara Criminal
4ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Criminal)	4ª Vara Criminal

**Defensoria Pública de Alta Floresta:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª, 2ª e 3ª Vara

2ª Defensoria	4ª, 5ª e 6ª Vara
---------------	------------------

**Defensoria Pública de Cáceres:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Cível)	3ª e 4ª Vara Cível e Diretoria do Fórum
2ª Defensoria (antiga 2ª Defensoria Criminal)	1ª e 2ª Vara Criminal
3ª Defensoria (antiga 1ª Defensoria Cível)	1ª, 2ª e 3ª Vara Cível

**Defensoria Pública de Diamantino:**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara Cível, Vara Única Criminal e Vara Especializada da Infância e Juventude

**Defensoria Pública de Primavera do Leste:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara Cível
2ª Defensoria	Vara Única - Criminal

**Defensoria Pública de Sinop:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª e 2ª Vara Criminal, 1ª e 6ª Vara Cível
2ª Defensoria	2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível

**Defensoria Pública de Sorriso:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª, 3ª, 6ª Vara e Diretoria do Fórum
2ª Defensoria	2ª, 4ª e 5ª Vara

**Defensoria Pública de Tangará da Serra:**

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara Cível
2ª Defensoria	1ª e 2ª Vara Criminal

**Defensoria Pública de Água Boa**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Alto Araguaia**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Barra do Bugres**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª e 3ª Vara

**Defensoria Pública de Campo Novo do Parecis**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Campo Verde**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª e 3ª Vara

**Defensoria Pública de Canarana**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Colider**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª e 3ª Vara

**Defensoria Pública de Comodoro**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Jaciara**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª e 3ª Vara

**Defensoria Pública de Juara**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Juína**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª e 3ª Vara

**Defensoria Pública de Lucas do Rio Verde**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara

**Defensoria Pública de Mirassol D'Oeste**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Nova Mutum**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Nova Xavantina**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Paranatinga**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Peixoto de Azevedo**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Pontes e Lacerda**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª, 2ª e 3ª Vara

**Defensoria Pública de Poxoréu**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de São José do Rio Claro**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Vila Rica**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Alto Garças**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Alto Taquari**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Araputanga**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Arenópolis**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública Aripuanã**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Apicás**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Brasnorte**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Campinápolis**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Chapada dos Guimarães**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de Cláudia**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Colniza**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Cotriguaçu**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Dom Aquino**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Feliz Natal**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Guarantã do Norte**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Guiratinga**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública Itiquira**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Jauru**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Juscimeira**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Marcelândia**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Matupá**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Nobres**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Nortelândia**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Nova Canaã do Norte**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Nova Monte Verde**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Nova Ubiratã**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Paranaíta**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Pedra Preta**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Poconé**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Porto Alegre do Norte**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Porto dos Gaúchos**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Querência**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Ribeirão Cascalheira**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Rio Branco**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Rosário Oeste**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Santo Antônio de Leverger**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de São Félix do Araguaia**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	1ª e 2ª Vara

**Defensoria Pública de São José dos Quatro Marcos**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Sapezal**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Tabaporá**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Tapurah**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Terra Nova do Norte**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Vera**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**Defensoria Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade**

Defensoria	Área de Atuação
Defensoria única	Vara única

**ATO Nº. 059/2007\***

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **resolve nomear ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR**, titular do RG nº. **23.161-715-X SSP/SP**, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 01 de junho de 2007.

  
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensora Pública-Geral do Estado

\*Republica-se por ter saído incorreto.

**ATO Nº. 064/2007\***

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **resolve nomear CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI**, titular do RG nº. **30422242-2 SSP/SP**, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 01 de junho de 2007.

  
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensora Pública-Geral do Estado

\*Republica-se por ter saído incorreto.

**ATO Nº. 074/2007\***

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **resolve nomear GLAUBER DA SILVA**, titular do RG nº. **34919226-1 SSP/SP**, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 01 de junho de 2007.

  
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensora Pública-Geral do Estado

\*Republica-se por ter saído incorreto.

**ATO Nº. 077/2007\***

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **resolve nomear HUGO RAMOS VILELA**, titular do RG nº. **3517376-8338620 SSP/GO**, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 01 de junho de 2007.

  
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensora Pública-Geral do Estado

\*Republica-se por ter saído incorreto.

**ATO Nº. 091/2007\***

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **resolve nomear RODRIGO BASSI SALDANHA**, titular do RG nº. **1120543-1 SJ/MT**, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 01 de junho de 2007.

  
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensora Pública-Geral do Estado

\*Republica-se por ter saído incorreto.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO Nº. 004/2007/Defensoria Pública**

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m às 09h00m do dia 20 de junho de 2007.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h00m do dia 20 de junho de 2007.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de consumo para expediente.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)

[www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (website Licitações)

**Telefone:** (65) 3613-3409 ou 3613-3408 / Fax: (65) 3613-3402

**Endereço:** Defensoria Pública do Estado - Rua T, s/nº, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.050-970.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregões nº 002 da Secretaria de Estado de Administração, situada na Avenida Transversal I - Bloco C3 - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2007.

**Cloaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**

Subdefensor Público-Geral do Estado

Ordenador de Despesas

**PORTARIA N.º 082/2007/DPG****A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual nº 146/2003);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 da Constituição Federal, que assegura autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 116, parágrafo, único da Constituição do Estado de Mato Grosso, que confirma como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade, a autonomia funcional e administrativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento de projetos de lei e de emenda constitucional em tramitação na Assembléia Legislativa, que tratem de assuntos pertinentes às funções da área de competência da Defensoria Pública do Estado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a tramitação de projetos de lei e emendas constitucionais de interesse da Defensoria Pública junto à Assembléia Legislativa do Estado.

**CONSIDERANDO** a importância de se buscar o aperfeiçoamento das relações institucionais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CRIAR** a Assessoria Administrativa de Assuntos Legislativos, sendo esta implantada na *Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso*.

**Artigo 2º - Competirá** a respectiva Assessoria:

I - acompanhar junto à Assembléia Legislativa os projetos de autoria da Defensoria Pública-Geral;

II - encaminhar à Defensoria Pública-Geral proposição de lei apresentada à Assembléia Legislativa que sejam de interesse da Defensoria Pública;

III - manter registro dos projetos de lei de iniciativa da Defensoria Pública-Geral em tramitação na Assembléia Legislativa, assim como dos que propõem dispositivos de interesse da Defensoria Pública;

IV - assessorar a Defensoria Pública-Geral na coordenação dos contatos da Defensoria Pública com o Poder Legislativo;

V - acompanhar projetos e assuntos de interesse da Defensoria Pública em tramitação no Congresso Nacional, via internet, levando ao conhecimento da Defensoria Pública-Geral cada alteração proposta;

VI - elaborar pareceres e notas técnicas sobre projetos de lei que afetem a Defensoria Pública;

VII - elaborar Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e Pareceres, quando solicitados pela Defensoria Pública-Geral;

VIII - elaborar o Diagnóstico Anual da Defensoria Pública;

IX - manter arquivo atualizado, em meio eletrônico, de Portarias, Resoluções, Atos, Instruções Normativas e Legislações de interesse da Defensoria Pública;

X - exercer outras atividades correlatas.

**Artigo 3º - Fica designado, com prejuízo** de suas funções, para atuar perante a supramencionada Assessoria Administrativa, o Procurador da Defensoria Pública, **Dr. André Luiz Prieto**, na função de Assessor.

**Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 04 de junho de 2007.

(original assinado)

**HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

# PODER LEGISLATIVO

**AL**

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/SG – ALMT/07**

**Origem: Processo nº 031/07-PG - Inexigibilidade de Licitação – DO.MT-15.05.07**  
 Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
 Contratada: Gomes e Sá - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Objeto: Consultoria , assessoria e aplicação de programas de desenvolvimento de pessoal nas áreas de DIREITO Constitucional, Administrativo e Eleitoral.  
 Dotação Orçamentária: 01.122.2007.100.3390-39  
 Prazo de execução: 05/06/2007 a 20/12/2007  
 Valor previsto: R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos mil reais )  
 Data assinatura: 04/ 06/ 2007  
**Dep. Sérgio Ricardo -Presidente Dep. José Geraldo Riva –1º Secretário**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/SG – ALMT/07**

**Origem: TOMADA DE PREÇO / ALMT-SGEL 001 / 07**

**Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
 Contratada: **Teccom – Tecnologia em Comunicação Ltda**  
 Objeto: Aquisição de equipamentos para a TV Assembléia  
 Dotação Orçamentária: 01.31.1646.100.449052  
 Prazo: 90 (noventa) dias  
 Valor: R\$ 306.025,00 (Trezentos e Seis Mil e Vinte e Cinco Reais)

Data assinatura: 05/06/ 2007

**Dep. Sérgio Ricardo -Presidente Dep. José Geraldo Riva –1º Secretário**

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 099/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Juruena, **Sr. Bernardino Crozetta**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 4.210-2/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 30 de maio de 2007  
**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 100/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o ex-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, **Sr. Lúcio Oliveira Filho**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 6.444-4/2001**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 1º de junho de 2007  
**Conselheiro Ary Leite de Campos**  
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 1º de junho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia.  
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA  
 RELAÇÃO Nº 060/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 29 de maio de 2007.

Processos n.ºs 5.452-6/2006, 5.443-7/2005, 8.065-9/2005, 10.284-9/2005, 11.647-5/2005, 12.929-5/2005, 21.506-6/2005, Interessado DE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES JURUENA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

Revisor CONSELHEIRO VALTER ALBANO

**ACÓRDÃO Nº 1.130/2007:** Ementa: Contas anuais de 2005. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena. Gestão da sra. Claudete Eliza Wolmann. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso II, da Lei Lei Complementar nº 269/2007. Contas Irregulares - artigo 23. Determinação de adoção de medidas ao sr. Prefeito Municipal e à gestora do Fundo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, pelo voto de desempate do presidente, acompanhando o voto do Conselheiro Valter Albano e contrariando o Parecer nº 996/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, relativas ao exercício de 2005, gestão da ex-diretora executiva, Claudete Eliza Wolmann, face às seguintes irregularidades: 1) as despesas administrativas do Fundo excederam o limite legal de 2 % da taxa de administração, em desacordo com o que prescreve o § 3º do artigo 17 da Portaria MPAS nº 4.992/1999 - (excesso verificado de 7,88% do limite legal) - H-16; 2) movimentação de recursos financeiros em banco não-oficial, sem autorização legislativa, contrariando o artigo 164 § 3º da Constituição Federal - E-32; determinando ao Chefe do Poder Executivo do município de Juruena e à gestora do referido Fundo que adotem medidas administrativas urgentes e necessárias à adequação do percentual da taxa de administração aos patamares da lei, sob pena de reincidência, da aplicação das sanções cabíveis e da absoluta inviabilidade de funcionamento do Fundo, recomendando, ainda, que as disponibilidades financeiras movimentadas em cooperativa de crédito sejam transferidas para instituição bancária, por expressa determinação legal. Vencidos o senhor conselheiro Relator e os senhores conselheiros, ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS que votaram pela regularidade das contas, com recomendações e determinações, e aplicação de multa à gestora. Foi designado o conselheiro Valter Albano para redigir o Acórdão, como Revisor, na forma do artigo 71, § 1º do Regimento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, na sessão de desempate, os senhores conselheiros ARY

LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.235-7/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
 Assunto Denúncia

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 1.131/2007:** Ementa: Denúncia formulada pela empresa Lao Indústria Ltda, contra a Prefeitura Municipal de Alto Taquari, referente a possível quebra de ordem cronológica de pagamento de duplicatas vencidas no exercício de 2002. Recebimento. Arquivamento - perda do objeto denunciado - informação do denunciante da liquidação do débito. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.098/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber a presente denúncia e, no mérito, determinar o seu arquivamento, em razão da total perda de objeto, uma vez que o próprio denunciante informou, à fl. 41-TC, a liquidação integral do débito denunciado. Encaminhe-se ao denunciante e ao denunciado, cópia da manifestação de fls. 38/39-TC, da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls.44 e 45-TC. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.092-9/2007  
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV  
 Assunto Consulta  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**ACÓRDÃO Nº 1.132/2007:** Ementa: Consulta formulada pelo presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, Ronaldo Rosa Taveira, acerca do prazo prescricional relativo à aposentadoria e pensão por morte. Receber. Responder. Previdência. Ato administrativo. Aposentadoria e pensão. Prazo. Início da contagem. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.597/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 216 da Resolução nº 02/2002, em responder ao consulente, que o ato de aposentadoria ou pensão poderá ser alterado pela administração pública até cinco anos após a publicação do acórdão do Tribunal de Contas que o registrou, conforme disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999. Antes do registro, é possível que haja alteração nos valores dos beneficiários, decorrentes das determinações deste Tribunal para adequação legal. Remetam-se ao consulente fotocópias do Parecer nº 036/CT/2007, de fls. 19 a 33-TC da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, juntamente com o Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 44 a 50-TC, para que o mesmo tome ciência da posição abstrata adotada por esta Corte de Contas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.802-3/2007  
 Interessada ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - AFFEMAT  
 Assunto Consulta  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

**ACÓRDÃO Nº 1.133/2007:** Ementa: Consulta formulada pelo presidente da AFFEMAT, Enéas Cardoso Filho, sobre as seguintes possibilidade legais: 1) se o Fundo de Gestão Fazendária pode subsidiar o plano de saúde dos sócios da AFFEMAT; 2) se pode ser alterado os objetivos da Lei nº 7.365/2000, através de outra lei e; 3) se o Governo do Estado pode criar, através de vinculação legal, a destinação dos recursos do referido Fundo, para custear parte das despesas médicas dos sócios da AFFEMAT. Conhecer. Responder em tese - impossibilidade - ausência de finalidade pública nos termos constitucionais - afronta aos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Relatório e Voto do Conselheiro Relator e desta decisão. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.471/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente consulta, face à excepcionalidade da questão e por se tratar de orientação, em tese, ao consulente e, no mérito, em responder de forma negativa aos questionamentos formulados, vez que o custeio, no todo ou em parte, de tais despesas afrontariam aos princípios constitucionais da igualdade, da moralidade e da impessoalidade, pois não se identifica nesse tipo de despesa, finalidade pública, implicando em desvio de finalidade, face à natureza privada do benefício, que privilegia grupo restrito de agentes públicos. Remetam-se ao consulente, fotocópias do Parecer nº 64/CT/2007, de fls. 99 a 105-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 108 a 111-TC e desta decisão. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.752-0/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 Assunto Consulta  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.134/2007: Ementa: Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, sr. Lutero Ponce de Arruda, sobre a possibilidade, regularidade e a legalidade de realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços bancários destinados ao processamento da folha de pagamento dos servidores e vereadores daquele Legislativo. Conhecer. Responder - licitação - contratação de instituição financeira - serviços bancários - processamento e crédito da folha de pagamento - constitucional - observância das normas pertinentes - incorrência de ofensa ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico e do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1697/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007 em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder que os entes da Federação: Estados, Municípios e Distrito Federal possuem a obrigatoriedade de depositar suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, conforme disposição expressa no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal. No que concerne ao crédito da folha de pagamento dos servidores e vereadores, verifica-se a possibilidade de depósito em instituição financeira não-oficial. Remetam-se ao consulente fotocópias do Parecer nº 50/CT/2007, de fls. 04 a 14-TC, dos documentos de fls. 15 a 19-TC, do Parecer Ministerial nº 1.697/2007, de fls. 20 e 21-TC e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 22 a 25-TC, a fim de que o consulente tome ciência da posição abstrata adotada por esta Corte de Contas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 19.076-4/1997 e 19.709-2/1997, 21.393-4/1997, 1.183-1/1998, 10.024-0/1998-aposos  
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
 Assunto Termo de Convênio nº 093/1997, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no valor de R\$ 55.000,00.  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.135/2007: Ementa: Prestação de contas. Julgamento - legalidade da despesa parcial no valor de R\$ 36.800,00. Ilegalidade da despesa no valor de R\$ 18.200,00 por ausência de prestação de contas. Aplicação de multa ao ex-prefeito Milton Otani Nepomuceno. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, ao Poder Executivo Municipal e ao Juízo da Comarca do Município, para conhecimento e providências cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 992/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 47, inciso V, da Constituição Estadual, c/c o artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007, em: 1) julgar legal a despesa no valor parcial de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), referente ao Convênio nº 093/1997, firmado entre o Fundo Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade; 2) julgar ilegal a despesa de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação desse montante no objeto do convênio; 3) em consequência, condenar o ex-prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, sr. Milton Otani Nepomuceno, ao ressarcimento do valor correspondente a 1.547,61 UPFs/MT, que deverá ser recolhido, aos cofres públicos do Estado, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o referido ex-gestor encaminhar a esta Corte, o comprovante do recolhimento nesse mesmo prazo; 4) com fulcro no artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I, 75, inciso III e 78, todos da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 254, inciso XI da Resolução nº 02/2002, aplicar ao referido ex-prefeito, a multa correspondente a 100 UPFs/MT, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias, com a remessa do respectivo comprovante a esta Corte, no mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem comprovação dos recolhimentos das sanções pecuniárias cominadas ou interposição do recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos proceder a anotação do seu nome no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, os autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e posterior execução. Remeta-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e ao Juízo da Comarca do Município para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.776-8/2007  
 Interessada TEREZINHA ROSSETO DE ARRUDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.136/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.551/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.605/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 23-4-2007, pág. 17 de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA ROSSETO DE ARRUDA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Aparecido Ribeiro", no município de Nova Mutum, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.276-6/2007  
 Interessado JESUS DE GARCIA VIANA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.137/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos

da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.649/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.467/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág.3, de aposentadoria voluntária do sr. JESUS DE GARCIA VIANA, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Patriarca da Independência", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.433-4/2006  
 Interessada ROSA MARIA DESIDERIO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.138/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 649/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.515/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 18-10-2006, pág. 04, e o Ato Governamental Retificatório nº 316/2007, de fl. 87-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pág. 05, de aposentadoria voluntária da sra. ROSA MARIA DESIDERIO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado Educação/ Escola Estadual "Dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo", no município de Nortelândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.633-7/2007  
 Interessado AMAURI PAULO CERVO  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.139/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.047/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 923/2007, de fl. 4-TC, publicado no D. O. E. de 21-3-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária do sr. AMAURI PAULO CERVO, estável na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "D", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde/Esritório Regional de Saúde, no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 104-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.297-9/2007  
 Interessada LUZIA DO VALE BASTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.140/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.475/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.474/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág.04, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA DO VALE BASTOS, estável, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.302-3/2007  
 Interessada DIRCE MARIA DE ARRUDA VARANDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.141/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.101/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.086/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 27-3-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. DIRCE MARIA DE ARRUDA VARANDA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Odorico Leocádio da Rosa", no município de Rondonópolis, com proventos integrais,

com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.197-2/2007  
Interessada DEA SONIA COSTA DE FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria Voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.142/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.459/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.442/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18-4-2007, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. DEA SONIA COSTA DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "União e Força", no município de Cáceres, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.213-8/2007  
Interessada EDIR PINHEIRO DE ALMEIDA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.143/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1458/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.446/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18-4-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. EDIR PINHEIRO DE ALMEIDA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leopoldo Ambrósio Filho", no município de Cáceres, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.204-9/2007  
Interessada CARMELITA DELGADO MEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.144/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 111/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.633/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.438/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 18-4-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. CARMELITA DELGADO MEIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.104-7/2007  
Interessada SANTINA CAVALARINI LAURO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.145/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.656/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 80, da Lei Municipal nº 398/1991, com posterior alteração dado pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 1.471/2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de Cargo, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Anexo IV da Lei Municipal nº 1.471/2003, com posterior reajuste do mínimo nacional vigente, Lei Municipal nº 1.799/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.128/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2007, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no D.O.E. de 28-3-2007, pág. 55, de aposentadoria voluntária da sra. SANTINA CAVALARINI LAURO, efetiva no cargo de Contínua, Referência "I", Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Juara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.262-0/2007  
Interessada MATILDE ALVES CABRAL DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.146/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1085/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.098/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 28-3-2007, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. MATILDE ALVES CABRAL DE SOUZA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques", no município de Denise, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.766-7/2006  
Interessado JOÃO BENÍCIO FERREIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.147/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 167 § 1º da Lei Municipal nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.393/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 320/2004, de fl. 17-TC, publicado na Gazeta Municipal de 23-7-2004, pág. 5, e as Portarias retificatórias nºs 1.344/2005, de fl. 41-TC, publicada na Gazeta Municipal de 29-12-2005, pág. 25, e 034/2007, de fl. 54-TC, publicada na Gazeta Municipal de 26-1-2007, pág. 16, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO BENÍCIO FERREIRA, estável no cargo de Motorista I, Nível "médio Auxiliar III", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 034/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.316-8/2007  
Interessada NAIR ALVES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.148/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 47, parágrafo único, combinado com artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.388/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 345/2006, de fl. 42-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 15.12.2006, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. NAIR ALVES, efetiva no cargo de Técnica de Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TMIE 1", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.329-0/2007  
Interessada ZILDA MARIA DE QUEIROZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.149/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.299/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 357/2006, da fl. 38-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 15-12-2006, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. ZILDA MARIA DE QUEIROZ, efetiva no cargo de professor, Nível "PE", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.473-9/2007  
Interessada GUIMAR MORAES SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.150/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.307/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 035/2007, de fl. 19-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, publicado no D.O.E. de 9-3-2007, pág. 47, de aposentadoria voluntária da sra. GUIMAR MORAES SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Primavera do Leste, com proventos proporcionais, com

a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.418-0/2007  
Interessada ODILZA CASSIANO BARRETO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.151/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, c/c artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 1025/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 277/2006, de fl. 30-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 25-9-2006, pág. 10, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. ODILZA CASSIANO BARRETO, efetiva no cargo de Professor Especial, Nivel "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.287-1/2007  
Interessada MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.152/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.546/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.480/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 05 de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE, estável, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nivel "11", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.687-1/2007  
Interessada ENIR POVOA GRIPP  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.153/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV, do artigo 91, da Lei nº 4.592/2004 acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.318/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 339/2006, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 15.12.2006, pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. ENIR POVOA GRIPP, efetiva no cargo de Professor Licenciada, Nivel "PL", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.270-1/2007  
Interessada MARIA JOSÉ PEREIRA DE NOVAIS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.154/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.100/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.097/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 28-3-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DE NOVAIS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nivel "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Getúlio Vargas", no município de Cocalinho, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.269-3/2007  
Interessada JÚLIA DO CARMO MORAES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.155/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002

e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.490/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.471/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. JÚLIA DO CARMO MORAES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nivel "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Bosco", no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.786-4/2007  
Interessada MARIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.156/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, Anexo VI da Lei Municipal nº 569/1994, com alterações dadas pelas Leis nºs 728/1999 e 1.034/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1274/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 011/2007, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara, publicado no D.O.E. de 6-3-2007, pág. 39, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS, efetiva no cargo de Cozinheira, Classe "E", Nivel "2", lotada no Gabinete do Prefeito, do município de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.399-6/2007  
Interessada LUCI PESSOA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.157/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Anexo II da Lei Municipal nº 013/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.108/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 005/2007, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, referente à aposentadoria por invalidez da sra. LUCI PESSOA DE OLIVEIRA PEREIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nivel "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Juara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.136-0/2007  
Interessado ARIVALDO MATIUSSO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.158/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, artigo 14 e artigo 73, inciso VII, da Lei Municipal nº 880/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 685/2001 e Lei 894/2006, anexo III. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.270/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2007, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, de aposentadoria por invalidez do sr. ARIVALDO MATIUSSO, efetivo no cargo de Mecânico, Classe "I", Nivel "A", lotado na Secretaria Municipal de Obras/ Departamento Rodoviário, no município de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.611-6/2007  
Interessado LERCY DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
ACÓRDÃO Nº 1.159/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.290/2000, com suas alterações pela Lei nº 8.272/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.262/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 934/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 21-3-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez do sr. LERCY DE SOUZA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Meio Ambiente, Classe "C", Nivel "06", lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.669-2/2007  
Interessado AVANDERGISO NUNES DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1160/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 187/2004 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.417/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 557/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 22-2-2007, pág. 12, e o Ato Governamental Retificatório nº 1.434/2007, de fl. 67-TC, publicado no D.O.E., de 18-4-2007, pág. 5, de aposentadoria por invalidez do sr. AVANDERGISO NUNES DE OLIVEIRA, estável na categoria funcional de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com subsídios integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.069-6/2007  
 Interessado JOÃO FRANCISCO GALVÃO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.161/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 531/2005, artigo 70, da Lei Municipal nº 065/1991, Anexo II-A, da Lei Municipal nº 568/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.545/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 011/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-4-2007, pág. 9, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO FRANCISCO GALVÃO, efetivo no cargo de Gari, Referência "108", Nível "N-E", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Nova Canaã do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.097-9/2003  
 Interessado OSMAR DA COSTA MARQUES FILHO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.162/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e os termos da decisão judicial, expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres - MT, nos autos nº 229/2001 artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 11, inciso II, item "d", artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 4.491/1982, já modificado pela Lei nº 5.647/1990 e artigo 49, § 1º, do Decreto nº 2.039/1982. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 652/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato de fl. 159-TC, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, publicado no D.O.E. de 14-1-2003, pág. 12, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 5.951/2005, de fl. 180-TC, publicado no D.O.E. de 25-5-2005, pág. 06, e 314/2007, de fl. 217-TC, publicado no D.O.E. de 30-1-2007, pág. 05, de aposentadoria por invalidez do sr. OSMAR DA COSTA MARQUES FILHO, estável na categoria de Agente Administrativo III, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 165-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.053-9/2007  
 Interessado PAULA MARIA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.163/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 e 132, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 1.752/1990, artigo 12, inciso I, alínea "a" e "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º, artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614/2005, artigo 1º, inciso III da Portaria Interministerial nº 2.998/2001. Ato apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1071/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 289/2007, de fl. 125-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 12-3-2007, de aposentadoria por invalidez da Sra. PAULA MARIA DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência "E", Nível "I", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.921-0/2006  
 Interessadas MARILENE SOUZA ISUZUKI e DERALDINA NEVES  
 Assunto Pensões  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.164/2007: Ementa: Pensão a sra. Marilene Souza Isuzuki, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Pensão a sra. Deraldina Neves, com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido dos artigos 243, 245, inciso I, alínea

"b" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Aptos ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.636/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR as Portarias nºs 010 e 011/2006/SUPREV/SAD, de fls. 50/51-TC, publicadas no D.O.E. de 26-1-2006, pág. 07, os Atos retificatórios nºs 1.850 e 1.851/2006/SAD, de fls. 108/111-TC, publicados no D.O.E. de 23-5-2006, pág. 4/5 e os Atos retificatórios nºs 068 e 069/2007/SAD, de fls. 126/127-TC, publicados no D.O.E. de 31-1-2007, pág. 03, que concede pensão vitalícia, em favor das sras. MARILENE SOUZA ISUZUKI e DERALDINA NEVES, em decorrência do falecimento do sr. Domingos Rosa da Silva, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "B", nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos Atos nºs 1.850/2006/SAD e 1.851/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 121-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.805-4/2006  
 Interessada ANTONIA HENRIQUE DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.165/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.260/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.836/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 23-10-2006, pág. 6 e o Ato Administrativo retificatório nº 401/2007/SAD, de fl. 51-TC, publicado no D.O.E. de 1-3-2007, pág. 42, que concede pensão em caráter temporária, ao menor, LEANDRO SOUZA CAMPOS, representado legalmente pela sra. ANTONIA HENRIQUE DE SOUZA, em decorrência do falecimento do sr. Lenine Mendes de Campos, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.836/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.517-9/2007 e 3.541-6/2003-apenso  
 Interessado SILVIO MARCOS COSME DE MENEZES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.166/2007: Ementa: Pensões com base no artigo 40, § 7º, incisos I e II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Aptos aos registros. Legalidade dos cálculos dos benefícios. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.258/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 079/2007/SAD, de fl. 56-TC, publicado no D.O.E. de 20-3-2007, pág. 2, que concede pensão temporária aos menores Gabryia Morena Silva de Menezes, Egon Gabriel Silva de Menezes e Anco Marcos Silva de Menezes, na proporção de 33,33%, para cada um, representados legalmente pelo sr. Silvío Marcos Cosme de Menezes, em razão do falecimento da sra. Maria da Glória Zoni da Silva, aposentada da Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", nesta Capital, bem como REGISTRAR o Ato Administrativo nº 080/2007/SAD, de fl. 57-TC, publicado no D.O.E. da mesma data, referente à concessão de pensão temporária aos filhos menores acima mencionados, na mesma proporção de 33,33%, para cada um, tendo como o mesmo representante legal, em decorrência do falecimento da genitora, sra. Maria da Glória Zoni da Silva, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "03", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo dos benefícios apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.038-0/2007 e 9.939-2/1996 apenso  
 Interessada OTAVIA RODRIGUES FARIA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.167/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 914/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 403/2007/SAD, de fl. 36-TC, publicado no D.O.E. de 7-3-2007, pág. 21, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. OTAVIA RODRIGUES FARIA, em decorrência do falecimento do sr. Osvaldo Delfino de Faria, na categoria funcional de Técnico de Manutenção, Referência "22", aposentado pelo Departamento de Viacão e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.926-2/2007  
 Interessada MERCEDES ZOI  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1168/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 724/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.102/2007, da Procuradoria de Justiça, com base

no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2007, de fl. 06-TC, publicada no jornal "O Ceileiro do Norte", de 16-2-2007 e a Portaria retificatória nº 008/2007, de fl. 80-TC, publicada no jornal "O Ceileiro do Norte", de 27-3-2007, referentes à pensão temporária, em favor do filho menor Cláudio Marcelo Prante, representado pela genitora Mercedes Zoz, em decorrência do falecimento do sr. Bruno Prante, servidor aposentado, por invalidez, pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.438-5/2007 e 26.507-1/2003  
 Interessada ADJANIRA OLIVEIRA E OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.169/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.563/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.124/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no D.O.E. de 18-1-2007, pág. 3 e o Ato Administrativo Retificatório nº 448/2007/SAD, de fl. 72-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ADJANIRA OLIVEIRA E OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Sebastião Firmino de Oliveira, aposentado pela Secretaria de Estado de Administração, na categoria funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "05", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo Retificatório nº 448/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.061-5/2007  
 Interessada JURACY TRAJANO DE ALMEIDA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.170/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 937/2006, artigo 169 da Lei Municipal nº 254/1993, Lei Municipal nº 568/1999 e a Lei nº 916/2006, anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.639/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 17/2007, do Instituto de Previdência de Sinop, de fl. 09-TC, publicada na Gazeta Regional de 27-3 a 2-4-2007, pág. 08, que concede pensão vitalícia e integral a sra. JURACY TRAJANO DE ALMEIDA, em decorrência do falecimento do sr. João Belarmino de Almeida, Operário Braçal, Referência "CE-04", lotada, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Sinop/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop - PREVI-SINOP, no referido município, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.320-7/2007  
 Interessada ANIVOLANDA DE SOUZA TELES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.171/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.493/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 645/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicada no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 10, que concede pensão temporária a menor Beatriz Teles Farias, representada legalmente pela sra. ANIVOLANDA DE SOUZA TELES, em decorrência do falecimento do sr. Mário Silvério de Farias, Agente Prisional, Classe "A", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.220-5/2007  
 Interessado ALUIZIO PORFILHO DE MELO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.172/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.310/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.032/2007, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-3-2007, pág. 03, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. ALUIZIO PORFILHO DE MELO, 2º Ten. PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.194-2/2007  
 Interessado LUIZ LUNIZETE MARTINS LIMA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.173/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1362/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.042/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 26-3-2007, pág. 5, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. LUIZ LUNIZETE MARTINS LIMA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.400-3/2007  
 Interessada BENEDITA CARLINDA ORIBE

Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.174/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 896/2004, que rege a previdência Municipal, anexo II, da Lei Municipal nº 864/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.323/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 057/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Nobres, publicada no Diário Oficial do Estado de 25-1-2007, pág. 36, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA CARLINDA ORIBE, efetiva no cargo de Professor, Nível "1", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Nobres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.289-8/2007  
 Interessada MARIA LÚCIA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.175/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 149, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.489/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.481/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LÚCIA DE SOUZA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pindorama", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.009-6/2007  
 Interessada MARIA LUCI DO NASCIMENTO MARTINS  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.176/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 78, inciso "III", da Lei Municipal nº 857/1999, artigo 211, da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigo 86, incisos, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal Complementar nº 1.735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 661/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 006/2007, de fl. 10-TC, publicado no D.O.E. de 1º-2-2007, pág. 54, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LUCI DO NASCIMENTO MARTINS, efetiva, no cargo de Professor de 1ª a 4ª Classe "II", Nível "F", Referência "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no município de Colíder, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.195-0/2007  
 Interessado ELIAS VELOSO GOMES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.177/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1089/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.038/2007, de fl. 05-TC, publicado no D. O. E. de 26-3-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária do sr. ELIAS VELOSO GOMES, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 918-7/1999  
 Interessada GLÓRIA ARAÚJO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.178/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 1º, § 2º, da Lei nº 2.642/1988, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.091/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 358/1998, de fl. 55/TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria retificatória nº 401/2006, de fl. 78-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 7-12-2006, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. GLÓRIA ARAÚJO DA SILVA, Economista, Nível "NS", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 401/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.724-4/2007  
 Interessada TEREZINHA LOPES GOMES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.179/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.293/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 953/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 22-3-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA LOPES GOMES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Natalino Ferreira Mendes", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.184-5/2007  
 Interessada LUZIA DE LOURDES SILVA DIAS DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.180/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.359/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.043/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-3-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA DE LOURDES SILVA DIAS DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santa Terezinha", no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.613-2/2007  
 Interessada LEONITA SILVA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.181/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.287/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 933/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 21-3-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. LEONITA SILVA DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Santo Antonio", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.264-7/2007  
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.182/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1275/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.096/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 28-3-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria de Lima Cadide", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS

Processo nº 3.734-6/2007  
 Interessada DIVA SILVERIA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.183/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 952/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 580/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 23-2-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. DIVA SILVÉRIA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Amália Curvo de Campos", no município de Jangada, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.718-4/2006  
 Interessada ANA ALVES GONÇALVES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.184/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a previdência municipal, artigo 93, da Lei Municipal nº 242/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 872/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 035/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Araguinha, publicada no D.O.E. de 4-9-2006, pág. 18, de aposentadoria voluntária da sra. ANA ALVES GONÇALVES, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código "4", Nível "1-IV", lotado na Secretaria de Administração, do município de Araguinha, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 140/141-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.670-6/2007  
 Interessada ZILDA MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.185/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, com as alterações pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 640/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 783/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 5-3-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária da sra. ZILDA MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.622-1/2007  
 Interessada HILDEGARD MULLER  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.186/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.035/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 929/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 21-3-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. HILDEGARD MULLER, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Enio Pipino", no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 87-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.371-5/2007  
 Interessada CECÍLIA DE OLIVEIRA ATAÍDES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.187/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os

artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 599/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 578/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 23-2-2007, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. CECÍLIA DE OLIVEIRA ATAÍDES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado Educação/ Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 27.607-3/2003  
Interessada MARIA IRENE DA SILVA VILA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.188/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c com o parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica do Município, artigo 79 da Lei Municipal nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 954/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 018/2007, de fl. 28-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 19-1-2007, pag. 26, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA IRENE DA SILVA VILA, estável no cargo de Professora, Nível "P III", Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC, ficando revogados o Ato GP nº 109/2003 e a Portaria nº 033/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.699-4/2007  
Interessada HELGA MARIA GOLDSCHMIDT KREUTZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.189/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso II, § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 632/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 774/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 5-3-2007, pag. 8, de aposentadoria voluntária da sra. HELGA MARIA GOLDSCHMIDT KREUTZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "31 de Março", no município de Canarana, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.274-4/2007  
Interessada ANA GOMES SANTANA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.190/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.324/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.083/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 27-3-2007, pag. 5, de aposentadoria voluntária da sra. ANA GOMES SANTANA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Onze de Março", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.205-7/2007  
Interessada CÉLIA REGINA NUNES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.191/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.632/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.439/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 18-4-2007, págs. 5 e 6, de aposentadoria voluntária da sra. CÉLIA REGINA NUNES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "André Avelino Ribeiro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento

os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.216-2/2007  
Interessada FLAUZINA DINIZ NETO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.192/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.455/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.462/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pag. 2, de aposentadoria voluntária da sra. FLAUZINA DINIZ NETO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Campos Sales", no município de Juscimeira, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.681-2/2006  
Interessada ANETH MARIA GOULART CARDOSO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.193/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, retificado em parte, pelo Decreto nº 305/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.483/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.635/2006, de fl. 05-TC, publicado no D. O. E. de 6-11-2006, pag. 6, de aposentadoria voluntária da sra. ANETH MARIA GOULART CARDOSO, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Casca III", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.199-9/2007  
Interessada CRISTINA LEITNER PAZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1194/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.456/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.441/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 18-4-2007, pag. 6, de aposentadoria voluntária da sra. CRISTINA LEITNER PAZ, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Quitéria", no município de Castanheira, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.328-1/2006  
Interessada UMBELINA MARIA JESUS DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.195/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos da alínea "D", III, do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando as vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica retrocitada e artigo 16, I da Lei nº 2.649/1988, que altera e revoga disposições da Lei nº 2.434/1987. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 877/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 123/1996, de fl. 21-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e o Ato retificatório nº 385/1998 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que tornou sem efeito o Ato GP nº 814/1996, de aposentadoria voluntária da sra. UMBELINA MARIA JESUS DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.325-0/2001  
Interessado PAULINO DA FONSECA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.196/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, sua redação original, artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 132, inciso I da Lei Orgânica do Município, artigo 53, inciso I, da Lei nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 896/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 2.663/1994, de fl. 13-TC e as Portarias Retificatórias, s/nº de fl. 42-TC, nº 6.363/2003, de fl. 51-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 4-11-2003 e 8.540/2006,

de fl. 82-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 10-10-2006, pág. 2, todas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. PAULINO DA FONSECA, estável no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "06", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 92-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.591-9/2006  
 Interessada MARIA CELUTA DA SILVA SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.197/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1998, e as disposições da Lei nº 7.468/2001, com as alterações pela Lei Complementar nº 8.270/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 721/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.792/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 27-11-2006, pág. 13, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CELUTA DA SILVA SANTOS, estável, na categoria funcional de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "C", Nível "09", lotada no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.330-3/2007  
 Interessada LOISETE DE PAULA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1198/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c I, II, III e IV do artigo 91 da Lei nº 4.592/2004, acrescida vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, c/c inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.133/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 327/2006 de fl. 36-TC, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 15-12-2006, pág. 6, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. LOISETE DE PAULA SILVA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio, Auxiliar IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.285-0/2007  
 Interessada EMILIA JULIA DE PINHO ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.199/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.391/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.088/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 27-3-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. EMILIA JULIA DE PINHO ALMEIDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Profª. Vera Pereira do Nascimento", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiro ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.303-1/2007  
 Interessada CLEIDE FURLAN PICININ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.200/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.300/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.085/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 27-3-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. CLEIDE FURLAN PICININ, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José do Rio Claro", no município de São José do Rio Claro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.028-2/2007  
 Interessado MITOMI TANNO  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.201/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 953/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 838/2007, de fl. 06-TC, publicado no D.O.E. de 7-3-2007, pág. 19, de aposentadoria compulsória do sr. MITOMI TANNO, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Luiz Orione", no município de Guiratinga, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.788-0/2007  
 Interessado ARISTINO CAMILO FERNANDES  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.202/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, Anexo VI da Lei nº 569/1994, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.278/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2007, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no D.O.E. de 6-3-2007, pág. 39, de aposentadoria compulsória do sr. ARISTINO CAMILO FERNANDES, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "G", Nível "2", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do município de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.077-0/2006  
 Interessado BERNARDO ANTONIO GOMES  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.203/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 184, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 006/2004, artigo 12, anexo II, combinado com anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 007/2004, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 516/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.492/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 01/2007, de fl. 135-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 11-4-2007, pág. 6, de aposentadoria compulsória do sr. BERNARDO ANTONIO GOMES, estável, no cargo de Apoio Municipal, Classe "A", Nível "VIII", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Setor de Obras, do município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 127-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 005/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.908-1/2006  
 Interessado ANTONIO LUIZ MIRANDA  
 Assunto Retificação de ato aposentatório  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.204/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 316/2005, e anexo X, da Lei Municipal nº 281/2004, com alterações dadas pelo anexo VIII da Lei nº 347/2006. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.865/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 044/2006, de fl. 180-TC, publicada no D.O.E. de 29-3-2007, pág. 60, que retifica a Portaria nº 014/2006, de fl. 05-TC, publicada no D.O.E. de 17-5-2006, pág. 34, ambas da Prefeitura Municipal de São José do Povo, referente à aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO LUIZ MIRANDA, efetivo, no cargo de Motorista, Classe "E", Nível "1", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - (25%), do município de São José do Povo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 044/2006, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado às fls. 177/179-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.317-5/2007  
 Interessado RENATO MOTA GUIMARÃES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.205/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.294/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 241/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez do sr. RENATO MOTA GUIMARÃES, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado de Saúde/Adauto Botelho, nesta Capital, com subsídio calculado pela média

contributiva, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.060-1/2007  
 Interessada NILMAIR IGNÁCIO GOMES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.206/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigos 122 e 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis; artigo 1º, §§ 1º a 5º; artigo 4º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 10.887/2004; artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990; artigo 83, inciso I, da Lei Complementar nº 03/2000; artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b", §§ 1º e 5º; artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º; artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614/2005; artigo 1º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 2.998/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolho em parte o Parecer nº 1276/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 284/2007, de fl. 63-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 5-2-2007, de aposentadoria por invalidez da sra. NILMAIR IGNÁCIO GOMES, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "A", Nível "NB-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 53 a 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.318-4/2007

Interessado MANOEL DE ALBUQUERQUE LEITE  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.207/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12 do inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47 parágrafo único e o artigo 85 da Lei 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.034/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 318/2006, de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal" de 15.12.2006, pág. 5, de aposentadoria por invalidez do sr. MANOEL DE ALBUQUERQUE LEITE, efetivo no cargo de Técnico de Manutenção e Infra-estrutura, Nível "TMIE 1", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42/43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.627-2/2007  
 Interessada MISAEILTA DE MORAES LEMES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.208/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1077/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 236/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E de 26-1-2007, pág. 7, de aposentadoria por invalidez da sra. MISAEILTA DE MORAES LEMES, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Arthur Borges", no município de Rosário Oeste, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 21.475-4/2000  
 Interessado JOSÉ MILTON TIGRE FIGUEIREDO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.209/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 66, VII, da Lei nº 383/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 655/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2007, de fl.205-TC, do Previara - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga, publicada em a "Folha do Vale", de 29-1 a 5-2-2007, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do sr. JOSÉ MILTON TIGRE FIGUEIREDO e temporária ao filho menor, Elton Mendes Tigre, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% ao menor, em decorrência do falecimento da sra. Cidália Mendes Tigre, efetiva no cargo de Professor, Referência "1,04", Classe "A", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 204-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 08/2000. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 10.896-0/2006 e 3.958-6/2005-apenso.  
 Interessada CECILIA PINTO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.210/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da

Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos calculados na forma prevista no artigo 1º, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002. Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 635/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.393/2005, de fl. 4-TC, publicado no D.O. E de 13-1-2005, pág. 16, o Ato Governamental retificatório nº 6.374/2005, de fl. 38-TC, publicado no D.O. E de 6-7-2005, pág. 15, constante do processo nº 3.958-6/2005-apenso, bem como o Ato Governamental retificatório nº 11.891/2006, de fl. 44-TC, publicado no D.O.E de 7-12-2006, pág. 16, que tratam da aposentadoria por invalidez, do sr. Franquillino Lima Silva, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "9", lotado, então, na Secretaria Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Vera Pereira do Nascimento", nesta Capital, e ainda, REGISTRAR a Portaria nº 130/2006/SUPREV/SAD, de fl. 30-TC, publicada no D.O. E de 2-5-2006, pág. 6, e o Ato Administrativo nº 081/2007/SAD, de fl. 92-TC, publicado no D.O. E de 22-2-2007, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. CECILIA PINTO DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Franquillino Lima Silva, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 130/2006/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 10.543-0/2006 e 5.797-7/1998 - apenso  
 Interessada AGOSTINHA VARGAS PINHEIRO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.211/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.056/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 151/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicada no D.O.E. de 15-12-2005, pág. 30, e os Atos Administrativos retificatórios nºs 1.608/2006/SAD, de fl. 52-TC, publicado no D.O.E. de 26-9-2006, pág. 25 e 435/2007/SAD, de fl. 79, publicado no D.O.E. de 23-3-2007, pág. 12, que concede pensão vitalícia a sra. AGOSTINHA VARGAS PINHEIRO, em decorrência do falecimento do sr. Oneide de Arruda Pinheiro, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos administrativos, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS .

Processo nº 11.976-8/2006  
 Interessada GEOVANIA BORGES FRANÇA MENDES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.212 /2007: Ementa: Ato Aposentatório com base no artigo 66, § 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 109, incisos V, VI e IX, dos artigos 123, 124, 129, § 1º, do artigo 147, inciso I, parágrafo único do artigo 156, § 1º e 2º do artigo 157, parágrafo único do artigo 161, incisos I, II e IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 26/1993, c/c o artigo 4º da Lei nº 6.185/1993, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 040/1995 e pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 041/1996. Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos dos artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Aptos ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 645/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 80-TC, publicado no D.O.E. de 18-7-1997, pág. 04, e os Atos Administrativos nºs 1.053/2006/SAD, de fl. 44-TC, publicado no D.O.E. de 3-8-2006, pág. 16, e 1.601/2006/SAD, de fl. 69-TC, publicado no D.O.E. de 26-9-2006, página 24, sendo que o primeiro ato trata da transferência para inatividade mediante reserva remunerada do sr. Zaqueu José Mendes, Cabo-PM, Classe "C", reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, do município de Barra do Garças, e os demais atos referem-se à pensão vitalícia a sra. GEOVANIA BORGES FRANÇA MENDES, e temporária a menor Tamires Borges Mendes, sendo 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) a menor, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 16.110-1/2006 e 1.408-7/2006 apenso  
 Interessada ERENY RODRIGUES PONTINO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.213/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004. Ato apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.312/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 255/2006, do Fundo Municipal de Previdência Social - Barra/Previ de Barra do Garças, de fl. 17-TC, publicada no Jornal Local de 23-10 a 07-11-2006, pág. 5, e a Portaria Retificatória nº 004/2007, de fl.38-TC, publicada na "Gazeta do Vale do Araguaia" de 16 a 22-2-2007, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ERENY RODRIGUES PONTINO, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Alves Borges, aposentado no cargo de Gari, Referência "A", Nível "1", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, do município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 004/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.862-9/2006  
 Interessada MARIA APARECIDA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.214/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos do artigo 49, §§ 2º e 3º, alínea "I", da Lei nº 4.717/1984 e as disposições do artigo 2º, da Lei nº 1.614/1961, combinado com os artigos 1º, 7º, inciso I e 14, todos da Lei nº 4.491/1982. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 913/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 886/2006/SAD, de fl. 42-TC, publicado no D.O.E, de 7-11-2006, pág. 10 e o Ato Administrativo retificatório nº 094/2007/SAD, de fl. 81-TC, publicado no D.O.E, de 27-2-2007, pág. 05, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. João Nunes da Cunha, Major-PM reformado, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 886/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.106-1/2007  
 Interessado RUBENS JACINTO DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.215/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "c", e 246, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1090/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.930/2006/SAD, de fl. 58-TC, publicado no D.O.E., de 19-12-2006, pág.14, que concede pensão em caráter vitalício ao sr. RUBENS JACINTO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Dulce Regina Rehder, Professora, Classe "C", Nível "05", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nº 4.518-7/2007  
 Interessado NARCISO FERREIRA SANTANA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.216/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 139/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 016/SUPREV/SAD/2004, de fl. 31-TC, publicada no D.O.E. de 21-1-2004, pág. 09, e Portaria/Ato Administrativo retificatórios nºs 045/2005/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, publicada no D.O.E. de 23-8-2005, pág. 20, e 424/2007/SAD, de fl. 45-TC, publicado no D.O.E. de 15-3-2007, pág. 2, que concede pensão temporária, em favor da menor Ângela Graciella Teixeira Santana, representada legalmente pelo sr. NARCISO FERREIRA SANTANA, em decorrência do falecimento da sra. Felina Cesária Teixeira do Nascimento, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 424/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.825-3/2007  
 Interessada VANI MAZETE JUSTIMIANO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.217/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 93, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, anexo V da Lei Municipal nº 004/2003, artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 006/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 636/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2007, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos, publicado no D.O.E. de 23-2-2007, pág. 51, referente à concessão de pensão temporária em favor da menor CARLA APARECIDA MAZETE JUSTIMIANO, representada legalmente pela sua genitora sra. VANI MAZETE JUSTIMIANO, em decorrência do falecimento do sr. Carlos Justimiano, Vigia, Nível "I", Referência "IX", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, do município de São José dos Quatro Marcos, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS

Processos nºs 4.040-1/2007 e 7.171-4/2005-apenso.  
 Interessada EUNICE PEREIRA DA CRUZ  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.218/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 85 e 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.638/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 412/2007/SAD, de fl. 34-TC, publicado no D.O.E, de 7-3-2007, pág. 21, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. EUNICE PEREIRA DA CRUZ, em decorrência do falecimento do sr. Nivaldo Alves da Cruz, Cabo-PM, Classe "C", reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Barra do Bugres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN

SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.397-9/2007  
 Interessada MARGARIDA SANTANA DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.219/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, "caput" todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 647/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o ato de fl. 47-TC, que trata da aposentadoria voluntária concedida ao sr. Alcides Monteiro Salgado, aposentado no cargo de Cozinheiro, pelo extinto Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Mato Grosso – DERMAT, nesta Capital, bem como, REGISTRAR a Portaria nº 166/2005/SUPREV/SAD, de fl. 27-TC, publicada no D.O.E. de 15-12-2005, pág. 32 e o Ato Administrativo retificatório nº 054/2007/SAD, de fl. 44-TC, publicado no D.O.E. de 22-2-2007, pág. 13, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARGARIDA SANTANA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do referido servidor, com a fundamentação legal constante da portaria nº 166/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.446-6/2007  
 Interessado PEDRO PEREIRA DE CARVALHO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.220/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.379/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 097/2007/SAD, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E., de 7-3-2007, pág. 21, que concede pensão vitalícia ao sr. PEDRO PEREIRA DE CARVALHO, em razão do falecimento da sra. Maria Aliêta de Souza Carvalho, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Sinop, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.293-5/2007  
 Interessada VALDETI DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.221/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 904/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 425/2007/SAD, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E. de 12-3-2007, pág. 6, que concede pensão vitalícia e integral a sra. VALDETI DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA e temporária à filha menor Jéssica Nayelle de Souza Vieira, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. Valmir de Souza Vieira, Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, município de Tesouro, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS .

Processo nº 5.226-4/2007  
 Interessada VALMIRA RODRIGUES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.222/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005. Anexo I, tabela de vencimentos da Lei Complementar Municipal nº 039/2005, artigo 28, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 046/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.389/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2007, de fl. 14-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, publicada no D.O.E, de 14-3-2007, pág. 55, referente a concessão de pensão temporária, em favor dos filhos menores Márcia Magiolo, Gilmar Magiolo e Juliana Magiolo, representados legalmente pela sra. VALMIRA RODRIGUES, na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para cada um, em razão do falecimento do sr. Osmar Magiolo, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101-NE", Grau "X", Classe "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS .

Processo nº 5.789-4/2007  
 Interessada FRANCISCA LOPES FEITOSA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.223/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 14 e 15, da Lei Municipal nº 674/1999, anexo "V", tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 282/1993, alterada pela

Lei nº 1.117/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.319/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 02/2007, de fl. 18-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicada no D.O.E., de 27-3-2007, pág. 56, referente à pensão vitalícia em favor da sra. FRANCISCA LOPES FEITOSA, em decorrência do falecimento do sr. Carlos César Lima Bezerra, efetivo no cargo de Vigia, Nível "09", Classe "D", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Ação Social, no município de Campo Novo do Parecis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.063-1/2007  
Interessado DAVID GUIZI MARCELINO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.224/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 937/2006, artigo 169, da Lei Municipal nº 254/1993 e Lei Municipal nº 568/1999, juntamente com a Lei nº 916/2006, Anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.637/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 16/2007, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 27-3-2007 a 2-4-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia e integral do sr. DAVID GUIZI MARCELINO, em decorrência do falecimento da sra. Rosimarie Lopes de Souza, Professor, Lic. em Pedagogia, Referência "CE-20-06", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Sinop, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.300-0/2007  
Interessado VAUBERTO JOSÉ CASUSA DA SILVA  
Assunto Reforma "ex-officio"  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.225/2007: EMENTA: Reforma "ex-officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II e 224, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 865/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 246/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26-1-2007, pág. 9, que transfere "ex-officio", para a inatividade, mediante reforma, o sr. VAUBERTO JOSÉ CASUSA DA SILVA, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.731-7/2007  
Interessado ORLANEY MORAES DIAS CASTANON  
Assunto Reforma "ex-officio"  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1226/2007: Ementa: Reforma ex-officio com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1635/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 946/2007, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E., de 22-3-2007, pág. 3, que transfere "ex-officio" para a inatividade, mediante reforma, o sr. ORLANEY MORAES DIAS CASTANON, Soldado PM, lotado no 5º Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.675-8/2006  
Interessado APARECIDO FERREIRA DA SILVA  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.227/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 869/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.637/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 6-11-2006, pág. 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. APARECIDO FERREIRA DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.750-2/2007  
Interessado CELSO SILVEIRA DO CARMO  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.228/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115 todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 867/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 256/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 29-1-2007, pág. 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. CELSO SILVEIRA DO CARMO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.551-9/2007  
Interessado ANTÔNIO JOSÉ FELIX DIAS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.229/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 185, da Lei Complementar nº 003/2005, Estatuto do Servidor Público, Anexo "XII", da Lei Municipal nº 002/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1569/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 006/2007, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, publicada no D.O.E. de 12-3-2007, pág. 54, de aposentadoria voluntária do sr. ANTÔNIO JOSÉ FELIX DIAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "III", Referência "I", Padrão "c", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Peixoto de Azevedo, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 173-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.877-2/2007  
Interessada JUVENILIA SANTOS DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.230/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 7.554/2001, alterada pela Lei Complementar nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.567/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.589/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 23-4-2007, pág. 14 e 15, de aposentadoria voluntária da sra. JUVENILIA SANTOS DA SILVA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.674-9/2007

Interessada OZITA MARIA DE PINHO GASPARG  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1231/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 915/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 648/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 28-2-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. OZITA MARIA DE PINHO GASPARG, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Verena Leite de Brito", no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.045-1/2004

Interessada ROSÂNGELA MARIA PEDROSO

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Nato ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.232/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo

único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 65, incisos I, II e VIII da Lei Complementar nº 35/1979, artigo 197 da Lei nº 4.964/1985 e artigo 1º da Lei Complementar nº 15/1992, artigo 219, inciso II da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.082/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 422/2003/TJ, de fl. 36-TC, do Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça de 9-9-2003, pág. 1, de aposentadoria voluntária da sra. ROSÂNGELA MARIA PEDROSO, no cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – Entrância Especial, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.201-9/2007  
Interessada DULCE FRANCISCA DA SILVA SERRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.233/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.103/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.037/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 26-3-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. DULCE FRANCISCA DA SILVA SERRA, estável na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada no Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.424-5/2007  
Interessada FLORENTINA SOARES DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.234/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso III, alínea "b", do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso III, alínea "b" do artigo 12, da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, combinado com o artigo 85, da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.036/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 347/2006, da fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 15-12-2006, pág. 08, de aposentadoria voluntária da sra. FLORENTINA SOARES DE SOUZA, efetiva no cargo de Técnico Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TMIE 3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 39 a 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.219-7/2007  
Interessada IVONE NICOLOTTI FERRI  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.235/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 301/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.651/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.464/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 2, de aposentadoria voluntária da sra. IVONE NICOLOTTI FERRI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "São Vicente de Paula", no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.188-8/2007  
Interessada MIGUELINA FERREIRA DE BARROS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.236/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1305/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 265/2007, em REGISTRAR a Ato Governamental nº 1.045/2007, de fl. 05-TC, publicada no D.O.E. de 26-3-2007, pág. 05, de aposentadoria voluntária da sra. MIGUELINA FERREIRA DE BARROS, estável na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.207-3/2007  
Interessada ANA BENEDITA ALVES DE CAMPOS PADILHA

Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.237/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.464/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.431/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18-4-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. ANA BENEDITA ALVES DE CAMPOS PADILHA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fábio Silvério de Farias", no município de Nobres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.279-0/2007  
Interessada MARIA SANTANA SILVA PRADE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.238/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.476/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.482/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SANTANA SILVA PRADE, efetiva, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Padre José de Anchieta", no município de Lambari D' Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.792-9/2007  
Interessada LAUDENICE BENTO PEREIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.239/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 89, incisos I, II, e III, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, anexo VI, da Resolução nº 11/1992, com as alterações dadas pela Resolução nº 10/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.279/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 013/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Jaciara, publicado no D.O.E. de 6-3-2007, pág. 39, de aposentadoria voluntária da sra. LAUDENICE BENTO PEREIRA, efetiva no cargo de Oficial Técnico Legislativo, Padrão "08", Nível "III", Classe "N", lotada na Câmara Municipal, do município de Jaciara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.727-9/2007

Interessada SILVIA PACHECO DE CASTRO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.240/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.272/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 950/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 22-3-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. SILVIA PACHECO DE CASTRO, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.013-2/2005

Interessada MARIA EUGÊNIA DA GUIA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.241/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.361/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 275/2007, de fl. 52-TC, publicado no D. O. E. de 29-1-2007, pág. 11, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA EUGÊNIA DA GUIA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dione Augusta da Silva Souza", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.266-3/2007  
 Interessada MARIA APARECIDA RAMOS BRAGA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.242/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 100/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.297/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.095/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 28-3-2007, página 3, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA RAMOS BRAGA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria do Estado de Educação/ Escola Estadual "Maria Elza Ferreira Inácio", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.733-3/2007  
 Interessada NAIR DISPERATTI DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.243/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.298/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 944/2007, de fl. 05-TC, publicada no D.O.E. de 22-3-2007, pág. 03, de aposentadoria voluntária da sra. NAIR DISPERATTI DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vereador Manoel Marinheiro", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.289-2/2007  
 Interessada LAURITA MONTEIRO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.244/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.306/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.092/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 27-3-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. LAURITA MONTEIRO DA SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora da Guia", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.367-8/2007  
 Interessada MARIA CUSTÓDIA ADELAIDE MARQUES CHAGAS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.245/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a Previdência Municipal, a Lei Municipal nº 254/1993, e a Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.109/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 15/2007, de fl. 08-TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 06 à 12 de março de 2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária, da sra. MARIA CUSTÓDIA ADELAIDE MARQUES CHAGAS, efetiva no cargo de Profª. Lic. em Pedagogia, Referência "CE-20-06", Prof. com Gratificação, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 31/34 -TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.630-2/2007  
 Interessada CARMEM LÚCIA SOUSA DE MORAES

Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.246/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.037/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 926/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 21-3-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. CARMEM LÚCIA SOUSA DE MORAES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de "Poxoréu", no município de Poxoréu, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.293-6/2007  
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO DORILÉO FIGUEIREDO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.247/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.484/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.477/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 19-4-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CONCEIÇÃO DORILÉO FIGUEIREDO, estável, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.661-2/2007  
 Interessada INÊS DOS SANTOS FRANÇA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.248/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 275/2005, anexo II, da Lei Municipal nº 294/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.271/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 063/2007, de fl. 07-TC, publicado no D.O.E. de 26-3-2007, pág. 60, da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, de aposentadoria por invalidez da sra. INÊS DOS SANTOS FRANÇA, efetiva no cargo de Merendeira, Referência "9", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Porto Estrela, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.866-8/2006  
 Interessado CARLOS BORROMEU  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.249/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, , artigo 117, inciso II, artigo 165 e artigo 274, da Lei Complementar nº 25/1997, anexo "V", da Lei Municipal nº 048/2003, artigo 15, artigo 87, inciso VII, da Lei Complementar nº 53/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.129/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 14/2007, de fl. 216-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, publicada no Jornal Cacerense de 24-2-2007, pág. 5, referente à aposentadoria compulsória do sr. CARLOS BORROMEU, efetivo no cargo de Guarda, Nível "I", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 205-TC, tendo sido revogadas as Portarias nºs 006/2006 e 105/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 281-0/2006  
 Interessada MINELVIRA SODRÉ PINHO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.250/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 40, parágrafos 1º, inciso I e 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescendo das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, mais o artigo 16, inciso I, da Lei 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.280/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 341/1999, de fl.

27-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 7-2-2003, Ano X - nº 611, pág. 29-TC, de aposentadoria por invalidez da sra. MINELVIRA SODRÉ PINHO, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio Auxiliar "IV", Padrão "I", lotada na Fundação de Saúde de Cuiabá - FUSC, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.744-3/2007  
 Interessado DOMINGOS GOMES DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.251/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I e artigo 14, artigo 73, VII da Lei Municipal nº 880/2006, que rege a previdência municipal, anexo I da Lei Municipal nº 781/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.130/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006, de fl. 07-TC, publicado por afixação no mural do Poder Executivo Municipal, em 21-8-2006, de aposentadoria por invalidez do sr. DOMINGOS GOMES DE SOUZA, efetivo no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "I", lotado na Câmara Municipal de Vereadores, do município de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 90/92-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.279-5/2007  
 Interessada MARIA VALDECIR SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.252/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.173/2006, que rege a Previdência Municipal, artigo 86 da Lei Municipal nº 152/1992, que dispõe sobre estatuto do servidor público do Município, Lei Municipal nº 1.167/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.317/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 16/2007, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, publicada no Jornal "O Diário", pág. 6, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA VALDECIR SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Coeficiente "2.9", Padrão "01", lotada na Secretaria de Educação, no município de Campo Verde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 14/16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.893-4/2007  
 Interessada ERONILCE LEMOS DOS REIS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.253/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.566/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.585/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 23-4-2007, pág. 14, de aposentadoria por invalidez da sra. ERONILCE LEMOS DOS REIS, no cargo efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, no município de São Félix do Araguaia, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.709-0/2007  
 Interessada MARIA SOLANGE DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.254/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 011/1990, Anexo "III", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 731/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Portaria nº 004/2007, de fl. 10-TC, publicada na Folha de Guiratinga de 11-2-2007, pág. 06, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA SOLANGE DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Cozinha, Referência "15", Nível "001", lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, do município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.493-2/2007  
 Interessado PEDRO ANGELO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.255/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 876/GP/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80, da Lei Municipal nº 432/1990, tabela I, da Lei Municipal nº 28/GP/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 607/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 10/GP/2007, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 27-2-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO ANGELO DA SILVA, efetivo, no cargo de Guarda de Segurança, Referência "B", Nível "1", lotado na Secretaria de Obras, do município de Santo Antônio de Leverger, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 27/29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ANTONIO JOAQUIM. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.589-0/2007  
 Interessada MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.256/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, do artigo 195, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a" e artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004 e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.131/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 063/2006, de fl. 10-TC, publicado no D.O.E. de 20-12-2006, pág. 240, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 33/35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.832-9/2006  
 Interessada ORLINDA BENITES LIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.257/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.449/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 163/2005/SUPREV/SAD, de fl. 43-TC, publicada no D.O.E. de 22-12-2005, pág. 34, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.933/2006/SAD, de fl. 58-TC, publicado no D.O.E. de 28-11-2006, pág. 4, que concede pensão vitalícia a sra. ORLINDA BENITES LIRA, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Ferreira Lira, 1º Sargento, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 10.135-4/2006  
 Interessado MARCELO COCHIR VARDASCA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.258/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.486/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 153/2006/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 3-7-2006, pág. 13, e os Atos Administrativos retificatórios nºs 1.361/2006/SAD, de fl. 55-TC, publicado no D.O.E. de 18-9-2006, pág. 6, 1.903/2006/SAD, de fl. 67-TC, publicado no D.O.E. de 7-11-2006, pág. 11, 2.084/2006/SAD, de fl. 75-TC, publicado no D.O.E. de 4-12-2006, pág. 16, 089/2007/SAD, de fl. 89-TC, publicado no D.O.E. de 27-2-2007, pág. 5, que concede pensão temporária as menores Nathalya Barbosa Cochir Vardasca e Marcela Aparecida Barbosa Vardasca, representadas legalmente pelo sr. MARCELO COCHIR VARDASCA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento da sra. Lola Barbosa Leite, Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 153/2006/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 12.076-6/2006 e 123.676-8/1995 - apenso  
 Interessada ANA TERESA BIANCARDINI  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.259/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.057/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.052/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no D.O.E. de 14-8-2006, pág. 10 e, os Atos Administrativos retificatórios nºs 1.926/2006/SAD, de fl. 280-TC, publicado

no D.O.E. de 21-11-2006, pág. 2 e 440/2007/SAD, de fl. 314-TC, publicado no D.O.E. de 23-3-2007, pág. 12, que concede pensão vitalícia a sra. ANA TERESA BIANCARDINI, em razão do falecimento do sr. Ary Biancardini, aposentado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.052/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 313-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Processo nº 15.239-0/2006  
Interessada ANDREIA MORAES DE CAMPOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.260/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.320/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 960/2006/SAD, de fl. 93-TC, publicada no D.O.E. de 25-7-2006, página 7, e o Ato Administrativo retificatório nº 1056/2006/SAD, de fl. 99-TC, publicada no D.O.E. de 4-10-2006, página 7, que concedeu o benefício de pensão vitalícia a sra. ANDREIA MORAES DE CAMPOS, e temporária aos filhos menores Médico Augusto Campos Matias e Alissa Fontes dos Santos, esta última, representada legalmente pela sua genitora sra. Mariléia Fontes, dividido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), divididos entre os filhos menores, na razão de 25% (vinte e cinco por cento), para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Antônio Médice Matias dos Santos, Soldado – BM, lotado quando em atividade, no Corpo de Bombeiro Militar, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1056/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.351-5/2007  
Interessada ZURAUDE EPIFANIA SIGARINI  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.261/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "b" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1055/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 062/2007/SAD, de fl. 64-TC, publicado no D.O.E. de 24-1-2007, pág. 7, e o Ato Administrativo retificatório nº 436/2007/SAD, de fl. 129-TC, publicado no D.O.E. de 23-3-2007, pág. 12, que concedeu o benefício de pensão vitalícia e integral a sra. ZURAUDE EPIFANIA SIGARINI, em decorrência do falecimento do sr. Gerson Borges Albuquerque, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 128-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.072-3/2007  
Interessada ANDRESA CRISTINA OLIVEIRA ROCHA CAMILLO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.262/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 85,87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.363/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.906/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E. de 9-1-2007, pág. 01, e o Ato Administrativo retificatório nº 439/2007/SAD, de fl. 53-TC, publicado no D.O.E. de 26-3-2007, pág. 6, que concede pensão vitalícia a sra. ANDRESA CRISTINA OLIVEIRA ROCHA CAMILLO, e temporária ao menor, Brunno Rocha Morales Camillo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Paulo Henrique Morales Camillo, 3º Sargento-PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 439/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.071-0/2007  
Interessada MARIA ELIANE GUILHERME BARBOSA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.263/2007: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 226, inciso I, alínea "a", artigo 227 da Lei nº 1.164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I, e artigo 25, inciso I, da Lei nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.039/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso I, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 060/2006, fl. 22-TC, publicado no D.O.E. de 20-12-2006, pág. 240, e o Ato retificatório nº 006/2007, de fl. 69-TC, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 20-3-2007, pág. 10, ambos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MARIA ELIANE GUILHERME BARBOSA, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Nogueira Barbosa, Médico Ginecologista, lotado, quando em atividade, na Policlínica do Parque do Lago, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do Ato nº 006/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS

Processo nº 4.510-1/2007  
Interessada MARIA GOMES DA SILVA BARROS  
Assunto Pensão

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.264/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1269/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 434/2007-SAD, de fl. 41-TC, publicado no D.O.E., de 15-3-2007, pág. 3, que concede pensão vitalícia a sra. MARIA GOMES DA SILVA BARROS e temporária aos filhos menores Thayanny Mayer Gomes de Barros e Sthéfanny Mayer da Silva Barros, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos filhos menores, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um, em decorrência do falecimento do sr. José Carlos de Barros, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.030-4/2007  
Interessado BENEDITO DE MORAIS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.265/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.268/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 086/2007/SAD, de fl. 43-TC, publicado no D.O.E. De 1º-3-2007, pág. 41, que concede pensão temporária e integral a menor Izuleide Morais Rosa, representado legalmente pelo sr. BENEDITO DE MORAIS, em decorrência do falecimento da sra. Ivanildes Martins Rosa, Papioscopista, Classe "A", Nível "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.853-9/2007  
Interessada MARIA MARGARIDA RODRIGUES  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.266/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 910/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 063/2007/SAD, de fl. 52-TC, publicada no D.O.E. de 1º-3-2007, pág. 41, referente a concessão de pensão vitalícia e integral a sra. MARIA MARGARIDA RODRIGUES, em decorrência do falecimento do sr. José Fernando Rodrigues Carvalho, Agente de Polícia, Classe "B", lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Paranatinga, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nº 5.812-2/2007  
Interessada LUIZA BORGES DE OLIVEIRA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.267/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.392/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 443/2007/SAD, de fl. 43-TC, publicada no D.O.E. de 9-4-2007, pág. 7, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. LUIZA BORGES DE OLIVEIRA, em razão do falecimento do sr. José Francisco de Oliveira, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, na categoria funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "09", no município de Alto Araguaia, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.632-4/2007  
Interessada AMALIA ESPINOZA DA SILVA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.268/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I, cominado com o artigo 28, inciso I, § 1º e artigo 29, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 020/2005. Ato apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.020/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, que concede pensão, em favor da sra. AMALIA ESPINOZA DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. João da Silva, efetivo no cargo de Servente de Obras, Nível "III", Referência "A", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, com a fundamentação legal constante

da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.314-2/2007 e 16.107-1/1990 - apenso  
 Interessado JOAN CARLOS SILVA MENDES  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.269/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1487/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 067/SUPREV/SAD/2004, de fl. 18-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 11-5-2004, pág. 16, e o Ato retificatório de nº 088/2007/SAD, de fl. 35-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19-4-2007, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. JOAN CARLOS SILVA MENDES, em decorrência do falecimento da sra. Mariliani Bezerra Maciel, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, desta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 088/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 13 e 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.863-2/2007  
 Interessado PEDRO PAULO DA SILVA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.270/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1568/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.596/2007, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23-4-2007, pág. 16, que transfere a pedido, para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor PEDRO PAULO DA SILVA, 2º Tenente/PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando de Policiamento de Guarda/Batalhão Eldo de Sá Corrêa, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 96-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes. Justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 6.072-0/2007 e 3.632-3/2005-apenso  
 Interessada PAULINA NUNES SOARES  
 Assunto Retificação de ato aposentatório.  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1271/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato de aposentadoria registrado com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto 1280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2816/1996, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004 (processo apenso). Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.418/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.456/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E., de 18-04-2007, pág. 8, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 10.363/2006 de fl. 80-TC, publicado no D.O.E., de 29-6-2006, pág. 16, referente à aposentadoria por invalidez da sra. PAULINA NUNES SOARES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Cavalcante Prouença", nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 05 de maio de 2007.

Conferido/Visto:  
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 061/2007

Acórdãos lidos em sessão extraordinária do dia 31 de maio de 2007.

Processos nºs 4.349-4/2007, 2.697-2/2006, 3.395-2/2006, 5.252-3/2006, 7.120-0/2006, 9.023-9/2006, 17.099-2/2006, 18.088-2/2006 e 1.328-5/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.272/2007: Ementa: Contas anuais de 2006. Câmara Municipal de Juína. Gestão do sr. Zulmar Curzel. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.839/2007, da

Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2006, gestão do presidente, sr. Zulmar Curzel, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, com fulcro no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1991, combinado com o artigo 254, inciso III, da Resolução nº 02/2002, Regimento Interno do Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhando-se o respectivo comprovante a esta Corte, no mesmo prazo, recomendando-se ao atual gestor do Legislativo a adoção imediata das medidas necessárias à correção da impropriedade elencada no Relatório de Auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, encaminhando-se-lhe fotocópia. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 5.370-8/2006, 7.327-0/2005, 9.170-7/2005, 10.744-1/2005, 12.247-0/2005, 15.028-2/2005, 16.590-5/2005, 18.125-0/2005, 19.732-0/2006  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ARAGUAIA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses novembro.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.273/2007: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia. Gestão do sr. Gerson Rosa de Moraes. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.519/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia, gestão do sr. Gerson Rosa de Moraes e, nos termos do artigo 75, incisos VI e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 254, incisos VII e VIII da Resolução nº 02/2002, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a este Tribunal o respectivo comprovante do recolhimento, dentro desse mesmo prazo, devendo, ainda, ser observadas as recomendações contidas no Parecer Ministerial e nas razões do Voto do Conselheiro Relator, cujas cópias devem ser encaminhadas ao gestor do Fundo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 4.221-8/2007, 4.437-7/2006, 4.439-3/2006, 5.834-3/2006, 6.849-7/2006, 9.319-0/2006, 17.550-1/2006, 18.133-1/2006 e 1.808-2/2007.  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
 ACÓRDÃO Nº 1.274/2007: Ementa: Contas anuais do exercício de 2006. Câmara Municipal de Rio Branco. Gestão do presidente Edson Justino dos Reis. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Regulares, com determinações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.136/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 21, caput, combinado com o artigo 22, § 2º, da Lei Complementar de 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de Rio Branco, referentes ao exercício de 2006, gestão do presidente Edson Justino dos Reis, dando-se-lhe a devida quitação, determinando-se ao gestor que siga rigorosamente as normas constitucionais, no que se refere às contratações e concursos públicos, bem como, encaminhe no prazo legal os balancetes e balanço geral, a fim de que não sofra sanções futuras, e que inscreva as despesas empenhadas na dotação correta. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 6.241-3/2006 (2 volumes)  
 Interessado FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE GARÇAS - BARRA-PREVI  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.275/2007: Ementa: Contas anuais de 2005. Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra do Garças. Gestão do sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.474/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra do Garças - BARRA-PREVI, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira e, com fulcro no artigo 254, incisos VIII e XI, da Resolução nº 02/2002, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o comprovante do recolhimento ou apresentado o recurso cabível, dentro desse mesmo prazo, recomendando-se à atual gestão do Fundo que sejam tomadas medidas visando evitar a reincidência das falhas identificadas nas presentes contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 2.603-4/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
 Assunto Denúncia  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

**ACÓRDÃO Nº 1.276/2007:** Ementa: Denúncia formulada pelo sr. Walter Hildenbrandt e sua esposa Hedwing Hildenbrandt, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itiquira, acerca de eventual construção ilegal de aterro sanitário, em uma área que está sob litígio judicial, sendo solicitada pelos denunciantes na esfera judicial, a reintegração de posse da referida área. Recebimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 972/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 54 da Constituição Estadual, do artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 211 da Resolução nº 02/2002, em preliminarmente, receber a presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, face à existência de adequação orçamentária e financeira da ação "Construção de Aterro Sanitário", mediante a sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e na Lei Orçamentária Anual/LOA, ambas do exercício financeiro de 2007, do Município de Itiquira e, ainda, em virtude de a Prefeitura Municipal estar viabilizando, legalmente, a aquisição da área mediante processo de desapropriação para que, posteriormente, possa dar início ao procedimento licitatório para a construção do aterro sanitário. Cumprido o inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, arquivem-se os autos, nos termos de praxe estipulados pela Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros **ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.** Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro **VALTER ALBANO**

Processo nº 8.340-2/2006  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
**ASSUNTO** Representação de natureza externa  
**RELATOR** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

**ACÓRDÃO Nº 1.277/2007:** Ementa: Representação de natureza externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, gestão do prefeito Flávio Dalmolin, exercício de 2005, referente a supostas irregularidades na realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2005, do qual se originou o Contrato nº 080/2005, firmado com o Hospital Laura de Vicuña - Empresa Fonseca Manfrin e Cia. Ltda, objetivando o atendimento de urgência e emergência, consultas, internações e cirurgias. Conhecimento. Procedência parcial. Aplicação de multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT ao gestor. **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 158/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente Representação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, aplicando-se ao gestor, prefeito Flávio Dalmolin, a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos estabelecidos no artigo 61, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhando o respectivo comprovante de recolhimento a este Tribunal, no mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem o recolhimento da multa ou interposição de eventual recurso, enviem-se os autos à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos, para inscrever o nome do sr. Flávio Dalmolin, no Cadastro de Inadimplentes perante esta Corte e, após, à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros **ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.** Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro **VALTER ALBANO**

Processos nºs 3.691-9/2007, 2.500-3/2006, 3.160-7/2006, 4.452-0/2006, 6.246-4/2006, 8.246-5/2006, 10.315-2/2006, 11.319-0/2006, 13.317-5/2006, 15.105-0/2006, 16.327-9/2006, 17.707-1  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
**ASSUNTO** Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro  
**RELATOR** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

**ACÓRDÃO Nº 1.278/2007:** Ementa: Contas anuais de 2006. Câmara Municipal de Tapurah. Gestão do sr. Elizeu Francisco de Oliveira. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Regulares. Quitação plena ao responsável. Arquivamento dos autos. **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.838/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Tapurah, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Elizeu Francisco de Oliveira, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se quitação plena ao referido gestor. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros **ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.** Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro **VALTER ALBANO.**

Processos nºs 2.937-8/2007, 4.454-7/2006, 4.484-9/2006, 5.483-6/2006, 7.461-6/2006, 9.124-3/2006, 10.732-8/2006, 12.952-6/2006, 14.167-4/2006, 15.896-8/2006, 17.515-3/2006, 79-5/2007, 1.915-1/2007 e 1.436-2/2006  
**INTERESSADA** ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de dezembro e Resolução nº 02/2005  
**RELATOR** CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 1.279/2007:** Ementa: Contas anuais do exercício de 2006. Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Gestão da presidente Jaqueline Aparecida Carlos. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Quitação à responsável. Arquivamento dos autos. **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.836/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 21, caput, combinado com o artigo 22, § 1º, da Lei Complementar de 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais da Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2006, gestão da presidente Jaqueline Aparecida Carlos, visto que as impropriedades apontadas no relatório da equipe técnica não causaram prejuízo ao erário da referida associação, dando-se à referida gestora a devida quitação, recomendando-se à atual gestão da Associação a adoção de medidas cabíveis para a institucionalização do sistema de controle interno, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e corrijam as falhas capazes de afetar o equilíbrio das contas e, ainda, de medidas administrativas necessárias a fim de cumprir as normas regimentais e legais no que tange ao encaminhamento dos balancetes mensais de forma tempestiva a esta Corte de Contas, de modo a evitar futuras reincidências e consequentemente a aplicação de sanções. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros **ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.** Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro **VALTER ALBANO.**

Processos nºs 5.256-6/2006, 11.871-0/2005, 11.875-3/2005, 11.867-2/2005, 11.878-0/2005, 11.878-0/2005, 11.878-0/2005, 11.878-0/2005, 11.878-0/2005, 11.878-0/2005, 11.878-0/2005, 11.878-0/2005  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA  
**ASSUNTO** Tomada de Contas relativas ao exercício de 2004 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro  
**RELATOR** CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

**ACÓRDÃO Nº 1.280/2007:** Ementa: Tomada de Contas de 2004. Câmara Municipal de Carlinda. Gestão do sr. Valdeirio de Souza. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual, c/c o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa ao gestor. Determinação de medidas corretivas ao atual gestor. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 346/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Carlinda, relativas ao exercício de 2004, gestão do ex-presidente, Valdeirio de Souza, face às seguintes irregularidades: 1; O saldo vindo do exercício de 2003, registrado no extrato bancário, não confere com o valor lançado no balancete financeiro do mês de dezembro, apresentando uma diferença no valor de R\$ 11.015,70 (onze mil, quinze reais e setenta centavos); 2. O saldo que passa para o exercício seguinte registrado no extrato bancário, não confere com o valor lançado no balancete financeiro do mês de dezembro, apresentando uma diferença no valor de R\$ 3.094,96 (três mil, noventa e quatro reais e noventa e seis centavos); 3. Durante o exercício de 2004 foram emitidos vários cheques sem provisão de fundos, devolvidos pelo banco, demonstrando a falta de controle dos saldos financeiros - E - 30; 4. Houve a realização de despesas desnecessárias com taxas, juros e despesas bancárias provenientes de saldo devedor, no valor de R\$ 150,92 (cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 6,61 UPFs/MT, que deve ser ressarcido aos cofres do Município - E - 39; 5. O subsídio dos Vereadores foi pago com valor bem abaixo do estabelecido na Lei Municipal nº 128/2000, sem nenhuma outra lei alterando esse valor, o que contraria o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal - G - 02; 6. O total da despesa com pessoal do Legislativo no exercício de 2004 ficou em 72,45%, portanto, bem acima do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, o que constitui crime, nos termos do § 3º do artigo citado - F - 20; 7. Não houve a publicação do extrato resumido dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Carlinda, o que contraria o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 - E - 18; 8. Não foi apresentada a Lei que autorizou a contratação de servidores por tempo determinado, o que contraria o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal - E - 01; 9. Notas fiscais sem estarem atestadas comprovando a entrega do material ou a realização do serviço, o que contraria o disposto nos itens I, II e III, do § 1º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 - E - 21; 10. Despesas pagas sem o comprovante, no caso a nota fiscal ou recibo, que comprove a entrega do material ou a prestação do serviço, valores estes que devem ser devolvidos aos cofres do Município, que correspondem a 1.070,74 UPFs/MT - E - 21; 11. Despesas realizadas com aquisição de combustível, sendo que a Câmara Municipal não possui nenhum veículo, não se justificando tal despesa - valor correspondente a 338,04 UPFs/MT, que deve ser devolvido aos cofres do Município; 12. No exercício de 2004 não foi elaborado o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, o que contraria o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 - E - 39; 13. Os balancetes dos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2004 foram encaminhados ao Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, ficando o ex-presidente da Câmara Municipal passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254 da citada Resolução - E - 42; 14. O balanço geral do exercício de 2004 não foi encaminhado ao Tribunal de Contas, contrariando o disposto no artigo 146 da Resolução nº 02/2002 - E - 43; condenando o sr. Valdeirio de Souza a ressarcir aos cofres públicos do Município, o valor correspondente a 1.415,39 (um mil, quatrocentos e quinze, trinta e nove) UPFs/MT, resultante da soma dos valores citados nas irregularidades apontadas nos itens 04, 10 e 11, do Relatório Técnico de Auditoria, que deverá ser recolhido, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II e §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a este Tribunal o comprovante do recolhimento, nesse mesmo prazo e, com base no artigo 61, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 11/1991, em aplicar ao citado gestor a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, cujo recolhimento deverá ser efetuado aos cofres públicos do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II e §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a este Tribunal o comprovante do recolhimento, nesse mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor do Legislativo a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Remeta-se fotocópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para conhecimento e providências que entender cabíveis, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Decorrido o prazo estabelecido para recolhimento da multa e da multa sem a comprovação dos recolhimentos ou sem a interposição de eventual recurso, envie-se fotocópia integral autenticada dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para as providências necessárias à cobrança da multa, e à Prefeitura Municipal de Carlinda, para as mesmas providências quanto à multa e, após tomadas essas medidas, arquivem-se os autos nesta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros **UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.** Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro **VALTER ALBANO**

Processos nºs 4.864-0/2006 e 5.153-5/2007-apenso, 5.725-8/2005, 9.198-7/2005, 10.425-6/2005, 12.087-1/2005, 13.475-9/2005, 14.647-1/2005, 16.421-6/2005, 18.048-3/2005, 19.731-1, 9/2005, 27.568-9/2005, 412-0/2006 e 1.851-1/2006.

**INTERESSADO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA BRASILÂNDIA

**ASSUNTO** Recurso de Reconsideração

**RELATOR** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**ACÓRDÃO Nº 1.281/2007:** Ementa: Recurso de Reconsideração interposto pelo diretor executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia, Cleber Paixão Andrade Mascarenhas, da decisão do Acórdão nº 2.973/2006, que julgou Irregulares as contas anuais do Fundo, relativas ao exercício de 2005 e determinou ao recorrente o recolhimento da multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT. Conhecimento. Improvimento. Manutenção da decisão recorrida. **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.723/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 238, 242 e 243, da Resolução nº 02/2002 em, preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração constante do processo nº 5.153-5/2007-apenso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na sua totalidade o teor do v. Acórdão nº 2.973/2006 e, com base no artigo 254, inciso XI, da Resolução nº 02/2002, ratificar a aplicação da multa correspondente a 50 (cinquenta) UPFs/MT ao diretor executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia, Cleber Paixão Andrade Mascarenhas, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II e §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, aos cofres públicos do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, devendo ser encaminhado no mesmo prazo, o comprovante do recolhimento a esta Corte, determinando-se, ainda, que após decorrido o prazo de pagamento da multa imposta, sem qualquer manifestação do interessado, seja providenciada a inscrição do nome do agente público no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas e, após, seja encaminhada fotocópia integral do presente processo à Procuradoria Geral do Estado, para execução da multa e cópias para a Procuradoria Geral de Justiça, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Participaram do julgamento os senhores conselheiros **ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.** Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro **VALTER ALBANO**

Processos nºs 6.367-3/2003, 3.421-5/2003, 7.195-1/2006-aposens, 50.184-0/2002, 50.297-9/2002, Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2002 – balancetes dos meses de janeiro a junho. Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1282/2007: Ementa: Contas anuais do exercício de 2002. Câmara Municipal de Alto Garças. Gestão do sr. Edson Dias de Sousa. Julgamento - competência prevista no artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa ao gestor. Improcedência da denúncia constante do Processo nº 3.421-5/2003-aposens. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.595/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Alto Garças, relativas ao exercício de 2002, gestão do sr. Edson Dias de Sousa, bem como, nos termos dos artigos 211, 212, 213 e 214 da Resolução nº 02/2002, julgar improcedente a denúncia constante do processo nº 3.421-5/2003-aposens e, com base no artigo 254, incisos VIII e XI, da Resolução nº 02/2002, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, a ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso VI da Resolução nº 01/2006, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como prevê o artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado pelo responsável, o comprovante do recolhimento a esta Corte ou que se defenda em igual prazo, recomendando-se à atual gestão que sejam tomadas as seguintes medidas: 1) cumprimento do limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos Vereadores, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) de sua receita; e 2) encaminhamento dos balancetes mensais a este Tribunal, dentro do prazo estabelecido no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, permitindo assim que esta Corte efetue o devido controle da execução orçamentária e financeira daquele Legislativo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 4.372-9/2006 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA Assunto Denúncia Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.283/2007: Ementa: Denúncia anônima formulada através do Disque Denúncia deste Tribunal. Chamado nº 02/2006, contra a Prefeitura Municipal de Juruena, acerca da suposta contratação de profissionais na área da saúde, sem a realização de concurso público ou licitação. Não conhecer - ausência de requisitos de admissibilidade. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.384/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos incisos I e III do artigo 212 da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer da presente denúncia, considerando que esta não se encontra revestida das formalidades regimentais e que o seu teor serviu de subsídio para o exame das contas anuais relativas ao exercício de 2006, do Município de Juruena. Comunique-se a parte denunciada desta decisão. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 17.367-3/2005 e 16.920-0/2006-aposens Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Assunto Recurso de Reconsideração Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.284/2007: Ementa: Recurso de Reconsideração interposto pelo servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Benedito Mário de Moraes Souza, da decisão de Julgamento Singular, que julgou Irregular a prestação de contas de adiantamento concedido ao recorrente através da Nota de Empenho nº 424-5/2002 e determinou o recolhimento de multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT e glosa no valor correspondente a 178,15 UPFs/MT. Conhecimento - procedência. Reforma da decisão recorrida. Prestação de contas Regular. Quitação do recorrente. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.052/2007, da Procuradoria de Justiça, em receber o Recurso de Reconsideração constante do Processo nº 16.920-0/2006-aposens, interposto pelo sr. Benedito Mário de Moraes Souza, dar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada no Julgamento Singular de fls. 47 a 51-TC cancelando-se a multa e a glosa anteriormente impostas e, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULAR, a prestação de contas do adiantamento concedido ao recorrente, através da NE nº 424-5/2002, no total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dando-se-lhe a quitação devida, devendo a Subsecretaria de Assuntos Técnicos proceder a baixa devida do nome do sr. Benedito Mário de Moraes Souza, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 17.244-8/2006 Interessados DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (ZÉ CARLOS DO PÁTIO) e VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ALAOR FERREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO GOMES DA SILVA Assunto Denúncia Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.285/2007: Ementa: Denúncia apresentada pelo deputado estadual José Carlos Junqueira de Araújo (Zé Carlos do Pátio) e pelos vereadores do Município de Alto Boa Vista, Alaor Ferreira dos Santos e Raimundo Gomes da Silva, em desfavor do prefeito municipal de Alto Boa Vista, sr. Mário César Barboza, acerca de irregularidades na gestão fiscal, contábil e financeira. Recebimento. Procedência. Imposição de glosa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.692/2007, da Procuradoria de Justiça, considerando que as demais irregularidades denunciadas foram objeto de análise nos autos do processo 12.362-5/2006-TC-EMT, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, não receber a presente denúncia e, no mérito, julgá-la procedente somente no que se refere à irregularidade citada no item 6, relativa à despesa comprovada pela Nota Fiscal nº 007737, da empresa Astral Papelaria Ltda, condenando o prefeito municipal de Alto Boa Vista, sr. Mário César Barboza, a restituir com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 218,50 (duzentos e dezoito vírgula cinquenta) UPFs/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o comprovante do recolhimento nesse mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processos nºs 17.368-1/2005 e 16.922-6/2006-aposens Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Assunto Recurso de Reconsideração Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS ACÓRDÃO Nº 1.286/2007: Ementa: Recurso de Reconsideração interposto pelo servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Benedito Mário de Moraes Souza, da decisão de Julgamento Singular, que julgou Irregular a prestação de contas do adiantamento concedido ao recorrente através da Nota de Empenho nº 409-1/2002 e determinou o recolhimento de multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT e de glosa no valor correspondente a 178,15 UPFs/MT. Recebimento - procedência. Reforma parcial da decisão recorrida. Prestação de contas parcial Regular, com determinação. Redução da glosa imposta. Quitação da multa imposta - baixa no Cadastro de Inadimplentes. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 998/2007, da Procuradoria de Justiça, em receber o Recurso de Reconsideração constante do processo nº 16.922-6/2006-aposens, interposto pelo sr. Benedito Mário de Moraes Souza, dar-lhe provimento, para reformar, em parte, a decisão exarada no Julgamento Singular de fls. 50 a 54-TC e, nos termos dos artigos 21 e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULAR, com determinação, a prestação de contas parcial do adiantamento concedido ao recorrente, no montante de R\$ 1.361,50 (um mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), devendo o sr. Benedito Mário de Moraes Souza recolher, com recursos próprios, aos cofres da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o valor correspondente a 97,30 UPFs/MT, face à ausência do restante da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, declarando o recorrente quite com relação à multa que lhe foi imposta pelo referido Julgamento Singular, conforme comprovante do recolhimento de fl. 64-TC, dando-se a baixa do nome do beneficiário do adiantamento, quanto à multa, no Cadastro de Inadimplentes do Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.325-3/2007 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Assunto Representação por inadimplência Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 1.287/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Júlio César Davoli Ladeia. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.580/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Tangará da Serra, sr. Júlio César Davoli Ladeia a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.326-1/2007 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERRA Assunto Representação por inadimplência Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 1.288/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Jefferson Luiz Lima da Silva. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.583/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao diretor-presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.331-8/2007 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU Assunto Representação por inadimplência Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 1.289/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Neri José Carvalho. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.577/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº

02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, sr. Neri José Carvalho, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO

Processo nº 7.336-9/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1290/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Câmara Municipal de General Carneiro, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Carlos Dias Lima. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.575/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, sr. Carlos Dias Lima, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO

Processo nº 7.337-7/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.291/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Câmara Municipal de Itiquira, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Luciano Bortolini. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.573/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Itiquira, sr. Luciano Bortolini, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.338-5/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.292/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Antônio Francisco de Souza. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.574/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, sr. Antônio Francisco de Souza, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO

Processo nº 7.339-3/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.293/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Jurani Martins da Silva. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.584/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Ponte Branca, sr. Jurani Martins da Silva, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Ponte Branca impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO

Processo nº 7.340-7/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1294/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Juracy Moraes de Aquino. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.581/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de General Carneiro, sr. Juracy Moraes de Aquino, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de General Carneiro impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO

Processo nº 7.341-5/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.295/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Prefeitura Municipal de Itiquira, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Ondanir Bortolini. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.585/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Itiquira, sr. Ondanir Bortolini, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Itiquira, impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO

Processo nº 7.343-1/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.296/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Edi Escorsin. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.582/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Porto Alegre do Norte, sr. Edi Escorsin a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 7.344-0/2007  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.297/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Aldinê Bequiman Maciel. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.578/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, sr. Aldinê Bequiman Maciel, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO

Processo nº 7.346-6/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.298/2007: Ementa: Representação por inadimplência face ao não-envio, dentro do prazo regimental, pela Câmara Municipal de Santa Terezinha, de informações referentes ao APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro. Aplicação de multa ao gestor, Odair Strutz Costa. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.576/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, sr. Odair Strutz Costa, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197, 198 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 05 de maio de 2007.

Conferido/Visto:  
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA  
 RELAÇÃO Nº 062/2007

Parecer Prévio lido em sessão ordinária do dia 22 de maio de 2007.

Processos nºs 3.791-5/2007 (02 volumes) , 4.230-7/2006, 4.217-0/2006, 5.487-9/2006, 7.168-4/2006, 8.931-1/2006, 10.694-1/2006, 12.567-9/2006, 13.908-4/2006, 15.870-4/2006, 16.620-0/2006, 18.109-9/2006, 1.576-8/2007, 400,171-0/2006, 28.767-9/2005, 884-2/2006

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre, Lei nº 627/2005 e Lei nº 655/2005.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 PARECER PRÉVIO Nº 3/2007: Ementa: Contas anuais do exercício de 2006, da Prefeitura Municipal de Alto Garças, gestão do prefeito municipal, sr. Cezalpinio Mendes Teixeira Junior. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. A equipe técnica desta Casa, composta pelos auditores públicos externos, André Luiz de Campos Baracat, Paulo André Abreu Pereira e Valdenir Ferreira Mendes, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria às fls. 529 a 577-TC, onde foram relacionadas 19 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 580/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 582 a 840-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 3 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 3.791-5/2007, o município de Alto Garças, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 655, de 13/12/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.115.480,00 (onze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% das despesas, e para realização de operação de créditos conforme condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal. Consta-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.852.823,52 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por origem dos recursos (Fonte):

Origem dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	9.855.480,00	10.524.398,57	(668.918,57)	88,79
Receita Tributária	589.830,00	503.654,10	86.175,90	4,25
Receita de Contribuição	271.843,00	118.226,24	153.616,76	1,00
Receita Patrimonial	18.000,00	32.299,96	(14.299,96)	0,27
Transferências Correntes	8.878.775,00	9.705.336,15	(826.561,15)	81,88
Outras Receitas	97.032,00	164.882,12	(67.850,12)	1,39
Receitas de Capital	1.260.000,00	1.328.424,95	(68.424,95)	11,21
Transferências de Capital	1.260.000,00	1.328.424,95	(68.424,95)	11,21
<b>Total das Receitas</b>	<b>11.115.480,00</b>	<b>11.852.823,52</b>	<b>737.343,52</b>	<b>100</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 6,63%. As receitas próprias totalizaram R\$ 559.474,97 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), representando 4,72% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição ao FUNDEF) = 11.852.823,52

Receitas Próprias	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Receita Própria		
Imposto	440.736,70	3,71
Taxa	62.917,40	0,53
Dívida Ativa Não-Tributária	810,30	0,01
Dívida Ativa Tributária	50.570,98	0,43
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	4.439,59	0,04
<b>Total</b>	<b>559.474,97</b>	<b>4,72</b>

A despesa foi realizada no montante de R\$ 11.681.570,14 (onze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais e quatorze centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre Despesa Autorizada
01 - Legislativa	385.370,07	374.459,67	3,21
04 - Administração	2.056.312,97	3.042.197,52	26,04
08 - Assistência Social	340.876,00	482.901,43	3,96
10 - Saúde	1.990.959,59	2.703.826,64	23,15
12 - Educação	2.308.558,66	4.064.589,21	34,79
13 - Cultura	196.638,00	123.346,65	1,06
15 - Urbanismo	745.280,97	145.488,04	1,25
16 - Habitação	100.000,00	-	0
17 - Saneamento	32.000,00	6.102,00	0,05
25 - Energia	324.343,00	280.092,37	2,40
27 - Desporto e Lazer	402.477,34	179.767,34	1,54
28 - Transporte/Estradas	1.673.386,00	27.863,15	0,24
29 - Encargos Especiais	210.000,00	270.936,12	2,32
Reserva de Contingência	49.277,40	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.115.480,00</b>	<b>11.681.570,14</b>	<b>100</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 1,44% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 4.316.462,91 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 882.551,24 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a 202,81% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não-processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: RCL = R\$ 10.524.398,57

DESCRIÇÃO	Valor Realizado R\$	% Sobre RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	182.260,19	1,73	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	270936,12	2,57	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	3.086.783,47	29,33	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = 10.524.398,57

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF % máximo	Situação
-----------	---------------	-------------------------	--------------------------------------	----------

Poder Executivo	5.335.453,35	50,7	54	Regular
Poder Legislativo	301.719,31	2,87	6	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 50,70% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT)

Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 8.975.269,34

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.630.845,89	29,31	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.070.627,19	23,07	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,31% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. E no ensino fundamental aplicou o equivalente a 23,07% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. **Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério** - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996)

Receita do FUNDEF (Retorno)	R\$ 730.778,95
Contribuição ao FUNDEF (Retido)	R\$ 1.214.685,92

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96)

Contribuição FUNDEF	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
730.778,95	631.627,03	86,43	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 86,43% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. **Gastos com Saúde** (ADCT da CF)

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 8.975.269,34

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
1.708.310,44	19,03	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,03% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. **Repasso para o Poder Legislativo** - § 2º do artigo 29-A da CF

Repasso para o Legislativo - § 2º do artigo 29-A da CF

Receita Base	Repasso	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
8.890.561,67	685.370,07	7,71	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,71% da receita base arrecada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8,00%. Pela análise dos autos, observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 1.540/2007, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.540/2007, da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Garças, exercício de 2006, gestão do sr. Szalzipino Mendes Teixeira Junior, tendo como co-responsável a técnica em contabilidade, sra. Nely Francisca da Silva, inscrita no CRC-MT sob o nº. 002249/O-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Alto Garças, sob pena de responsabilidade solidária, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- a. aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos do artigo 76 e seguinte, da Lei nº 4.320/1964, combinado com o artigo 74 da Constituição Federal;
- b. seja realizada a escrituração, conforme estabelece a lei, da dívida passiva junto à Rede/Cemat;
- c. os processos de licitação sejam formalizados nos termos da Lei nº 8.666/1993; e,
- d. obedeça às formalidades legais no que se refere à contratação de pessoal.

Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica, deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas; e, finalmente, 3) Encaminhamento à Câmara Municipal de Alto Garças, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 05 de junho de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 023/2007

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2007 - Terça-Feira, com início às 14:30 horas (catorze horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos nºs Interessado	3.581-5/2007 e outros INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestores	DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR – período: 28/12/2005 à 14/09/2006 RONALDO ROSA TAVEIRA – período: 15/09/2006 à 31/12/2006
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2007 - Terça-Feira os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária, com início no mesmo horário.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2007.

VISTO/CONFERIDO:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 194/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 4-6-2007

PROCESSO N.º: 4.689-2/2007

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC MÊS DE JANEIRO

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno - TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 21/23), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. Francisco Teodoro de Faria, CPF Nº. 170.750.921-20**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 828/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC do mês de janeiro, do exercício de 2007.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º: 3.870-9/2007

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC MÊS DE JANEIRO

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno - TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 12/14), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Sr. Wilson Gomes de Freitas, CPF Nº. 298.086.502-87**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.007/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC do mês de janeiro, do exercício de 2007.

**Publique-se.**

PROCESSO: 6.973-6/2007

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC MÊS DE FEVEREIRO

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno - TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 18/20), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Araguaiana, Sr. Nelson Marques Silva, CPF Nº. 296.001.039-68**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.071/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC do mês de fevereiro, do exercício de 2007.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º: 5.457-7/2007

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC MÊS DE JANEIRO

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno - TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 18/20), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Araguaiana, Sr. Nelson Marques Filho, CPF Nº. 296.001.039-68**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 968/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC do

mês de janeiro, do exercício de 2007.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º: 5.531-0/2007

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC MÊS DE JANEIRO

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 15/17), **DECLARO QUITA** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de São José do Xingu, Sr. Vanderley Luz Aguiar, CPF N.º 513.291.941-72**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.020/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC do mês de janeiro, do exercício de 2007.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de maio de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO Nº 195/JJC/07**

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 30-5-2007

PROCESSO N.º : 4.288-9/2006 - REGISTRADA

**INTERESSADOS : ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES / CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

**PUBLIQUE-SE.**

JULGADO NO DIA 1º-6-2007

PROCESSO N.º : 1.923-7/2001

**INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – FEE**

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº. 131/2000.

**DESPACHO**

Na forma regimental e acompanhando o **Parecer nº. 1.961/2007**, do douto Procurador de Justiça, Dr. José Eduardo Faria, considero quite com a Fazenda Pública Estadual o **Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento**, ex-Presidente do Fundo Estadual de Educação, devido ao pagamento do valor correspondente a 20 UPFs/MT, referente a multa imposta através do Acórdão nº. 1.408/2003, nos termos do art. 21, § 1º da Lei Complementar nº. 269/2007 – TCE, **determinando a devida BAIXA do interessado** no cadastro de inadimplentes perante este Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º : 2.050-8/2003 - REGISTRADA

**INTERESSADOS : JOAQUIM SUCENA RASGA / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2003/2007.

**PUBLIQUE-SE.**

JULGADO NO DIA 4-6-2007

PROCESSO N.º : 150.003-3/2001

**INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – FEE**

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº. 250/2001.

**DESPACHO**

Na forma regimental e acompanhando o **Parecer nº. 1.963/2007**, do douto Procurador de Justiça, Dr. José Eduardo Faria, considero quite com a Fazenda Pública Estadual o **Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento**, ex-Presidente do Fundo Estadual de Educação, devido ao pagamento do valor correspondente a 20 UPFs/MT, referente a multa imposta através do Acórdão nº. 1.561/2003, nos termos do art. 21, § 1º da Lei Complementar nº. 269/2007 – TCE, **determinando a devida BAIXA do interessado** no cadastro de inadimplentes perante este Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º : 22.607-5/2000

**INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – FEE**

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº. 127/2000.

**DESPACHO**

Na forma regimental e acompanhando o **Parecer nº. 1.967/2007**, do douto Procurador de Justiça, Dr. José Eduardo Faria, considero quite com a Fazenda Pública Estadual o **Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento**, ex-Presidente do Fundo Estadual de Educação, devido ao pagamento do valor correspondente a 20 UPFs/MT, referente a multa imposta através do Acórdão nº. 971/2006, nos termos do art. 21, § 1º da Lei Complementar nº. 269/2007 – TCE, **determinando a devida BAIXA do interessado** no cadastro de inadimplentes perante este Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º : 13.629-2/2000

**INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – FEE**

ASSUNTO : RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº. 1.781/2003.

**DESPACHO**

Em consonância com o art. 40, combinado com o artigo 198, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e tendo em vista os documentos de Arrecadação de fls. 67, 70, 74, 78, 82, 86, 90, 93, 103, 107 E 111-TC, considero **QUITA** perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o **Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento**, ex-presidente do Fundo Estadual de Educação e ex-secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o cumprimento em sua totalidade da decisão imposta através do V. Acórdão nº. 1.781/2003, referente ao não envio da prestação de contas do contrato firmado entre a FEE – Fundo Estadual de Educação

e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Profª. Maria de Lourdes H. Moraes do município de Barra do Garças, determinando-se a devida baixa nos registros desta Corte de Contas.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º : 13.641-3/2000

**INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – FEE**

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº. 056/2000.

**DESPACHO**

Na forma regimental e acompanhando o **Parecer nº. 1.968/2007**, do douto Procurador de Justiça, Dr. José Eduardo Faria, considero quite com a Fazenda Pública Estadual o **Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento**, ex-Presidente do Fundo Estadual de Educação, devido ao pagamento do valor correspondente a 20 UPFs/MT, referente a multa imposta através do Acórdão nº. 477/2003, nos termos do art. 21, § 1º da Lei Complementar nº. 269/2007 – TCE, **determinando a devida BAIXA do interessado** no cadastro de inadimplentes perante este Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de junho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO Nº 196/AJ/07**

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

JULGADO NO DIA 4-6-2007

PROCESSO: 14.860-1/2006

N.º

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA APLIC DA CARGA INICIAL E DOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2006.

**DESPACHO**

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo art. 198, § 2º da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, julgo o Sr. Marino José Franz, quite com a multa imposta e concomitantemente determino que os setores competentes desta Casa procedam a baixa da referida multa.

**Publique-se.**

PROCESSO: 14.872-5/2006

N.º

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA APLIC DOS MESES DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2006.

**DESPACHO**

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo art. 198, § 2º da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, julgo o Sr. Rudimar Paulo Rubin, quite com a multa imposta e concomitantemente determino que os setores competentes desta Casa procedam a baixa da referida multa.

**Publique-se.**

PROCESSO: 14.871-7/2006

N.º

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC DOS MESES DE JUNHO A AGOSTO DE 2006.

**DESPACHO**

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo art. 198, § 2º da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, julgo o Sr. Olindo Contardi, quite com a multa imposta e concomitantemente determino que os setores competentes desta Casa procedam a baixa da referida multa.

**Publique-se.**

PROCESSO: 14.897-0/2006

N.º

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC DA CARGA INICIAL E DOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2006.

**DESPACHO**

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo art. 198, § 2º da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, julgo o Sr. Manuel Messias Sales, quite com a multa imposta e concomitantemente determino que os setores competentes desta Casa procedam a baixa da referida multa.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º : 14.897-0/2006

**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NA ENTREGA DO APLIC/2006.

**DESPACHO**

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo art. 198, § 2º da Resolução nº. 02 de 21 de maio de 2002, julgo o Sr. Manuel Messias Sales, quite com a multa imposta e concomitantemente determino que os setores competentes desta Casa procedam a baixa da referida multa.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º : 3.884-9/2006

**INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005.

**DESPACHO**

...Diante do exposto, determino que seja feita a retificação do Julgamento Singular constante à fl. 876-TC, para julgar o Sr. Mohamad Khalil Zaher, quite parcialmente com a glosa aplicada por meio do Acórdão nº. 3.170/2006, uma vez que só houve o recolhimento efetivo de 605,98 UPFs/MT.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de junho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.  
TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 197/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 1º-5-2007

PROCESSO N.º: 1.485-0/2007 - REGISTRADO  
**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
ASSUNTO : LEI Nº. 254/2006 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de junho de 2007.  
Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO Nº 198AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 5-6-2007

PROCESSO N.º : 3.638-2/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADOS : PAULO DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES / CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 3.642-0/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADOS : CÉLIA FERREIRA MARQUES / CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 3.644-7/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADOS : OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA / CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 3.108-9/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADOS : FÁBIO MAURI GARBUGIO / CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º : 3.109-7/2006 - REGISTRADA  
**INTERESSADOS : SEBASTIÃO PAES ANANIAS / CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º: 5.525-5/2007  
**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC MÊS DE JANEIRO

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 22/24), **DECLARO QUITE** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. Francisco Teodoro de Faria, CPF Nº. 170.750.921-20**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.062/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC do mês de janeiro, do exercício de 2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º: 8.844-7/2007  
**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**  
ASSUNTO : RECURSO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº. 1.078/2007 (PROC. 70165/2007) – REPRESENTAÇÃO DO APLIC.

DESPACHO

Administrativo. ...Face a essas considerações, **NÃO CONHEÇO** o presente Recurso

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º: 5.442-9/2007  
**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC MÊS DE JANEIRO

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 21/23), **DECLARO QUITE** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Luciara, Sr. Nagib Elias Quedi, CPF Nº. 335.312.269-91**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.056/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC do mês de janeiro, do exercício de 2007.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de junho de 2007.  
Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIARELAÇÃO Nº 039/2007

PROCESSO : 6.348-7/2007  
**INTERESSADO(A) : SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO**  
ASSUNTO : REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 130, da Lei Complementar nº 04/90 e considerando a certidão à fl. 03-TC, a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal – Gerência de Registro Funcional e Departamento Pessoal, às fls. 23 a 26-TC, bem como o Parecer nº 359/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 29 e 30-TC, **DEFIRO** a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no período de 25-7-2006 a 13-12-2006, ao Banco do Brasil, no período de 10-3-1994 a 28-2-2005, e a Companhia Nacional de Abastecimento, no período de 1º-5-2005 a 17-10-2005 totalizando 4.318 dias, à ficha funcional da Sra. SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 31 de maio de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 8.279-1/2007  
**INTERESSADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ**  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 360/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do Referido Estatuto. LC 04/90, **DEFIRO** o pedido do **Sr. ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ**, concedendo 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio ininterrupto de 14-4-1996 a 13-4-2001 e o quinquênio de 14-4-2001 a 13-4-2006, devendo-se observar o disposto no art. 111 da Lei Complementar 04/90.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 31 de maio de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 7.522-1/2007  
**INTERESSADO(A) : JOÃO NUNES RIBEIRO**  
ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 23 do Decreto nº. 5.263/02 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº. 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº. 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e, de acordo com o Parecer nº 351/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26-4-2007 a 24-6-2007, ao **Sr. JOÃO NUNES RIBEIRO**, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº. 4915/INS-CBA à fl. 02-TC, datado de 2-5-2007.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 31 de maio de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 7.234-6/2007  
**INTERESSADO(A) : MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS**  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE DEPENDENTE

DECISÃO

Conforme o disposto no artigo 31, item 4, da Resolução nº. 003, de 17-12-1998, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 05 a 07-TC e, de acordo com o Parecer nº. 347/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 10 e 11-TC, **DEFIRO** o pedido de anotação em ficha funcional, da Sra. MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS a inclusão da menor Giovana de Barros Conceição como sua dependente.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 1º de junho de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de junho de 2007.  
Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

TOMADA DE PREÇOS 010/2007 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguency, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 15:00 horas (Brasília), do dia 20/06/2007, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço global, que tem por objeto Construção do Aeródromo Municipal – Pista de Aterrisagem. Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66) 3481-2885.

Alto Araguaia – MT, 05 de Junho de 2007.

**Renata Fermido de Oliveira**  
Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e em cumprimento aos termos da Lei n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, comunica a quem interessar que a Empresa ENGESAN CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.757.865/0001-95, sagrou-se vencedora do Processo Licitatório **Concorrência Pública n.º 001/2007**, com finalidade de Construção de Drenagem Urbana no Município de Brasnorte-MT, onde apresentou a proposta no de valor R\$ 1.574.315,74 (Hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro reais).

Brasnorte-MT, 05 de junho de 2007.

**Clades Finkler**  
Presidente da C.P.L.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2ª RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2007-

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna publico, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n.º 10/2007, tipo regime de menor preço por item, marcado abertura para o dia 11/06/2007, às 09:00 hs (horário de Brasília), sofreu alterações em seu edital, atendendo exigências da Associação Brasileira de empresas Certificadas "Boas Práticas de fabricação", sendo remarcado a data de abertura para o dia **18/06/2007, às 09:00 hs (horário de Brasília), 08:00 hs (horário local)**, nesta Prefeitura Municipal de Cáceres, departamento de licitações.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12.00 às 18.00 horas, bem como no portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), ou através dos telefones (65) 3223.1500 – ramal 233.

Cáceres-MT, 05 de Junho de 2007.

**KATIA FARIA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

Portaria n.º 232 de 27/11/2006

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

MODALIDADE PERMISSÃO N.º 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que fará realizar licitação de **Concorrência na modalidade de permissão**, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujos envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no dia 11 de julho de 2007, às 14:00 horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, mediante as seguintes condições.

### DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a permissão para prestação de serviços funerários, ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas, para o preenchimento de 1 (uma) vaga, nos termos da Lei Municipal n.º 924/2002 e suas alterações posteriores, alterada pela Lei Municipal n.º 938, de 09.04.2003. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Mato Grosso, n.º 50, e pelos telefones (0xx65) 3382 5100, 3382 5108 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal. **Campo Novo do Parecis, 04 de junho de 2007.**

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**

PREFEITO MUNICIPAL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, a aquisição de máquinas, na modalidade de PREGAO N.º014/2007, que se realizará no dia 19/06/2007, às 09h00min (horário local); na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244 ou no E-mail: [pmcv\\_cp@yahoo.com.br](mailto:pmcv_cp@yahoo.com.br). Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 04 de junho de 2007.

**Viviane Modesto Ribeiro Lorenz**  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/07.

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINFE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na Sala de Licitação, sito à Avenida Carmino de Campos n.º 3328 – Cuiabá – MT. Modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, objeto: Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos no Município de Cuiabá, realização 10/07/07 as 15:00 hs, regulamento lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. O edital completo e demais esclarecimentos, estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação/SEMINFE, das 14:00 às 17:00 horas no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais). Cuiabá – MT, 04 de junho de 2007.

**Jamil Gonçalves de Abreu**  
Presidente da Comissão De Licitação

**José Euclides dos Santos Filho**  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/07.

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEMINFE, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/07, sagrou-se vencedora a empresa: Geosolo Engenharia e Planejamento e Consultoria Ltda. cuja homologação se deu em 01 de junho de 2007.

Cuiabá – MT, 04 de junho de 2007.

**Jamil Gonçalves de Abreu**  
Presidente Da Comissão De Licitação

**José Euclides dos Santos Filho**  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2007.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT torna público aos interessados que a Licitação de Concorrência Pública n.º 03/2007, Objeto: concessão e o de direito real de uso de uma área de 1,43 ha (um hectare e quarrenta e tres ares), para a construção de um campo de futebol situada na rua Chico Mendes nos Bairros Jardim America e Porto Seguro. Conforme Lei Municipal 1843/06, cuja abertura se deu às 10:00 horas do dia 04/06/2007, sagrou-se vencedora remo esporte clube, inscrita no CNPJ/MF, N.º 37.465.275/0001-00.

Juara-MT 04 de Junho de 2007.

**Comissão de Licitação**  
**Wiliam Pereira de Goes**

**Prefeito Municipal**  
**Oscar Martins Bezerra**

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Às dez horas do dia 05 de Junho de 2007, A Comissão de permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, esteve reunida para receber os envelopes de documentação e proposta de preços da licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 08/2007, Objeto: Contratar Empresa na Área de Saúde, para prestar Serviços, nas especialidades, Odontologia e Enfermagem, para atender junto aos PSF, do Município de Juara-MT. A Comissão declara **DESERTA** a licitação, visto não ter comparecido nenhum interessado no certame.

Juara - MT, 05 de Junho de 2007.

**Wiliam Pereira de Goes**  
Presidente

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

TERMO DE ADESÃO À CONFERENCIA REGIONAL

O Município de Nova Mutum declara a sua desistência à realização da Conferência Municipal e a sua adesão à Conferência Regional, a ser realizada no Pólo de Lucas do Rio Verde, conforme data definida pela Comissão Preparatória Estadual.

Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em 04 de junho de 2007.

  
Adriano Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

PÓLO REGIONAL

**EDITAL N.º 001 DE 04 DE JUNHO DE 2007  
CONVOCAÇÃO PARA A 3ª CONFERÊNCIA REGIONAL DAS CIDADES**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Federal n.º 5790, de 25/05/2006 e a Resolução Normativa do Conselho de cidades n.º 04 de 06/12/06, que regulamentam a 3ª Conferência Nacional das Cidades cujo lema é "Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social" e tema "Avançar na Gestão Democrática das Cidades", RESOLVE divulgar a realização da Conferência Regional das Cidades no município de Lucas do Rio Verde, nos dias 05 e 06 de 2007.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – Deverão participar representantes do Poder Municipal (Prefeitura e Câmara Municipal), movimentos sociais e populares, empresários, trabalhadores, ONG's com atuação na região, entidades profissionais acadêmicas e Conselhos federais.

**2 – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS**

2.1 – As conferências regionais seguirão a regionalização adotada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme anexos IV e V Decreto Estadual n.º 216, de 27 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02 de maio de 2007 com a relação dos municípios e os respectivos pólos.

2.2 – Os municípios-pólos deverão construir Comissão Preparatória, conforme os Regimentos Nacional e Estadual, com as seguintes atribuições:

2.2.1 – Elaborar o Regimento Regional, contendo os critérios de participação dos municípios, número de delegados para a Conferência Regional e Estadual, sua forma de eleição e de encaminhamento dos eleitos para o município-pólo;

2.2.2 – Definir data, local, temática e pauta da conferência;

2.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória regional.

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007.**

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, no dia **21/06/2007 às 09:00 horas**, em sua sede à Avenida Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT, na sala de licitações, podendo os interessados adquirir o Edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Nova Mutum – MT, 05 de junho de 2007.

Telma Pinheiro Saravy

Presidente da CPL

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****PREVIX – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA****PROCESSO Nº 2007.04.0001P – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

ROBISON APARECIDO PAZETTO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º inciso III alínea "a" e § 5 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 e Art. 30, § 1º inciso III da Lei Municipal n.º 1189/2006, que rege a previdência municipal, Art. 209 da Lei Municipal n.º 1000/2002, que dispõe sobre regime dos servidores públicos civis do município e Lei Municipal n.º 830/2000, que trata sobre o plano de cargo, carreira e salário do magistério, resolve conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MMA servidora EDNA RAIMUNDA SILVA FRANCO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7.188.757 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 457.531.216-91 e portadora do título de eleitor n.º 171580818/72 Zona 026 seção 062, efetiva no cargo de PROFESSORA, Classe "C", nível "5", lotada na Remuneração do Magistério 60%, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIX, n.º 2007.04.0001P, a partir de 01 de junho de 2007, até posterior deliberação.

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 008/2007****TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO"**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n.º 005/2007 de 08/01/2007, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade:** Tomada de Preços.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

**Data da Abertura:** Dia 25/06/2007 às 09:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (08:00h às 12:00h), mediante pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-1270, fax (0XX66) 3486-1287, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta-MT, 05 de junho de 2007.

**HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA**  
Presidente da Comissão de Licitações

Visto,

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EDITAL Nº 001/2007

**REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.**

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso I, II, III, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Constitucional N.º 19 de 04 de junho de 1998 e Lei Municipal N.º 452/2007 de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta às inscrições ao Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo Efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no período de 11 a 15 de junho de 2007, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço abaixo discriminado. Local das Inscrições: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia. Endereço: Avenida Ministro João Alberto N.º 173 – Setor João Rocha. Telefone: (65) 3401-7450. O Edital completo contendo os cargos/perfil profissional, número de vagas, salário, jornada de trabalho, conteúdo programático das provas de acordo com os cargos, cronograma do concurso, atribuições e requisitos para investidura nos cargos, normas, regulamentos e critérios a serem adotados, estará a disposição dos interessados no período das inscrições afixado no mural da Prefeitura.

**DOS CARGOS OFERECIDOS****QUADRO I – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CHS	SALÁRIO
Auxiliar Serv. Gerais	Alfabetizado	01	40	375,36
Office-Boy	Alfabetizado e Conhecimento de Informática, prova prática de computação.	01	40	375,36
Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo e Conhecimento de Informática, prova prática de computação.	05	40	375,36
Auxiliar Teseuraria	Ensino Médio Completo e Conhecimento de Informática, prova prática de computação.	01	40	500,00

**QUADRO II – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CHS	SALÁRIO
Professor de Inglês	Licenciatura Plena em Letras c/ Habilitação em Inglês	01	30	829,05
Prof. De Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	01	30	829,05
Professor de Biologia	Lic. Plena em Ciências Físicas e Biológicas ou Biologia	01	30	829,05
Professor de Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior c/ Habilitação em Educação Infantil.	02	30	829,05
Técnico Educacional Administrativo	Ensino Médio, Conhecimento de Informática, prova prática de computação.	01	40	375,36
Merendeira	Alfabetizado	01	40	375,36
Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	01	40	375,36
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	Alfabetizado	02	40	375,36
Guarda	Alfabetizado	01	40	375,36 + adic. noturno
Motorista	Alfabetizado, CNH Categoria "C" c/ experiência, prova prática.	02	40	447,39

**QUADRO III – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CHS	SALÁRIO
Auxiliar de Serv. Administrativo	Alfabetizado	03	40	375,36
Guarda	Alfabetizado	01	40	375,36 + adic. noturno
Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo e Conhecimento de Informática, prova prática de computação	05	40	375,36
Auxiliar Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo, Curso de Auxiliar de Consultório Dentário Conhecimento de Informática c/ experiência, registro CRO, prova prática de computação.	02	40	400,00
Motorista	Ensino Fundamental Completo, CNH "C", c/ experiência, prova prática.	01	40	447,39
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio, curso de Técnico de Enfermagem, Conhecimento de Informática, registro no COREN, prova prática de computação	01	40	375,36
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio e curso de Técnico de Enfermagem c/ especialização em Enfermagem do Trabalho-registro no COREN, prova de computação	01	30	1.428,15
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio, curso de Auxiliar de Enfermagem, Conhecimento de Informática, registro no COREN, prova prática de computação	02	40	375,36
Assistente Social	Superior, conhecimento de informática, registro no Conselho de Classe, prova prática de computação	01	40	1.800,00
Fisioterapeuta	Superior formação em RPG, Conhecimento de Informática, registro no Conselho de Classe, prova prática de computação	01	20	1.428,15
Psicólogo	Superior com formação em Psicodrama/Psicoterapia de Grupo registro no Conselho de Classe.	01	20	1.428,15

**QUADRO IV****SAE – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CHS	SALÁRIO
Guarda	Alfabetizado	02	40	375,36 + adic. noturno
Encanador	Ensino Fundamental Completo c/ experiência, prova prática	02	40	490,00
Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo c/ Conhecimento de Informática, prova prática de computação	02	40	375,36
Operado da ETA-Estação de Tratamento de Água	Alfabetização c/ experiência, prova prática na área.	03	40	550,00 + 20% de insalubridade
Bioquímico	Superior registro no Conselho de Classe	01	40	750,00
Engenheiro Sanitarista	Superior registro no Conselho de Classe	01	20	750,00

**QUADRO V – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CHS	SALÁRIO
Trabalhador Braçal	Alfabetizado	04	40	375,36
Gari	Alfabetizado	04	40	375,36 + 20% insalubridade
Pedreiro	Alfabetizado	02	40	750,00

Auxiliar de Pedreiro	Alfabetizado	02	40	375,36
Mecânico de Máquinas Pesadas	Alfabetizado c/ experiência, prova pratica.	01	40	900,00
Guarda	Alfabetizado	04	40	375,36 + adic. Noturno
Operador de Máquinas	Alfabetizado c/ experiência, prova pratica.	02	40	310,39
Motorista	Alfabetizado Categoria " C ", c/ experiência, prova pratica.	03	40	447,39
Eletricista	Alfabetizado c/ experiência comprovada em serviços especializados de eletricidade, prova pratica	01	40	750,00 + ade insalubridade.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2007.

**Gerson Rosa de Moraes**  
Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de junho do corrente ano, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 310, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL, NAS AVENIDAS MATO GROSSO E BAHIA, E NAS RUAS MARANHÃO, SERGIPE, AMAZONAS, DARCY F. QUEIROZ, PERNAMBUCO E MANOEL PEREIRA, COM EXTENSÃO PROJETADA A SER PAVIMENTADA 1.656,00 m.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$200,00 (Duzentos reais), no horário de expediente, das 08h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 05 de junho de 2007.

**HILÁRIO GARBIM - Presidente da Comissão de Licitação**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

POXORÉU-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 036/2007, DE 22 DE MAIO DE 2007.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Sr. Olimpio Jacinto Natal".

O Diretor Executivo do **POXORÉU-PREVI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/1998, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Art. 3º, da EC 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12º, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 1052/2006, de 16 de agosto de 2006, Anexo XII, da Lei Municipal n.º 904/2003 de 21 de novembro de 2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei n.º 1050/06 de 25 de setembro de 2006, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntária por idade** ao servidor Sr. **Olimpio Jacinto Natal**, portador do RG n.º 161.559 SSP-MT, CPF-MF n.º 255.167.361-53 e da cédula eleitoral de n.º 52444518-56, zona 005 seção 0011, efetivo no cargo de Guarda Municipal, Referência "A", nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Obras desta Municipalidade, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do POXORÉU PREVI de n.º 2007.02.0029, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu – MT, 22 de maio de 2007.

**LUIS CARLOS FERREIRA** HOMOLOGO: **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Executivo Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/2007, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por invalidez a servidora Eni Soares de Souza"

O **Diretor Executivo do POXOREU-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1052/2006, de 16 de agosto de 2006 e anexo XII, da Lei Municipal n.º 904/2003 de 21 de novembro de 2003, que trata sobre plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei n.º 1050/06 de 25 de setembro de 2006, que concede salário aos servidores públicos municipais, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sr.ª **ENI SOARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 789.695 SSP/MT, CPF n.º 240.826.781-15 e Título de Eleitor n.º 69093918-64, Seção 0008, Zona 005, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "9", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos integrais, conforme Processo administrativo do POXOREU-PREVI, n.º 2007.03.0004, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

POXORÉU-MT, 10 de Abril de 2007.

**LUIS CARLOS FERREIRA** HOMOLOGO: **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Executivo Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026/2007, DE 10 DE ABRIL DE 2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por invalidez ao servidor Anésio Correia."

O **Diretor Executivo do POXOREU-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1052/2006, de 16 de agosto de 2006, anexo XII, da Lei Municipal n.º 904/2003 de 21 de novembro de 2003, que trata sobre plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei n.º 1050/06 de 25 de setembro de 2006, que concede salário aos servidores públicos municipais, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. **ANÉSIO CORREIA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 682.001 SSP/MT, CPF n.º 487.367.831-53 e Título de Eleitor n.º 18109218-80, Zona 005 Seção 0032, efetivo no cargo de Borracheiro, Classe "A", Nível "16" lotado na Secretaria Municipal de Obras, com Proventos integrais, conforme Processo administrativo do POXOREU-PREVI, n.º 2007.03.0005, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

POXORÉU-MT, 10 de Abril de 2007.

**LUIS CARLOS FERREIRA** HOMOLOGO: **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Executivo Prefeito Municipal DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0273/2007 e Apensos.

TOMADA DE PREÇO N.º 015/2007.

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo n.º 0158/GP/07, de 02 de Maio de 2007, através de sua Presidente nos exatos termos do § 3º. Do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA NO DIÁRIO OFICIAL**, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 015/2007, DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO N.º 0273/07-SEMEC e 0274/07-SEMSAU**, cuja abertura deu-se no dia 01/06/2007 as 09:00 hs, onde a comissão permanente de licitação constata o não comparecimento nenhum licitantes, porem a comissão de licitação Decide que fará uma 3ª Chamada.

A abertura do 3º ATO ocorrerá às 09:00 horas decorridos (15) quinze dias da data da publicação deste Edital.

Publique-se,

Cumpra –se,

Registre-se.

Rondolândia/MT, em 01 de junho de 2007.

**SUZI GUEDES DE OLIVEIRA GONÇALVES**

Presidenta da CPLMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

TOMADA DE PREÇOS 002/2007 – EDITAL RESUMIDO

**O Município de Rosário Oeste – MT**, com sede administrativa na Rua Otávio costa s/nº - Bairro Santo Antonio - Rosário Oeste-MT, CEP 78470-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às **13:00 horas, do dia 28/06/2007**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço por item , que tem por objetivo: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS NOVOS** :

**ITEM 01- 01 (um) caminhão zero Km (2007),**

**ITEM 02- 01 (uma) Caçamba Basculante Standart nova,**

**ITEM 03- 01 (uma) Motoniveladora nova de fabricação nacional**

Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:30 as 13:30 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Rosário Oeste/MT – MT, 05 de junho de 2007

**ASSUNÇÃO IGINO DA SILVA-Presidente da CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO N.º 001/2007

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para Alienação de bens inservíveis, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características: Bens em Leilão: Móvel, Veículos e sucatas de veículos. Data: Dia 21/06/2007, às 10:00 horas. Local: Sagua da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santo Antônio, 245 – centro, Santo Antônio de Leverger -MT. Exame dos Bens: Os bens a serem leiloados estão à disposição dos interessados para exame. Informações pelo telefone: (65) 3341-1881. Condições de Pagamento: No ato da arrematação. Participação: Pessoas físicas e jurídicas portadoras de CPF/MF. Edital e Esclarecimentos: Sede da licitadora, no horário das 08:00 às 13:00 horas na Av. Santo Antônio, 245 – centro, Santo Antônio de Leverger- MT. Leiloeiro Público Oficial: Kleiber Leite Pereira. Santo Antônio de Leverger- MT, em 05 de junho de 2007

**Odil Benedito Antunes do Nascimento**

**Pres. Com. Permanente de Licitação**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger –MT, através da Comissão Especial de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preço Edital n.º 001/2007 – TP, com objetivo de Selecionar Empresa Especializada em Construção Civil, para execução de Obras/ Serviços de Construção de 18 (dezoito) unidades Habitacionais com 40,07 m², acabamento mínimo, com realização prevista para o dia 21 de junho de 2007 às 10 horas. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de 06/06/07, das 08:00 às 13:00 horas na Prefeitura Municipal, junto a Comissão Especial de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245 – Centro, Santo Antônio de Leverger – MT, informações pelo telefone (065) 3341-1881. A aquisição do Edital junto ao Setor de Tributos da Secretária Municipal de Finanças ao custo não reembolsável de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Odil Benedito Antunes do Nascimento**

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Paraíba, nº 365, Centro, CEP 78.435-000, São José do Rio Claro - MT, CNPJ nº 15.024.037/0001-27, TORNA PÚBLICO que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO de Poços Tubulares Profundos, localizados no perímetro urbano, sendo:

- Poço Tubular PT 04 - Rua Santa Catarina, profundidade de 110 metros;
- Poço Tubular PT 08 - Rua Paraíba, profundidade de 110 metros;
- Poço Tubular PT 09 - Rua São Francisco, profundidade de 115 metros;
- Poço Tubular PT 10 - Rua João Quintino, profundidade de 105 metros;
- Poço Tubular PT 11 - Rua São Paulo, profundidade de 102 metros; e
- Poço Tubular PT 12 - Rua Espírito Santo, profundidade de 112 metros.

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2007 - Massao Paulo Watanabe - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2007 - TIPO MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Localizada a Ave., Mauro Pires Gomes nº 41, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, que através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 15:00 horas do dia 20 de Junho de 2.007, na sala de licitação da Secretaria Municipal de Finanças, a abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: "Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para a Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, conforme especificações contidas no Edital." Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone 66-3568-1109, no horário das 12:00 às 18:00 Horas.

São José do Xingu - MT, 04 de Junho de 2.007.

Helson Ribeiro Gonçalves - Pregoeiro

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 010/2007

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 25 de Junho de 2007, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para aquisição de 100.000 (cem mil) litros de Óleo Diesel Comum para atender a demanda das diversas secretarias desta municipalidade. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se a disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº 990, centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 20,00 (vinte reais). Ou gratuitamente pelo site [www.pmsapezal.com.br](http://www.pmsapezal.com.br)

Sapezal, 05 de Junho de 2007.

SANDRA SOSTISSO MAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, torna público aos interessados que foram vencedoras do certame as empresas: More Sinalização e Construção Ltda, lote 1; e M.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, lote 2.

Daniela M. Z. Pelizon

Pregoeira

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007

A Prefeitura do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 21 de Junho de 2007, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, Licitação Modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Esta licitação tem por objeto Pavimentação Asfáltica, conforme especificações contidas no Edital e Anexos. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante o recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), no horário 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 no Departamento de Licitações. Vale de São Domingos- MT, 04 de Junho de 2007.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

Rosenilsa de Jesus

Presidente da CPL

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 006/2007

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 006/2007, tendo como objeto a Aquisição de Veículos Automotores e Motocicletas para atender as necessidades do DAE/VG, sagrando-se vencedora do certame as firmas: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA, itens 01 e 02 R\$ 81.400,00 e GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, itens 03 à 09 R\$ 202.500,00. - Várzea Grande, 22 de maio de 2007.

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente do DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 033/2007

Contratada: SINÉZIO DE SOUZA TOSTES (Panificadora Doce Maior)

Licitação: Dispensa, Inciso II, Art. 24 Lei 8.666/93

Data Contrato: 08/05/2007

Objeto: Preparo e fornecimento de pães com margarina para funcionários de equipes em manutenção de água e esgoto do DAE/VG.

Valor Contratado: R\$ 2.400,00

Duração do Contrato: 12 (doze) meses

Recurso: Próprio

DE ACORDO

Benedito Gonçalo de Figueiredo

Diretor Presidente do DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de preço Nº 09/2007. Tipo Prestação de Serviços. Critério de julgamento: Menor Preço Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta. O município de Vera através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realiza as 09:00 hrs. 13/06/2007, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, regida pela lei 8.666/93, para contratação supracitada. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados na sala de licitação da prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Vera - MT, 25 de maio de 2007.

Nilsen Odílio Tolfo

Presidente da CPL

DMT/DO

**TERCEIROS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOP. AGROPECUÁRIA MISTA PORTAL DA AMAZÔNIA LTDA-(COPEA), com sede na Rod. MT- 010, Km 25, em Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Social, **CONVOCA** todo o seu quadro social, que nesta data somam 20 para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 11 de junho de 2007, na sala locada para reuniões, situada a Av. da Palmeiras nº 805, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, as 15:00hr (quinze horas) em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto; as 16:00hr (dezesesseis horas) em segunda convocação com a presença de metade dos associados mais um com direito a voto e as 17:00hr (dezessete horas) em terceira e última convocação com a presença de no mínimo dez associados com o direito a voto.

Ordem do dia

1. Prestação de contas do exercício correspondente ao ano de 2.006, e votação das mesmas;
2. Destinação das sobras ou perdas apuradas neste período;
3. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;
4. Assuntos Gerais.

Diamantino/MT, 30 de Maio de 2007

José Mauro Dambrós  
Diretor Presidente

MUTUM AGRO PECUÁRIA S/A - CNPJ Nº 03.580.479/0001-70, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA-MT, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO) para a atividade de Mineração Cascalho-Classe II na Fazenda Mutum 03 Km da sede do Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado o estudo de impacto Ambiental.

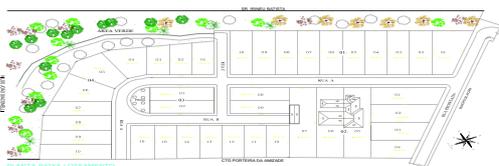
EDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notaria e Registradora do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. Pelo presente edital de acordo com a Lei nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e de conformidade com que foi requerido pela firma SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS VALE DO AMAZÔNIA LTDA, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 3.988, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.913.461/0001-60, proprietária do "Loteamento Parque Boa Vista II", situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, vem requerer de V. Sª, na forma do art. 32 em seu 1º § da referida lei, NOTIFICAM a promissária compradora abaixo qualificada, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, a pagar as prestações vencidas de seus respectivos lotes, sob pena de decorrido o prazo, ser CANCELADO o seu respectivo contrato. PROMISSÁRIA(S) COMPRADORA(S): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.133.244-SSP-MG, inscrita no CPF sob nº 196.688.646-20, compradora dos seguintes lotes (29 e 30 da Qd. 01) e (14 e 15 da Qd. 02) devidamente matriculados sob nº 20.737, 20.738, 20.739 e 20.740, neste RGI. Dado e passado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu José Carlo Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assino. **José Carlos Ferreira de Arruda Escrevente**

**COMARCA DE JACIARA MT  
EDITAL**

IZABEL CRISTINA VICTOR COELHO JAJAH NOGUEIRA, Tabeliã Substituta do Cartório do 1º Ofício de Jaciara-MT – REGISTRO DE IMÓVEIS–na forma da Lei, etc

Faz saber que foram apresentados neste Cartório para exame de interessados, na conformidade com Decreto-Lei Federal n.58/37, de 10 de dezembro de 1.937, regulamentado pelo Decreto Federal n. 2079, de 15 de setembro de 1.938 e pela Lei Federal n. 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, o Memorial e mapa, assinados pelo Engenheiro Civil Célio Caetano dos Santos – CREA-MT 7504/D; Projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, sob o n. 001/2007, datado de 21.05.2007; Certidões e demais Documentos relativos a venda de terrenos em lotes, que compreende o Loteamento denominado PÔR DO SOL, localizado neste Município de Jaciara- MT, de propriedade de NILSO JOÃO GIACOMELLI, portador do CPF n. 400.407.209-34, com Área Total do Loteamento de 39.028.8096 m² - Área Verde do Loteamento: 11.165,4802 m² - Área de Lotes: 22.835,0438 - Área de Rua: 3.060,1258 m² - Área de Calçadas: 1.734,9209 m² - Área da Praça: 233,2389 m², para o efeito de, decorrido o prazo de quinze (15) dias, data da última publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na ausência de qualquer impugnação, proceder-se-á ao competente registro. Jaciara – MT., 01 de Junho de 2.007



**JANIO ANTONIO BERTOZZI E OUTROS, CPF: 390.586.119-49.** Toma público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural **FAZENDA IRMÃOS BERTOZZI**, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**JANIO ANTONIO BERTOZZI, CPF: 390.586.119-49.** Toma público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural **FAZENDA PEROBA**, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**TILIO BERTOZZI, CPF: 608.725.009-34.** Toma público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural **FAZENDA CEDRINHO**, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**VITOR BERTOZZI, CPF: 608.723.149-87.** Toma público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural **FAZENDA CEDRÃO**, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**LEONISIA N.N BARROSO. "POSTO AMARELINHO II"**, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis-PR, localizado na Avenida Dr. Meirelles, S/Nº, Altos do Coxipó, Município de Cuiabá/MT.

**ACHILLES ROBERTO BASSO-SEMEAR AGRÍCOLA**, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Beneficiamento de Arroz, localizado na Avenida Industrial, 508 Setor Industrial, Município de Água Boa /MT.

**Extrato de Contrato 001/2007 – AMPA – Contrato de Parceria Nº 19/2006**  
**Partes:** Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão / Fundo de Apoio a Cultura de Algodão.

**Do Objeto:** Execução do projeto técnico "Gerenciamento tecnológico e redirecionamento estratégico para a cultura do algodão".

**Da Vigência:** De 09/11/2006 à 09/11/2007

**Do Valor:** R\$312.114,00 (trezentos e doze mil, cento e catorze reais)

**Da Assinatura:** 09 de novembro de 2006;

**Do Foro:** Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**Assinam:** Álvaro Lorenzo Ortolan Salles – Presidente do Facual; Sérgio De Marco – Presidente da Ampa. Cuiabá, 05 de julho de 2007.

**Extrato de Contrato 002/2007 – AMPA – Contrato de Parceria Nº 24/2006**  
**Partes:** Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão / Fundo de Apoio a Cultura de Algodão.

**Do Objeto:** Execução do projeto técnico "programa de prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro no Estado de Mato Grosso".

**Da Vigência:** De 05/12/2006 à 30/11/2007

**Do Valor:** R\$1.213.196,65 (um milhão, duzentos e treze mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

**Da Assinatura:** 05 de dezembro de 2006;

**Do Foro:** Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**Assinam:** Álvaro Lorenzo Ortolan Salles – Presidente do Facual; Sérgio De Marco – Presidente da Ampa. - Cuiabá, 05 de julho de 2007.

**Extrato de Contrato 003/2007 – AMPA – Contrato de Parceria Nº 41/2006**  
**Partes:** Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão / Fundo de Apoio a Cultura de Algodão.

**Do Objeto:** Execução do projeto técnico "Processo Nº 100/2006 – Promoção e Marketing do Algodão de Mato Grosso – 2007".

**Da Vigência:** De 27/03/2007 à 27/03/2008.

**Do Valor:** R\$1.499.985,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

**Da Assinatura:** 27 de março de 2007;

**Do Foro:** Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**Assinam:** Álvaro Lorenzo Ortolan Salles – Presidente do Facual; Sérgio De Marco – Presidente da Ampa. - Cuiabá, 05 de julho de 2007.

**Extrato de Contrato 004/2007 – AMPA – Contrato de Parceria Nº 042/2006**

**Partes:** Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão / Fundo de Apoio a Cultura de Algodão.

**Do Objeto:** Execução do projeto técnico "Processo Nº 099/2006 – Estudo da ação mitigadora da faixa de contenção e de sistemas de cultivos em lavouras de algodão sobre as perdas de solo, de água, de nutrientes e a contaminação de recursos hídricos por biocidas – 2º ano"

**Da Vigência:** De 05/12/2006 à 05/12/2007

**Do Valor:** R\$308.594,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais)

**Da Assinatura:** 05 de dezembro de 2006;

**Do Foro:** Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**Assinam:** Álvaro Lorenzo Ortolan Salles – Presidente do Facual; Sérgio De Marco – Presidente da Ampa.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

**LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A (CNPJ: 47.067.525/0112-23)**Torna público que requereu da SEMA as Licenças LP e LI, para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Rodovia BR-163, Km 737, Zona Rural, Município de Sorriso/MT.

**PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA, CNPJ: 02.521.635/0001-60.** Torna público que requereu à Sema – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Exploração Florestal – PEF para a Fazenda Perdigoão, localizado no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**VILSON DELMAR THEVES, CPF : 581.034.069-53.** Torna público que requereu à Sema – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única – LAU, e Plano de Exploração Florestal – PEF para a Fazenda Theves, localizado no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Rinaldo Vigolo**, portador do CPF nº 296.562.069-91, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda Paranã no município de Tesouro / MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ERMES JACÓ COSTARELLI, CPF: 411.328.661-20** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única (LAU) para a atividade de agricultura da Fazenda São Camilo, sito na Gleba Vale do Tartaruga no município de Sorriso – MT. Não foi EIA/RIMA.

**FERMINO PEDRO CRESTANI, CPF: 195.507.079-20.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única (LAU) para a atividade de agricultura da Fazenda Águas Clara, sito no município de Santa Carmen – MT. Não foi EIA/RIMA.

**TEIXEIRA HOLZMANN LTDA, CNPJ: 00.883.622/0002-96,** torna público que requereu junto a SEMA/MT - Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO), de um poço tubular para abastecimento de água, situado na Av. Binário Norte, S/nº, Sagrada Família, no município de Rondonópolis - MT, não foi detectado estudo de Impacto Ambiental.

**A, Empresa Schmidt & Pedroni Ltda-ME, CNPJ nº. 03.503.689/0001-65,** torna público que requereu a SEMA a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) da **Madeira Schmidt**, localizada no município de Gaúcha do Norte – MT. Não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

**PORTARIA CRO/MT/Nº 18/2007  
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, regimentais, tendo em vista a necessidade de um acompanhamento de todo o processo eleitoral deste CRO/MT, para a escolha dos novos Conselheiros para o próximo mandato e, considerando decisão proferida pela reunião extraordinária da diretoria ocorrida em 04/06/2007,

RESOLVE:

Art.1º - Acatar o pedido de afastamento do membro da Comissão Eleitoral Cirurgião-Dentista Brasil Brasileiro da Silva, CRO/MT 1290.

Art.2º - Designar o cirurgião - Dentista Alessandro Tadeu Correa Marques

- CRO/MT

2434, para compor a Comissão Eleitoral.

Art.3º - Dé-se publicidade a presente Portaria.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2007.

**Hani Hamed Fares-CD  
Presidente**

**MARIA APARECIDA DE BRITO**, Portador do CPF nº. 064.291.528-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a LAU e Prad para a Faz. Santo Antônio, no município de Pontes e Lacerda, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**OVÍDIO C. CUNHA DE BRITO E OUTROS**, Portador do CPF nº. 264.205.598-12, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a LAU e PRAD para a Faz. Mogno, no munic. de Pontes e Lacerda/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**Ata de Fundação**

Aos cinco dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e sete, no interior do imóvel sito à rua professora Adalgisa de Barros, número 39, bairro centro, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso aconteceu uma reunião entre o grupo familiar ROSALINA DA COSTA BOTELHO como proprietária em maior parte (mantenedora) e o restante do grupo como sócios sendo CECILIA MARIA BOTELHO, pedagoga em formação, exercendo no Pedagógico e Administrativo DANIELLE CRISTINE BOTELHO, ensino médio Propedêutico e experiência em relações interpessoais e educação infantil, DANIEL ROBERTO BOTELHO e ALTAIR ROBERTO BOTELHO ambos com formação de ensino médio, todos com a intenção de fundar uma creche escola. Concluída as discussões e chegando ao consenso, deu-se por fundada a **CRECHE ESCOLA BARUCH**, que passará a funcionar a partir de primeiro de março deste mesmo ano.

Várzea Grande, 05 de Fevereiro de 2007.

**PASTORIL AGROPECUÁRIA COUTO MAGALHÃES S/A  
CNPJ Nº 03.141.512/0001-66**

**NIRE Nº 51300000181**

CAPITAL AUTORIZADO..... R\$ 153.169.930,55

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO... R\$ 46.413.453,78

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2007, AG 1/07.**

**SUMÁRIO DA ASSEMBLÉIA: DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2007 (dois mil e sete), às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da Pastoral Agropecuária Couto Magalhães S/A, no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Campo Alegre s/nº.

**CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edições de 18, 19 e 20 de abril de 2007 e no jornal "Diário de Cuiabá", edições de 18, 19 e 20 de abril de 2007. **LIVRO**

**DE PRESENCIA:** Assinaram o livro de presença acionistas titulares de 99,99%, das ações ordinárias representativas do capital social subscrito e integralizado, possibilitando a realização do conclave. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Ezra Safra; Secretário, Idelfonso Petrini. **ORDEM DO DIA:** a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; e b) Sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2006. **DELIBERAÇÕES:** Com a palavra o Presidente da mesa, esclareceu aos Senhores Acionistas que estavam presentes à Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Antonio Carlos da Cunha Lima, Diretor da Companhia e o Sr. Wander Rodrigues Teles representante da PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, atenderem eventuais pedidos de esclarecimentos por parte dos Senhores Acionistas. Após exame das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovados sem ressalvas, pela unanimidade dos Senhores Acionistas presentes: (i) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras objeto de parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "Diário de Cuiabá", edições de 29 de março de 2007; e (ii) a destinação do lucro líquido do exercício de 2006, dada pela Administração. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento da Assembléia, após a lavratura desta Ata, que lida e achada em tudo conforme, foi assinada pela mesa e por todos os presentes. Água Boa/MT, 30 de abril de 2007. (a.a.) Ezra Safra, Presidente; Secretário, Idelfonso Petrini. **ACIONISTAS: INVESTPAR PARTICIPAÇÕES S/A** a.a. Idelfonso Petrini e Ezra Safra – Diretores; **ACAUÁ CONSTRUTORA LTDA.** a.a. Idelfonso Petrini e Ezra Safra – Diretores. **LETERO EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S/A** a.a. Idelfonso Petrini e Ezra Safra – Diretores. a) Antonio Carlos da Cunha Lima – Diretor da sociedade; a) Wander Rodrigues Teles – Representante da PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes. A presente confere com o original lavrado em livro próprio da sociedade. Água Boa (MT), 30 de abril de 2007. Ezra Safra – Presidente; Idelfonso Petrini – Secretário. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** Certificado o Registro em: 04/06/2007 sob o nº 20070370010 – Henrique de Oliveira Rodrigues – Secretário Geral.

**AGROPECUÁRIA POTRILLO S/A**

CNPJ Nº 01.296.342/0001-63

NIRE Nº 51300003571

CAPITAL AUTORIZADO..... R\$ 44.086.301,16

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO... R\$ 15.006.469,80

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2007. AG 1/07. SUMÁRIO DA ASSEMBLÉIA. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2007 (dois mil e sete), às 17:00 (dezesete) horas, na sede social da Agropecuária Potrillo S/A, no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Potrillo s/nº. **CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso edições de 18, 19 e 20 de abril de 2007 e no jornal "Diário de Cuiabá" edições de 18, 19 e 20 de abril de 2007. **LIVRO DE PRESENCIA:** Assinaram o livro de presença acionistas titulares de 99,99%, das ações ordinárias representativas do capital social subscrito e integralizado, possibilitando a realização do conclave. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Alberto Corsetti; Secretário, Idelfonso Petrini. **ORDEM DO DIA:** a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; b) Sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2006; e c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Com a palavra o Presidente da mesa, esclareceu aos Senhores Acionistas que estavam presentes à Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Antonio Carlos da Cunha Lima, Diretor da Companhia e o Sr. Wander Rodrigues Teles, representante da PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, atenderem eventuais pedidos de esclarecimentos por parte dos Senhores Acionistas. Após exame das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovados sem ressalvas, pela unanimidade dos Senhores Acionistas presentes: (i) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras objeto de parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "Diário de Cuiabá", edições de 29 de março de 2007; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício de 2006, dada pela Administração; e (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, de conformidade com o artigo 9º do Estatuto Social, com mandato de 02 (dois) anos, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária realizar-se no ano de 2009, sendo eleitos os Srs. **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, brasileiro, bancário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.344.818 IFF/RJ e do CPF/MF nº 000.199.171-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Pio X nº 17; **JOÃO INÁCIO PUGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.790.897-SSP/SP e do CPF/MF nº 006.538.618-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 2100; e **EZRA SAFRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 2.996.559-SSP/SP e do CPF/MF nº 004.915.518-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 2100, Tendo sido designado Presidente do referido Conselho o Sr. **CARLOS ALBERTO VIEIRA**. Foi fixada em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a verba total máxima anual para remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Os membros do Conselho de Administração eleitos nesta Assembléia **declaram** sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento da Assembléia, após a lavratura desta Ata, que lida e achada em tudo conforme, foi assinada pela mesa e por todos os presentes. Água Boa/MT, 30 de abril de 2007. (a.a.) Alberto Corsetti, Presidente; Secretário, Idelfonso Petrini. **ACIONISTAS: INVESTPAR PARTICIPAÇÕES S/A** a.a. Idelfonso Petrini e Alberto Corsetti - Diretores; **LETERO EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S/A** a.a. Idelfonso Petrini e Alberto Corsetti - Diretores. a) Antonio Carlos da Cunha Lima - Diretor. Wander Rodrigues Teles - Representante da PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes. A presente confere com o original lavrado em livro próprio da sociedade. Água Boa (MT), 30 de abril de 2007. Alberto Corsetti - Presidente; Idelfonso Petrini - Secretário. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** Certificado o Registro em: 04/06/2007 Sob o nº 20070370028 – Henrique de Oliveira Rodrigues – Secretário Geral.

**ARONILDO ORTIZ**, CPF: 167.945.918-04 torna público que requereu junto a SEMA/MT - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Coyote**, localizada no município de Alta Floresta - MT, não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

**RONALDO ORTIZ**, CPF: 080.287.048-16 torna público que requereu junto a SEMA/MT - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Guarã**, localizada no município de Alta Floresta - MT, não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

**MARLENE SIMON KEPPEL - ME**, CNPJ: 05.800.132/0001-11 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de Serraria com desdobramento de madeira, localizada no município de Alta Floresta – MT não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá e Várzea Grande convoca os associados, que estejam em condições de votar, para reunirem em assembléia geral ordinária a ser realizada no dia 18 de junho de 2007, às 9:30 hora, na sede da entidade, à Av. Agrícola Paes de Barros nº 1625, bairro Verdão, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- votação por escrutínio secreto a aprovação ou não da prestação de contas da diretoria do exercício de 2006; b)- discussão e aprovação da proposta orçamentária, em escrutínio secreto, para o exercício de 2008; c)- relatório de ocorrências administrativas e apreciação dos atos da diretoria de 2006. Caso não haja número suficiente em primeira convocação, a mesma será realizada uma hora após, com qualquer número de associados presente. Cuiabá-MT. 05 de junho de 2007 - Saulo Silva - Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Federação dos Empregados nos Grupos do Comércio do Estado de Mato Grosso, convoca o Conselho de Representantes, para reunirem em assembléia geral ordinária a ser realizada no dia 18 de junho de 2007, às 14:00 hora, na sede da entidade, à Av. Agrícola Paes de Barros nº 1625, bairro Verdão, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- votação por escrutínio secreto a aprovação ou não da prestação de contas da diretoria do exercício de 2006; b)- discussão e aprovação da proposta orçamentária, em escrutínio secreto, para o exercício de 2008; c)- relatório de ocorrências administrativas e apreciação dos atos da diretoria de 2006. Caso não haja número suficiente em primeira convocação, a mesma será realizada uma hora após, com qualquer número de associados presente. Cuiabá-MT. 05 de junho de 2007 - Saulo Silva – Presidente

**Costa Sementes e Máquinas Ltda**, CNPJ: 05.754.109/0001-38, Torna público que requereu junto a SEMA - MT, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para desenvolver a atividade de recepção, secagem e armazenagem de grãos em Lucas Do Rio Verde/MT, não foi solicitado estudo de impacto ambiental. **DMT/DO**

**CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA**, inscrita no C.N.P.J 00.242.975/0001-26 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I) e Licença de Operação (L.O), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Rua Barão de Melgaço n.º 2777 – Centro - Cuiabá – MT.

**DERLI JOSÉ ALVES**, inscrito no C.P.F 607.417.676-00, torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Cadastro do Poço Tubular com a profundidade de 24,70 metros, situado no Loteamento Praia Clube – Cuiabá - MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, inscrita no C.N.P.J 04.205.596/0001-17 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido do Licenciamento do PT 03, Licença de Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I) e Licença de Operação (L.O), de um poço tubular com a profundidade de 60,00 metros , situado na Av Principal S/N – Centro, na Cidade de Santa Rita do Trivelato – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, inscrita no C.N.P.J 04.205.596/0001-17 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido do Licenciamento do PT 01, Licença de Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I) e Licença de Operação (L.O), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Av Principal S/N – Centro, na Cidade de Santa Rita do Trivelato – MT.

**IMOL CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J 00.784.843/0001-26 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (L.O), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Rua B n.º 818 esquina com a rua U. No Distrito Industrial, na cidade Cuiabá – MT.

**ALGODOEIRA NOVA PRATA**, sob CNPJ nº 05.035.552/0001-59 torna publico que requereu junto a SAMAMT as licenças Prévia, Instalação e Operação, com ramo de Atividade de Beneficiamento de Algodão localizado no Município de Sorriso- MT, não foi determinado EIA-RIMA

**J.P INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA-ME**, sob CNPJ nº 08.715.283/0001-60 torna publico que requereu junto a SAMAMT as licenças Prévia, Instalação e Operação, com ramo de Atividade Fabricação de Sabões e Detergentes sintéticos, Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, localizado no Município de Sorriso- MT, não foi determinado EIA-RIMA

**CLOVIS PICOLO FILHO**, sob CPF nº 628.740479-53 torna publico que requereu junto a SEMA/MT as licenças Prévia e Instalação, com ramo de Atividade Beneficiamento e Armazenagens de Grãos, Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, localizado no Município de Tabaporã - MT, não foi determinado EIA-RIMA

**MAGNA NEVES GUIMARÃES E OUTROS**, sob CPF nº 345.510.691-91 torna publico que requereu junto a SEMA/MT as licenças Prévia, Instalação e Operação, com ramo de Atividade de Confinamento de Gado, localizado no Município de Sorriso - MT, não foi determinado EIA-RIMA

**JEAN CLEITON SANTI**, inscrito no CPF nº 831.080.331-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU para sua propriedade denominada de **Fazenda Santa Cecília VI**, localizada no Município de Itiquira/MT, e não foi determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**OSMAR DOMINGOS SANTI**, inscrito no CPF nº 156.007.001-30, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU para sua propriedade denominada de **Fazenda Santa Cecília 04**, localizada no Município de Itiquira/MT, e não foi determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**GLAUCIENE SANTI**, inscrito no CPF nº 798.230.091-04, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU para sua propriedade denominada de **Fazenda Santa Cecília 01**, localizada no Município de Itiquira/MT, e não foi determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ILACI MARIA SANTI**, inscrito no CPF nº 456.889.821-87, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU para sua propriedade denominada de **Fazenda Santa Cecília 03**, localizada no Município de Itiquira/MT, e não foi determinado Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**AUTO POSTO ÁGUA VERMELHA LTDA** – torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente- SEMA, à licença de operação para atividade de posto Revendedor – Avenida Filinto Miller, 2691 – Água Vermelha – Várzea grande - MT.

**MARINO JOSÉ FRANZ**, CPF 430.885.119-04, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU – para a FAZENDA MANO JULIO, localizada no município de Ipiranga do Norte - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**COOAGRIL – Cooperativa Agropecuária e Industrial Luverdense**, CNPJ 50.765.685/0001-50, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU – para o LOTE 20 – UPL 04, localizado no município de Sinop – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**CLEIDE SALETE CASONATTO**, CPF 411.306.931-04, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, para a FAZENDA SANTA SALETE, localizada no município de Ipiranga do Norte - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**VANILDO RIGON BELLÉ**, CPF 048.958.000-91, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, para a FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, localizada no Município de Boa Esperança do Norte – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**GNV TRANSPORTES DE GÁS NATURAL LTDA**, torna público que requereu à SEMA, o pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade afins em Cuiabá/MT.

**SAAES** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, CNPJ 07984231/0001-26, torna público que solicitou a SEMA-MT as **Licenças Prévias, de Instalação e de Operação** de um poço tubular profundo no bairro Boa Esperança no Município de Sinop.

**VERA LUCIA RIBEIRO**, CPF 393864301-34 torna público que solicitou a SEMA-MT a **Licença de Operação** de uma Granja de Suínos na estrada Vacinal na Zona Rural no Município de Castanheira - MT.

**SAAES** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, CNPJ 07984231/0001-26, torna público que solicitou a SEMA-MT as **Licenças Prévias, de Instalação e de Operação** de um poço tubular profundo no projeto Gente Feliz, rua Projetada nº 05 no Município de Sinop.

**MARINO JOSÉ FRANZ**, CPF 430.885.119-04, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU – para a FAZENDA MANO JULIO, localizada no município de Ipiranga do Norte - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**COOAGRIL – Cooperativa Agropecuária e Industrial Luverdense**, CNPJ 50.765.685/0001-50, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU – para o LOTE 20 – UPL 04, localizado no município de Sinop – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**CLEIDE SALETE CASONATTO**, CPF 411.306.931-04, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, para a FAZENDA SANTA SALETE, localizada no município de Ipiranga do Norte - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**VANILDO RIGON BELLÉ**, CPF 048.958.000-91, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, para a FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, localizada no Município de Nova Ubitatã – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**NOBLE BRASIL LTDA (CNPJ: 06.315.338/0010-00)** Torna público que requereu da SEMA Renovação da L.O., para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Rodovia BR-163, Km 745, Distrito Industrial, Município de Sorriso/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO  
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO, nº021/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **SOUZA JUNIOR & CIA LTDA**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº022/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **RENATO ROBERTO LIBERATO ROSTEY E CIA LTDA**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$ 9.600,00 (Nove Mil e seiscentos Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº023/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **CENTRO CLÍNICO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$44.800,00 (Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº024/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ**, Objeto: prestação de serviços especializados na área médica. Valor R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº025/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº021/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **SOUZA JUNIOR & CIA LTDA**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº022/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **RENATO ROBERTO LIBERATO ROSTEY E CIA LTDA**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$ 9.600,00 (Nove Mil e seiscentos Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº023/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **CENTRO CLÍNICO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$44.800,00 (Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº024/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ**, Objeto: prestação de serviços especializados na área médica. Valor R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO, nº025/2007. Contratante CISOMT, Contratado: **ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ**, Objeto: prestação de serviços especializado na área médica. Valor R\$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), início do contrato 15-05-2007, término 31-12-2007.

**ERMÍNIO MAZURKEWICS**, portador do C.P.F 090.921.020-91, proprietário da Fazenda Canarana, localizada no município de Campo Verde - MT, torna publico que requereu à SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LO (Licença de Operação), para avicultura de corte.

**CAMILO TOLLO**, portador do C.P.F 111.621.551-91, proprietário da fazenda anta Maria, no município de Sorriso - MT, torna-se publico que requereu à SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a LAU (Licença Ambiental Única) e a PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada).

ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A  
CNPJ (MF) nº 01.981.423/0001-00  
(NIRE nº 5130000608-1)

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/04/2007**

**DIA, HORA e LOCAL:** Em 24 (vinte e quatro) de abril de dois mil e sete, às 10:30 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Fazenda Sonho Dourado na Rodovia BR.364-MT.240, Estrada Rio Novo km 75 - Zona Rural, município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

**QUORUM:** Presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Conforme edital de convocação (Art.124 – Lei nº 6.404/76), publicado no Jornal a "Gazeta de Cuiabá" nos dias 16,17 e 19/04/2007 e no Diário Oficial do Estado de Mato

Grosso nos dias 16, 17 e 18/04/2007, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada no dia 24/04/2007.

**MESA DE TRABALHO:** **Presidente:** Alberto Coury Neto e **Secretária de Mesa:** Tatiana Corbucci Coury Faria Santos.

**ORDEM DO DIA:** (a) Deliberar sobre o aumento no Capital Autorizado; (b) Deliberar sobre a dispensa de encargos financeiros das debêntures conversíveis e inconversíveis, vencidas e/ou vencidas, conversíveis e não-conversíveis, a partir de 24/08/2000 até 26/04/2006, data da emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; (c) Deliberar sobre a conversão de debêntures não-conversíveis em debêntures conversíveis, para fins de resgate daqueles títulos; (d) Deliberar sobre a conversão de debêntures conversíveis oriundas do item "c" em Ações Preferenciais Classe "C"; (e) Deliberar sobre a conversão das debêntures conversíveis em Ações Preferenciais Classe "C"; e, (f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**DELIBERAÇÕES:** Foram deliberados e aprovados por unanimidade, com abstenção dos votos legalmente impedidos, o seguinte:

- Aumento do capital social autorizado para comportar a conversão de debêntures em ações, passando a ser de R\$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais) sendo, R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) em ações ordinárias nominativas, R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "A", R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) em ações preferenciais classe "B" e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em ações preferenciais classe "C";
- As debêntures conversíveis e não conversíveis que serão objeto de apreciação por esta ata, foram subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de acordo com a Lei nº 8.167, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24.08.2001, Decreto nº 101, de 17/04/1991 e Resolução CONDEL-SUDAM nº 7.077, de 16/08/1991, sendo oriundas das seguintes emissões:

Nº Of.SUDAM	Data Of.SUDAM	Data Liberação	Data AGE Emissão	Valor Total de Emissão (R\$)
0097-0666	01/12/1997	15/12/1997	02/12/1997	720.996,00
1998-0048	18/02/1998	10/03/1998	19/02/1998	540.748,00
1998-0552	20/11/1998	04/12/1998	20/11/1998	540.747,00

3. O saldo das debêntures conversíveis e não-conversíveis, descritas no item 2, vencidas e/ou vencidas, subscritas pelo FINAM, fica dispensado da incidência de encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, desde 24/08/2000 até 26/04/2006, data da emissão do Certificado de Empreendimento Implantado – CEI, na forma do §1º art. 6º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. A dispensa de encargos foi aprovada pelo Ministério da Integração Nacional através do Parecer Interno da DGF/SECEX nº 017/2007, de 02.04.2007.

4. Conversão de R\$ 725.135,56 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) debêntures não-conversíveis emitidas pela sociedade, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, em R\$ 725.135,56 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) debêntures conversíveis, na forma do inciso I, do art. 5º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. A conversão foi aprovada pelo Ministério da Integração Nacional através do Parecer Interno da DGF/SECEX nº 017/2007, de 02.04.2007.

5. Conversão de R\$ 725.135,56 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) debêntures conversíveis, oriundas do item 4, em 1.159.610 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e dez) ações preferenciais classe "C" emitidas pela sociedade, com base nos seguintes parâmetros:

5.1. A conversão foi aprovada pelo Ministério da Integração Nacional através do Parecer Interno da DGF/SECEX nº 017/2007, de 02.04.2007, em consonância com o parágrafo 2º do art. 5º da Lei 8.167, de 16/01/91, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24.08.2001. A comprovação de implantação do empreendimento, foi atestada pelo Ministério da Integração Nacional, através do Certificado do Empreendimento Implantado - CEI, emitido pela Portaria nº 362, de 26/04/2006, publicado no Diário Oficial da União em 27/04/2006.

5.2. O preço da ação considerado para a conversão das debêntures é de R\$ 0,6253271, equivalente ao valor patrimonial da ação, obtido pela divisão do Patrimônio Líquido da sociedade, em 31 de março de 2007, que é de R\$ 10.975.035,44 (dez milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), pela quantidade de ações da sociedade, que é de 17.550.871 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e uma), conforme demonstrado em Termo de Responsabilidade à parte, tudo com base no balancete datado de 31 de março de 2007.

6. Conversão de R\$ 2.175.494,22 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) debêntures conversíveis subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em 3.478.970 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta) ações preferenciais classe "C" da sociedade;

6.1. - A conversão obedecerá aos parâmetros estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 acima.

7. A conversão das debêntures em ações será efetivada considerando cada emissão, de acordo com os dados constantes dos seguintes quadros:

Nº Ofício SUDAM	Data do Ofício	Valor Liberado Debêntures conversíveis	Valor Convertido em 26/04/2007	Ações a Emitir
0097-0666	01/12/1997	R\$ 540.747,00	R\$ 914.743,49	1.462.824
1998-0048	18/02/1998	R\$ 405.561,00	R\$ 664.690,82	1.062.949
1998-0552	20/11/1998	R\$ 405.560,00	R\$ 596.059,92	953.197
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 1.351.868,00</b>	<b>R\$ 2.175.494,22</b>	<b>3.478.970</b>

Nº Ofício SUDAM	Data do Ofício	Valor Liberado Debêntures não-conversíveis	Valor Convertido em 26/04/2007	Ações a Emitir
0097-0666	01/12/1997	R\$ 180.249,00	R\$ 304.913,87	487.607
1998-0048	18/02/1998	R\$ 135.187,00	R\$ 221.563,40	354.316
1998-0552	20/11/1998	R\$ 135.187,00	R\$ 198.658,29	317.687
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 450.623,00</b>	<b>R\$ 725.135,56</b>	<b>1.159.610</b>

8. A posição do Capital Social antes da conversão era a seguinte:

Tipo de Ações	Capital Autorizado – R\$	Capital Subscrito	Capital Integralizado –R\$	Ações Emitidas
Ordinárias	11.800.000,00	5.030.099,00	5.030.099,00	5.030.099
Pref. Cl. "A"	11.000.000,00	6.022.531,30	6.022.531,30	6.037.699
Pref. Cl. "B"	9.500.000,00	6.483.073,00	6.483.073,00	6.483.073
Pref. Cl. "C"	2.700.000,00	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>17.535.703,30</b>	<b>17.535.703,30</b>	<b>17.550.871</b>

9. Após as emissões das ações preferenciais nominativas, em decorrência da conversão das debêntures em ações, o Capital Social da empresa foi acrescido de R\$ 2.900.629,78 (dois milhões, novecentos mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) representados por 4.638.580 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta) ações preferenciais classe "C" sem direito a voto, passando a ser o seguinte:

Tipo de Ações	Capital Autorizado – R\$	Capital Subscrito	Capital Integralizado –R\$	Ações Emitidas
Ordinárias	11.800.000,00	5.030.099,00	5.030.099,00	5.030.099
Pref. Cl. "A"	11.000.000,00	6.022.531,30	6.022.531,30	6.037.699

Prof. Cl. "B"	9.500.000,00	6.483.073,00	6.483.073,00	6.483.073
Prof. Cl. "C"	3.000.000,00	2.900.629,78	2.900.629,78	4.638.580
<b>TOTAL</b>	<b>35.300.000,00</b>	<b>20.436.333,08</b>	<b>20.436.333,08</b>	<b>22.189.451</b>

9.1 - Após a conversão das debêntures, o art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

**CAPITAL SOCIAL - ART. 5º:** A companhia tem um capital social autorizado de R\$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais) e um capital subscrito e integralizado de R\$ 20.436.333,08 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos) dividido em 22.189.451 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações, sem valor nominal, sendo 5.030.099 (cinco milhões, trinta mil e noventa e nove) ações ordinárias, 6.037.699 (seis milhões, trinta e sete mil, seiscentos e noventa e nove) ações preferenciais classe "A", 6.483.073 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e três) ações preferenciais classe "B", e 4.638.580 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta) ações preferenciais classe "C".

**ENCERRAMENTO:** Atendidos os itens da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e a mesma lavrada de forma sumária conforme Art. 130, parágrafo 1º da Lei

6404/76, que lida e aprovada pelos acionistas presentes e segue para publicação na forma que prevê o artigo 130, parágrafo 2º da Lei 6404/76. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Alberto Coury Neto., **Secretária de Mesa:** Tatiana Corbucci Coury Faria Santos., **Acionistas:** Alberto Coury Neto, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, Pedro de Oliveira Rodrigues, Alta Participação e Agropecuária Ltda, Casa Sendas Comércio e Indústria S/A, Brassif Comercial, Exportação e Importação Ltda, Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S/A. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. Nobres (MT), 26 de abril de 2006.

Alberto Coury Neto

Tatiana Corbucci Coury Faria Santos

Presidente da Mesa

Secretária de Mesa

Obs.: Arquivada e registrada na JUCEMAT sob nº 20070373795 em sessão de 04/06/2007, conforme protocolo nº 07/037379-5. Henrique de Oliveira Rodrigues – Secretário Geral

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **Osvaldo Cirilo & Cia Ltda**, estabelecida à Avenida Bandeirantes, 2990, no bairro Cento, na cidade de Rondonópolis-MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 01.897.255/0001-61 e Inscrição Estadual 13.031.390-4, comunica que foram extraviados as notas fiscais nº 21010 e 21624, e o 01 livro de registro de inventário nº 08.

A empresa **Pré-Moldados Mato Grosso Ltda ME**, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, nº 900, no bairro Cidade Salmem, na cidade de Rondonópolis-MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 07.026.690/0001-05, comunica o extravio de 1 bloco de nota fiscal nº 4 nº 000078 a 000100, 1 bloco de nota fiscal nº 5 nº 000101 a 000125.

Augusto César Guimarães—ME, CNPJ 04.319.683/0001-03 e Insc. Est. 13.200.129-2, sede na Ave Ayrton Senna, 33-Centro - Juara/MT; **Comunica o Extravio de 22 Blocos NF Mod. 1 - 25X4 de Nº 0001 à 000325 e 001501 à 001675, e 15 Blocos NF Mod. D-1 - 50X3 de Nº 0001 à 000750.**

**SANDRA DA CRUZ FLORENCIO - ME**, empresa estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 22, Centro, em Primavera do Leste – MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.106.425/0001-29 e inscrição estadual nº 13.282.801-4, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: bloco de Nota Fiscal D/1 nº 251 a 400 e 901 a 950 e Livro de Registro de Inventário nº 001.

A empresa **MADESOUZA – MADEIRAS LTDA**, inscrita no CGC nº 86.739.539/0001-82 e Inscrição Estadual nº 13.161.865-2, estabelecida na Avenida Brasil s/nº, Industrial, Vera/MT, CEP 78.880-000, DECLARA, para os devidos fins que foram roubados, de acordo com B.O nº 10312112-05-000934-2, os Talões de Notas Fiscais com séries e numeração abaixo relacionados: - Blocos da série única nº 001 a 150; - Blocos de entrada série E 1 nº 001 a 150; - Blocos modelo 1, nº 001 a 1200; - Blocos de romaneio, nº 001 a 1000; - todos os Livros de Registros de Entrada, Saída, de Inventário e de Registro de Apuração do ICMS.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: CONSTRUTORA E INSTALADORA JP LTDA**, localizada a Rod MT 240, s/nº - Burití – Diamantino – MT, com CNPJ 02.514.099/0001-75 e I.E. 13.0363839, declara que foram extraviados os seguintes documentos: Livro de registro de entradas, Saídas, Apuração de Icms, Inventário e Lalur de nº 001.

**CARIMBOS ENCADERNADORA E TRANSPORTADORA SÃO JOSE LTDA - ME**, empresa jurídica de direito privado, sito a Travessa Frei Ambrosio, 97 – Centro, Cuiabá/MT, com o CNPJ sob nº 15.364.235/0001-30 e Inscrição Estadual sob nº 13.006.534-0; Comunica que foram extraviadas as notas fiscais de Serie C nº 001 a 025.

## EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

RL FIGUEIREDO PACHECO, inscrita no cnpj sob o nº 05.677.971/0001-94, e no município sob o nº 81896, estabelecido na rua pedro celestino, 494, centro, cuiabá-mt, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria de issqn, nos termos do art. 8º do decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial ( 169 à 188 ), notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso vi do art. 352 do código tributário municipal de cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do issqn.

## EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

RL Figueiredo Pacheco, inscrita no cnpj sob o nº 05.677.971/0001-94, e no município sob o nº 81896, estabelecido na rua pedro celestino, 494, centro, cuiabá-mt, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria de issqn, nos termos do art. 8º do decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial ( 145 à 168 ), notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso vi do art. 352 do código tributário municipal de cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do issqn.

**Bonilha e Guimarães Advogados Ltda**, CNPJ(MF) n.º 02.83.735/0001-40 e no município n.º 63363, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 280, Bairro – Quilombo, Cuiabá—MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou a nota fiscal de série 3, n.º 344, não emitida** pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

## EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

**Eficaz Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.747.516/0001-18, e no município nº 23566, estabelecida na Rua Vereador Abelardo Azevedo, 315, sobreloja, Construmat, Várzea Grande/MT, por seu representante legal declara sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria de tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 6 e 10, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente das penalidades estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do código tributário municipal de Várzea Grande.

Eliezer de Siqueira & Lacerda Junior Ltda- ME, CNPJ 07.797.252/0001-32 e I.M. nº 90.403, end.: Av. Miguel Sutil, nº 245, Dom Aquino, Cuiabá—MT, seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coord. de ISSQN., nos termos de art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou a 2ª via da nota fiscal de Série 03, nº 47, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

A empresa **Noroeste Laminados Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.290.803/0001-42 e Inscrição Estadual nº 13.158.388-3, estabelecida à Rua Uruguai s/nº - Setor Industrial na cidade de Feliz Natal/MT. Declara para fins de cumprimento da Lei Estadual, que extraviou os seguintes documentos fiscais: Notas Fiscais de entrada dos anos de 2003 à 2006, blocos de notas fiscais de saída nº 2188 à 2400 do ano de 2003, 690 formulários contínuo de notas fiscais de saída nº 001 à 933 referente ao ano de 2003 à 2006, comprovante de pagamento de ICMS dos anos de 2003 à 2006, comprovante de pagamento do Fethab do ano de 2003 à 2006, demonstrativo de ICMS Normal e Incentivado - DII 2003 à 2006, Fundeic dos anos de 2003 à 2006, livros de entrada, saída, apuração de ICMS e de Inventário dos anos de 2003 à 2006.

## Edital de Extravio de Notas Fiscais Em Branco.

MARIA APARECIDA FERREIRA - ME, Inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.983.329/0001-33 e no Município sob o nº 23.471, estabelecida na Av.: Feb nº 1.346 bairro Ponte Nova Município de Várzea Grande /MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art.11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou todas as vias da nota fiscal de serviço, série 2 de nº 02, nota esta que foi extraviada pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso II do art.296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

## Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

BARBOSA SERVIÇOS EM TELECOMUNICACÃO LTDA – ME, Inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.057.567/0001 – 43 e no Município sob o nº 24.362, estabelecida na Rua: Espírito Santo nº 542, bairro Nova Várzea Grande Município de Várzea Grande /MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art.11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou todas as vias da nota fiscal de serviço, série 2 de nº 02, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso II do art.296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

# PODER JUDICIÁRIO

## 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Ato(s) do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 08 de Maio de 2007  
BOLETIM 66/2007  
33 publicações

Autos com Decisão  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.011595-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA  
ADVOGADO : MT00009154 - CESAR ADRIANE LEONCIO  
ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS

ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REU: INST. NAC. DE METROLOGIA N. E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, por se tratar de questão relevante para o deslinde da causa, converto o julgamento em diligência, para que a autora apresente os documentos originais do auto de infração que originou o débito e, ainda, do laudo de exame de balança nº 523945 (ou cópia legível autenticada) Juntados os documentos, manifeste-se a a ré e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se".

2005.36.00.016841-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOACIRO LOJOR RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, nos termos do art. 421, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, dê-se vista novamente à parte autora para, no prazo de cinco dias, formular os quesitos necessários à realização da prova que requereu. Intime-se".

2005.36.00.018039-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Analisando os autos para sentença, verifico que a pensão pretendida pela autora tem como beneficiária a Srª Maria de Lourdes Costa Marques Cavalcanti. Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que a parte autora promova a citação da atual pensionista, na forma do art. 47, do Código de Processo Civil. Intimem-se”.

**2006.36.00.002464-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : GLADSTONE JOSE LIRA  
ADVOGADO : MT00007334 - ALUIZIO LEITE PAREDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o exeqüente para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias , pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens do devedor”.

**2006.36.00.004597-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL**  
EXQTE : JOAO BONIFACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Atualize - se o valor do débito, considerando-se a data dos cálculos de fls. 05 e o depósito de fls. 95. Após intime-se a executada para efetuar o depósito , inclusive dos honorários ora fixados , devidamente atualizados até a data do pagamento. Intimem-se”.

**2006.36.00.004723-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA  
EXCDO : ANTONIO MURRER  
EXCDO : LUCI MARTINS GONCALVES MURRER  
ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Intimem-se os executados (fls. 172, § 2º), no endereço indicado à fls. 182. Não sendo efetuado o pagamento o exeqüente deverá cumprir o § 4º da fls. 172, e indicar precisamente o bem sobre o qual deverá recair a penhora , a fim de evitar o excesso de penhora”.

**2006.36.00.004824-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
AUTOR : MUNICIPIO DE CARLINDA-MT  
ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO  
ADVOGADO : SP00201146 - WAGNER JEFERSON MIRANDA  
REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Indefiro , pois a prova testemunhal pretendida pelo autor. Defiro a produção de prova documental. Para tanto, concedo o prazo de dez dias para a juntada . Vindo, dê-se vista à parte contrária. Visto à parte autora acerca dos documentos trazidos pelo réu (fls. 374/389). Intimem-se”.

**2006.36.00.005948-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Indefiro o pedido de fls. 37, pois compete à exeqüente indicar os bens passíveis de penhora. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o interesse na penhora on-line , realizada pelo BACENJUD, devendo , na mesma oportunidade , trazer a atualização da dívida acrescida da multa de 10% em razão da ausência de pagamento (fls. 35). Intime-se”.

**2006.36.00.005983-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Indefiro o pedido de fls. 37, que sequer deveria ter sido formulado, em razão de a conta indicada estar acobertada pelo sigilo bancário. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o interesse na penhora on-line, realizada pelo BACENJUD, devendo, na mesma oportunidade , trazer a atualização da dívida acrescida da multa de 10% em razão da ausência de pagamento (fls. 35).Intime-se”.

**2006.36.00.010831-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
AUTOR : CANDIDO MIGUEL DE MATOS  
ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) No entanto , a fim de evitar maiores prejuízos ao autor, excepcionalmente , intime-se o chefe da Agência da Previdência Social em Rosário Oeste para cumprir a tutela , no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa diária já fixada em 09/11/2006 (R\$1.000,00), e sem prejuízo das sanções criminais . (...) Intime-se”.

**2006.36.00.012947-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**  
AUTOR : FABIANO FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO  
ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim oportunizo ao autor a juntada de documentos contemporâneos que demonstrem a qualidade de segurada obrigatória ou especial da autora. Em dez dias. Decorrido o prazo sem a juntada , façam os autos conclusos para sentença. Vindo, dê-se vista à parte ré. Intimem-se”.

**2007.36.00.000412-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
AUTOR : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

““(…) Desse modo, nego a antecipação da tutela . Intimem-se. Preclusa , façam os autos conclusos para sentença”.

**2007.36.00.005002-6 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS**  
REQTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT00005741 - AISSA KARIN GEHRIGN  
ADVOGADO : MT00005432B - JENZ PROCHNOW JUNIOR  
ADVOGADO : MT00003112 - JOAO VIRGILIO DO N.SOBRINHO  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Nos autos do processo nº 2001.1262-0 foi indeferida a restituição dos valores ora pleiteados à acusada (...) ,interpôs Recurso em Sentido Estrito . (...) , os autos foram encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, aguarde-se o retorno dos mencionados autos. Posteriormente analisarei o pedido ora formulado . Intimem-se”.

**2004.36.00.005969-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
AUTOR : ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
ADVOGADO : MT00003729 - LENINE JOSE DE FIGUEIREDO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias sobre a regularidade dos depósitos efetuados pela autora, constantes do avulso em apenso. Após, façam os autos conclusos

**2005.36.00.012122-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
REU : AGRIMAN ARMAZENS GERAIS RIO MANSO LTDA  
REU : DIMAS SIMOES FRANCO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA  
ADVOGADO : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Antecipação da tutela é medida a ser requerida pelo autor da ação, ou pelo réu na reconvenção. No caso, não se trata de ação de caráter duplice , tampouco houve reconvenção. Assim, indefiro o pedido de liminar formulado pelo réu, porque totalmente impertinente. Intimem-se . Após, façam os autos conclusos para sentença” .

**2004.36.00.002897-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
REU : SERYS MARLY SLHESSARENKO  
REU : MAURILIA VALDEREZ LUCAS DO AMARAL  
REU : SANDRA MARIA VINAGRE PAES  
REU : JOAO ANTONIO CABRAL DE MONLEVADE  
REU : KATIA FATIMA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00003921 - ALEXANDRE SLHESSARENKO  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
ADVOGADO : MT00003682 - SADY FOLCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça do Trabalho desta Capital. Intimem-se.

**2006.36.00.011448-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA MUTUM-MT  
ADVOGADO : MT0004708A - ARNALDO RAUEN DELPIZZO  
ASSISTP : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
REU : JOSE CARLOS MENOLLI  
ADVOGADO : DF00009957 - GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE  
ADVOGADO : MT0004249A - HILARIO SCHIEFELBEIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim, declino da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Nova Mutum/ MT, para onde os autos deverão ser remetidos. Intime-se.

**2007.36.00.004174-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE : PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO  
ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
IMPDO : MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC  
IMPDO : CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON  
IMPDO : FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DO PANTANAL MATOGROSSENSE - UNIPAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...). Isto posto, indefiro a liminar, Colham-se as informações. Após ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**Autos com Sentença**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2004.36.00.003143-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
ADVOGADO : MT00003729 - LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para reintegrar a requerente na posse da área comum pertencente ao Condomínio residencial Pascoal Moreira Cabral, localizada ao lado do lote nº 170, pertencente à requerida. Os honorários se compensam, diante da sucumbência recíproca. As custas processuais devem ser rateadas em partes iguais, pela mesma razão. (...) P.R.I.

**2005.36.00.013164-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
AUTOR : ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao ressarcimento pelos danos morais causados à autora, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). E, ainda, condeno a ré no pagamento/devolução das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

**1999.36.00.006741-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**  
AUTOR : BENEDITO AUGUSTO DALTRO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00004108 - DORLY MARIA COSTA DALTRO  
ADVOGADO : MT00002208 - MANOEL LITO DA SILVA DALTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, acolho em parte os presentes embargos, para rejeitar o pedido de condenação de repetição do indébito em dobro. P.R.I.

**2001.36.00.005914-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT  
EXCDO : ANTONIO CARLOS MAGLIA  
EXCDO : LUIZ CARLOS TORQUATO DA SILVA  
EXCDO : GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelos executados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2003.36.00.013843-8 AÇÃO DE DEPÓSITO**  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
REQDO : MARCIO ANTUNES DE MACEDO  
REQDO : M A MACEDO ARMAZENS GERAIS  
ADVOGADO : MT00003483 - HOMERO AMILCAR NEDEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar os réus a entregarem à autora, no prazo de vinte quatro horas, 406.384 kg de arroz em casca ensacado, nas mesmas condições qualitativas da mercadoria faltante ou consignarem valor equivalente, em espécie, a ser apurado a partir do preço de mercado na região, (...), sob pena de não sendo cumprido o mandado de entrega, ser decretada a prisão civil do réu MARCIO ANTUNES DE MACEDO (...). Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), (...). P.R.I.

**2005.36.00.007343-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS**  
AUTOR : CECILIA BASTIANI  
ADVOGADO : MT00002806 - ENEAS PAES DE ARRUDA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Em razão da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado até a autora possuir condições de pagá-los (Lei nº 1.060/50, art. 12). Sem honorários, diante da ausência de contestação. P.R.I.

**2005.36.00.010948-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
AUTOR : ALDA REGINA DE OLIVEIRA BRUNO E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro

no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). P.R.I.

**2006.36.00.010205-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE : DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO : PR00025034 - FABRICIO RESENDE CAMARGO  
ADVOGADO : PR00024379 - NESTOR FRECHI FERREIRA  
ADVOGADO : PR00027798 - VANTUIR AMILSON GUIMARAES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar. Custas em reembolso. Sem honorários (...). Desnecessário o reexame (...) P.R.I.

**2006.36.00.014328-3 AÇÃO MONITÓRIA**  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JOSE BISPO BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102c, segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 24.393,73 (Vinte quatro mil, trezentos noventa e três reais e setenta e três centavos), valor referente ao principal, acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. (...) P.R.I.

**2006.36.00.015429-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : INCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102c, segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 223.590,03 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa reais e três centavos), valor referente ao principal, acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. (...) P.R.I.

**2007.36.00.000411-8 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ANGELO FRANCISCO INACIO  
REU : JOSE LUIZ MACHADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, Julgo Procedente a denúncia para condenar José Luiz Machado (...), RG nº3.136.622-4, SSP/PR, e CPF Nº 568.835.369-49, (...) e Angelo Francisco Inácio, (...) RG nº 3.997.739, SSP/SC, e do CPF nº 639.817.851-34 (...), como incurso nas penas do artigo 33, "caput", c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11;343/2006 (...) fixação da pena conjunta (...) , FIXO (...) um total de 5 (cinco) anos de reclusão que torno definitiva, (...). A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado (...). Incabível a substituição da pena. (...) , torno definitiva a pena de 500 (quinhentos) dias multa, por entender ser necessária (...). Por fim, (...), FIXO o valor da multa no mínimo legal (...), isto é, um trinta avos do salário - mínimo. (...) , lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados. (...), defiro o pedido de restituição tão-somente do aparelho celular, bateria e carregador. Quanto ao pedido de restituição dos valores descritos nos itens nº 2 e 4, deverão os réus comprovar sua origem lícita, sob pena de indeferimento. P.R.I.

**2007.36.00.001144-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE: CENTRO DE PROC. DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT  
ADVOGADO : MT00009249 - EDUARDO MOREIRA LUSTOSA  
IMPDO : GERENTE EXEC. DO INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL EM MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, ausente uma das condições da ação, JULGO EXTINTA A AÇÃO, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

**2007.36.00.001728-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE : FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEICAO  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : GERENTE EXEC. DO INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL EM MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, concedo a segurança, para confirmar a liminar. Sem custas (...). Sem honorários (...). Reexame necessário. P.R.I.

**2007.36.00.003352-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE : RAFAELLE MALHEIROS GOMES DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA** : (...). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 21 de Maio de 2007

BOLETIM 67/2007  
26 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.01566-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ARCO - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Tendo em vista a data em que a petição de fls. 454 foi protocolizada (27/2/2007), requeira a exequente o que for de seu interesse , considerando-se que a credora não é mais representada pela Srª Vera Lúcia Pouso Curvo. Intime-se”.

2000.36.00.007289-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Defiro o pagamento dos honorários periciais em três parcelas mensais , sendo que a primeira deverá ser depositada no prazo de cinco dias após a intimação deste despacho e as demais , 30 e 60 dias após, independentemente de novas intimações. Intime-se”.

2003.36.00.010076-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
EXCDO : MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“(Fls. 126/127) Primeiramente , a exequente deverá promover a citação dos sócios da executada. Intime-se”.

2003.36.00.014039-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003662 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
PROCUR : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
EXCDO : CUIABA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA  
ADVOGADO : MT00006234 - GAYLUSSAC DANTAS DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“(Fls.309) Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias . Após , manifeste-se a exequente”.

2005.36.00.001705-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
EXCDO : GONCALO SALOME DE FIGUEIREDO  
EXCDO : LUCIA HELENA DE CAMPOS FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Indefiro o requerimento formulado às fls. 155, pois cabe ao exequente tal providência, a que se reserva este Juízo , apenas em restando demonstrado o não atendimento das diligências requeridas. Intime-se a executada Lucia Helena de Campos Figueiredo, no endereço indicado às fls. 157, nos termos do art. 475-J, CPC”.

2005.36.00.007340-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE  
EXCDO : WOODMEX LTDA  
ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM  
ADVOGADO : MT00006578 - LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o advogado constituído à fls. 08 para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Prazo de 10 (dez) dias “.

2005.36.00.010827-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CONCEICAO APARECIDA PASCOAL E OUTROS  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA  
ADVOGADO : MT00002899 - MANOEL ALBANO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Considerando-se a certidão de fls. 361, manifestem-se os exequentes acerca do interesse, em renunciar ao que exceder a 60 (sessenta) salários-mínimos , a fim de expedir requisição de pequeno valor “.

2005.36.00.010990-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPOS LTDA  
ADVOGADO : MT0003541B - CARLOS HONORIO DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“(Fls.207/208) Defiro a penhora dos veiculos de propriedade da empresa, Em relação ao automóvel pertencente ao representante da executada , a exequente deverá primeiramente , promover a citação desse. Expeça-se mandado de penhora . Intime-se”.

2005.36.00.013601-3 AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO  
REQTE : PEDRO ALVES DE PAULA E OUTROS  
ADVOGADO : GO00010722 - WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA  
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
REQDO : FRENOVA AGROPECUARIA LTDA  
REQDO : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
REQDO : PROQUIP S/A PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL  
REQDO : CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS  
REQDO : CIA AGRICOLA SANTA TEREZINHA  
REQDO : DIASSIS FRANCISCO MONTEIRO DO NASCIMENTO  
REQDO : FATIMA PETTINARI  
REQDO : HILARIO MOREIRA HERTER  
REQDO : ODETE JOST HERTER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Os autores deverão cumprir integralmente o disposto no art. 232, III, CPC. Diante da certidão de fls. 152, expeça-se carta precatória no endereço indicado . Intimem-se”.

2006.36.00.004725-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
EXCDO : DROGARIA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Diante da certidão de fls, 142-v intimem-se os procuradores constituídos às fls. 113-v, para indicarem bens da executada passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art.600, IV, CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC)”.

2006.36.00.004725-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
EXCDO : DROGARIA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Em sede de Juízo integrativo retifico o despacho de fls. 143, para onde se lê “(fls.113-v)” leia-se (fls.118/119)”.

2006.36.00.003519-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EXCDO : APARECIDA REGILENI BERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intime-se o advogado para fornecer o endereço atualizado do executado, no prazo de 05 (cinco) dias”.

2006.36.00.005899-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : LEONINO FERREIRA DA SILVA  
EXCDO : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
EXCDO : LOURENCO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Manifeste-se a exequente . Intime-se”.

2002.36.00.002111-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EDMUNDO ROBERTO BILLERBECK RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00004717 - TADEU MUCIO G GALVAO MARQUES VALLIM  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO UNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Rondonópolis (Lei nº 10.934, de 11/08/2004), redistribuam-se estes autos, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15/08/2005”.

2006.36.00.007255-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA  
EXCDO : JOICE BULHOES FERNANDES  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o requerimento formulado às fls. 210, pois cabe ao exequente tal providência, a que se reserva este Juízo, apenas em restando demonstrado o não atendimento das diligências requeridas".

2006.36.00.013929-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
RÉU : ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO  
RÉU : DIAS CAVALHEIRO E CIA LTDA ME  
RÉU : FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(Fls.22) Defiro. Anote-se. Após, intime-se a CEF acerca do ofício de fls. 26".

2007.36.00.002674-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA  
EXCDO : SONIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIL DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 139/140) Defiro. Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º do CPC, intime-se o advogado constituído às fls. 09, para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito".

2007.36.00.002677-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : RITA ADELAIDE DUCATI CAMBARA  
EXCDO : MARIO MARCIO DA SILVA CAMBARA  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 234/235) Defiro. Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º do CPC, intime-se o advogado constituído às fls. 27, para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito".

2007.36.00.002676-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : RITA ADELAIDE DUCATI CAMBARA  
ADVOGADO : MT00003290 - CARLOS HENRIQUE S. CAMBARA  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 133/134) Defiro. Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º do CPC, intime-se o advogado constituído às fls. 10, para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito".

2007.36.00.004489-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
RÉU : JOSE JOARES BORRALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 199/210) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se".

2007.36.00.004489-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
RÉU : JOSE JOARES BORRALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...). Defiro por isso, antecipação dos efeitos da tutela recursal".

2007.36.00.005704-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO  
ADVOGADO : MT00008596 - MAKSON ESCOLASTICO MORAES  
ADVOGADO : MT00009518 - RICARDO AUGUSTO BERTAO VOLPATO  
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

2007.36.00.005705-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO  
ADVOGADO : MT00008596 - MAKSON ESCOLASTICO MORAES  
ADVOGADO : MT00009518 - RICARDO AUGUSTO BERTAO VOLPATO  
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao impetrante da certidão do oficial de justiça".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.004898-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOSE PEDRO DE MATOS  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Ante o exposto, homologo a renúncia do direito sobre que se funda a ação. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a realização de acordo. Custas pela parte autora. Em havendo depósitos à ordem da Justiça Federal relativos às prestações do contrato, converta-se o valor em renda da CEF, oficiando-se a instituição financeira. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Intimem-se".

2004.36.00.003211-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : LEONEL WOLFFAHRT  
ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...).De acordo com o art. 17, da Lei nº8.429/92, a ação terá o rito ordinário. Este, previsto no Código de Processo Civil, em momento nenhum traz a obrigatoriedade da intimação da sentença pessoalmente ao réu. Assim, indefiro o pedido de fls. 436. (...). Prossiga-se (fls. 432)".

2005.36.00.000686-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
RÉU : EDIVALDO JOSE DE ALMEIDA  
RÉU : DULCINEIA APARECIDA FERMINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT0004395A - ARAMIS MELLO FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Não vislumbro a utilidade no depoimento pessoal da ré, que nada poderá acrescentar ao deslinde da questão. Designo o dia 24 de agosto de 2007, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas. Intimem-se".

2006.36.00.013210-9 NOTIFICAÇÃO  
NOTFTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : RJ00077775 - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS  
NOTFDO : DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICOS E PESQUISA MEDICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Indefiro o pedido de fls. 24. (...) Intime-se".

2007.36.00.005071-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ELIELSON TADEU DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00002440 - CECI CAMPOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recolham-se as custas iniciais, pena de extinção. O inventariante não é parte legítima para figurar no pólo ativo do feito, e, sim o espólio, caso a sucessão não tenha sido concluída. Assim emende-se a inicial para corrigir o pólo ativo do feito. No mesmo prazo, instrua-se a inicial com certidão atualizada do processo de sucessão (fls. 12) ou, se for o caso, o formal de partilha, e do contrato firmado no âmbito do sistema financeiro de habitação, cuja quitação se pretende obter. Em dez dias, pena de indeferimento da inicial".

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER  
Expediente do dia 08 de Maio de 2007

BOLETIM 66/2007  
33 publicações

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.011595-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA  
ADVOGADO : MT00009154 - CESAR ADRIANE LEONCIO  
ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS  
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REU: INST. NAC. DE METROLOGIA N. E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, por se tratar de questão relevante para o deslinde da causa, converto o julgamento em diligência, para que a autora apresente os documentos originais do auto de infração que originou o débito e, ainda, do laudo de exame de balança nº 523945 (ou cópia legível autenticada) Juntados os documentos, manifeste-se a a ré e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se".

2005.36.00.016841-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOACIRO LOJOR RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCICIO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim, nos termos do art. 421, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, dê-se vista novamente à parte autora para, no prazo de cinco dias, formular os quesitos necessários à realização da prova que requereu. Intime-se”.

2005.36.00.018039-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Analisando os autos para sentença, verifico que a pensão pretendida pela autora tem como beneficiária a Srª Maria de Lourdes Costa Marques Cavalcanti. Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que a parte autora promova a citação da atual pensionista, na forma do art. 47, do Código de Processo Civil. Intimem-se”.

2006.36.00.002464-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : GLADSTONE JOSE LIRA  
ADVOGADO : MT00007334 - ALUIZIO LEITE PAREDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o exequente para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens do devedor”.

2006.36.00.004597-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL  
EXQTE : JOAO BONIFACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Atualize - se o valor do débito, considerando-se a data dos cálculos de fls. 05 e o depósito de fls. 95. Após intime-se a executada para efetuar o depósito, inclusive dos honorários ora fixados, devidamente atualizados até a data do pagamento. Intimem-se”.

2006.36.00.004723-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA  
EXCDO : ANTONIO MURRER  
EXCDO : LUCI MARTINS GONCALVES MURRER  
ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Intimem-se os executados (fls. 172, § 2º), no endereço indicado à fls. 182. Não sendo efetuado o pagamento o exequente deverá cumprir o § 4º da fls. 172, e indicar precisamente o bem sobre o qual deverá recair a penhora, a fim de evitar o excesso de penhora”.

2006.36.00.004824-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MUNICIPIO DE CARLINDA-MT  
ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO  
ADVOGADO : SP00201146 - WAGNER JEFERSON MIRANDA  
REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Indefiro, pois a prova testemunhal pretendida pelo autor. Defiro a produção de prova documental. Para tanto, concedo o prazo de dez dias para a juntada. Vindo, dê-se vista à parte contrária. Visto à parte autora acerca dos documentos trazidos pelo réu (fls. 374/389). Intimem-se”.

2006.36.00.005948-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Indefiro o pedido de fls. 37, pois compete à exequente indicar os bens passíveis de penhora. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o interesse na penhora on-line, realizada pelo BACENJUD, devendo, na mesma oportunidade, trazer a atualização da dívida acrescida da multa de 10% em razão da ausência de pagamento (fls. 35). Intime-se”.

2006.36.00.005983-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Indefiro o pedido de fls. 37, que sequer deveria ter sido formulado, em razão de a conta indicada estar acobertada pelo sigilo bancário. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o interesse na penhora on-line, realizada pelo BACENJUD, devendo, na mesma oportunidade, trazer a atualização da dívida acrescida da multa de 10% em razão da ausência de pagamento (fls. 35). Intime-se”.

2006.36.00.010831-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : CANDIDO MIGUEL DE MATOS  
ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) No entanto, a fim de evitar maiores prejuízos ao autor, excepcionalmente, intime-se o chefe da Agência da Previdência Social em Rosário Oeste para cumprir a tutela, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa diária já fixada em 09/11/2006 (R\$1.000,00), e sem prejuízo das sanções criminais (...). Intime-se”.

2006.36.00.012947-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : FABIANO FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO  
ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim oportunizo ao autor a juntada de documentos contemporâneos que demonstrem a qualidade de segurada obrigatória ou especial da autora. Em dez dias. Decorrido o prazo sem a juntada, façam os autos conclusos para sentença. Vindo, dê-se vista à parte ré. Intimem-se”.

2007.36.00.000412-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Desse modo, nego a antecipação da tutela. Intimem-se. Preclusa, façam os autos conclusos para sentença”.

2007.36.00.005002-6 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS  
REQTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT00005741 - AISSA KARIN GEHRIGN  
ADVOGADO : MT00005432B - JENZ PROCHNOW JUNIOR  
ADVOGADO : MT00003112 - JOAO VIRGILIO DO N.SOBRINHO  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Nos autos do processo nº 2001.1262-0 foi indeferida a restituição dos valores ora pleiteados à acusada (...) ,interpôs Recurso em Sentido Estrito. (...) , os autos foram encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, aguarde-se o retorno dos mencionados autos. Posteriormente analisarei o pedido ora formulado. Intimem-se”.

2004.36.00.005969-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
ADVOGADO : MT00003729 - LENINE JOSE DE FIGUEIREDO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias sobre a regularidade dos depósitos efetuados pela autora, constantes do avulso em apenso. Após, façam os autos conclusos

2005.36.00.012122-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
REU : AGRIMAN ARMazenS GERAIS RIO MANSO LTDA  
REU : DIMAS SIMOES FRANCO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA  
ADVOGADO : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Antecipação da tutela é medida a ser requerida pelo autor da ação, ou pelo réu na reconvenção. No caso, não se trata de ação de caráter duplice, tampouco houve reconvenção. Assim, indefiro o pedido de liminar formulado pelo réu, porque totalmente impertinente. Intimem-se. Após, façam os autos conclusos para sentença”.

2004.36.00.002897-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
REU : SERYS MARLY SLHESSARENKO  
REU : MAURILIA VALDEREZ LUCAS DO AMARAL  
REU : SANDRA MARIA VINAGRE PAES  
REU : JOAO ANTONIO CABRAL DE MONTEVADE  
REU : KATIA FATIMA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00003921 - ALEXANDRE SLHESSARENKO  
ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
ADVOGADO : MT00003682 - SADY FOLCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça do Trabalho desta Capital. Intimem-se.

2006.36.00.011448-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA MUTUM-MT  
ADVOGADO : MT00004708A - ARNALDO RAUEN DELPIZZO  
ASSISTP : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
REU : JOSE CARLOS MENOLLI  
ADVOGADO : DF00009957 - GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE  
ADVOGADO : MT00004249A - HILARIO SCHIEFELBEIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, declino da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Nova Mutum/MT, para onde os autos deverão ser remetidos. Intime-se.

2007.36.00.004174-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
 IMPDO : MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC  
 IMPDO : CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON  
 IMPDO : FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DO PANTANAL MATOGROSSENSE - UNIPAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...). Isto posto, indefiro a liminar, Colham-se as informações. Após ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**Autos com Sentença**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.003143-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : ANA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
 ADVOGADO : MT00003729 - LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para reintegrar a requerente na posse da área comum pertencente ao Condomínio residencial Pascoal Moreira Cabral, localizada ao lado do lote nº 170, pertencente à requerida. Os honorários se compensam, diante da sucumbência recíproca. As custas processuais devem ser rateadas em partes iguais, pela mesma razão. (...) P.R.I.

2005.36.00.013164-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ANA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao ressarcimento pelos danos morais causados à autora, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). E, ainda, condeno a ré no pagamento/devolução das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

1999.36.00.006741-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : BENEDITO AUGUSTO DALTRIO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00004108 - DORLY MARIA COSTA DALTRIO  
 ADVOGADO : MT00002208 - MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante do exposto, acolho em parte os presentes embargos, para rejeitar o pedido de condenação de repetição do indébito em dobro. P.R.I.

2001.36.00.005914-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 REQTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM  
 EXCDO : ANTONIO CARLOS MAGLIA  
 EXCDO : LUIZ CARLOS TORQUATO DA SILVA  
 EXCDO : GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA  
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelos executados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.36.00.013843-8 AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CÉSAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARMES SARTORELLI  
 REQDO : MARCIO ANTUNES DE MACEDO  
 REQDO : M A MACEDO ARMAZENS GERAIS  
 ADVOGADO : MT00003483 - HOMERO AMILCAR NEDEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA ; (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar os réus a entregarem à autora, no prazo de vinte quatro horas, 406.384 kg de arroz em casca ensacado, nas mesmas condições qualitativas da mercadoria faltante ou consignarem valor equivalente, em espécie, a ser apurado a partir do preço de mercado na região, (...), sob pena de não sendo cumprido o mandado de entrega, ser decretada a prisão civil do réu MARCIO ANTUNES DE MACEDO (...). Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), (...). P.R.I.

2005.36.00.007343-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CECILIA BASTIANI  
 ADVOGADO : MT00002806 - ENEAS PAES DE ARRUDA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Em razão da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado até a autora possuir condições de pagá-los (Lei nº 1.060/50, art. 12). Sem honorários, diante da ausência de contestação. P.R.I.

2005.36.00.010948-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ALDA REGINA DE OLIVEIRA BRUNO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER  
 RÉU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). P.R.I.

2006.36.00.010205-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO : PR00025034 - FABRICIO RESENDE CAMARGO  
 ADVOGADO : PR00024379 - NESTOR FRECHI FERREIRA  
 ADVOGADO : PR00027798 - VANTUIR AMILSON GUIMARAES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar. Custas em reembolso. Sem honorários (...). Desnecessário o reexame (...).P.R.I.

2006.36.00.014328-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : JOSE BISPO BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102c, segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 24.393,73 (Vinte quatro mil, trezentos noventa três reais e setenta três centavos), valor referente ao principal, acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. (...) P.R.I.

2006.36.00.015429-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : INCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102c, segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 223.590,03 (Duzentos vinte três mil, quinhentos noventa reais e três centavos), valor referente ao principal, acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. (...) P.R.I.

2007.36.00.000411-8 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 RÉU : ANGELO FRANCISCO INACIO  
 RÉU : JOSE LUIZ MACHADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, Julgo Procedente a denúncia para condenar José Luiz Machado (...), RG nº3.136.622-4, SSP/PR, e CPF Nº 568.835.369-49, (...) e Angelo Francisco Inácio, (...) RG nº 3.997.739, SSP/SC, e do CPF nº 639.817.851-34 (...), como incurso nas penas do artigo 33, "caput", c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11;343/2006.(...) fixação da pena conjunta(...) , FIXO (...) um total de 5 (cinco) anos de reclusão que torno definitiva, (...). A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado (...). Incabível a substituição da pena. (...) , torno definitiva a pena de 500 (quinhentos) dias multa, por entender ser necessária (...). Por fim, (...), FIXO o valor da multa no mínimo legal (...), isto é, um trinta avos do salário - mínimo. (...) , lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados. (...), defiro o pedido de restituição tão-somente do aparelho celular, bateria e carregador. Quanto ao pedido de restituição dos valores descritos nos itens nº 2 e 4, deverão os réus comprovar sua origem lícita, sob pena de indeferimento. P.R.I.

2007.36.00.001144-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: CENTRO DE PROC. DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT  
 ADVOGADO : MT00009249 - EDUARDO MOREIRA LUSTOSA  
 IMPDO : GERENTE EXEC. DO INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL EM MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, ausente uma das condições da ação, JULGO EXTINTA A AÇÃO, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.001728-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEICAO  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXEC. DO INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL EM MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo a segurança, para confirmar a liminar. Sem custas (...). Sem honorários (...). Reexame necessário. P.R.I.

2007.36.00.003352-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RAFAELLE MALHEIROS GOMES DE CASTRO  
 ADVOGADO : MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 21 de Maio de 2007

BOLETIM 67/2007  
26 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.01566-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ARCO - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a data em que a petição de fls. 454 foi protocolizada (27/2/2007), requeira a exequente o que for de seu interesse , considerando-se que a credora não é mais representada pela Srª Vera Lúcia Pouso Curvo. Intime-se".

2000.36.00.007289-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pagamento dos honorários periciais em três parcelas mensais , sendo que a primeira deverá ser depositada no prazo de cinco dias após a intimação deste despacho e as demais , 30 e 60 dias após, independentemente de novas intimações. Intime-se".

2003.36.00.010076-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
EXCDO : MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 126/127) Primeiramente , a exequente deverá promover a citação dos sócios da executada. Intime-se".

2003.36.00.014039-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003662 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
PROCUR : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
EXCDO : CUIABA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA  
ADVOGADO : MT00006234 - GAYLUSSAC DANTAS DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.309) Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias . Após , manifeste-se a exequente".

2005.36.00.001705-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
EXCDO : GONCALO SALOME DE FIGUEIREDO  
EXCDO : LUCIA HELENA DE CAMPOS FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o requerimento formulado às fls. 155, pois cabe ao exequente tal providência, a que se reserva este Juízo , apenas em restando demonstrado o não atendimento das diligências requeridas. Intime-se a executada Lúcia Helena de Campos Figueiredo, no endereço indicado às fls. 157, nos termos do art. 475-J, CPC".

2005.36.00.007340-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE  
EXCDO : WOODMEX LTDA  
ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM  
ADVOGADO : MT00006578 - LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o advogado constituído à fls. 08 para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Prazo de 10 (dez) dias".

2005.36.00.010827-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CONCEICAO APARECIDA PASCOAL E OUTROS  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
ADVOGADO : MT00002899 - MANOEL ALBANO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando-se a certidão de fls. 361, manifestem-se os exequentes acerca do interesse, em renunciar ao que exceder a 60 (sessenta) salários-mínimos , a fim de expedir requisição de pequeno valor".

2005.36.00.010990-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPOS LTDA  
ADVOGADO : MT0003541B - CARLOS HONORIO DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.207/208) Defiro a penhora dos veículos de propriedade da empresa, Em relação ao automóvel pertencente ao representante da executada , a exequente deverá primeiramente , promover a citação desse. Expeça-se mandado de penhora . Intime-se".

2005.36.00.013601-3 AÇÃO DE USUCAPÇÃO  
REQTE : PEDRO ALVES DE PAULA E OUTROS  
ADVOGADO : GO00010722 - WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
REQDO : FRENOVA AGROPECUARIA LTDA  
REQDO : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
REQDO : PROQUIP S/A PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL  
REQDO : CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS  
REQDO : CIA AGRICOLA SANTA TEREZINHA  
REQDO : DIASSIS FRANCISCO MONTEIRO DO NASCIMENTO  
REQDO : FATIMA PETTINARI  
REQDO : HILARIO MOREIRA HERTER  
REQDO : ODETE JOST HERTER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Os autores deverão cumprir integralmente o disposto no art. 232, III, CPC. Diante da certidão de fls. 152, expeça-se carta precatória no endereço indicado . Intimem-se".

2006.36.00.004725-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
EXCDO : DROGARIA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da certidão de fls, 142-v intimem-se os procuradores constituídos às fls. 113-v, para indicarem bens da executada passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art.600, IV, CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC)".

2006.36.00.004725-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
EXCDO : DROGARIA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em sede de Juízo integrativo retifico o despacho de fls. 143, para onde se lê "(fls.113-v)" leia-se (fls.118/119)".

2006.36.00.003519-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EXCDO : APARECIDA REGILENI BERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o advogado para fornecer o endereço atualizado do executado, no prazo de 05 (cinco) dias".

2006.36.00.005899-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : LEONINO FERREIRA DA SILVA  
EXCDO : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
EXCDO : LOURENCO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente . Intime-se".

2002.36.00.002111-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EDMUNDO ROBERTO BILLERBECK RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : MT00004717 - TADEU MUCIO GQALVAO MARQUES VALLIM  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO UNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Rondonópolis (Lei nº 10.934, de 11/08/2004), redistribuíam-se estes autos, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15/08/2005".

2006.36.00.007255-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA  
 EXCDO : JOICE BULHOES FERNANDES  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o requerimento formulado às fls. 210, pois cabe ao exequente tal providência, a que se reserva este Juízo, apenas em restando demonstrado o não atendimento das diligências requeridas".

2006.36.00.013929-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 RÉU : ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO  
 RÉU : DIAS CAVALHEIRO E CIA LTDA ME  
 RÉU : FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(Fls.22) Defiro. Anote-se. Após, intime-se a CEF acerca do ofício de fls. 26".

2007.36.00.002674-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA  
 EXCDO : SONIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 139/140) Defiro. Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º do CPC, intime-se o advogado constituído às fls. 09, para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito".

2007.36.00.002677-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : RITA ADELAIDE DUCATI CAMBARA  
 EXCDO : MARIO MARCIO DA SILVA CAMBARA  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 234/235) Defiro. Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º do CPC, intime-se o advogado constituído às fls. 27, para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito".

2007.36.00.002676-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : RITA ADELAIDE DUCATI CAMBARA  
 ADVOGADO : MT00003290 - CARLOS HENRIQUE S. CAMBARA  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 133/134) Defiro. Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º do CPC, intime-se o advogado constituído às fls. 10, para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito".

2007.36.00.004489-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : JOSE JOARES BORRALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 199/210) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se".

2007.36.00.004489-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : JOSE JOARES BORRALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...). Defiro por isso, antecipação dos efeitos da tutela recursal".

2007.36.00.005704-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO  
 ADVOGADO : MT00008596 - MAKSON ESCOLASTICO MORAES  
 ADVOGADO : MT00009518 - RICARDO AUGUSTO BERTAO VOLPATO  
 IMPDO : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

2007.36.00.005705-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO  
 ADVOGADO : MT00008596 - MAKSON ESCOLASTICO MORAES  
 ADVOGADO : MT00009518 - RICARDO AUGUSTO BERTAO VOLPATO  
 IMPDO : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao impetrante da certidão do oficial de justiça".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.004898-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOSE PEDRO DE MATOS  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Ante o exposto, homologo a renúncia do direito sobre que se funda a ação. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a realização de acordo. Custas pela parte autora. Em havendo depósitos à ordem da Justiça Federal relativos às prestações do contrato, converta-se o valor em renda da CEF, oficiando-se a instituição financeira. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Intimem-se".

2004.36.00.003211-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : LEONEL WOLFFAHRT  
 ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...).De acordo com o art. 17, da Lei nº8.429/92, a ação terá o rito ordinário. Este, previsto no Código de Processo Civil, em momento nenhum traz a obrigatoriedade da intimação da sentença pessoalmente ao réu. Assim, indefiro o pedido de fls. 436. (...). Prossiga-se (fls. 432)".

2005.36.00.000686-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 RÉU : EDIVALDO JOSE DE ALMEIDA  
 RÉU : DULCINEIA APARECIDA FERMINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0004395A - ARAMIS MELLO FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Não vislumbro a utilidade no depoimento pessoal da ré, que nada poderá acrescentar ao deslinde da questão. Designo o dia 24 de agosto de 2007, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas. Intimem-se".

2006.36.00.013210-9 NOTIFICAÇÃO  
 NOTFTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 ADVOGADO : RJ00077775 - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS  
 NOTFDO : DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICOS E PESQUISA MEDICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Indefiro o pedido de fls. 24. (...) Intime-se".

2007.36.00.005071-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ELIELSON TADEU DE CASTRO  
 ADVOGADO : MT00002440 - CECI CAMPOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recolham-se as custas iniciais, pena de extinção. O inventariante não é parte legítima para figurar no pólo ativo do feito, e, sim o espólio, caso a sucessão não tenha sido concluída. Assim emende-se a inicial para corrigir o pólo ativo do feito. No mesmo prazo, instrua-se a inicial com certidão atualizada do processo de sucessão (fls. 12) ou, se for o caso, o formal de partilha, e do contrato firmado no âmbito do sistema financeiro de habitação, cuja quitação se pretende obter. Em dez dias, pena de indeferimento da inicial".

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 29 de Maio de 2007

48 PUBLICAÇÕES  
 BOLETIM 68/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.003390-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : AIDA NUNES RONDON DE ASSIS  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista ao impetrante".

2006.36.00.016489-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ALDA BEATRIZ DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MT00005702A - MARCELO COUTINHO HORN  
ADVOGADO : MT00002916 - ELIZABETH GARCIA  
ADVOGADO : MT00006749 - MARIA ALICE CAMPOS MENSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à parte autora".

2004.36.00.006705-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : LAERCIO ANTONIO JACOBINA  
REU : ALPHO GORDON RAMSAY  
REU : PEDRO ELIAS DA FONTE  
REU : JOSE GONCALVES NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Fica à parte ré intimada da audiência designada para o dia 31/08/2007, às 15:00 horas".

2006.36.00.002473-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : LAURO SCHUCK  
ADVOGADO : MS00003650 - ALDO LOUREIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009601A - ANA CAROLINA BELLEZE SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de TAPURAH/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela, DEFESA devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2007.36.00.006347-1 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : JOSE EDUARDO LOPES DE MENEZES  
REU : CLAUDIO FRANCISCO DA PENHA  
REU : GRESIANE ALVES TEIXEIRA  
REU : CLAUDEMIR FONTANA DO CARMO  
REU : RONNICLAY BEZERRA GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00008896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista à defesa para apresentar alegações finais".

2005.36.00.014132-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARIA LIMA DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
ADVOGADO : MT00009490 - HELIO ANTUNES BRANDAO NETO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2002.36.00.001997-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : JOCI PICCINI  
REU : CARLINHO JOSE CERATTI  
REU : ANTONITO LUIZ FRANCA DE CARVALHO  
REU : ARNALDO JOSE BORTOLINI  
REU : CIRILO ANGELO REMOR  
ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO  
ADVOGADO : RS00029210 - MARCELO EDUARDO DEVES  
ADVOGADO : MT0004591T - MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de MANTENA/MG, CLÁUDIA/MT , e CAMPO NOVO DO PARECIS/MT ,e Subseção Judiciária de SINOP/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela ,acusação, devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2004.36.00.001725-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : DENISE MARIA FIGUEIREDO PINHEIRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas da designação do dia 26/08/2007 às 11:00 horas para início dos

trabalhos periciais".

2007.36.00.000638-2 HABEAS DATA  
IMPTE : FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO : SP00207681 - GABRIEL GAETA ALEIXO  
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao impetrante".

2004.36.00.004619-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CARLOS VALENTIN MORETTI ADRISSON  
ADVOGADO : MT00008031 - DALVA MOLEIRO PIRES  
ADVOGADO : MT00007443 - MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ENTIDADE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
2006.36.00.014177-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOSE BENTO DA LUZ E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.014178-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : NATALINO ANACLETO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.014179-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : BENEDITA DA BOA MORTE GOMES RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.014180-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : EROTILDES FIALHO DA COSTA ACOSTA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.014181-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CLEIDE DUARTE E SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.016833-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SEBASTIAO EDIBERTO DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.016835-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ALCIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.016836-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CECILIA GOMES PEDROSO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.016837-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : VETERIANA DE FIGUEIREDO COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.00.016838-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JACIRA DE MIRANDA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem-se provas no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a)s autor(a)s".

2004.36.00.002955-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : MEDICAL PAIAGUAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
REQDO : VALDEVINO SOUZA DE AMORIM  
REQDO : ATILIA DOURADO DE AMORIM  
REQDO : NILVA BENEDITA CANDIDA  
REQDO : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os réus (fis. 1069)".

2003.36.00.015667-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ANAHILDA CAMESCHI BRAZ  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão agravada . Prossiga-se (fls.258). Intime-se".

"Ficam as partes intimadas da designação do dia 26/08/2007 às 11:00 horas para início dos trabalhos periciais".

2003.36.00.014830-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO : MT00006053B – VANDIR APOLINÁRIO FILHO  
ADVOGADO : MT00004792 – ORESTES MIRAGLIA DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se vista à defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. Após , venham as alegações finais".

2003.36.00.009846-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ANTONIO FERNANDO FERREIRA  
REU : RAIMUNDO ALVES DE MORAES  
REU : PEDRO SIMON BARBOSA  
ADVOGADO : MT0005672A - ELISABETE MARTINS FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de substituição das testemunhas de defesa, arroladas pelo acusado PEDRO SIMON BARBOSA. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a defesa para se manifestar quanto ao interesse em relação a oitiva da testemunha Rosângela Ferreira Castro Santos, no prazo de 03 (três) dias. O silêncio implicará em desistência".

2004.36.00.006801-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : EDSON TELES DE FIGUEIREDO  
REU : MARIA DOLORES DE TOLEDO COSTA  
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando-se a certidão de fls. 191, intime-se a defesa para manifestar-se quanto à testemunha MARIA DE LOURDES DE SOUZA não encontrada , no prazo de 03 (três) dias . O silêncio implicará em desistência".

2006.36.00.005605-4 PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
REU : IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA  
ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO  
ADVOGADO : MT00009468 - ELUI RICARDO REFFATTI  
ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA  
ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...). Intime-se o acusado para juntar aos autos o compromisso de compra e venda do imóvel , bem como sua certidão de matrícula . Após ao ministério público Federal".

2006.36.00.010220-9 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS  
REQTE : CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN  
ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA  
ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR  
REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Homologo a desistência (fls. 25)".

2006.36.00.002372-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : LURDES MARCELINO DE BARROS  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEICAO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a autora. Intime-se".

2005.36.00.013444-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ZITA XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a parte autora. Intime-se".

2005.36.00.004967-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ADELIA DOLOTERIA DE AQUINO  
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...). Considerando-se que as testemunhas residem na cidade de Acorizal, (...), a fim de agilizar o andamento do feito com a realização da audiência com a maior brevidade, manifeste-

se a parte autora sobre a possibilidade de trazer as testemunhas independente de intimação. Intime-se".

2005.36.00.010072-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : NILCE CUNHA FEIJO DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Cabe ao credor requerer o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-b, CPC), para o qual determino o prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, pois, o requerimento formulado às fls.51. Intimem-se".

2005.36.00.007898-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : NICOLAU MENDONCA  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Cabe ao credor requerer o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-b, CPC), para o qual determino o prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, pois, o requerimento formulado às fls.52. Intimem-se".

2005.36.00.001432-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ELIZEU DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"recebo a apelação interposta pela parte ré as fls. 124/130, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2007.36.00.005259-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LINDAMAR ETELVINO SANTOS SOARES  
ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM  
IMPDO : GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA-MT  
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.88) Defiro o desentranhamento , a expensas do impetrante . Após prossiga-se".

2006.36.00.015818-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LUCIANA DE MORAES FERREIRA  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
IMPDO : CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- CONSEPE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo impetrado (fls. 145/148) no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . (...) Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2006.36.00.000012-0 MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA PENAL  
IMPTE : CARLOS MIGUEL RAIMANN E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o ofício nº 212/2007 - COR/SR/DPF/MT, de 20/03/2007 (fls.136), dê-se vista ao impetrante. Intime-se".

2006.36.00.016294-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : EVA PAULA DE PINHO  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VARZEA GRANDE/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à impetrante".

2007.36.00.007416-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A  
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO  
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO : SP00223182 - RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Regularize-se a representação processual, comprovando-se que os outorgantes do instrumento de mandato de fls.26/27 possuem poderes para tanto. Intime-se".

2005.36.00.004190-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : LUCIVANIO SILVA  
ADVOGADO : GO00010558 - SAMUEL ATHAIDE DE LIMA COUTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Considerando-se as certidões 86-v e 87-v , intime-se a defesa para manifestar-se quanto às testemunhas FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA não encontradas, no prazo de 03 (três) dias. O silêncio implicará em desistência “.

2005.36.00.011472-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : FRANCISCO AFONSO GUOLO  
REU : SERGIO ANGELO GUOLLO  
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Considerando-se a certidão de fls. 266, intime-se a defesa para manifestar-se quanto a testemunha VALDECIR D'AURÉLIO não encontrada , noprazo de 03 (três) dias. O Silêncio implicará em desistência “.

2004.36.00.002959-8 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : JOSE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO : MT00005368 - ADRIANA GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO : MT00007274 - ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO : MT0004720B - SILVERIO GONCALVES PEREIRA  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ciência às partes do retorno dos autos do TRF/1ª Região”.

2005.36.00.016934-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A  
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
ADVOGADO : MT00008577 - LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES  
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo a apelação interposta pela UNIÃO de fls.907/917, no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se”.

2005.36.00.017056-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : INSTITUTO CUIABANO DE RADIOTERAPIA S/C LTDA  
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
ADVOGADO : DF00009378 - EDUARDO A. L. FERRAO  
ADVOGADO : SE00002603 - JOSE ROLLEMBERG NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls.613/639, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se”.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.001950-4 INQUÉRITO POLICIAL

REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : JOAO ANTONIO ANDREA BRANDAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). Destarte , acolhendo manifestação do (...) do Ministério Público Federal, declaro extinta a punibilidade , em razão da prescrição em relação ao crime previsto no artigo 42 da lei nº 6538/78, e declino da competência em favor de uma das varas criminais da comarca de Cuiabá/ MT quanto às infrações restantes. Remetam-se os autos. (...)”.

2000.36.00.008220-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). Assim revejo o entendimento anteriormente adotado, e determino à parte autora que efetue o depósito em juízo do valor controvertido das prestações devidas a partir da intimação desta decisão, sob pena de revogação da decisão de fls. 55/56. Intimem-se”.

2002.36.00.006520-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : WALDEMAR PICOLI  
ADVOGADO : MT00003710 - HENRIQUE DA COSTA NETO  
ADVOGADO : PR00016520 - NELSON SARAIVA DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Intime-se o autor para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido , conforme dispõe o art. 475-j, CPC (...)”.

2005.36.00.006076-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
EXCDO : PLANTEC AGROPECUARIA LTDA  
ADVOGADO : MT00001186 - ANTONIO ALBERTO SHOMMER  
ADVOGADO : SP00198413 - ELANE CRISTINA ZUQUETTO JACOB  
ADVOGADO : MT00003738 - EURIPES GOMES PEREIRA  
ADVOGADO : SP00071812 - FABIO MESQUITA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES  
ADVOGADO : SP00025308 - LUIZ ANTONIO GAMBELLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). À executada deverá, antes de analisar o pedido de fls. 1.016, proceder a juntada do termo de anuência firmado pelos dois proprietários do imóvel indicado, bem como a certidão atualizada de georreferenciamento expedida pelo INCRA. Intime-se”.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 01 de Junho de 2007

**BOLETIM 70/2007**  
11 publicações

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
2003.36.00.014400-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : WALDEMAR PICOLI  
ADVOGADO : MT00003710 - HENRIQUE DA COSTA NETO  
ADVOGADO : MT0007720B - NELSON SARAIVA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de SORRISO/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela DEFESA devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo”.

2005.36.00.001971-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ARCENILDO SONZA  
REU : EDIVILSON LIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO : SP0181581 - ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA  
ADVOGADO : MT0007526 – MARCIO ROGÉRIO PARIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca/Seção Judiciária de BARRA DO GARÇAS/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela ACUSAÇÃO. devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo”.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.01328-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : PEDRO ALVES DA SILVA  
REU : LAURO ALVES DA SILVA  
REU : MAURO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : AC00001677 - CESAR HERMAN RODRIGUEZ  
ADVOGADO : SP00046593 - ERNESTO DE CUNTO RONDELLI  
ADVOGADO : SP00153291 – GLAUCO MARCELO MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…)Indefiro o pedido de expedição de contramandado, (...)Intimem-se”.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.005610-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : PEDRO ALVES DA SILVA  
REU : LAURO ALVES DA SILVA  
REU : MAURO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : AC00001677 - CESAR HERMAN RODRIGUEZ  
ADVOGADO : SP00046593 - ERNESTO DE CUNTO RONDELLI  
ADVOGADO : SP00153291 – GLAUCO MARCELO MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto: A) Julgo improcedente a denúncia para absolver os acusados Pedro Alves da Silva e Lauro Alves da Silva da imputação prevista no art. 168-A, § 1º, inciso I do Código Penal, por insuficiência de provas, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; e, B) JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar Mauro Alves da Silva ,(…) portador do RG nº 5.844.390-3 SSP/SP e do CPF Nº 601.678.828-72, (...) , como incurso nas penas do art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. (...) . A pena em concreto aplicada foi de três anos e quatro meses de reclusão, com prescrição da pretensão punitiva.(…) Assim, o transcurso de prazo superior a oito anos acarretou a prescrição e, portanto , a extinção da punibilidade. P.R.I.

2002.36.00.005135-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : SERGIO APARECIDO DE SOUZA  
REU : LUIZ FERNANDO GARCIA  
REU : MARCOS VIDAL LEVY  
ADVOGADO : MT00003329 - ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
ADVOGADO : MT0008218B - ELKE REVERDITO  
ADVOGADO : MT00005016 - LUILSON BARROS MALHEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, Julgo procedente a denúncia para condenar

Sergio Aparecido de Souza (...) RG nº1538176-5, SSP/MT, (...) Marcos Vidal Levy, (...) RG nº07099659-0, SSP/RJ, (...); e Luiz Fernando Garcia, (...) RG nº 111.483, SSP/MT, (...), todos como incurso nas penas do art. 171, § 3º, do Código Penal. Passo à dosagem da pena (...). Em relação aos acusados analisando a culpabilidade, os antecedentes, (...), Substituo a pena privativa de liberdade que lhes foram cominadas por uma pena de prestação pecuniária no valor do prejuízo causado e uma pena de prestação de serviços para cada um dos condenados, pelo prazo de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, na forma como vier a ser estabelecida pelo Juízo das execuções penais. Custas pelos condenados. (...). P.R.I.

2002.36.00.005136-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ARI XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, Julgo Procedente a denúncia, para condenar Ari Xavier da Silva, (...) RG nº 668.485 SSP/PR, (...), como incurso nas penas do art. 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria da pena (...). Em função do que dispõe o § 2º do artigo 44 do Código Penal e considerando que as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, não desabonam o réu a ponto de impedir a substituição, (...). Extinção da Punibilidade Por fim, levando-se em consideração (...), tenho por prescrita a pretensão punitiva (art. 109, inciso V, do Código Penal) e extinta a punibilidade (art. 107, inciso IV, do Código Penal). Transitado em julgado, arquivem-se. (...). P.R.I.

2003.36.00.007492-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : UIZIO FERREIRA DA SILVA  
REU : LUIZ MEDEIROS SILVA  
REU : MARIA AUXILIADORA SOUZA  
ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005022 - FÁBIO LUÍS GRIGGI PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, Julgo Procedente a denúncia, para condenar Maria Auxiliadora Souza, (...) RG nº 465.123, SSP/MT, (...); Luiz Medeiros Silva, (...) RG nº 0238158-3, SSP/MT; e Uizio Ferreira da Silva, (...) RG nº 0297592-0, SSP/MT, todos como incurso nas penas do art. 171, §3º, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. Maria Auxiliadora Souza (...), aumento a pena em um terço, fixando em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva. (...). Fixo a pena-base de multa em (...), aumento a pena em um terço, fixando-a em 13 (treze) dias-multa, a qual torno definitiva. (...) Luiz Medeiros Silva (...) aumento a pena em um terço, fixando-a em 4 (quatro) anos de reclusão, a qual torno definitiva. (...), fixo a pena-base de multa em (...), aumento a pena em um terço, fixando-a em 120 (cento vinte) dias-multa, a qual torno definitiva. (...) Uizio Ferreira da Silva (...) aumento a pena em um terço, fixando-a em 4 (quatro) anos de reclusão, a qual torno definitiva. (...) fixo a pena-base de multa (...), aumento a pena em um terço, fixando-a em 120 (cento vinte) dias multa, a qual torno definitiva. (...) Substituição da Pena (...) Em relação à acusada Maria Auxiliadora Souza, (...) Substituo a pena privativa de liberdade (...) por uma pena de prestação pecuniária no valor do prejuízo causado e uma pena de prestação de serviços, pelo prazo de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, na forma como vier a ser estabelecida pelo Juízo das execuções penais. Em relação aos acusados Luiz Medeiros Silva e Uizio Ferreira da Silva, (...) deixo de conceder o benefício de substituição da pena (...). Custas pelos condenados. (...) P.R.I.

2004.36.00.000037-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : NEUZA MARIA GUIMARAES POLVORE  
ADVOGADO : MT00003579 - CLOVIS BARROS MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto Julgo Procedente a denúncia para condenar Neuza Maria Guimarães Polvora, (...) RG nº 1.208.215 SSP/GO e do CPF nº 077.535.941-68, como incurso nas penas do artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. (...) Substituo a pena privativa de liberdade (...) por uma pena de prestação pecuniária (...), e uma pena de prestação de serviços à comunidade, ambas pelo prazo de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, na forma como vier a ser estabelecida pelo Juízo das execuções penais. (...) P.R.I.

### 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:  
Juiz Substituto: ALAOR PIACINI  
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider  
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 04 de Junho de 2007

Autos com Despacho  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.  
2003.36.00.016535-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
REQDO : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC  
REQDO : ALTAMIRO BELO GALINDO  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : SP00069842 - MARCELO FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ (...)”  
VII - Fixo o prazo de 10 dias sucessivo, primeiro ao MPF, depois a União, depois a UNIC e por fim Altamiro, visando a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.”

2.  
2004.36.00.010964-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ALTAMIRO BELO GALINDO  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : SP00069842 - MARCELO FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ (...)”  
VII - Fixo o prazo de 10 dias sucessivo, primeiro ao MPF, depois a União, depois a UNIC e por fim Altamiro, visando a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.”

3.  
2006.36.00.016019-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : IVANETE PEREIRA DA CRUZ PEDROSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Manifeste-se a parte Autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo as diligências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.”

4.  
2006.36.00.005765-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : ZILDINETE LOPES FERREIRA  
ADVOGADO : MT00009362 - JONATHAN DA SILVA TELLES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.  
Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

5.  
2003.36.00.007555-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
REU : CONCEIAÇO APARECIDA MARQUES SIMONI  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Promova a parte Ré a execução do julgado, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, parágrafo 5, do CPC), trazendo a memória discriminada do seu crédito, com indicação, inclusive, dos índices de atualização monetária.”

6.  
2003.36.00.016202-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : MARCIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Promova a parte Ré a execução do julgado, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, parágrafo 5, do CPC), trazendo a memória discriminada do seu crédito, com indicação, inclusive, dos índices de atualização monetária.”

7.  
2005.36.00.005839-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
REU : ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”

8.  
2003.36.00.014005-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
REU : WILSON ANTONIO DE MORAIS  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ “ Promova a parte Autora a execução do julgado, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, parágrafo 5, do CPC), trazendo a memória discriminada do seu crédito, com indicação, inclusive, dos índices de atualização monetária.”

9.  
2006.36.00.000155-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
REU : LUCIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Manifeste-se a parte Autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo as diligências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.”

10.  
2006.36.00.015254-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : WISSEM KHALIL  
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido da Autora às fls. 39.”

11.

2007.36.00.000246-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : VANTUIL NUNES DE SOUSA  
 RÉU : CAROLINE MENDES DE SOUSA  
 RÉU : LUCINETE MENDES DE SOUSA  
 ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

12.

2007.36.00.000245-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALVARO CESAR PARIETTI  
 RÉU : ALLAN GONZE RAMOS  
 RÉU : LEAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP  
 ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

13.

2006.36.00.010518-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

14.

2006.36.00.010525-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : TRANSPORTADORA ROCILE LTDA  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

15.

2004.36.00.001189-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 RÉU : JURANDIR VENTRESQUI GUEDES  
 ADVOGADO : MT00004684 - BROMBERG GONCALVES DE RESENDE  
 ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO  
 ADVOGADO : MT00003321 - JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Complemente a parte Ré, o preparo do recurso interposto (fls. 169/186), no prazo de cinco dias, efetuando o pagamento do porte de retorno adequado ao valor expresso na Portaria 1105-478, de 06.12.2006 (Presidência TRF 1ª Região), sob pena de deserção.”

16.

2006.36.00.015360-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BRUZATO LTDA  
 ADVOGADO : MT00007475 - MIRELE LINS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005255 - RUBIA DE SOUSA VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

17.

2005.36.00.001417-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00016198 - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : MARLUCE GUERRISE  
 ADVOGADO : MT00009102 - EDGAR STUPEL JUNIOR  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“I - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

II - Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

18.

2007.36.00.007854-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO  
 ADVOGADO : MT0009929A - EMILIA PERES GIROLDO  
 IMPDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ ( ... )

III - Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

IV - Intime-se o Impetrante para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”

19.

2007.36.00.007208-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO : MT00011012 - ANDRE DE ALMEIDA VILELA  
 ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
 ADVOGADO : MT00009268 - WAGNER MOREIRA GARCIA  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ ( ... )

Ausente o fumus boni iuris, NEGOU o pedido de liminar.”

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

20.

2001.36.00.005956-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : NILSON DA SILVA OLIMPIO  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 569 c/c 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

21.

2005.36.00.007476-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
 EXCDO : UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO : MT0005424B - JOAO SAULO DA SILVA COLMATI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, II, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC).”

22.

2007.36.00.001206-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : CIRIANO PINTO DE OLIVEIRA  
 RÉU : MARIA DA PENHA BRAGA DE OLIVEIRA  
 RÉU : ALISSANDRA VARANDA PEREIRA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC).”

23.

2007.36.00.000568-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : EVANDES MEIRA BIDA  
 RÉU : RAFAEL BIDA  
 RÉU : IVANDO LUIZ ARAUJO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC).”

24.

2004.36.00.004946-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : JAQUELINE TURRA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC).”

25.

2006.36.00.013930-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : SILVIO MENDES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC).”

26.

2006.36.00.013988-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : DALISE ASSAD  
 RÉU : NICOLAU ASSAD FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC)." 27.

2007.36.00.001213-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ELAINE SPERANDIO  
RÉU : JOSE HORNELIO SPERANDIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC)." 28.

2006.36.00.013500-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JORDAO DEMETRIO ALMEIDA  
RÉU : FRANCISCO BARTOLOMEU DE ALMEIDA  
RÉU : MARIA DE LOURDES DEMETRIO ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC)." 29.

2007.36.00.002871-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
RÉU : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA  
RÉU : SUELI RISSI DE HOLANDA GUERRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" ( ... )

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (Art. 267, VIII, do CPC)." 30.

2007.36.00.000247-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MARCO ANTONIO MACHADO  
RÉU : ELISEU BARRETO VASCONCELOS  
RÉU : NANSI SARA FURONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" ( ... )

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos art. 267, VIII, c/c art. 158 parágrafo único, ambos do CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

31.  
2005.36.00.012102-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOAO VICENTE DE ABREU  
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista às partes (fl. 129/147)." 32.

2004.36.00.008794-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : FRANCISCO LINO DE PAIVA E OUTROS  
ADVOGADO : DF0000482A - JOAO AGRIPINO DE VASCONCELOS MAIA  
ADVOGADO : DF00014343 - JOAQUIM GUILHERME ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF0001148A - JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl.600)." 33.

2002.36.00.007164-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARLENE ALVES MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004176 - RUBENS AZEVEDO DA SILVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 645/6)." 34.

2007.36.00.006680-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOAO ALFREDO VIECILI E OUTROS  
ADVOGADO : RS00037477 - MARCELO PEDRAZZI  
ADVOGADO : RS00048433 - MAURICIO RANGEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : RS00037431 - ROGERIS PEDRAZZI  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A

Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da Carta Precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

35.  
2006.36.00.017197-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ZANROSSO E ZANROSSO LTDA ME

RÉU : ARIIVALDO JOSE ZANROSSO  
RÉU : ELIANE ZANROSSO  
ADVOGADO : MT00009861 - BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 32/44)." 36.

2006.36.00.011924-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : POSTO SALTO DA ALEGRIA LTDA  
RÉU : PERIVAL DE MATOS CAMPOS  
RÉU : EURACY RAMOS DA VEIGA

Ato(s)Ordinatório(s):

" vista à CEF (fl. 18/20)." 37.

2006.36.00.012372-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : LEANDRO VERDELIO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF ( fl. 34)." 38.

2006.36.00.016013-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JAIRO MARQUES FERREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 19)." 39.

2003.36.00.014771-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : KEMPKA NORTE SUL MADEIRAS LTDA ME  
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 272/85)." 40.

2006.36.00.014751-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : LIMPAMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 34)." 41.

## 5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 117/2007

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.007035-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : VALTER CUSTODIO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009331 - VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO  
"Comprove o Autor a distribuição da deprecata retirada em secretaria (fl. 188-v)", no prazo de cinco dias."

2002.36.00.006192-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : HIRAM MARQUES SANTANA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
RÉU : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MT00006325 - CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO : MT00007979 - ELISA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00009196 - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
"I - Recebo o agravo retido de fls. 338/340, interposto tempestivamente pelos Autores. II - Às contrarrazões, em dez dias."

2003.36.00.007691-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : GERSON DE ALBUQUERQUE LINS FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO  
ADVOGADO : MT00003480 - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA  
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"I - Torno sem efeito o despacho de fl. 261. II - A fim de dar continuidade aos trabalhos periciais, atendam os Autores a solicitação de fls. 258/259, em cinco dias."

2003.36.00.008726-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOSE ROQUE FRAPORTI E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.012031-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ALAN AYOUB MALUF

ADVOGADO : MT00007059 - ALESSANDRA RUBIA DE ARAUJO AUDE

ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE

ADVOGADO : MT00007042 - PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO : MT00004965 - SAMUEL RICHARD DECKER NETO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO : SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

ADVOGADO : SC0008983B - MIGUEL TEIXEIRA FILHO

"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2003.36.00.013638-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

REQDO : SEBASTIAO CARLOS TOLEDO

REQDO : DOMICIANO ALVES MOREIRA

REQDO : CONSTRUTORA ALVES MOREIRA E SANTOS LTDA

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelos Requerentes."

2004.36.00.000337-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

REU : JOSE ROBERTO COLTURATO PEREZ

"Manifeste-se a Autora sobre os cálculos da Contadoria (fls. 88/90), em cinco dias."

2004.36.00.007031-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ASSISTA : UNIAO FEDERAL

REQDO : ANTONIO CASTANHA RUARO

REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA

REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS

REQDO : DANIEL SILVA TORRES

ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR

ADVOGADO : MT0004257B - JOAO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

"(...) aos Requeridos para, em 5 (cinco) dias, atender ao disposto no item 'II'.

Item "II":

"...especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar."

2004.36.00.009353-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

REU : CARLA CRISTINA DE CARVALHO ANDRIELLI VEIGA

"Manifeste-se a Autora sobre os cálculos da Contadoria (fls. 98/99), em cinco dias."

2004.36.00.010228-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

REU : ELIETE BETANIA DA ROCHA

"Manifeste-se a Autora sobre os cálculos da Contadoria (fls. 85/86), em cinco dias."

2004.36.00.010364-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

REU : CARMEM PERES MACHADO

"Manifeste-se a Autora sobre os cálculos da Contadoria (fls. 80/82), em cinco dias."

2005.36.00.000087-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

REU : WANDERSON BRITO PINTO

"Cumpra a Autora o item I da decisão de fl. 70, em cinco dias, trazendo aos autos os extratos bancários, conforme requerido à fl. 66."

2005.36.00.007008-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ORLANDO BURG

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 137/139, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.007907-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : NILO NASSER

ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST

ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA

ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO

ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO

ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2005.36.00.010210-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AGROPECUARIA TAMARINEIRO LTDA

ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

REU : UNIAO FEDERAL

LITISPA : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MT00005478 - FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005987 - ITAMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00005384 - JOAO GOMES DE SANTANA

ADVOGADO : MT00004642 - JORGE ELIAS NEHME

ADVOGADO : MT0003589B - LAERCIO FAEDA

ADVOGADO : MT00004419 - NAGIB KRUGER

ADVOGADO : MT00003839 - NELSON FEITOSA

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEO DE AQUINO NUNES

ADVOGADO : MT00003928 - WILLIAM JOSE DE ARAUJO

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 339/340, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.012431-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

RÉU : JOSE FERRAZ TORRES NETO

ADVOGADO : MT0003272B - WALTER RAMOS MOTTA

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora (fls. 105/115), em ambos os efeitos. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.014125-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELIANA ALVES ARAGAO DE SEIXAS

ADVOGADO : MT00006912 - ELIZABETH MACEDO

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré (fls. 236/242), em ambos os efeitos. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.012080-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : OVIDIO MILANI

ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA C. DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

"Indefiro, por ora, o pedido de fls. 135/136, já que não houve esgotamento dos meios necessários para a localização da ré, bem como a Autora não requereu junto aos órgãos competentes a informação sobre o endereço dos réus, em especial certidão do cartório distribuidor desta Seção Judiciária informando ou não a existência de ações em que a Cibrasec figure como parte. Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.012664-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : SP00017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

ADVOGADO : MG00065424 - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Promova o exequente a atualização dos cálculos de acordo com a sentença de fls. 282, após, manifeste-se o INSS."

2006.36.00.013208-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : TEREZA DAMAZIO ANDRADE SOUZA

ADVOGADO : MT00007730 - ACENATE BANAGUERO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00003788 - ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor."

2006.36.00.013490-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RODOFORT MECANICA E AUTO PECAS LTDA EPP

ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00009405 - FABIO MOREIRA PEREIRA

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

"A Autora indicará, em cinco dias, quais as provas que efetivamente deseja produzir, sob pena de julgamento nos moldes do art. 330, I, do CPC."

2006.36.00.014481-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : DOLOR AFONSO VILELA

REU : IVANIR RODRIGUES VILELA

REU : REAL PARABRISAS E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO : MT00008550 - FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA

ADVOGADO : MT0003517B - LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

"Esclareçam os Embargantes quais as provas que efetivamente desejam produzir, em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito nos moldes do art. 330, I, do CPC."

2006.36.00.015618-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CANDIDO EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (fls. 63/69), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.017446-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : ELZA PEREIRA LIMA

REU : VERONICA NICLOTE DA CRUZ

REU : ALOISIO ESTEVES LIMA

"Manifeste-se a Autora sobre o aviso de recebimento devolvido (fl. 54), em cinco dias."

2007.36.00.001738-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

"III – Com a resposta ou decurso de prazo, aos Autores, para no prazo de 10 dias, manifestarem-se, bem como, especificarem e justificarem as provas que pretenda."

2007.36.00.003705-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EMILIA PAES DE CAMPOS

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (fls. 76/82), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2007.36.00.005514-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELIANE MOREIRA DA CUNHA ME

ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

ADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 “I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – À Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos, bem como, especificar e justificar as provas que pretenda. III – A seguir, abra-se vista à Ré para, caso queira, especifique e justifique as provas que entenda de direito.”

2007.36.00.005981-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : TRANSPORTADORA DISEPEL LTDA  
 ADVOGADO : MT00003330 - ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00009472 - VALTENCIR REIS PEREIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 REU : BRDESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 “A Autora emendará a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia, nos seguintes termos: a) adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, comprovando o recolhimento das custas processuais; b) instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), em especial o contrato firmado com o réu Bradesco, posto ser providência que lhe compete.”

2007.36.00.005982-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : LIDER AUTO PECAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003330 - ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00009472 - VALTENCIR REIS PEREIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 REU : BANCO FINASA S/A  
 “A Autora emendará a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia, adequando o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, comprovando o recolhimento das custas processuais.”

2007.36.00.006401-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO : SP00072344 - JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA  
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 “I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – A Autora emendará a inicial, no prazo de dez dias, para adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo e comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.006408-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ORLANDO FERNANDES SAMPAIO  
 ADVOGADO : MT00002464 - MARIZA FARACO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 “I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – O Autor emendará a inicial, no prazo de dez dias, para adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo e comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inépcia. III – No mesmo prazo, requererá a citação de seu cônjuge, na qualidade de litisconsorte necessário (CPC, art. 10, § 1º, IV, do CPC), sob pena de extinção (art. 47, parágrafo único, do mesmo diploma legal).”

2007.36.00.006728-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : VIRGILIO ROQUE DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA  
 ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA  
 ADVOGADO : MT00007036 - TIAGO ALVES ALMEIDA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “Acolho o declínio em favor deste Juízo. Comprove o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.”

2007.36.00.006765-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : MARINA TRIGO BUMLAJ  
 ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI  
 ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 REQDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA – UNIC  
 ADVOGADO : MT00003213 – CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT0003599B – ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
 ADVOGADO : MT00003937 – PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 “I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Comprove a Autora o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de extinção.”

2007.36.00.006766-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MARINA TRIGO BUMLAJ  
 ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI  
 ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 REU : UNIVERSIDADE DE CUIABA – UNIC  
 ADVOGADO : MT00003213 – CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT0003599B – ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
 ADVOGADO : MT00003937 – PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 “I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Comprove a Autora o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de extinção.”

2007.36.00.006849-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : GILSON ALVARO MACHADO  
 ADVOGADO : DF00002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 “I – O Autor emendará a inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo as custas processuais, sob pena de inépcia. II – Cumprido o item anterior, cite-se.”

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa  
 5ª VARA  
 BOLETIM 118/2007

AUTOS COM DESPACHO:  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.004886-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MARISA HILLER  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 “I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré (fls. 258/268), em ambos os efeitos. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2002.36.00.006516-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : NOREDINA DA SILVA LOPES  
 ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 “Ficam intimadas as devedoras, CEF e APEMAT, na pessoa de seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais e, ainda, pagar os honorários advocatícios fixados na sentença (fl. 149) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC.”

2002.36.00.006795-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ESPOLIO DE ITAMAR MARCONDES FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00006958 - RENATA ANTELO BRETAS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 “Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte Autora.”

2002.36.00.008450-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : RENES DE CAMPOS BORGES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 “I – Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no efeito meramente devolutivo, nos termos do inciso VII, art. 520 do CPC. II – Às contra-razões, primeiro os Autores. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2004.36.00.000620-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA  
 ADVOGADO : MT0006152E - DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO  
 ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “II – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.”

2004.36.00.001218-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
 EXCDO : ROBERTO CARLOS SANTOS  
 EXCDO : JOAO LUIZ SPOLADOR  
 EXCDO : LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 “Considerando o despacho de fl. 262, diga a CEF, em cinco dias, se ratifica o pleito de fl. 257, visto que a desistência da União implica em redução do débito exequiando.”

2004.36.00.001500-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : NELY GOMES DE AMORIM  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 “I – Em razão da revogação do inciso IX do art. 1º da Portaria nº 1, de 15 de março de 2007, torno sem efeito o ato de fl. 296. II – Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

2004.36.00.004699-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JAIR ALVES RIBEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 “I – Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2004.36.00.005985-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RÉU : BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA  
 “I – Em razão da revogação do inciso IX do art. 1º da Portaria nº 1, de 15 de março de 2007, torno sem efeito o ato de fl. 145. II – Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

2005.36.00.008489-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : PAULO DE JESUS SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00009102 - EDGAR STUELP JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 “V – (...) ficam intimados os Autores para efetuarem o depósito integral, em 15 (quinze) dias.”

2005.36.00.015254-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GILDA BERNARDES NORMANDO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 “Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte Autora.”

2005.36.00.016911-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : DEVAIR VALIM DE MELO

ADVOGADO : MT0003498B – ALMINO AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO : MT0006132B – ELLY CARVALHO JUNIOR  
“IV – ...ao Requerido para, em 5 (cinco) dias, atender ao disposto no item “III”.

Item “III”:

“... especifique as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar.”

2005.36.00.017973-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : PAULO ROBERTO SILVA GOMES  
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES  
ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA  
REU : UNIAO FEDERAL

“I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora (fls. 193/208), em ambos os efeitos. II – As contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2006.36.00.003231-9 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : CONSTRUTORA LDN LTDA  
ADVOGADO : DF00018161 - DAYSE MARIA ALENCAR FURTADO  
ADVOGADO : MT0004611B - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
ADVOGADO : MT0006814B - LUCIANO LUIS BRESOVICI  
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA  
“II – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.”

2006.36.00.014295-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : HOSPITAL DOS OLHOS DE CUIABA LTDA  
ADVOGADO : RS00013448 - ITIBERE PEDROSO  
REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : RJ0009297 - MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO  
ADVOGADO : RJ00025384 - PAULO S. S. VASQUES DE FREITAS  
“I – Chamo o feito à ordem. A Autora foi imposta multa por violar o dever de não causar embaraços à Administração da Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. II – Referido dispositivo legal estabelece que, se a multa não for paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. III – Em razão disso, a multa fixada nestes autos será revertido em favor da União, e não ao BNDES, que sequer foi citado para os termos da presente ação. IV – Intime-se a Autora, na pessoa de seu representante legal, para o pagamento da multa em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Expeça-se mandado.”

2006.36.00.016831-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : VALDIR VENDLER  
ADVOGADO : MT00007834 - ADRIANA REGINA RAGNINI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
“I – Ante o requerimento de fl. 11, defiro ao Autor a gratuidade da justiça. Anote-se. II - Defiro a produção da prova pericial requerida pelo Autor. Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do Juízo o Médico do Trabalho Dr. Mário Falavessa, inscrito no CRM-1935, MTB-9703, podendo ser encontrado na Rua Santos Dumont, nº 191, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande. III – Fica desde já arbitrado os honorários periciais no máximo da tabela vigente, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). IV – As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, por primeiro o autor. V – Após a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e se concorda com os honorários periciais arbitrados. VI – Em caso positivo, à conclusão para designação de data para início dos trabalhos. VII – A entrega do laudo deverá ocorrer em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos.”

2007.36.00.007100-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA ALICE ALVES CORREA DA SILVA PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007633 - MANOEL SEIXAS FILHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 120/2007

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.01917-5 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
REQDO : DANILO BERNDT  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
“Comprove a Autora que a pessoa indicada à fl. 181 é inventariante do espólio de Danilo Berndt, em cinco dias.”

1998.36.00.006068-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003850 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
REU : FATIMA CLEMENTINA DA SILVA  
REU : ANALISE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
REU : EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ  
REU : WM ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIL LTDA  
REU : SANTARINO CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
REU : LOURIVAL JOSE FERREIRA  
REU : RACHID SILVESTRE MASSAD GOMES DA SILVA  
REU : SAO BENEDITO CONSTRUCOES CIVIL E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN  
ADVOGADO : MT00007519 - DANIEL ZAMPIERI BARION  
ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRRE  
ADVOGADO : MT00005272 - FERNANDA LUCIA DE OLIVEIRA AMORIM  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
ADVOGADO : MT00005252 - JOAO JORGE ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO : MT00005717 - MIGUEL ANGELO KABBAD  
ADVOGADO : MT0004545B - ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO  
“I – Diante da juntada dos documentos de fls. 569/605, estes autos ficarão restritos às partes e a seus procuradores, devendo a laboriosa secretária anotar o seu caráter sigiloso. II – A aplicação da Resolução nº 281 do Conselho da Justiça Federal somente se aplica nos casos em que a assistência judiciária gratuita foi deferida, como bem lançado pelo INSS, razão pela qual nada há a ser deferido ou

indeferido em relação ao pleito de fl. 70. III – Ademais, a prova pericial de engenharia deferida nestes autos realizar-se-á em diversas localidades deste estado, implicando dizer que o valor proposto pelo INSS é infimo comparado ao trabalho a ser realizado. IV – Em relação a prova testemunhal, nos termos do item 1 de fls. 763, a questão já foi superada pelo Juízo (fl. 612), o que ensejaria a interposição de recurso naquela oportunidade. V – Os réus WM Engenharia e Construções Civis Ltda (fl. 519) e Fátima Clementina da Silva (fl. 527) requereram a produção de prova pericial, sem, contudo, especificar a sua natureza. VI – Portanto, defiro o prazo de cinco dias para que esses réus digam qual a prova pericial que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.”

2001.36.00.005977-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GILDENIR RODRIGUES CUNHA NEVES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
“Manifestem-se os autores sobre o pleito de fls. 251/252, em cinco dias.”

2001.36.00.007804-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : LEOPOLDO MARIO NIGRO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC  
ADVOGADO : SP00118942 - LUIS PAULO SERPA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
“I – Em razão da revogação do inciso IX do art. 1º da Portaria nº 1, de 15 de março de 2007, torno sem efeito o ato de fl. 530. II – Apresente as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

2002.36.00.003159-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA  
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS  
REQDO : SILVIA CHIRATA ARCANJO RIBEIRO  
REQDO : JOAO ARCANJO RIBEIRO  
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ  
REQDO : ADAIR MOREIRA DA SILVA  
REQDO : DANIEL SILVA TORRES  
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR  
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00007131 - PATRICIA QUESSADA MILAN  
ADVOGADO : MS00005858 - PEDRO MARTINS VERAO  
ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID  
“Aos requeridos João Arcanjo Ribeiro e Sílvia Chirata Arcanjo Ribeiro, para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar, com objetividade, o que pretendem demonstrar com a realização da perícia requerida.”

2003.36.00.006862-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
EXCDO : CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS E SILOS PRIMAVERA LTDA - CARGESP  
ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0003008A - HELIO PASSADORE  
ADVOGADO : MT00006084 - ROSANGELA PASSADORE  
ADVOGADO : MT00004754 - UEER ROBERTO DE CARVALHO  
“Defiro o pedido de vista (fl. 285) pelo prazo requerido de cinco dias.”

2004.36.00.000105-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : EDGAR DA SILVA ALBUQUERQUE FILHO  
ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
“Apresente a CEF suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.”

2004.36.00.005011-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RÉU : ARLINDO BURATO - ME  
RÉU : ARLINDO BURATO  
RÉU : IRENE STANGER BURATO  
ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET  
“A fim de dar continuidade aos trabalhos periciais, atenda a Autora a solicitação da i. Perita à fls. 116/117. Com a juntada dos documentos, estes autos ficarão restritos às partes e a seus procuradores, anotando a laboriosa secretária, no rosto dos autos, o seu caráter sigiloso.”

2005.36.00.002619-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : BENEDITO DE CARVALHO FONSECA  
ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO  
ADVOGADO : MT00007694 - JONNY RANGEL MOSHAGE  
ADVOGADO : MT00009121 - YARA FATIMA GONCALVES  
“Fica intimada a CEF para indicar bens do executado passíveis de penhora.”

2005.36.00.005790-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : TELICESAR SILVA MARACAIPE  
“Providencie a Autora a retirada da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação.”

2005.36.00.011142-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : PAULO SOBRINHO CASTANON DOS SANTOS  
“Atenda a CEF a determinação de fl. 35, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado.”

2005.36.00.017074-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CELIA MARIA DOMINGUES DA ROCHA REIS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

REU : UNIAO FEDERAL

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.000163-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES  
ADVOGADO : PR0024458A - CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT0007256A - JOAO CARLOS SCHNITZER  
ADVOGADO : PR00029724 - JULIANO ANDRIOLI  
REU : UNIAO FEDERAL

"I – Diante da desnecessidade da realização de prova pericial quando a matéria é exclusivamente de direito, determino o cancelamento da perícia contábil, ficando ressalvada a sua produção em execução de sentença, se for o caso. II – Intimem-se e, em seguida, registre-se para sentença."

2006.36.00.001649-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO  
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
EXCDO : EMPREENDIMENTO AGROPEC ELDORADO S/A  
ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA  
"Requeira a Exequente o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.007300-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ANTONIO DONIZETI DAMIAO  
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI  
ADVOGADO : MT0009664B - DENISE ELAINE CUISSI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I – Defiro a produção da prova pericial requerida pelo INSS. Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo o médico Dr. IVO ANTONIO VIEIRA, inscrito no CRM/MT sob o nº 1043, arbitrando desde já os honorários periciais no máximo da tabela vigente, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). II – As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, por primeiro o autor. III – Após a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informe a este Juízo o local, data e horário em que se realizarão os trabalhos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que as partes e assistentes técnicos possam ser intimados para comparecer ao ato. IV – A entrega do laudo deverá ocorrer em 20 (vinte) dias após a instalação dos trabalhos."

2006.36.00.007829-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : LUIZ CARLOS MARIANO

"I – Indefiro o pedido de fl. 43, em razão da não-indicação do número da conta do executado, e, também, a ausência de requerimento nesse sentido. II – Requeira a CEF o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.009365-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCELO BENEDITO DE FREITAS  
ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS  
REU : UNIAO FEDERAL

"I – Tenho por desnecessária a produção de prova testemunhal requerida pelo Autor (fl. 188), visto que os documentos apresentados nos autos, em especial o comunicado de fl. 79, são suficientes para o deslinde da controvérsia. II – Intimem-se e, em seguida, registre-se para sentença."

2006.36.00.009808-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : SINTIA JANINE OLIVA

"I – Indefiro o pedido de fl. 80. O art. 12, V, do CPC, dispõe que o espólio será representado na pessoa do inventariante, o que não restou comprovado nos autos. II – Em razão disso, faculto à exequente que indique corretamente o nome do inventariante do espólio de Sintia Janine Oliva, no prazo de cinco dias."

2006.36.00.011821-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : PAP RACOES LTDA  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

"I – Defiro a produção da prova pericial requerida pela Embargante. Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo o contador EDSON FRANCISCO PERUSSELI, inscrito no CRC/MT sob o nº 6864/0-1. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III – Intime-se o perito nomeado para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. IV – Os honorários periciais serão adiantados pela Embargante (CPC, art. 33), que será intimada, em havendo concordância em relação ao valor proposto, para efetuar o depósito integral, em 15 (quinze) dias."

2006.36.00.011828-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : IPE INCORPORACAO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA  
RÉU : VITORIO REGINATO NETO  
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO : MT0009749B - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA  
ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI  
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH

"I – Determino à Autora que traga, em cinco dias, os extratos bancários relativos ao contrato firmado com a parte ré. II – Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se no rosto dos autos. III – Em seguida, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398). IV – Defiro a produção da prova pericial requerida pela Embargante (fl. 48). Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. V – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. VI – Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dada a natureza e complexidade dos trabalhos, os quais serão arcados pela Embargante (CPC, art. 33). VII – Intime-se a perita nomeada para informar quanto a aceitação do encargo, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.014332-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : EQUIPE SISTEMA DE HIGIENIZACAO LTDA

"Indefiro, por ora, o pedido de fl. 26, já que não houve esgotamento dos meios necessários para a localização dos réus, bem como a Autora não requereu junto aos órgãos competentes a informação sobre o endereço dos réus, tais como TRE, Detran, Receita Federal, dentre outros. Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.015750-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANA TEODOZIA BORGES PEIXOTO  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
"Manifeste-se a CEF sobre o pedido de fis. 124/125, em cinco dias."

2006.36.00.015774-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : LEONEL DE FREITAS LUCIALDO

"I – Indefiro o pedido de fl. 26. O art. 12, V, do CPC, dispõe que o espólio será representado na pessoa do inventariante, o que não restou comprovado nos autos. II – Em razão disso, faculto à Autora que indique corretamente o nome do inventariante do espólio de Leonel de Freitas Lucialdo, no prazo de cinco dias."

2007.36.00.001482-1 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQTE : RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA  
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
REQDO : UNIAO FEDERAL

"Comprove a Requerente o recolhimento do preparo recursal (porte de remessa e retorno), em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II)."

2007.36.00.006592-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALEXSANDRO DA SILVA ARRUDA ME E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER  
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS  
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA  
REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A – BANCOOB  
"I – Indefiro a gratuidade da justiça. Os Autores, todos pessoas jurídicas, não são merecedores do benefício. II – Desta forma, comprovem os Autores o recolhimento das custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

2007.36.00.007363-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPAROTO  
ADVOGADO : MT00006063 - JOSE GEOVALDO DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.36.00.007469-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : MUNICIPIO DE CUIABA-MT  
ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN  
EMBD : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

"Em apenso aos autos da ação de execução nº 2007.36.00.004855-4, suspendendo-se o seu curso. (...) fica intimada a Embargada, para impugnação no prazo legal."

2007.36.00.007488-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELCIO ADAO DA COSTA  
ADVOGADO : MT0009086B - ANDERSON ROSSINI PEREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : CARTOES DE CREDITO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, indicará corretamente quem deve figurar no pólo passivo, tendo em vista que a CEF é responsável pela emissão e administração dos Cartões de Crédito da Caixa, conforme se vê à fl. 30, 1.1 A."

2007.36.00.007648-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : AIDIL GOMES FERREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT0MT10551 - KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias."

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, autorizar a contratação dos serviços de fretamento de aeronave para atender a Corregedoria Geral da Justiça, que fiscalizará e orientará os magistrados e servidores da Comarca de São Félix do Araguaia, no período de 01 A 03/06, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, à Abelfa Taxi Aéreo Ltda., no valor de R\$ 18.025,00 (dezoito mil e vinte e cinco reais).

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2006/FAJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, autorizar o aditamento em 25% na quantidade dos itens registrados na Ata 03/2006 (combustíveis, lubrificantes e serviços), para atender a frota do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com fundamento na sua Cláusula 1ª e no artigo 15, inciso II, § 1º ao 4º c/c artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93, com ressalva de que sejam mantidas as demais condições preestabelecidas na ARP inicial.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 06/2007-FAJ

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 18.000 litros de combustível tipo gasolina, (comum), para abastecimento dos veículos que atendem ao JUVAM e SAI, ligados a Vara Especializada dos Juizados Especiais e Vara da Infância e Juventude, bem como no perímetro urbano e rural do Fórum da Comarca de Barra do Garças.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Castoldi Auto Posto 10 Ltda.

**CNPJ:** 03.244.374/0001-40

**VIGÊNCIA:** 08/05/2007 a 07/05/2008.

**VALOR:** R\$50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais) global.

Cuiabá, 05 de junho de 2007.  
Atanildes de Moraes Sousa  
Diretora do Deptº. Administrativo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 121/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se as seguintes Resoluções Administrativas:

## RESOLUÇÃO TRE/MT N.º 576/2007

Dispõe sobre o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAEs) nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças e dá outras providências. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes ao funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor de Mato Grosso; Considerando a necessidade de um atendimento mais célere e eficaz aos eleitores; Considerando a criação dos Fóruns Eleitorais por meio da Resolução TRE/MT nº. 512/2004; Considerando a autorização para o uso da Chancela Mecânica, regulamentada neste egrégio Tribunal Regional Eleitoral pela Resolução nº 520/2004. RESOLVE aprovar a seguinte resolução disposta sobre o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Barra do Garças: DAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR. Art. 1º. Os eleitores dos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Barra do Garças serão atendidos pelos respectivos Cartórios Eleitorais e pelas Centrais de Atendimento ao Eleitor – CAE, que atendem indistintamente aos eleitores de todas as Zonas Eleitorais do município. Art. 2º. A coordenação e o controle das atividades administrativas da Central de Atendimento ao Eleitor compete às respectivas Diretorias dos Fóruns Eleitorais. Art. 3º. As Centrais de Atendimento ao Eleitor serão integradas por um servidor de cada Zona Eleitoral, com o apoio técnico e operacional do TRE/MT. § 1º. Os servidores designados para prestar atendimento nas Centrais, tratando-se de trabalho eminentemente de atendimento ao eleitor, deverão ter prática cartorária notadamente no que se refere ao Sistema Informatizado de Emissão de Títulos Eleitorais, ao Cadastro Nacional de Eleitores e à respectiva Legislação Eleitoral. § 2º. Os servidores lotados nas Centrais deverão prestar serviços de forma contínua e permanente, exceto em situações devidamente justificadas. § 3º. Dentre os servidores lotados nas Centrais de Atendimento será designado, na forma do artigo 8º, um servidor que ficará responsável pelas seguintes atividades: a – providenciar a entrega dos documentos relacionados no inciso IX do artigo 7º, diretamente aos Cartórios Eleitorais; b – informar ao auxiliar da Diretoria do Fórum a ausência de servidor, objetivando diligências junto à Zona a que pertence o mesmo, para fins de sua substituição no caso de grande demanda no atendimento; c – controlar e atestar, conjuntamente com o auxiliar da Diretoria do Fórum, a utilização das linhas telefônicas da Central de Atendimento, instaladas pelo TRE. d – repassar as orientações da Corregedoria e Secretaria de Informática, referentes ao atendimento ao eleitor e ao Sistema ELO. Art. 4º. Incumbirão aos respectivos Juizes das Zonas Eleitorais, cujo eleitor tenha sido atendido na CAE, analisar e deferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral que visem a regularização da situação do eleitor. Art. 5º. Na emissão dos títulos *on-line* na Central de Atendimento ao Eleitor será utilizada a Chancela Mecânica do Presidente do TRE/MT. Art. 6º. Serão competentes para assinar as respectivas Certidões de Quitação Eleitoral e Certidões Circunstanciadas os servidores designados pelas Zonas Eleitorais para prestar atendimento na CAE. Art. 7º. Compete aos servidores lotados na Central de Atendimento ao Eleitor: I – atender e orientar os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, conforme determina a legislação específica, efetuando a devida consulta junto ao referido Cadastro, a fim de verificar a situação fática do eleitor perante a Justiça Eleitoral; II – proceder às operações de Alistamento, Transferência, Revisão de Dados e Emissão de Segunda Via do Título Eleitoral dos eleitores domiciliados na respectiva circunscrição; III – efetuar a impressão dos Títulos Eleitorais e promover a sua imediata entrega, com a assinatura do Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (PETE); IV – preparar e enviar, semanalmente, para as Zonas Eleitorais de competência, os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico; V – receber pedida de justificativa pela ausência do voto e requerimento de regularização de inscrição suspensa; VI – expedir guias de recolhimento de multas, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento; VII – digitar o Formulário de Atualização da Situação do Eleitor (FASE) referente ao pagamento de multa, logo após a apresentação da Guia de Pagamento da Multa devidamente quitada pelo eleitor, visando a imediata regularização da situação para fins de emissão da Certidão de Quitação e Certidão Circunstanciada; VIII – fornecer, de imediato, Certidões de Quitação Eleitoral e Certidões Circunstanciadas; IX – encaminhar semanalmente às Zonas Eleitorais de competência, os RAEs emitidos, devidamente assinados pelo eleitor e pelo servidor que prestou o atendimento, anexando-lhes os respectivos Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs), as guias de pagamento de multas, se for o caso, bem como os documentos relacionados no inciso V; § 1º. Deferidos os RAEs, as Zonas Eleitorais procederão às publicações necessárias e aos arquivamentos devidos. § 2º. Compete aos Cartórios Eleitorais o preenchimento e a digitação dos demais FASEs, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central de Atendimento ao Eleitor. Art. 8º. A Corregedoria Regional Eleitoral incumbe a coordenação no processo de seleção e indicação dos servidores a serem lotados na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, bem como, se necessário, o seu treinamento. Parágrafo único. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral baixar instruções regulamentando o atendimento e demais providências operacionais que se fizerem necessárias. Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente e Corregedor. Doutor JOSÉ PIRES DA CUNHA. Membro. Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO. Membro. Doutor ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Membro. Doutor CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO. Membro. Doutor JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Membro. Doutor MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO TRE/MT N.º 577/2007

Dispõe sobre a administração dos Fóruns Eleitorais e dá outras providências. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos IX e LI, do seu Regimento interno e, considerando a necessidade de racionalização de custos, o aperfeiçoamento dos meios de segurança e a eficiência dos procedimentos cartorários; Considerando a necessidade de distribuir, de forma equânime, as diversas competências administrativas, possibilitando o aumento da produtividade e da melhoria da qualidade dos serviços eleitorais; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos assentamentos, registros e bancos de dados permanentes de cada uma das circunscrições eleitorais; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos e de normatização de funcionamento dos Cartórios Eleitorais que integram os Fóruns Eleitorais; RESOLVE aprovar a seguinte resolução disposta sobre a administração dos Fóruns Eleitorais: CAPÍTULO I - DO FÓRUM ELEITORAL DE CUIABÁ - Art. 1º. O Fórum Eleitoral de Cuiabá é integrado pela 1ª, 37ª, 39ª, 51ª, 54ª, 55ª Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor. Art. 2º. Ao Fórum Eleitoral de Cuiabá incumbe proceder ao planejamento, à coordenação, à orientação, à direção e ao controle das atividades administrativas comuns, ressalvadas as internas e exclusivas

de cada Zona Eleitoral. DA DIRETORIA. Art. 3º. O Fórum Eleitoral de Cuiabá será gerido administrativamente pela 54ª Zona Eleitoral, sendo o seu Juiz Eleitoral designado, concomitantemente, Juiz Diretor do Fórum de Cuiabá. § 1º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Cuiabá vigorará pelo prazo que durar a nomeação como Juiz Eleitoral da 54ª Zona. § 2º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Cuiabá poderá ser revogada, substituindo-se seu Diretor por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Art. 4º. Compete ao Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Cuiabá: I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas comuns desenvolvidas no Fórum Eleitoral de Cuiabá e nas Centrais de Atendimento ao Eleitor da Capital; II – baixar portarias, ordens de serviços, instruções normativas, subscrever expedientes da Diretoria do Fórum, das Centrais de Atendimento ao Eleitor de Cuiabá e outros que forem de sua competência ou delegados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral; III – baixar regulamentações quanto à segurança, à limpeza e ao acesso do público ao edifício-sede, bem como em relação ao uso das áreas comuns; IV – baixar medidas concernentes à organização e à manutenção do prédio e dos equipamentos do Fórum; V – prover junto ao Tribunal Regional Eleitoral e nos limites de sua competência, os meios necessários para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais e demais unidades que compõem o Fórum Eleitoral; VI – prover junto ao Tribunal Regional Eleitoral e nos limites de sua competência, medidas concernentes ao funcionamento, organização e manutenção dos equipamentos das Centrais de Atendimento ao Eleitor; VII – propor ao Tribunal Regional Eleitoral a designação de servidores para prestar serviços na Diretoria do Fórum, inclusive com indicação de requisições, com vistas a atender à demanda de atividades da referida unidade; VIII – realizar inspeção predial para verificar as condições gerais de manutenção da construção; IX – convocar reuniões com a participação dos Juizes Eleitorais para discutir assuntos administrativos relacionados ao Fórum Eleitoral e Centrais de Atendimento; X – promover a apuração de qualquer irregularidade verificada no âmbito do Fórum Eleitoral e Centrais de Atendimento, tomando as providências necessárias ao saneamento; XI – exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício do cargo, ou que lhes sejam determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral; Art. 5º. O Chefe de Cartório da 54ª Zona Eleitoral ficará responsável por auxiliar os trabalhos do Fórum Eleitoral. § 1º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá disponibilizar servidor para auxiliar o Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral. § 2º. O servidor disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá ser investido em função comissionada da Secretaria. § 3º. Compete ao Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Cuiabá: I – controlar a frequência dos servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral; II – gerenciar as atividades administrativas, incluindo a solicitação de bens e serviços para o bom funcionamento do Fórum Eleitoral e Centrais de Atendimento ao Eleitor; III – controlar a entrada e saída de documentos encaminhados à Diretoria do Fórum Eleitoral; IV – relacionar-se com os demais unidades administrativas do Fórum Eleitoral, no encaminhamento de assuntos do interesse da Justiça Eleitoral; V – administrar a aplicação de suprimento de fundos na manutenção das atividades do Fórum e dos Cartórios Eleitorais; VI – realizar diretamente e de forma conjunta, o pedido de materiais de consumo dos Cartórios que compõem o Fórum Eleitoral de Cuiabá e Centrais de Atendimento ao Eleitor, distribuindo-os imediatamente após o recebimento; VII – gerir a utilização dos veículos oficiais colocados à disposição do Fórum Eleitoral, para atender além dos trabalhos desenvolvidos no Fórum Eleitoral, os trabalhos desenvolvidos nas Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento, adotando medidas de controle, fiscalização e concessão, considerando, para tanto, o volume de trabalho acometido a cada unidade; VIII – controlar e atestar a utilização das linhas telefônicas instaladas na Diretoria do Fórum; IX – controlar e atestar, conjuntamente com o servidor previamente designado como responsável pela Central, a utilização das linhas telefônicas das Centrais de Atendimento ao Eleitor da Capital, instaladas pelo Tribunal Regional Eleitoral; X – gerenciar junto aos Cartórios Eleitorais, no caso de falta de algum servidor lotado na Central de Atendimento, a substituição imediata do mesmo, na hipótese de grande demanda de atendimento. XI – auxiliar o Juiz-Diretor nas demais atividades administrativas do Fórum Eleitoral. DO REGISTRO DE DADOS DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE CUIABÁ - Art. 6º. Caberá à 37ª Zona Eleitoral manter atualizados os dados concernentes aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Cuiabá, competindo ao Chefe de Cartório ou sob sua coordenação: I – registrar e arquivar os dados dos diretórios político-partidários municipais de Cuiabá concernentes às suas composições e às localizações de suas sedes e de seus diretores, bem como adotar medidas que promovam a constante atualização das respectivas anotações; II – conhecer dos pedidos de rubrica dos livros, atas e documentos dos diretórios político-partidários municipais de Cuiabá, bem como providenciar os consequentes registros; III – efetuar diligências que visem o colhimento dos dados dos diretórios político-partidários municipais de Cuiabá necessários à localização de suas sedes e diretores; IV – solicitar aos diretórios político-partidários municipais de Cuiabá a imediata comunicação de qualquer alteração em seus dados e anotações; V – comunicar aos diretórios municipais as orientações advindas do TRE/MT, de interesse comum às Zonas Eleitorais de Cuiabá. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS DIRETÓRIOS POLÍTICO - PARTIDÁRIOS DE CUIABÁ. Art. 7º. Caberá à 1ª Zona Eleitoral a responsabilidade pela distribuição dos inquéritos policiais, cartas precatórias, ações penais, bem como os demais feitos cuja competência não esteja normatizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Parágrafo único. As regras de distribuição, previstas em resolução específica, fixarão diretrizes gerais para todos os Juizes e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso. Art. 8º. Caberá à 1ª Zona Eleitoral processar e julgar as contas anuais apresentadas pelos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Cuiabá. CAPÍTULO II. DO FÓRUM ELEITORAL DE VÁRZEA GRANDE - Art. 9º. O Fórum Eleitoral de Várzea Grande é integrado pela 20ª, 49ª, 58ª Zonas Eleitorais e pela Central de Atendimento ao Eleitor. Art. 10. Ao Fórum Eleitoral de Várzea Grande incumbe proceder ao planejamento, à coordenação, à orientação, à direção e ao controle das atividades administrativas comuns, ressalvadas as internas e exclusivas de cada Zona Eleitoral. DA DIRETORIA - Art. 11. O Fórum Eleitoral de Várzea Grande será gerido administrativamente pela 58ª Zona Eleitoral, sendo o seu Juiz Eleitoral designado, concomitantemente, Juiz Diretor do Fórum de Várzea Grande. § 1º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Várzea Grande vigorará pelo prazo que durar a nomeação como Juiz Eleitoral da 58ª Zona. § 2º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Várzea Grande poderá ser revogada, substituindo-se seu Diretor por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Art. 12. Compete ao Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Várzea Grande: I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas comuns desenvolvidas no Fórum Eleitoral e na Central de Atendimento ao Eleitor; II – baixar portarias, ordens de serviços, instruções normativas, subscrever expedientes da Diretoria do Fórum e da Central de Atendimento ao Eleitor e outros que forem de sua competência ou delegados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral; III – baixar regulamentações quanto à segurança, à limpeza e ao acesso do público ao edifício-sede, bem como em relação ao uso das áreas comuns; IV – baixar medidas concernentes à organização e à manutenção do prédio e dos equipamentos do Fórum e Central de Atendimento ao Eleitor; V – prover junto ao Tribunal Regional Eleitoral e nos limites de sua competência, os meios necessários para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais, bem como medidas concernentes ao funcionamento, organização e manutenção dos equipamentos da Central de Atendimento ao Eleitor, e demais unidades que compõem o Fórum Eleitoral; VI – propor ao Tribunal Regional Eleitoral a designação de servidores para prestar serviços na Diretoria do Fórum, inclusive com indicação de requisições, com vistas a atender à demanda de atividades da referida unidade; VII – realizar inspeção predial para verificar as condições gerais de manutenção da construção; VIII – convocar reuniões com a participação dos Juizes Eleitorais para discutir assuntos administrativos relacionados ao Fórum Eleitoral e Central de Atendimento; IX – promover a apuração de qualquer irregularidade verificada no âmbito do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento, tomando as providências necessárias ao saneamento; X – exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício do cargo, ou que lhes sejam determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral; Art. 13. O Chefe de Cartório da 58ª Zona Eleitoral ficará responsável por auxiliar os trabalhos do Fórum Eleitoral. § 1º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá disponibilizar servidor para auxiliar o Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral. § 2º. O servidor disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá ser investido em função comissionada da Secretaria. § 3º. Compete ao Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Várzea Grande: I – controlar a frequência dos servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral; II – gerenciar as atividades administrativas, incluindo a solicitação de bens e serviços para o bom funcionamento do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor; III – controlar a entrada e saída de documentos encaminhados à Diretoria do Fórum Eleitoral; IV – relacionar-se com os demais unidades administrativas do Fórum Eleitoral, no encaminhamento de assuntos do interesse da Justiça Eleitoral; V – administrar a aplicação de suprimento de fundos na manutenção das atividades do Fórum, dos Cartórios Eleitorais, e Central de Atendimento ao Eleitor; VI – realizar diretamente e de forma conjunta, o pedido de materiais de consumo dos Cartórios que compõem o Fórum Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor, distribuindo-os imediatamente após o recebimento; VII – gerir a utilização dos veículos oficiais colocados à disposição do Fórum Eleitoral, para atender além dos trabalhos desenvolvidos no Fórum Eleitoral, os trabalhos desenvolvidos nas Zonas Eleitorais e Central de Atendimento, adotando medidas de controle, fiscalização e concessão, considerando, para tanto, o volume de trabalho acometido a cada unidade; VIII – controlar e atestar a utilização das linhas telefônicas instaladas na Diretoria do Fórum; IX – controlar e atestar, conjuntamente com o servidor previamente designado como responsável pela Central, a utilização das linhas telefônicas instaladas na Central de Atendimento; X – gerenciar junto aos Cartórios Eleitorais, no caso de falta de algum servidor lotado na Central de Atendimento, a substituição imediata do mesmo, na hipótese de grande demanda de atendimento. XI – auxiliar o Juiz-Diretor nas demais atividades administrativas do Fórum Eleitoral. DO REGISTRO DE DADOS DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE VÁRZEA GRANDE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS DIRETÓRIOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DE VÁRZEA GRANDE - Art. 14. Caberá à 49ª Zona Eleitoral: I – manter atualizados os dados concernentes aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Várzea Grande.

competindo ao Chefe de Cartório, ou sob sua coordenação: a – registrar e arquivar os dados dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Várzea Grande, concernente às suas composições e às localizações de suas sedes e de seus diretores, bem como adotar medidas que promovam a constante atualização das respectivas anotações; b – conhecer dos pedidos de rubrica dos livros, atas e documentos dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Várzea Grande, bem como providenciar os consequentes registros; c – efetuar diligências que visem o colhimento dos dados dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Várzea Grande, assim como a localização de suas sedes e diretores; e – solicitar aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Várzea Grande a imediata comunicação de qualquer alteração em seus dados e anotações; f – comunicar aos diretórios municipais as orientações advindas do TRE/MT, de interesse comum às Zonas Eleitorais de Várzea Grande. II – Processar e julgar as contas anuais apresentadas pelos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Várzea Grande. DA DISTRIBUIÇÃO. Art. 15. Caberá à 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande a responsabilidade pela distribuição dos inquéritos policiais, cartas precatórias, ações penais, bem como os demais feitos cuja competência não esteja normatizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Parágrafo único. As regras de distribuição, previstas em resolução específica, fixarão diretrizes gerais para todos os Juízos e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso. CAPÍTULO III. DO FÓRUM ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS. Art. 16. O Fórum Eleitoral de Rondonópolis é integrado pela 10ª, 45ª, 46ª Zonas Eleitorais e pela Central de Atendimento ao Eleitor. Art. 17. Ao Fórum Eleitoral de Rondonópolis incumbe proceder ao planejamento, à coordenação, à orientação, à direção e ao controle das atividades administrativas comuns, ressalvadas as internas e exclusivas de cada Zona Eleitoral. DA DIRETORIA. Art. 18. O Fórum Eleitoral de Rondonópolis será gerido administrativamente pela 10ª Zona Eleitoral, sendo o seu Juiz Eleitoral designado, concomitantemente, Juiz Diretor do Fórum de Rondonópolis. § 1º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Rondonópolis vigorará pelo prazo que durar a nomeação como Juiz Eleitoral da 10ª Zona. § 2º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Rondonópolis poderá ser revogada, substituindo-se seu Diretor por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Art. 19. Compete ao Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Rondonópolis, na pessoa do seu titular: I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas comuns desenvolvidas no Fórum Eleitoral e na Central de Atendimento ao Eleitor; II – baixar portarias, ordens de serviços, instruções normativas, subscrever expedientes da Diretoria do Fórum e da Central de Atendimento ao Eleitor e outros que forem de sua competência ou delegados pela Presidência ou Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral; III – baixar regulamentação quanto à segurança, à limpeza e ao acesso do público ao edifício-sede, bem como em relação ao uso das áreas comuns; IV – baixar medidas concernentes à organização e à manutenção do prédio e dos equipamentos do Fórum e Central de Atendimento ao Eleitor; V – promover junto ao Tribunal Regional Eleitoral e nos limites de sua competência, os meios necessários para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais, bem como medidas concernentes ao funcionamento, organização e manutenção dos equipamentos da Central de Atendimento ao Eleitor, e demais unidades que compõem o Fórum Eleitoral; VI – propor ao Tribunal Regional Eleitoral a designação de servidores para prestar serviços na Diretoria do Fórum, inclusive com indicação de requisitos, com vistas a atender à demanda de atividades da referida unidade; VII – realizar inspeção predial para verificar as condições gerais de manutenção da construção; VIII – convocar reuniões com a participação dos Juizes Eleitorais para discutir assuntos administrativos relacionados ao Fórum Eleitoral e Central de Atendimento; IX – promover a apuração de qualquer irregularidade verificada no âmbito do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento, tomando as providências necessárias ao saneamento; X – exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício do cargo, ou que lhes sejam determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral; Art. 20. O Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral ficará responsável por auxiliar os trabalhos do Fórum Eleitoral. § 1º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá disponibilizar servidor para auxiliar o Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral. § 2º. O servidor disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá ser investido em função comissionada da Secretaria. § 3º. Compete ao Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Rondonópolis: I – controlar a frequência dos servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral; II – gerenciar as atividades administrativas, incluindo a solicitação de bens e serviços para o bom funcionamento do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor; III – controlar a entrada e saída de documentos encaminhados à Diretoria do Fórum Eleitoral; IV – relacionar-se com as demais unidades administrativas do Fórum Eleitoral, no encaminhamento de assuntos do interesse da Justiça Eleitoral; V – administrar a aplicação de suprimento de fundos na manutenção das atividades do Fórum, dos Cartórios Eleitorais, e Central de Atendimento ao Eleitor; VI – realizar diretamente e de forma conjunta, o pedido de materiais de consumo dos Cartórios que compõem o Fórum Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor, distribuindo-os imediatamente após o recebimento; VII – gerir a utilização dos veículos oficiais colocados à disposição do Fórum Eleitoral, para atender além dos trabalhos desenvolvidos no Fórum Eleitoral, os trabalhos desenvolvidos nas Zonas Eleitorais e Central de Atendimento, adotando medidas de controle, fiscalização e concessão, considerando, para tanto, o volume de trabalho acometido a cada unidade; VIII – controlar e atestar a utilização das linhas telefônicas instaladas na Diretoria do Fórum; IX – controlar e atestar, conjuntamente com o servidor previamente designado como responsável pela Central, a utilização das linhas telefônicas instaladas na Central de Atendimento; X – gerenciar junto aos Cartórios Eleitorais, no caso de falta de algum servidor lotado na Central de Atendimento, a substituição imediata do mesmo, na hipótese de grande demanda no atendimento; XI – auxiliar o Juiz-Diretor nas demais atividades administrativas do Fórum Eleitoral. DO REGISTRO DE DADOS DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE RONDONÓPOLIS. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS DIRETÓRIOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DE RONDONÓPOLIS. Art. 21. Caberá à 45ª Zona Eleitoral: I – manter atualizados os dados concernentes aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Rondonópolis, competindo ao Chefe de Cartório, ou sob sua coordenação: a – registrar e arquivar os dados dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Rondonópolis, concernente às suas composições e às localizações de suas sedes e de seus diretores, bem como adotar medidas que promovam a constante atualização das respectivas anotações; b – conhecer dos pedidos de rubrica dos livros, atas e documentos dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Rondonópolis, bem como providenciar os consequentes registros; c – efetuar diligências que visem o colhimento dos dados dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Rondonópolis, assim como a localização de suas sedes e diretores; d – solicitar aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Rondonópolis a imediata comunicação de qualquer alteração em seus dados e anotações; e – comunicar aos diretórios municipais as orientações advindas do TRE/MT, de interesse comum às Zonas Eleitorais de Rondonópolis. II – processar e julgar as contas anuais apresentadas pelos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Rondonópolis. DA DISTRIBUIÇÃO. DO ARMAZENAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS. Art. 22. Caberá à 46ª Zona Eleitoral: I – a distribuição dos inquéritos policiais, cartas precatórias, ações penais, bem como os demais feitos cuja competência não esteja normatizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Parágrafo único. As regras de distribuição, previstas em resolução específica, fixarão diretrizes gerais para todos os Juízos e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso. II – o armazenamento, conservação e controle das Urnas Eletrônicas, cujo disciplinamento está previsto em resolução específica. CAPÍTULO IV. DO FÓRUM ELEITORAL DE BARRA DO GARÇAS. Art. 23. O Fórum Eleitoral de Barra do Garças é integrado pela 9ª, 47ª Zonas Eleitorais e pela Central de Atendimento ao Eleitor. Art. 24. Ao Fórum Eleitoral de Barra do Garças incumbe proceder ao planejamento, à coordenação, à orientação, à direção e ao controle das atividades administrativas comuns, ressalvadas as internas e exclusivas de cada Zona Eleitoral. DA DIRETORIA E DA DISTRIBUIÇÃO. Art. 25. O Fórum Eleitoral de Barra do Garças será gerido administrativamente pela 9ª Zona Eleitoral, sendo o seu Juiz Eleitoral designado, concomitantemente, Juiz Diretor do Fórum de Barra do Garças. § 1º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Barra do Garças vigorará pelo prazo que durar a nomeação como Juiz Eleitoral da 9ª Zona. § 2º. A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Barra do Garças poderá ser revogada, substituindo-se seu Diretor por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Art. 26. Compete ao Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Barra do Garças: I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas comuns desenvolvidas no Fórum Eleitoral e na Central de Atendimento ao Eleitor; II – baixar portarias, ordens de serviços, instruções normativas, subscrever expedientes da Diretoria do Fórum e da Central de Atendimento ao Eleitor e outros que forem de sua competência ou delegados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral; III – baixar regulamentação quanto à segurança, à limpeza e ao acesso do público ao edifício-sede, bem como em relação ao uso das áreas comuns; IV – baixar medidas concernentes à organização e à manutenção do prédio e dos equipamentos do Fórum e Central de Atendimento ao Eleitor; V – promover junto ao Tribunal Regional Eleitoral e nos limites de sua competência, os meios necessários para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais, bem como medidas concernentes ao funcionamento, organização e manutenção dos equipamentos da Central de Atendimento ao Eleitor, e demais unidades que compõem o Fórum Eleitoral; VI – propor ao Tribunal Regional Eleitoral a designação de servidores para prestar serviços na Diretoria do Fórum, inclusive com indicação de requisitos, com vistas a atender à demanda de atividades da referida unidade; VII – realizar inspeção predial para verificar as condições gerais de manutenção da construção; VIII – convocar reuniões com a participação dos Juizes Eleitorais para discutir assuntos administrativos relacionados ao Fórum Eleitoral e Central de Atendimento; IX – promover a apuração de qualquer irregularidade verificada no âmbito do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento, tomando as providências necessárias ao saneamento; X – exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício do cargo, ou que lhes sejam determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral; Art. 27. O Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral ficará responsável por auxiliar os trabalhos do Fórum Eleitoral. § 1º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá disponibilizar servidor para auxiliar o Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral. § 2º. O servidor disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá ser investido em função comissionada da Secretaria. § 3º. Compete ao Auxiliar do Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Barra do Garças: I

– controlar a frequência dos servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral; II – gerenciar as atividades administrativas, incluindo a solicitação de bens e serviços para o bom funcionamento do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor; III – controlar a entrada e saída de documentos encaminhados à Diretoria do Fórum Eleitoral; IV – relacionar-se com as demais unidades administrativas do Fórum Eleitoral, no encaminhamento de assuntos do interesse da Justiça Eleitoral; V – administrar a aplicação de suprimento de fundos na manutenção das atividades do Fórum, dos Cartórios Eleitorais, e Central de Atendimento ao Eleitor; VI – realizar diretamente e de forma conjunta, o pedido de materiais de consumo dos Cartórios que compõem o Fórum Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor, distribuindo-os imediatamente após o recebimento; VII – gerir a utilização dos veículos oficiais colocados à disposição do Fórum Eleitoral, para atender além dos trabalhos desenvolvidos no Fórum Eleitoral, os trabalhos desenvolvidos nas Zonas Eleitorais e Central de Atendimento, adotando medidas de controle, fiscalização e concessão, considerando, para tanto, o volume de trabalho acometido a cada unidade; VIII – controlar e atestar a utilização das linhas telefônicas instaladas na Diretoria do Fórum; IX – controlar e atestar, conjuntamente com o servidor previamente designado como responsável pela Central, a utilização das linhas telefônicas instaladas na Central de Atendimento; X – gerenciar junto aos Cartórios Eleitorais, no caso de falta de algum servidor lotado na Central de Atendimento, a substituição imediata do mesmo, na hipótese de grande demanda no atendimento; XI – auxiliar o Juiz-Diretor nas demais atividades administrativas do Fórum Eleitoral. Art. 28. Compete também à 9ª Zona Eleitoral a distribuição dos inquéritos policiais, cartas precatórias, ações penais, bem como os demais feitos cuja competência não esteja normatizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Parágrafo único. As regras de distribuição, previstas em resolução específica, fixarão diretrizes gerais para todos os Juízos e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso. DO REGISTRO DE DADOS DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE BARRA DO GARÇAS. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS DIRETÓRIOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS. DO ARMAZENAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS. Art. 29. Caberá à 47ª Zona Eleitoral: I – manter atualizados os dados concernentes aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Barra do Garças, competindo ao Chefe de Cartório, ou sob sua coordenação: a – registrar e arquivar os dados dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Barra do Garças, concernente às suas composições e às localizações de suas sedes e de seus diretores, bem como adotar medidas que promovam a constante atualização das respectivas anotações; b – conhecer dos pedidos de rubrica dos livros, atas e documentos dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Barra do Garças, bem como providenciar os consequentes registros; c – efetuar diligências que visem o colhimento dos dados dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Barra do Garças, bem como a localização de suas sedes e diretores; d – solicitar aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Barra do Garças a imediata comunicação de qualquer alteração em seus dados e anotações; e – comunicar aos diretórios municipais as orientações advindas do TRE/MT, de interesse comum às Zonas Eleitorais de Barra do Garças. II – processar e julgar as contas anuais apresentadas pelos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Barra do Garças. III – o armazenamento, conservação e controle das Urnas Eletrônicas, cujo disciplinamento está previsto em resolução específica. Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente e Corregedor. Doutor JOSÉ PIRES DA CUNHA. Membro. Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO. Membro. Doutor ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Membro. Doutor JOÃO CELESTINO CORRÊA COSTA NETO. Membro. Doutor CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Membro. Doutor MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
Secretário da SJ/TRE/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL N.º 122/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se as seguintes decisões do processo abaixo:

**PROCESSO N.º 1753/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JACIARA – REFERENTE AO PROCESSO N.º 136/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: CELCITA PINHEIRO

RELATOR: DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão de fls. 18: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 15/16) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique."

**PROCESSO N.º 1778/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JANGADA – REFERENTE AO PROCESSO N.º 97/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PASTOR CIRO E OUTROS

RELATOR: DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão de fls. 42: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 35/38) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique."

**PROCESSO N.º 1677/2006 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – MARCELÂNDIA – REFERENTE AO PROCESSO N.º 82/2006 DA 23ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI

REQUERIDO: JOÃO DO CARMO CERQUEIRA

RELATOR: DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão de fls. 29: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 25/26) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique."

**PROCESSO N.º 1707/2006 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – AGUA BOA – REFERENTE AO PROCESSO N.º 119/2006 DA 30ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: PERIVALDO DOS SANTOS MUNIZ

RELATOR: DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão de fls. 50: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 46/48) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique."

**PROCESSO N.º 1755/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JACIARA – REFERENTE AO PROCESSO N.º 132/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDOS: CHICO GALINDO, NERI GELLER, JAIME CAMPOS, BLAIRO MAGGI

RELATOR: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Decisão de fls. 18: "Vistos etc... Ante a manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 15/17) e, com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, determino o arquivamento do presente feito, mediante as anotações de estilo."

**PROCESSO N.º 1663/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RIBEIRÃO CASCALHEIRA – REFERENTE AO PROCESSO N.º 56/2006 DA 53ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: BLAIRO MAGGI E NELDO

RELATOR: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Decisão de fls. 44: "Vistos etc... Ante a manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 40/42) e, com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, determino o arquivamento do presente feito, mediante as anotações de estilo."

**PROCESSO Nº 1761/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JACIARA – REFERENTE AO PROCESSO Nº 134/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDOS: HOMERO ALVES PEREIRA E ROBERTO FRANÇA

RELATOR: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Decisão de fls. 18: “Vistos etc... Ante a não comprovação da prática de qualquer irregularidade por parte dos candidatos, seus simpatizantes e coordenadores de campanha, defiro o requerido pela douda Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação de fls. 15/17 e, com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno deste Sodalício, determino o arquivamento do presente feito, mediante as anotações de estilo.”

**PROCESSO Nº 1779/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JANGADA – REFERENTE AO PROCESSO Nº 95/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: EDSON MEIRA E OUTROS

RELATOR: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Decisão de fls. 37: “Vistos etc... Atendendo o requerido pela Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação de fls. 31/34, com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno deste Sodalício, determino o arquivamento do presente feito.

**PROCESSO Nº 1780/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – NOBRES – REFERENTE AO PROCESSO Nº 57/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

RELATOR: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão de fls. 30/32: “...Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.”

**PROCESSO Nº 1672/2006 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RIBEIRÃO CASCALHEIRA – REFERENTE AO PROCESSO Nº 47/2006 DA 53ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: BLAIRO MAGGI E MARIA APARECIDA

RELATOR: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão de fls. 47/49: “...Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.”

**PROCESSO Nº 1759/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JACIARA – REFERENTE AO PROCESSO Nº 133/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDOS: WELLINGTON FAGUNDES E J. BARRETO

RELATOR: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

Decisão de fls. 19/21: Vistos etc., Cuida-se de pedido de providências instaurado mediante denúncia anônima formulada perante a 14ª Zona Eleitoral de Jaciara em face de Wellington Fagundes e J. Barreto enquanto candidatos nas eleições gerais de 2006, em face de suposta distribuição de churrasco e bebida à eleitores daquela localidade. Segundo se infere dos autos, com a finalidade de verificar a veracidade do noticiado, o MM. Juiz Eleitoral determinou a realização de diligência consubstanciada no auto de constatação de fls. 03. A douda Procuradoria Regional Eleitoral, no judicioso parecer de fls. 15/17 manifesta-se pelo arquivamento dos autos. Feito o relato necessário, passo a decidir. Conforme se verifica o objeto de análise destes autos é a suposta ocorrência de doação de churrasco e bebidas a eleitores de Jaciara. Contudo, realizada a necessária diligência verificou-se que no local indicado estava ocorrendo reunião política organizada pelos coordenadores de campanha dos candidatos Wellington Fagundes e J. Barreto não se constatando qualquer tipo de ilicitude. Aliás, conforme consignado pelo Senhor Oficial de Justiça no Auto de Constatação de fls. 03, “... que embora com um número significativo de pessoas na localidade não foi observado quaisquer tipos de donativos, bem como da presença dos candidatos. Sendo que na abordagem foram feitas vistorias na localidade”. Ou seja, não resta caracterizada qualquer conduta capaz de ensejar maiores cuidados. Ademais, conforme bem salientou a douda Procuradoria Regional Eleitoral, com o fim do processo eleitoral, resta evidenciada a perda de objeto deste procedimento, “não havendo que se falar em qualquer utilidade prática e/ou jurídica na sua continuidade” (fls. 17). Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.”

**PROCESSO Nº 1660/2006 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RIBEIRÃO CASCALHEIRA – REFERENTE AO PROCESSO Nº 53/2006 DA 53ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: EDUARDO MOURA

RELATOR: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

Decisão de fls. 50/53: Vistos etc., Cuida-se de pedido de providências instaurado ex officio pelo juízo da 53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira em face de Eduardo Moura, então candidato a deputado Federal pelo Partido Popular Socialista - PPS, visando apurar a realização de propaganda eleitoral irregular. Segundo se infere dos autos, a propalada propaganda irregular restou caracteriza com a fixação de placas do requerido às margens da BR 158, núcleo urbano de Ribeirão Cascalheira conforme consignado pelo auto de constatação de fls. 03. Visando coibir a conduta taxada de irregular, o MM. Juiz Eleitoral determinou a intimação do requerido para a retirada da indigitada propaganda e, ante a inércia deste, determinou a busca e apreensão da propaganda tida como irregular (fls. 09), restando a mesma devidamente cumprida (fls.10). Às fls. 19 o Ministério Público Eleitoral requereu diligências objetivando verificar se o local em que se encontrava fixado a indigitada propaganda caracterizava-se como bem de uso comum ou terreno particular e, sendo propriedade particular se havia a competente autorização e, ainda, as dimensões da placa utilizada. A douda Procuradoria Regional Eleitoral, no judicioso parecer de fls. 45/47, manifesta-se pelo arquivamento do feito. Feito o relato necessário, passo a decidir. Conforme consignado o objeto de análise destes autos é a ocorrência de propaganda irregular, qual seja a fixação de cartazes nas margens de uma rodovia federal, bem como obter instrumento capaz de propiciar a cessação de tal ilicitude. Contudo, compulsando os autos verifica-se que a propaganda em questão encontrava-se fixada em propriedade particular conforme demonstra a escritura pública de fls. 33/36 tendo o requerente sido expressamente autorizado pelo proprietário a vale-se daquele local para tal fim (fls.32) e, ainda, que a placa utilizada obedecia à legislação de regência quanto à medida a ser observada (fls. 31). Ou seja, tais circunstâncias demonstram que não houve violação à legislação eleitoral reguladora. Aliás, esse é o entendimento do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, verbis: “É permitida a afixação de placas, faixas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, para fins de veiculação de propaganda eleitoral, com base no § 2o do artigo 37 da Lei no 9.504/97. Tratando-se de afixação de placas, o seu tamanho deve-se conter no limite de 4m. (Precedente Cta 1.274)” (Consulta nº 1.323-DF, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Brito, Diário de justiça, Data 28/08/2006, Página 104). Assim, restando plenamente demonstrado que não há irregularidade a ser reprimida e, acompanhando integralmente o parecer ministerial, julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.

**PROCESSO Nº 1617/2006 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SANTO ANTONIO DE LEVERGER - REFERENTE AO PROCESSO Nº 152/2006 DA 38ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: VERALDO DIAS DA CRUZ

RELATOR: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

Decisão de fls. 48/50: Vistos etc., Cuida-se de pedido de providências instaurado mediante denúncia anônima perante a 38ª Zona Eleitoral - Santo Antônio do Leverger em face do vereador Veraldo Dias da Cruz, noticiando suposta compra de votos objetivando o pleito eleitoral de 2006. Segundo se infere dos autos, com a finalidade de verificar a veracidade do noticiado, o MM. Juiz Eleitoral determinou a realização de diligência consubstanciada na busca domiciliar na casa do denunciado - auto de constatação de fls. 03. A douda Procuradoria Regional

Eleitoral, no judicioso parecer de fls. 29/30 manifesta-se pelo arquivamento dos autos. Feito o relato necessário, passo a decidir. Conforme se verifica o objeto de análise destes autos é a suposta ocorrência de compra de votos por parte do vereador Veraldo Dias na cidade de Santo Antônio do Leverger. Contudo, realizada a necessária diligência não restou comprovado a propalada ilicitude ou qualquer outra conduta capaz de ensejar maiores cuidados, posto que somente foi encontrado, em quarto de despejo, nos fundos da residência do requerido material de propaganda referente ao Deputado Campos Neto e ao Partido Progressista. Aliás, conforme consignado pelo Senhor Oficial de Justiça no Auto de Constatação de fls. 03, “... não constatei a existência de material que indicasse possível compra de votos, entretanto foram encontrados num quarto de despejo no fundo da residência dezoito bonés nas cores branca, azul e vermelha, com as inscrições ‘Deputado Campos Neto e gente nossa’ na parte frontal e Partido Progressista...”. Visando melhor elucidação dos fatos, foi o requerido ouvido pelo MM. Juiz Eleitoral atuante perante a 38ª Zona Eleitoral, momento em que afirmou que: “a propaganda encontrada era da época em que o Deputado Campos Neto filiou-se ao Partido Progressista, e que havia sido confeccionada em maio de 2005... que não se lembrava mais de tê-los em seu poder, pois os mesmos estavam guardados num depósito nos fundos da casa” (fls.25). Ou seja, não há sequer indícios da propalada compra de votos, carecendo os autos de elementos capazes de impingir a aplicação de qualquer tipo de reprimenda legal. Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.

**PROCESSO Nº 1756/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JACIARA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 137/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: ROBERTO PIRES, VEREADOR DE JACIARA/MT

REQUERIDO: ELIENE DE LIMA

RELATOR: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

Decisão de fls. 19/21: Vistos etc., Cuida-se de pedido de providências instaurado mediante denúncia formulada por Roberto Pires perante a 14ª Zona Eleitoral de Jaciara em face de Eliene de Lima, noticiando suposta compra de votos no dia das eleições de 2006. Segundo se infere dos autos, com a finalidade de verificar a veracidade do noticiado, o MM. Juiz Eleitoral determinou a realização de diligência consubstanciada no auto de constatação de fls. 03. A douda Procuradoria Regional Eleitoral, no judicioso parecer de fls. 15/17 manifesta-se pelo arquivamento dos autos. Feito o relato necessário, passo a decidir. Conforme se verifica o objeto de análise destes autos é a suposta ocorrência de compra de votos no dia da eleição de 2006 na cidade de Jaciara. Contudo, realizada a necessária diligência não restou comprovado a propalada ilicitude ou qualquer outra conduta capaz de ensejar maiores cuidados. Aliás, conforme consignado pelo Senhor Oficial de Justiça no Auto de Constatação de fls. 03, “... constatei a inexistência de aliciamento de eleitor ou quaisquer outra atitude que venha a caracterizar compra de votos para o candidato Eliene ou mesmo para outro candidato...”. Ademais, conforme bem salientou a douda Procuradoria Eleitoral, com o fim do processo eleitoral, resta evidenciada a perda de objeto deste procedimento, “não havendo que se falar em qualquer utilidade prática e/ou jurídica na sua continuidade, uma vez que inexistiu qualquer diligência a ser realizada” (fls. 16). Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.

**PROCESSO Nº 1752/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JUSCIMEIRA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 127/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: PERCIVAL MUNIZ

RELATOR: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

Decisão de fls. 18/20: “ Vistos, etc. Cuida-se de pedido de providências instaurado mediante denúncia anônima perante a 14ª Zona Eleitoral de Jaciara em face de Percival Muniz, noticiando suposta realização de propaganda irregular consistente na adesivagem total de veículo automotor que se quedaria estacionada em frente à agência do Banco do Brasil daquela localidade. Segundo se infere dos autos determinou-se à realização de diligência visando averiguar o noticiado conforme certidão de fls. 02 verso. A douda Procuradoria Regional Eleitoral, no judicioso parecer de fls. 14/15 manifesta-se pelo arquivamento dos autos. Feito o relato necessário, passo a decidir. Conforme se verifica o objeto de análise destes autos é a suposta ocorrência de propaganda eleitoral irregular na cidade de Jaciara. Contudo, realizada a necessária diligência não restou comprovado a propalada ilicitude ou qualquer outra conduta capaz de ensejar maiores cuidados. Aliás, conforme consignado pelo Senhor Oficial de Justiça as fls. 02 verso, “... me dirigi juntamente com o colega Abílio Américo no endereço constante, ou seja, na Avenida JH em frente ao Banco do Brasil e ali não foi possível localizar nenhuma caminhonete Hílux adesivada com o nome do candidato constante do presente ou qualquer outro candidato”. Ademais, conforme bem salientou a douda Procuradoria Eleitoral, com o fim do processo eleitoral, resta evidenciada a perda de objeto deste procedimento, “não havendo que se falar em qualquer utilidade prática e/ou jurídica na sua continuidade, ante a flagrante de grave e relevante irregularidade a ser ainda apurada” (fls. 15). Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.

**PROCESSO Nº 1758/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JACIARA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 128/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: PERCIVAL MUNIZ

RELATOR: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

Decisão de fls. 18/20: “ Vistos, etc. Cuida-se de pedido de providências instaurado mediante denúncia anônima perante a 14ª Zona Eleitoral de Jaciara em face de Percival Muniz, noticiando suposta realização de propaganda irregular consistente na adesivagem total de veículo automotor que se quedaria estacionada em frente à agência do Banco do Brasil daquela localidade. Segundo se infere dos autos determinou-se à realização de diligência visando averiguar o noticiado conforme certidão de fls. 02 verso. A douda Procuradoria Regional Eleitoral, no judicioso parecer de fls. 14/15 manifesta-se pelo arquivamento dos autos. Feito o relato necessário, passo a decidir. Conforme se verifica o objeto de análise destes autos é a suposta ocorrência de propaganda eleitoral irregular na cidade de Jaciara. Contudo, realizada a necessária diligência não restou comprovado a propalada ilicitude ou qualquer outra conduta capaz de ensejar maiores cuidados. Aliás, conforme consignado pelo Senhor Oficial de Justiça as fls. 02 verso, “... me dirigi juntamente com o colega Abílio Américo no endereço constante, ou seja, na Avenida JH em frente ao Banco do Brasil e ali não foi possível localizar nenhuma caminhonete Hílux adesivada com o nome do candidato constante do presente ou qualquer outro candidato”. Ademais, conforme bem salientou a douda Procuradoria Eleitoral, com o fim do processo eleitoral, resta evidenciada a perda de objeto deste procedimento, “não havendo que se falar em qualquer utilidade prática e/ou jurídica na sua continuidade, ante a flagrante de grave e relevante irregularidade a ser ainda apurada” (fls. 15). Assim, ante os fatos expostos e, acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, archive-se com as cautelas de estilo.

**PROCESSO Nº 1758/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – JACIARA – REFERENTE AO PROCESSO Nº 128/2006 DA 14ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: CHICA NUNES

RELATOR: DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão de fls. 19/20: “...Diante do exposto e em consonância com a douda Procuradoria Regional Eleitoral, julgo improcedente o pedido, ante a ausência de provas. Comunique-se. Após, archive-se.”

**PROCESSO Nº 1535/2006 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – DIAMANTINO – REFERENTE AO PROCESSO Nº 36/2006 DA 7ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: NERI GELLER

RELATOR: DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão de fls. 34/35: “...Diante do exposto e de acordo com o pronunciamento da douda Procuradoria Regional Eleitoral, julgo improcedente o pedido, eis que não ficou caracterizado o ilícito previsto no art. 37, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com nova redação dada pela Lei nº 11.300 de 10 de maio de 2006. Comunique-se. Após, archive-se.”

**PROCESSO N.º 1781/2007 - CLASSE XV**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SINOP – REFERENTE AO PROCESSO N.º 034/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DILCEU DAL BOSCO

RELATOR: DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

Decisão de fls. 21: "ARQUIVE-SE, com as cautelas legais, nos termos da manifestação Ministerial de fls. 17/18.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/MT

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL  
EXPEDIENTE N. 108/2007-CP

**ATOS DO PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 042/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n.º 416/2007 – SADP n.º 10953/2007 RESOLVE, em sessão do dia 31/05/2007, por unanimidade, DESIGNAR os magistrados para substituírem os Juizes Eleitorais titulares das mencionadas Zonas, com efeitos e períodos conforme demonstrado no quadro abaixo:

ZONA	JUIZ TITULAR	PERÍODO DE AFASTAMENTO	JUIZ INDICADO PARA A SUBSTITUIÇÃO
2ª ZE – Guiratingá	Dr. Cláudia Beatriz Schmidt	1º a 30/06/2007.	Dr. João Alberto Menna Barreto Duarte – Juiz da 1ª Vara Criminal de Rondonópolis
13ª ZE – Barra do Bugres	Dr. Daniel José Schrank Baeza	1º a 30/06/2007	Dr. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda – Juiza da 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres
17ª ZE – Arenápolis	Dr. Érico de Almeida Duarte	10 a 22/06/2007	Dr. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa – Juiza da Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nortelândia.
25ª ZE – Pontes e Lacerda	Dr. Patricia Centurião	1º a 30/06/2007	Dr. Hugo José F. da Silva – Juiz da 1ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda.
29ª ZE – São José do Rio Claro	Dr. Melissa de Lima Araújo	1º a 30/06/2007	Dr. Newton Franco de Godoy – Juiz da Vara Especializada da Infância e Juventude de Diamantino.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 31/05/2007)

TRE-MT, em 04/06/2007.

Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoaal

## EDITAL

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA-MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2004/612. código 10938**

**AÇÃO:** Execução de Sentença

**EXEQUENTE(S):** Dinara de Arruda Oliveira

**EXECUTADO(A, S):** Aleida Maria Monteiro Santos e outros

**CITANDO(A, S):** Executados(as): Aleida Maria Monteiro Santos, Cpf: 202.667.581-34, Rg: 054.394 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), do lar, atualmente em local incerto e não sabido **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 6.486,13 **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL:** DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA(OAB:4914)-Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, N.º 1466 – Xavier Centro Comercial Sala 02, Bairro: Jardim Kennedy – Cidade: Cuiabá – UF: MT – CEP: 78065000, vem mui respeitosamente a ilustre presença de V.Exa. Requer a EXECUCAO DE SENTENÇA, em face de ALEIDA MARIA MONTEIRO SANTOS E OUTROS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe no tocante aos honorários advocatícios, arbitrados no acórdão de fls. 108/118. Dessa forma requer a execução da Sentença no tocante aos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 requerendo a citação dos executados, para pagarem a dívida que abaixo se apresenta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou para oferecerem bens à penhora.Requer-se a citação dos executados para que estes efetuem o pagamento do valor apurado referente a honorários advocatícios conforme devidamente discriminado e, apurado, nas atualizações em anexo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ou nomeiem bens de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto batem para garantir a execução.Valor total da execução de honorários advocatícios R\$ 6.486,13 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos).Cuiabá,18 de outubro de 2004. Dinara de Arruda Oliveira.OAB/MT.4914. **ADVERTENCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o (a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Keila Silva Lopes(Official Escrevente), digitei. Araputanga – MT, 2 de maio de 2007. Jorge A Martins Ferreira. Juiz de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUARA – MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: DIAS**

**AUTOS N. 2006/353**

**AÇÃO:** Execução

**EXEQUENTE(S):** Banco do Bradesco S/A

**EXECUTADO(A, S):** A R Silva Frigorífico –ME(Frigorella) e Gilberto da Silva Figueira e Ana Raupha da Silva **CITANDO(A, S):** Executados(as): Ana Raupha da Silva, Cpf:355.722.211-04, Rg: 8320133 SSP SP, brasileiro(a), viúvo(a), comerciante **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 6/6/2006 **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 116.513,01 **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o debito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do debito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.**RESUMO DA INICIAL:** O Exequente propõe o processo de Execução contra os executados referente uma Escritura Publica de Capital de Giro com garantia Hipotecária, nota promissória, aval e outras avenças no valor de R\$ 110.000,00, com a garantia de uma nota promissória no valor de R\$ 165.000,00 **ADVERTENCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ilda Julia S. de Brito, digital. Juara-MT, 12 de Abril de 2007. Dilque Nunes Lopes Escrivã(o) Judicial Portaria 01/99.

**ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIARIO COMARCA DE SINOP – JUIZO DA 4ª VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

**AUTOS N.º 2006/412**

**AÇÃO:** Execução

**EXEQUENTE(S):** BANCO BRADESCO S.A

**EXECUTADO(A,S):** FERREIRA DA SILVA E MARQUES MATTOSINHO LTDA, JADIR DAVANSO E MARCELO MATTOSINHO FERREIRA DA SILVA

**CITANDO(A,S):** Exequiendos(as): **JADIR DAVANSO**, CPF N.º: 069.720.228-35, Endereço: Rua das Andirobas, N.º 854, Bairro: Jardim Maringá, Cidade: Sinop – MT

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/09/2006

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 68.758,44 – (valor corrigido até a data de 01/09/2006).

**FINALIDADE:** **EFETUAR: A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA**, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, dentro de 03(três) dias, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou no prazo de 15(quinze) dias ofereça embargos ou requeira o pagamento em ate seis parcelas mensais, com deposito de 30% (trinta por cento) do valor do debito, custas e honorários, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do debito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Caso não haja nomeação, proceder à penhora. Havendo penhora, INTIME-A desta. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada. INTIMAR também o(s) respectivo(s)cônjuge(s) Não encontrando a parte devedora, proceder ap ARRESTO de bens pertencentes a ela, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC; **RESUMO DA INICIAL:** "...Alega o Exequente que é credor dos Executados da importância de R\$ 68.758,44 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), representada pelo "Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida", anexo nos autos, celebrado em 29/08/2005, para pagamento em 25 (vinte e cinco) prestações, sendo um prestação no ato da assinatura do presente instrumento no valor de R\$ 7.570,00 (sete mil quinhentos e setenta reais) e o valor de R\$ 56.731,46(cinquenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), para pagamento em 24(vinte e quatro) prestações, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 29/09/2005 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais se encontram acrescidas nos encargos prefixados à base de 2,00% ao mês e demais consecutários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições ajustadas mutuamente pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento..." Sinop, 22 de maio de 2007.Clalice Janetete da Fonseca Oliveira. Escrivã designada.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE ÁGUA BOA–MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS N.º 2005/1263**

**ESPÉCIE:** Execução por quantia certa

**PARTE REQUERENTE:** Banco Bradesco S/A

**PARTE RÉQUERIDA:** Luiz Carlos Cappellari e Marcílio Ribeiro Junior

**INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** Executados(as): Marcílio Ribeiro Junior, Cpf: 290824121-87, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Não sabido.

**FINALIDADE:** Cite-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida/ Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimado pessoalmente. Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá o Sr. Oficial certificar detalhadamente as diligências realizadas para fim do parágrafo 5º do art.652 do Código de Processo Civil. /Porém, não sendo o executado localizado para ser citado, deverá o Sr. Oficial proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de justiça deverá procurar o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. / Consigne ainda que o prazo para opor embargos é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado citatório nos autos. **RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, ajuizada em 19/12/2005, pelo Banco Bradesco /SA, em face de Luiz Carlos Cappellari e Marcílio Ribeiro Junior, alegando ser credor dos executados, à época, do valor de R\$ 39.911,70. Tentada a citação do executado Marcílio Ribeiro Junior, não se logrou êxito, motivo pelo qual foi deferida a citação, via editalícia.**DECISÃO/DESPACHO:** Visto etc.Defiro a citação editalícia do executado Marcílio Ribeiro Junior, devendo para tanto ser observado o despacho de p.2. Intime-se o exequente. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. As providências. Água Boa/MT, 16 de abril de 2007. Caroline Schneider Guimarães Simões Juiza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nugda Martins de Almeida, digitei. Água Boa-MT, 23 de abril de 2007. Ivani Maria Salamani Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA XAVANTINA – MT JUIZO DA Primeira Vara EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS N.º 2006/395**

**AÇÃO:** Execução de título extra judicial por quantia certa

**EXEQUENTE(S):** BANDO BRADESCO S/A

**EXECUTADO(A, S):** VALTER E JESUS – ME e VALTER EVANGELISTA DE JESUS e VALDECI EVANGELISTA DE JESUS

**INTIMANDO(A, S):** Executado(s): Valdeci Evangelista de Jesus, Cpf: 532.149.191-72, Rg: 0776418-9 SSP MT Filiação: Gerson Evangelista da Maia e Aparecida Maria de Jesus Maia, data de nascimento: 23/4/1970, brasileiro(a), natural de Iturama-MG, casado(a), comerciante, Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 860 Ou Rua Abaeté, N.º 200, Bairro: Centro, Cidade de Nova Xavantina – MT e Executados(as): Valter E. Jesus – Me, CNPJ: 26.526.426/0001-77 Inscrição Estadual: 13116007-9, brasileiro(a), comércio, Endereço: Av. Couto Magalhães, N.º 322, Bairro: Centro, Cidade: Nova Xavantina – MT e Executados(as): Valter Evangelista de Jesus, Cpf: 351.013.931-34, Rg: 498012 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(o), comerciante, Endereço: Rua 400, Qd. 67, Lote 22, Bairro: Nova Fronteira, Cidade: Várzea Grande- MT **DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 29/8/2006 **VALOR DO DEBITO:** R\$ 19.725,17 **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificados(a, s) atualmente em lugar inserto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) e AVALIADOS os bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital, avaliado em R\$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais). BEM(S) PENHORADO(S): 01 (um) Ônibus mar/modelo 401599 volovB58, tipo passageiro , categoria aluguel , cor branca, placa MNC3731, Chassi n.º9BV58GB10LE605548, Renavan 180628402, avaliados em R\$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais). Eu, Roberto Donizete Lopes, Official Escrevente Designado, digitei. Nova Xavantina –MT, 16 de Maio de 2007. Marcos Antonio Fernandes Escrivã(o) Judicial Portaria n.04/04.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUIABÁ- MT**

**JUIZO DE NONA VARA CIVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS N.º 2006/289.**

**ESPECIE:** Monitoria

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO S/A

**PARTE RÉ:** JOÃO GOMES DA SILVA COMERCIO- ME e JOÃO GOMES DA SILVA

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consiste no pagamento do débito no valor de R\$ 16.360,19. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos

monitórios.  
**ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.  
**RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** O requerente é credor dos requeridos da importância de R\$ 9.964,64 (nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) representa pelo saldo devedor da nota promissória no valor de R\$ 11.232,24 e pelo instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) celebrado em data 22.05.2002, onde o requerente emprestou a primeira requerida com a importância de R\$ 8.000,00, para ser restituído em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas de R\$ 468,01 (quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo), vencendo a primeira em data de 22.06.2002 e a última em 25.05.2004, sendo que o segundo requerido figura como avalista dos títulos avaliada dos títulos. Ocorre que os requeridos deixaram de pagar as parcelas a partir da vencida em data de 22.08.2002, sendo que o crédito do banco requerente atualizado ate a esta data (20.07.2006) pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%, importa em R\$ 16.360,19. alego que tentou receber seu crédito mas não conseguiu, e impetrou a presente ação, dando à causa o valor de R\$ 16.360,19. **DESPACHO/DECISÃO:** Visto, ect...1 – Defiro o pedido de fls.28, cite-se por edital. Eu, , digitei. Cuiabá – MT, 21 de maio de 2007. Jakeline Aparecida Moura de Cursi Escrivã Designada Port.491/05 O.S.01/06

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT**

JUIZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N.º 1999/5027**

**AÇÃO:** Monitoria  
**EXEQUENTE(S):** BANCO BRADESCO S/A  
**EXECUTADO(A, S):** CLOVIS POMPEU DE BARROS e NADIR HELENA, POMPEU DE BARROS  
**INTIMANDO(A, S):** CLOVIS POMPEU DE BARROS – CPF nº 001.911.911-91 e NADIR HELENA POMPEU DE BARROS – CPF nº 496.005.321-68  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 26/8/1999  
**VALOR DO DEBITO:** R\$ 96.187,88  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(rão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição do prazo deste edital, para opor(rem) embargos. **BEM(S) PENHORADO(S):** Quantidade de R\$ 311.618,54 (trezentos e onze mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), no rosto dos autos do processo nº 412/2003 junto à 5ª Vara Especializada da Fazenda Publica da Capital. Eu, , digitei. Cuiabá –MT, 11 de Maio de 2007. Darlene Miranda Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUIABÁ-MT**  
**JUIZO DA Sexta Vara Cível da Capital EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO:30 DIAS**

**AUTOS N.º 2006/181**  
**AÇÃO:** Execução por quantia certa  
**EXEQUENTE(S):** BANCO BRADESCO S/A  
**EXECUTADO(A, S):** ROBERTO ROMANELLI e NAIR ROMANELLI  
**CITANDO(A, S):** Executados(as): Nair Romanelli, CPF:000.928.005.72, Rg:6.131.774 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), do lar, e Executados(as): Roberto Romanelli, CPF:000.928.005-72, Rg: 6.404.273 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua 02, Qd 06, Lote 10, Edifício América do Sul, Apartamento nº 104, Bairro Jardim das Américas, Cidade: Cuiabá-MT.  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 10/5/2006  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 262.487,00  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da exploração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficiente para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL:** A parte autora propõe a presente ação em desfavor da parte requerida pelos fatos e fundamentos a seguir expandidos; conforme Instrumento particular de Compra e Venda, firmado em 20/02/1990, o Exequente concedeu aos Executados um financiamento no valor de NCZ\$ 861.000,00 a ser restituído em 180 prestações mensais. Para garantir do cumprimento das obrigações, os executados deram em hipótese os imóveis: I – um apartamento nº 1104, do Edifício América do Sul, situado à Rua 02, Quadra 06, lote 10, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, devidamente matriculado no RGI 6º Ofício, sob nº 41.645. II – uma garagem com 12 m2(metros quadrados), matriculada no RGI 6º Ofício, sob nº 41.646. Os executados, mesmo notificados, não pagaram as prestações vencidas a partir de 20.01.1997. Assim, o autor requer citação dos requeridos para pagarem R\$ 435.775,89, acrescidas de juros e correções monetárias sob pena e penhora do referido imóvel. Efetuada a penhora, sejam intimado os devedores para, querendo, oporem embargos à execução. **DESPACHO/DECISÃO:** Autos nº. 181/06 Visto. I- Cite-se o Devedor para pagar em 24 horas ou, no mesmo prazo nomear bem a penhora (o hipotecado). Havendo pronto pagamento, fixe honorários em 10% do valor da causa, corrigido. II – Não havendo pagamento nem oferecidos bens, pelo mesmo mandado sejam penhorados ou arrestados tantos bens quantos necessários. III – Recaindo a construção em bem imóvel (o hipotecado), intime-se o (a) cônjuge, devendo o Exequente cumprir o disposto no §5º, do art.659 do CPC. IV. Defiro os benefícios do art.172 §2º, do CPC, desde que necessário ao cumprimento, que deverá ser certificado pelo Oficial. V- Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de Maio de 2006. Walter Pereira de Souza- Juiz de Direito." **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Márcio Campos- Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá-MT, 18 de Maio de 2007. Bel. Luciana Dias de Lima Escrivã(o) Judicial.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA**  
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
 De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALÇÃO DA IOMAT**  
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beija, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".